



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2020-SEINFRA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA.

Processo Administrativo nº 0900180029320

Salvador, 12 de Novembro de 2020.



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
2. OBJETO DO CONTRATO	15
3. PRAZO DA CONCESSÃO	16
4. BENS DA CONCESSÃO	16
5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	18
6. DESAPROPRIAÇÕES, IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESOCUPAÇÕES DE FAIXA DE DOMÍNIO E REASSENTAMENTO	19
7. FINANCIAMENTO	23
8. OBRAS e SERVIÇOS	25
9. DECLARAÇÕES	34
10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	35
11. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	38
12. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	39
13. DIREITOS DOS USUÁRIOS	44
14. COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS	44
15. VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO	45
16. CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS	46
17. TARIFA DE PEDÁGIO	47
18. APORTE DE RECURSOS	48
19. REAJUSTE	49
20. APURAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	52
21. REVISÃO ORDINÁRIA	54
22. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	59
23. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	60
24. ALOCAÇÃO DE RISCOS	62
25. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	73
26. SEGUROS	78
27. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	84
28. GARANTIA PÚBLICA	88
29. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	92
30. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	92
31. SANÇÕES	95
32. INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE	101



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

33 CASOS DE EXTINÇÃO	103
34 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	105
35 ENCAMPAÇÃO	105
36 CADUCIDADE	108
37 RESCISÃO	113
38 ANULAÇÃO	113
39 EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO	114
40 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	115
41 DISPOSIÇÕES FINAIS	119



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2020, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante e **Concedente**:

O **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia**, doravante denominada **SEINFRA**, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 440, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Infraestrutura, **Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti**, nomeado pelo Decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial do Estado de em 01 de abril de 2014, e

de outro lado, na qualidade de **Concessionária**, doravante assim denominada:

A **Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A.**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Rubens Guelli, nº 68, sala 305, Itaigara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 38.327.308/0001-19, neste ato devidamente representada pelos Srs. **Lin Li**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE V417081-R, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.057.887- 11, e **Wang Xiujin**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNM G064113-P, inscrito no CPF/ME sob o nº 706.842.631-06,

Concedente e Concessionária doravante denominadas, em conjunto, como **Partes** e, individualmente, como **Parte**.

Na qualidade de intervenientes-anuentes:

(I) a **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia**, doravante denominada **AGERBA**, pessoa jurídica de direito público, criada em 19 de maio de 1998, pela Lei Estadual n.º 7.314 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31 de agosto de 1998, com sede em Salvador, Estado da Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 435, 1º andar, que assume, neste ato, a função de fiscalizador do presente **Contrato**, representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. Carlos Henrique de Azevedo Martins**, nomeado o Diário Oficial do estado em 27/12/2019; e

(II) a **Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, doravante denominada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DESENBÁHIA, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997, a partir da transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A, sociedade anônima de economia mista, consituído conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivone Silveira, nº 213 – Doron, na qualidade de administradora do **Fundo Garantidor de Parcerias – FGBP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.918.355/0001-20, neste ato representada por meio do seu Diretor-Presidente, o Sr. **Francisco Alfredo Marcílio de Souza Miranda**, termo de posse em 29/09/20 e do seu Diretor de Operação o Sr. **Paulo de Oliveira Costa**, termo de posse em 29/09/20

CONSIDERANDO QUE

- (A) No período de 21/12/2018 a 29/02/2019, em atendimento ao art. 10 da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, o **Concedente** submeteu as minutas do **Edital** e do presente **Contrato** à consulta pública, tendo ainda publicado no sítio eletrônico da **SEINFRA** os esclarecimentos aos questionamentos apresentados neste período;
- (B) Em atendimento ao art. 76 da Lei estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, o **Concedente** submeteu as minutas do **Edital** e do presente **Contrato**, bem como dos respectivos anexos, a audiência pública, realizada no dia 21 de março de 2019, no Município de Salvador/BA;
- (C) O **Concedente** decidiu delegar à iniciativa privada, mediante concessão patrocinada, a execução das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- (D) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **Concedente**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas pela legislação em vigor, realizou a **Concorrência**, cujo objeto foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da **Comissão Especial de Licitação**, publicado no **DOE-BA** de 13 de setembro de 2019.

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **AFILIADA**: pessoa jurídica relacionada a outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário direto ou indireto (seja como controlada ou controladora), ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica.

(ii) **AGENTE DE PAGAMENTO**: pessoa designada pelo **Concedente** que realizará os pagamentos à **Concessionária** das **Contraprestações Públicas**, mediante a administração de uma conta bancária na qual serão depositados os respectivos valores.

(iii) **AGERBA**: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, autarquia, em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA).

(iv) **ANEXO**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.

(v) **APORTES DE RECURSOS**: parcela pública correspondente devida à **Concessionária** pelo **Concedente** referente aos investimentos em obras e aquisição de bens reversíveis relacionadas ao objeto da **Concessão**, a ser adimplida de modo proporcional aos investimentos realizados, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme **Anexo IX**.

(vi) **AUTORIDADE COMPETENTE**: autoridade integrante da estrutura orgânica da Administração Pública do Estado da Bahia responsável por apurar desvios relativos ao cumprimento deste **Contrato** ou por aplicar penalidades nos termos do devido processo legal.

(vii) **BAHIAINVESTE**: sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado cuja instituição foi autorizada pela Lei estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015.

(viii) **BENS DA CONCESSÃO**: todos os bens utilizados na prestação dos **Serviços** e execução das **Obras**, independente de terem sido transferidos à **Concessionária** na **Data de Assinatura** ou adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, observados os termos e condições do **Contrato**.



(ix) **BENS REVERSÍVEIS:** os **Bens da Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão** que serão revertidos ao **Concedente** ao término do **Contrato**, a critério do **Concedente**.

(x) **B3:** B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.

(xi) **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR:** acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do **Contrato**, exterior à vontade das **Partes** e inteiramente irresistível que afete a execução do **Contrato**, em consonância com o disposto no inciso XXIV do art.8º da Lei estadual nº 9.433/05.

(xii) **COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:** comissão a ser constituída, por evento, pelas **Partes**, para solucionar eventuais divergências ou conflitos de interesses, de natureza técnica ou econômico-financeira, que poderá ser instituída durante todo o **Prazo da Concessão**.

(xiii) **COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO:** comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, a ser constituída pelo **Concedente**, no prazo de 3 (três) dias úteis após a **Data de Assinatura**, mediante portaria, para acompanhamento das etapas de Implantação e Operação do **Contrato**.

(xiv) **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Comissão designada pelo **Concedente** para conduzir os trabalhos necessários à realização da **Concorrência**.

(xv) **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), cujas atribuições estão delineadas neste **Contrato**.

(xvi) **CONCESSÃO:** delegação, por meio de concessão patrocinada para a execução das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do **SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA**, disciplinada pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

(xvii) **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico (**SPE**), constituída pela vencedora da **Concorrência**, contratada pelo **Concedente** para executar a **Concessão**.



(xviii) **CONCORRÊNCIA**: procedimento público conduzido pelo **Concedente** para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, com base nos critérios previstos no **Edital**.

(xix) **CONSELHO GESTOR DE PPP**: Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia – CGP, criado nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

(xx) **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**: valor ofertado pela **Concessionária** em sua **Proposta**, correspondente ao valor máximo de contraprestação a ser paga anualmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxi) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**: valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, a ser pago mensalmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxii) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**: valor efetivo que será pago mensalmente à **Concessionária**, equivalente ao resultado da multiplicação da **Contraprestação Mensal Máxima** pelos **Índices de Desempenho**, na forma do **Contrato**.

(xxiii) **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS**: totalidade das contraprestações pecuniárias devidas pelo **Concedente** à **Concessionária** na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxiv) **CONTRATO**: presente contrato de **Concessão** celebrado entre **Concedente** e a **Concessionária**, que será regido pelas leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil.

(xxv) **CONTRATO DE GARANTIA**: contrato a ser firmado entre o **Concedente**, a **Concessionária**, o **FGBP** (representado pela **Desenbahia**) e o agente financeiro do **FGBP**, em conformidade com a minuta de que trata o **Anexo VI**

(xxvi) **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**: contrato que estabelece o mecanismo de pagamento das **Contraprestações Públicas** à **Concessionária**, na forma da Lei estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e suas alterações, bem como outros pagamentos eventualmente devidos à **Concessionária**, celebrado entre o **Agente de Pagamento**, o **Concedente** e a **DESENBAHIA**, com a adesão da **Concessionária**.



(xxvii) **CONTROLADA**: pessoa jurídica ou fundo de investimento na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do art. 243 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xxviii) **CONTROLADORA**: pessoa ou fundo de investimento, que exerce o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.

(xxix) **CONTROLE**: o poder, detido por pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o artigo 116, da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xxx) **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**: documento a ser apresentado pela **Concessionária** e aprovado pelo **Concedente** que detalha os marcos temporais da **Concessão**, notadamente os prazos de início e término de cada etapa das **Obras** e dos **Serviços** necessários à construção da **Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, seus **Acessos**, da **Nova Variante Rodoviária (desvio de Mar Grande)** e da recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 entre o Entroncamento com a **Nova Variante Rodoviária (desvio de Mar Grande)**, nas proximidades do acesso à Cacha Pregó, até a Cabeceira da Ponte do Funil, a serem observados pela **Concessionária** e pelo **Concedente**.

(xxxi) **DATA DE ASSINATURA**: a data em que o **Contrato** será assinado pelo **Concedente** e a **Concessionária**, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes em relação às **Partes** e terá início o **Prazo da Concessão**.

(xxxii) **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**: decreto editado pelo Governador do Estado da Bahia, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente **Concessão**, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.



(xxxiii) **DEMANDA PROJETADA**: dados anuais de demanda fornecidos pelo **Concedente**, constante do **Anexo X**, para o período da **Operação Plena** da **Concessão**, expressos em **Veículos Equivalentes**.

(xxxiv) **DEMANDA REAL**: volume de demanda apurado anualmente pelo **Verificador Independente** ou **AGERBA** durante a **Operação Plena** da **Concessão**, convertido em número de **Veículos Equivalentes**, observado o fator de conversão estabelecido na tabela 3 do **Anexo X**, para efeito de aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, previsto na subcláusula 24.7.3.

(xxxv) **DESENBACHIA**: Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997.

(xxxvi) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos arrolados no **Edital**, obrigatoriamente apresentado pelas Concorrentes, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

(xxxvii) **DOE-BA** ou **DIÁRIO OFICIAL**: Diário Oficial do Estado da Bahia.

(xxxviii) **EDITAL**: O **Edital de Concorrência nº 009/2019** e todos os seus **Anexos**.

(xxxix) **EVENTOS**: eventos descritos no **Cronograma de Implantação**, cuja conclusão deverá ser certificada pelo **Concedente**.

(xl) **EVENTOS DE APORTES**: eventos descritos no **Anexo IX**, cujas conclusões certificadas pelo **Concedente** ensejarão o direito ao recebimento das respectivas parcelas do **Aporte de Recursos**.

(xli) **FINANCIADORES** ou **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **Concessionária** ou representem as partes credoras em uma operação de financiamento à **Concessionária**.

(xlii) **FINANCIAMENTO**: cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à **Concessionária** para cumprimento das suas obrigações no âmbito do **Contrato de Concessão**.

(xlili) **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor do **Concedente**, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 27.



(xliv) **GARANTIA PÚBLICA:** garantia(s) outorgada(s) pelo **Concedente** à **Concessionária** para assegurar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do **Contrato**, nos termos da Cláusula 28.

(xlv) **ÍNDICE DE DESEMPENHO:** a nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos **Serviços** prestados, que contribuirão para determinar o valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**, na forma do **Anexo III**.

(xlvi) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PRIMEIRA LINHA:** Bancos comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Agências Multilaterais, Agências de Crédito à Exportação, Agentes Fiduciários, Administradores de Fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **Concessionária** ou representem partes credoras em uma operação de financiamento à **Concessionária** classificada entre os 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

(xlvii) **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

(xlviii) **NÍVEL DE SERVIÇO:** descrição das condições de funcionamento de uma determinada infraestrutura rodoviária, com base no método preconizado no HCM (*Highway Capacity Manual*, 2010).

(xlix) **NOVA VARIANTE RODOVIÁRIA (DESVIO DE MAR GRANDE):** nova rodovia a ser construída na Ilha de Itaparica, conforme descrição constante do **Anexo II**.

(l) **OBRAS:** atividades relacionadas à construção, restauração e ampliação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, conforme descrito no **Anexo II** da Minuta do **Contrato**.

(li) **OBRAS EMERGENCIAIS:** conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restauração das condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no objeto da **Concessão**.

(lii) **OPERAÇÃO PLENA:** compreende a operação concomitante de todos os trechos objeto deste **Contrato**.

(liii) **PARTES:** o **Concedente** e a **Concessionária**.



(liv) **PARTES RELACIONADAS:** relativamente à Concessionária, qualquer pessoa **Controladora, Controlada ou Coligada.**

(lv) **PER:** Programa de Exploração Rodoviária constante do **Anexo II** que abrange todas as condições, diretrizes técnicas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e cronogramas de execução que determinam as obrigações da **Concessionária.**

(lvi) **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento que reúne as principais informações econômico-financeiras da **CONCESSÃO**, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura do **CONTRATO**, em conformidade com o item 20.6 do Edital nº 001/2019.

(lvii) **PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA:** ponte a ser construída sobre a Baía de Todos os Santos entre os Municípios baianos de Salvador e Vera Cruz.

(lviii) **PRAÇA DE PEDÁGIO:** conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da **Tarifa de Pedágio.**

(lix) **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da **Data de Assinatura.**

(lx) **PROPOSTA ECONÔMICA:** valor da **Contraprestação Pública Anual Máxima** ofertada pela **Concessionária** na **Concorrência**, ajustada conforme item 16.16 do **Edital**, se houver lances em viva voz.

(lxi) **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas complementares, alternativas ou acessórias às **Contraprestações Públicas** e à **Tarifa de Pedágio**, bem como as provenientes de projetos associados à **Concessão.**

(lxii) **RECEITA TARIFÁRIA:** somatório das receitas percebidas pela **Concessionária** resultante da multiplicação da **Tarifa Básica de Pedágio** pelo total de **Veículos Equivalentes** em cada **Praça de Pedágio.**

(lxiii) **REVISÃO ORDINÁRIA:** revisão do **Contrato**, a ser realizada a cada período de 5 (cinco) anos de **Operação Plena**, conforme disposto na Cláusula 21 deste **Contrato.**

(lxiv) **SERVIÇOS:** serviços de operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** a serem realizados pela **Concessionária**, nos termos descritos neste **Contrato.**



(Ixxv) **SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA – SGI**: programa de gestão com o objetivo de unificar os processos de qualidade, gestão ambiental, segurança, saúde ocupacional e responsabilidade social.

(Ixxvi) **SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA**: sistema rodoviário que compreende a **Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, seus Acessos, a **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)** e a recuperação e ampliação do Trecho da BA-001 entre o Entroncamento com a **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)** nas proximidades do acesso à Cacha Pregro, até e a Cabeceira da Ponte do Funil.

(Ixxvii) **SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**: solicitação feita pela **Concessionária**, sujeita à prévia anuência do **Concedente**, para a **Transferência de Controle da Concessionária**.

(Ixxviii) **SUBCONTRATADA**: pessoa jurídica a ser subcontratada à conta e risco da **Concessionária** para execução de serviços afetos à **Concessão**, inclusive quando apresentado atestado em seu nome para efeito de comprovação da qualificação técnica, na forma prevista no subitem 13.4 do **Edital**.

(Ixxix) **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**: tarifa de referência para definição da estrutura tarifária, correspondente à tarifa a ser cobrada por veículo equivalente, nos termos do **Anexo X**.

(Ixxx) **TARIFA DE PEDÁGIO**: valor a ser cobrado dos **Usuários** dos **Serviços**, de acordo com a estrutura tarifária prevista no **Anexo X** no trecho da **Ponte-Salvador-Itaparica**, na **Ponte do Funil**, incorporado o reajuste previsto na Cláusula 19 e eventuais revisões extraordinárias, nos termos da Cláusula 22.

(Ixxxi) **TARIFA PONDERADA DE PEDÁGIO**: é o valor equivalente à **Tarifa Básica de Pedágio**, reajustada anualmente, multiplicada pelo fator de ponderação equivalente a 72,68% (setenta e dois virgula sessenta e oito por cento).

(Ixxxii) **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**: qualquer modificação de composição societária que implique modificação do **Controle**, direto ou indireto, da **Concessionária**, observada o disposto na Lei federal nº 6.404/76.

(Ixxxiii) **USUÁRIOS**: pessoas físicas ou jurídicas que façam uso direto da área da **Concessão**.



(lxxiv) **VEÍCULOS EQUIVALENTES**: unidade de medida de tráfego obtido pela ponderação do fluxo de cada categoria pedagiada pelos respectivos multiplicadores tarifários, constantes no **Anexo X**.

(lxxv) **VERIFICADOR INDEPENDENTE**: empresa de consultoria especializada a ser contratada pela **AGERBA**, nos termos disciplinados neste **Contrato** e no **Anexo XIV**, para auxiliar na fiscalização técnica dos **Serviços** objeto da **Concessão** e na sua fiscalização econômico-financeira e contábil.

(lxxvi) **VÍCIO OCULTO**: defeito material no bem da concessão que não poderia ter sido descoberto em condições normais através de ensaios ou inspeções técnicas realizadas com metodologia reconhecida.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições do **Contrato**, expressas na subcláusula 1.1, serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) Referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;
- (iii) Os títulos das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação; e
- (iv) No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.3. Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo I**: Elementos Referenciais de Projeto;
- (ii) **Anexo II**: Programa de Exploração Rodoviária (PER);
- (iii) **Anexo III**: Índices de Desempenho;
- (iv) **Anexo IV**: Modelo de Fiança Bancária;



- (v) **Anexo V:** Modelo de Seguro-Garantia;
- (vi) **Anexo VI:** Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Minuta de Contrato de Garantia do **FGBP**;
- (vii) **Anexo VII:** Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (viii) **Anexo VIII:** Diretrizes Socioambientais;
- (ix) **Anexo IX:** Cronograma de pagamento de Eventos de Aportes;
- (x) **Anexo X:** Demanda Projetada e Política Tarifária;
- (xi) **Anexo XI:** Bens Reversíveis;
- (xii) **Anexo XII:** Premissas de Projeto;
- (xiii) **Anexo XIII:** Sistema de Gestão Integrada;
- (xiv) **Anexo XIV:** Diretrizes para Contratação do Verificador Independente;
- (xv) **Anexo XV:** Penalidades.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto deste **Contrato** é a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, das **obras** e dos **serviços** necessários à construção, operação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, compreendendo os seguintes trechos:

- a) Trecho 1 - Acessos viários em Salvador;
- b) Trecho 2 - Ponte Salvador-Ilha de Itaparica;
- c) Trecho 3 – Chegada da Ponte à Ilha de Itaparica
- d) Trecho 4 – **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)** a ser construída na Ilha de Itaparica;
- e) Trecho 5 – recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 existente, desde a **Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande)**, nas proximidades de Cacha Pregro até a Cabeceira da Ponte do Funil;



2.2 A **Concessionária** é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material necessários à consecução das obrigações referidas na subcláusula acima.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O **Prazo da Concessão** será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da **Data de Assinatura**, conforme fases a seguir descritas:

- a) Fase 1: até 1 (um) ano, a partir da **Data de Assinatura**, destinado à obtenção das licenças necessárias, desenvolvimentos dos projetos, serviços e mobilização prévios ao início da Fase 2.
- b) Fase 2: até 5 (cinco) anos, a partir da **Data de Assinatura** para implantação do projeto e início da **Operação Plena**;
- c) Fase 3: até 35 (trinta e cinco) anos, a partir da **Data de Assinatura** para a operação do objeto.

3.1.1 Para fins deste **Contrato**, entende-se como início da operação o dia, mês e ano em que a **Concessionária** iniciar a prestação dos **serviços**.

3.2 A partir da **Data de Assinatura** até a extinção da **Concessão**, será de responsabilidade exclusiva da **Concessionária** a prestação de **Serviços** adequados, mediante a execução das obras que sejam necessárias à operação da **Concessão** e outras atividades especificadas neste **Contrato**.

4. BENS DA CONCESSÃO

4.1 São bens que integram a **Concessão** aqueles que:

- (i) pertençam ao **Concedente** e sejam cedidos para uso da **Concessionária**;
- (ii) pertençam à **Concessionária** ou sejam por esta adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o presente **Contrato**; e
- (iii) pertençam ao **Concedente** e sejam abrigados sob mera guarda da **Concessionária**.



4.2 Será assumido pela **Concessionária** o trecho da BA-001, desde o Entroncamento com a **Nova Variante Rodoviária (Desvio De Mar Grande)**, nas proximidades do acesso à Cacha Pregó até a Cabeceira da Ponte do Funil.

4.3 A **Concessionária** declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Concedente** na **Data da Assinatura** para com os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o **Prazo da Concessão**.

4.4 Restrições à Alienação

4.4.1 A alienação ou transferência de posse dos **Bens da Concessão** somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **Concessionária** proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

4.4.2 Nos dois últimos anos do **Prazo de Concessão** fica vedada a alienação dos **Bens Reversíveis** sem a prévia e expressa autorização do **Concedente**.

4.5 Amortização dos Bens da Concessão

4.5.1 O valor de todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos da legislação vigente.

4.6 Regime de bens no advento do termo final do Contrato

4.6.1 O **Concedente** realizará, em até 2 (dois) anos antes da data prevista para o advento do termo final do **Contrato**, fiscalização detalhada para avaliar as condições dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Índices de Desempenho** definidos no **Anexo III**.

4.6.2 O **Concedente** realizará, em até 2 (dois) anos antes do advento do termo final do **Contrato**, fiscalização detalhada para avaliar as condições do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, a fim de determinar se os **Índices de Desempenho** indicados no **Anexo III** estão sendo mantidos, sob pena de aplicação de penalidades à **Concessionária** em caso de descumprimento, na forma deste **Contrato**.



5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1 Nos termos da Portaria 11.855, de 11 de junho de 2016 do INEMA, foi concedida a Licença Prévia, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a construção da **Ponte Salvador-Itaparica**, que deverá também observar as diretrizes socioambientais constantes do **Anexo VIII**.

5.2 A Concessionária deverá:

5.2.1 Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias às **Obras** de caráter obrigatório constantes do **Anexo II (PER)**, incluindo as licenças ambientais, observadas as disposições deste **Contrato**.

5.2.1.1 Especificamente quanto às **Obras** de caráter obrigatório constantes do **Anexo II (PER)**, a **Concessionária** deverá requerer o licenciamento ambiental com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do início do prazo de cumprimento das **Obras**, sem o que será a única responsável pelo atraso na emissão das licenças ambientais pertinentes.

5.2.1.2 Caso a **Concessionária** contrate ou subcontrate serviços que incluam a elaboração de estudos ambientais inerentes ao processo de licenciamento e execução de atividades socioambientais associadas às **Obras** de caráter obrigatório constantes do **Anexo II (PER)** a mesma deverá gerenciar as atividades contratadas de forma a garantir que todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias sejam cumpridas.

5.2.2 Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.3 A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de quaisquer naturezas relacionadas ao objeto da **Concessão** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, em especial quanto ao protocolo do requerimento, que deve estar completo e acompanhado de todos os documentos necessários ao seu processamento, de modo que o fato que der causa ao atraso não pode lhe ser imputado.

5.4 O **Concedente** envidará seus melhores esforços para auxiliar a **Concessionária**



na obtenção das licenças, permissões e autorizações de que trata esta cláusula.

6. DESAPROPRIAÇÕES, IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESOCUPAÇÕES DE FAIXA DE DOMÍNIO E REASSENTAMENTO

6.1 Desapropriações e Imposições Administrativas

6.1.1 A **Concessionária** deverá efetuar os atos executórios referentes às desapropriações, instituir as servidões administrativas e promover ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à realização dos serviços e obras objeto desta **Concessão**, obrigando-se a apresentar ao **Concedente** laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com obediência às disposições da legislação aplicável.

6.1.1.1 O **Concedente** deverá se manifestar conclusivamente sobre o laudo de que trata a subcláusula 6.1.1 no prazo de 15 (quinze) dias.

6.1.2 O **Concedente** providenciará a **Declaração de Utilidade Pública** e conduzirá os atos de sua exclusiva competência, nos termos das normas de regência, das áreas necessárias à exploração dos **Serviços** e a realização das **Obras** e realização dos investimentos integrantes do objeto da **Concessão**.

6.1.3 Eventuais atrasos nas providências de desapropriações e servidões a cargo do **Concedente** não acarretará a responsabilização da **Concessionária** e poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 25, desde que implique comprometimento do cronograma físico-financeiro da **Concessão**.

6.1.4 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente**, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias após a **Data de Assinatura**, as seguintes informações e documentos:

- a) cadastro sócioeconômico dos proprietários ou ocupantes das áreas atingidas;
- b) cadastro físico discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- c) outras informações que o **Concedente** julgar relevantes.



6.1.5 A **Concessionária** envidará esforços juntos aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável e célere, a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, minimizando, na medida do possível, a necessidade de aquisição compulsória via desapropriação.

6.1.6 Caberá à **Concessionária** a promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, a instituição de servidão administrativa, a imposição de limitação administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas destinadas à execução, pela **Concessionária**, dos **Serviços e Obras da Concessão**.

6.1.7 À **Concessionária** compete manter, ao longo da vigência da **Concessão**, a integridade das áreas desocupadas, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso, hipótese em que o **Concedente** deverá ser imediatamente informado.

6.2 Desocupações da faixa de domínio

6.2.1 A **Concessionária** deverá manter, ao longo do **Prazo da Concessão**, a integridade da faixa de domínio da área da **Concessão**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso, situação em que o **Concedente** deverá ser imediatamente informada.

6.2.2 A **Concessionária** não é responsável por remover ocupações em trechos já existentes e que serão objeto de requalificação, exceto nas localidades e segmentos em que tal desocupação seja necessária para viabilizar a execução de **Obras** e prestação dos **Serviços** na área da **Concessão**, observados os parâmetros de segurança viária definidos na legislação.

6.2.3 Para cumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 6.2.1 e 6.2.2 acima, caberá à **Concessionária** apresentar ao **Concedente** a delimitação da respectiva faixa de domínio por meio da indicação das áreas que deverão ser efetivamente desapropriadas e regularizadas para garantir a execução das **Obras** e prestação dos **Serviços** em conformidade com os requisitos operacionais e de segurança previstos na legislação e nos **Anexos deste Contrato**.

6.2.4 A delimitação da faixa de domínio proposta pela **Concessionária** deverá ser validada pelo **Concedente** para verificação de sua conformidade com os



requisitos operacionais e de segurança previstos na legislação, bem como para apuração da real necessidade das intervenções nos trechos sugeridos.

6.2.5 A metragem da faixa de domínio poderá sofrer variações a fim de abarcar apenas as áreas efetivamente necessárias à execução das **Obras** e prestação dos **Serviços** na área da **Concessão**.

6.2.6 O **Concedente** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação da faixa de domínio nos trechos em que notadamente haverá a execução de **Obras** e a prestação de **Serviços**.

6.3 Reassentamento

6.3.1 A **Concessionária** deverá efetuar o reassentamento de famílias e moradores de locais contíguos à área necessária à execução de **Obras** e prestação dos **Serviços** objeto desta **Concessão** com o apoio de força policial, se necessário, com obediência às disposições da legislação aplicável, hipótese em que o **Concedente** deverá ser imediatamente informado, obrigando-se a **Concessionária** a apresentar ao **Concedente** os seus planos de reassentamento, observadas as diretrizes técnicas de reassentamento da Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia, na hipótese de imóveis rurais, e os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na hipótese de imóveis urbanos, com obediência às disposições da legislação aplicável.

6.3.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia do **Concedente** os seus planos de reassentamento, contendo as ações necessárias, inclusive as de caráter social para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**.

6.3.2.1 O **Concedente** deverá se manifestar conclusivamente sobre os planos de reassentamentos de que trata a subcláusula 6.3.2 no prazo de 45 (quarenta) dias.

6.3.2.2 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções nos planos de reassentamentos, a **Concessionária** terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentar o plano correspondente

6.3.3 Após a implantação de cada plano de reassentamento, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente** relatório que comprove sua correta execução.



6.3.4 Eventuais atrasos nas providências a cargo do **Concedente**, relacionadas aos reassentamentos não acarretarão a responsabilização da **Concessionária**, sem prejuízo do disposto na subcláusula 24.2

6.3.4.1 Para os fins desta subcláusula, a **Concessionária** não será responsável por eventuais prejuízos ou descumprimento de cláusulas contratuais ocasionados pelo atraso do **Concedente** nas providências acessórias aos reassentamentos, bem assim naqueles atos que demandem o exercício do poder de polícia, exclusivo da Administração Pública.

6.4 Custos com Desapropriações, Imposições Administrativas, Desocupações da Faixa de Domínio e Reassentamentos

6.4.1 A **Concessionária** assumirá a obrigação de pagamento das despesas relativas às indenizações referentes às desapropriações amigáveis ou judiciais, imposições administrativas e desocupações na faixa de domínio, bem como reassentamentos necessários à execução do objeto do **Contrato**, e será ressarcida na forma das subcláusulas 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5.

6.4.2 Os valores pagos pela **Concessionária** nos termos da subcláusula 6.4.1 serão apurados a cada 3 (três) meses, e apresentados ao **Concedente** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apuração, juntamente com os comprovantes dos pagamentos realizados pela **Concessionária**.

6.4.3 O pagamento do ressarcimento do montante devido à **Concessionária** relativo ao trimestre apurado deverá ser feito pelo **Concedente** em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, devendo o valor de cada uma das parcelas ser reajustadas pela variação percentual do IPCA/IBGE, considerando o período compreendimento entre a data de encerramento do período de apuração e o mês anterior de vencimento de cada parcela.

6.4.4 A data de vencimento da primeira parcela será o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação do relatório trimestral, devendo as demais parcelas serem pagas até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente até a quitação total.

6.4.5 Na hipótese de não pagamento tempestivo, pelo **Concedente**, de qualquer valor devido à **Concessionária**, seja total ou parcialmente, nos termos da subcláusulas 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4 acima, a **Concessionária** para obter o recebimento do respectivo ressarcimento poderá, nos termos da subcláusula 28.1, acionar a **Garantia Pública** prestada pelo **Concedente**, observando-se para tanto, o procedimento previsto no **Contrato** e no **Contrato de Garantia**.



7. FINANCIAMENTO

7.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos **Financiamentos** necessários à operação da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

7.2 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** cópia autenticada dos contratos de **Financiamento** e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha eventualmente a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

7.3 Quando da contratação de **Financiamento**, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC, etc.), a **Concessionária** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do **Financiador** ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao **Concedente** o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o **Financiador/estruturador** e a **Concessionária**, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de **Financiamento**.

7.4 Competirá ao **Concedente** informar aos **Financiadores** e estruturadores das operações referidas na subcláusula 7.3, concomitantemente à comunicação para a própria **Concessionária**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do **Contrato** pela **Concessionária**.

7.4.1 Para atendimento desta subcláusula, a **Concessionária** deverá fornecer ao **Concedente** os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de **Financiamento**.

7.4.2 Serão passíveis de comunicação, nos termos desta subcláusula 7.4, apenas aquelas infrações que possam acarretar a declaração de caducidade do **Contrato**.

7.5 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de **Financiamento**, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.



7.6 A **Concessionária** poderá dar em garantia dos **Financiamentos** contratados nos termos desta cláusula os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** e da **Tarifa de Pedágio** cobrada dos **Usuários**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da **Concessão**, bem como eventuais **Receitas Extraordinárias**.

7.6.1 Nos casos em que a contratação de **Financiamento**, a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza tiverem por objetivo o custeio de bens reversíveis, a **Concessionária** poderá dar em garantia, além das receitas mencionadas na subcláusula 7.6, os recursos transferidos pelo **Concedente** a título de **Aporte de Recursos**.

7.7 A **Concessionária** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao **Financiador**, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**; (ii) das **Tarifas de Pedágio**; (iii) das **Receitas Extraordinárias** e (iv) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato**.

7.7.1 A **Concessionária** não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao **Financiador** ou, ainda, dar em garantia os **Bens Reversíveis**.

7.7.2 Nos casos em que a contratação de **Financiamento**, a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza tiverem por objetivo o custeio de **Bens Reversíveis**, a **Concessionária** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, além das receitas mencionadas na subcláusula 7.7, os recursos transferidos pelo **Concedente** a título de **Aporte de Recursos**.

7.8 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** ou terceiros.



7.8.1 Caberá à **Concessionária** apresentar comprovação ao **Concedente** e financiadores, concomitantemente à contratação com **Partes Relacionadas**, de que tal contratação ocorreu em condições equitativas de mercado.

7.8.2 O **Concedente** validará a comprovação das condições equitativas de mercado realizada pela **Concessionária**.

8. OBRAS e SERVIÇOS

8.1 Diretrizes Gerais de Execução dos Serviços e das Obras durante o Prazo da Concessão

8.1.1 É obrigação da **Concessionária** a execução das **Obras** e dos **Serviços** da **Concessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento aos **Índices de Desempenho** e demais exigências estabelecidas neste **Contrato** e em seus Anexos.

8.1.1.1 A **Concessionária** deverá realizar todas as demais obras e intervenções necessárias, ainda que não classificadas como obrigatórias, quando necessárias ao cumprimento dos **Índices de Desempenho**.

8.1.1.2 Eventual antecipação de obras por parte da **Concessionária**, em cronograma diverso daquele previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**, dependerá de prévia autorização por escrito do **Concedente**, nos termos da subcláusula 21.8.

8.1.2 A **Concessionária**, durante todo o prazo da **Concessão**, deverá executar as **Obras Emergenciais** na área da **Concessão** imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, conforme diretrizes definidas no **Anexo II (PER)**.

8.1.2.1 Antes do início da **Operação Plena**, a **Concessionária** será responsável pela execução de **Obras Emergenciais**.

8.1.3 A **Concessionária** deverá também implantar, em prazo máximo de 1 (um) ano contado da **Data de Assinatura**, um **Sistema de Gestão Integrada** para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NBR-ISO 9001/2015, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9000 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

8.1.3.1 O **Sistema de Gestão Integrada** a ser implantado pela **Concessionária** deverá ser aprovado e permanentemente acompanhado



pelo **Concedente** e deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NBR-ISO 9001/2015, da ABNT, incluindo medidas que assegurem um processo contínuo de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

8.1.4 São indicativas todas as soluções, especificações de equipamentos, materiais e métodos referidos nos **Anexo I e XII** para execução dos **Serviços** e das **Obras** da **Concessão**, necessárias ou condicionadas, cabendo à **Concessionária** optar por aquelas que julgar mais adequadas, desde que assegurado o cumprimento dos **Índices de Desempenho** e demais especificações mínimas constantes no referido **Anexo III**.

8.1.5 A **Concessionária** declara e garante ao **Concedente** a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das **Obras** e dos **Serviços** objeto da **Concessão**.

8.1.6 A **Concessionária** assume total responsabilidade pela elaboração e execução de projetos, bem como pela execução de **Obras** e **Serviços** em desconformidade com o **Contrato** e com as especificações mínimas nele estabelecidas, assim como inobservância dos **Índices de Desempenho**.

8.1.7 Durante o período de implantação das obras da **Concessão**, a **Concessionária** deverá implementar um plano de comunicação junto aos **Usuários**, por meio de campanha publicitária através dos meios de comunicação de massa, que deverá ser apresentado ao **Concedente** no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2 As **Obras** e **Serviços** executados na área da **Concessão** serão recebidos pelo **Concedente**, conforme procedimento previsto abaixo:

8.2.1 O **Concedente** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas desse **Contrato**, seus Anexos, a regulamentação aplicável ou as normas técnicas da ABNT.

8.2.2 O recebimento provisório ou definitivo das **Obras** ou **Serviços** não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária**, sobretudo com relação às condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

8.3 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e nos prazos fixados pelo **Concedente**, as **Obras** e **Serviços** pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



8.3.1 O **Concedente** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer **Obra** ou **Serviço** prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pelo **Concedente**.

8.3.2 Em caso de omissão da **Concessionária** quanto à obrigação prevista nesta subcláusula 8.3, ao **Concedente** é facultado se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

8.4 Cronograma de Implantação

8.4.1 A **Concessionária** deverá realizar a implantação das obras de acordo com o **Cronograma de Implantação**, por ela apresentado e aprovado pelo **Concedente**, observando-se o quanto estabelecido na subcláusula 8.4.4 e no **Anexo II e Anexo XII**.

8.4.2 Em até 30 (trinta) dias após a **Data de Assinatura**, a **Concessionária** deverá apresentar, em meio impresso e eletrônico, para aprovação do **Concedente**, um **Cronograma de Implantação**.

8.4.3 O **Cronograma de Implantação** deverá:

- (i) conter a discriminação de todas as atividades relevantes para a execução das obras, caracterizando o complexo das instalações civis e com a identificação clara de todas as etapas da implantação;
- (ii) ser elaborado em conformidade com os **Eventos de Aportes** referidos no **Anexo IX**;
- (iii) compreender o período entre a data da assinatura do **Contrato** e a de operação da **Concessão**;
- (iv) descrever cada uma das atividades relevantes à implantação e a interdependência das atividades futuras com atividades precedentes;
- (v) estabelecer prazo para a apresentação da relação dos **Bens da Concessão** e dos **Bens Reversíveis**;
- (vi) indicar o prazo de execução de todas as etapas da implantação, em dias corridos, contendo a data prevista de início e a data prevista de



conclusão;

(vii) indicar os caminhos críticos do empreendimento;

(viii) considerar o prazo estimado para obtenção ou redefinição da licença ambiental de instalação, operação e demais autorizações do Poder Público necessárias à implantação e à operação da **Concessão**;

(ix) conter um cronograma de elaboração e entrega dos anteprojeto(s), projeto(s) básico(s) e executivo(s) para cada etapa indicada no **Cronograma de Implantação**, considerando o prazo necessário para a aprovação dos mesmos pelo Concedente nos termos das subcláusulas 8.5.2, 8.6.2 e 8.7.2; e

(x) conter plano de desocupação das áreas, por trechos, que exijam necessárias ações de desapropriações, desocupação da faixa de domínio e reassentamento.

8.4.4 O **Concedente** deverá analisar o **Cronograma de Implantação** no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua apresentação pela **Concessionária**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.4.4.1 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no **Cronograma de Implantação**, a **Concessionária** terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar as adequações ou correções determinadas e reapresentar o cronograma correspondente.

8.4.5 O **Concedente** deverá aprovar o **Cronograma de Implantação**, devidamente ajustado, em até 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação pela **Concessionária**.

8.4.6 Caso o **Concedente** não se manifeste nos prazos previstos nas subcláusulas 8.4.4 e 8.4.5, o **Cronograma de Implantação** será considerado aprovado.

8.4.7 A inobservância do **Cronograma de Implantação** sujeitará a **Concessionária** às penalidades previstas no **Contrato** e no **Anexo XV**.



8.5 Anteprojeto

8.5.1 Sem prejuízo das informações disponibilizadas no **Anexo I** da **Minuta de Contrato** do **Edital**, elaboradas com nível de detalhamento de anteprojeto, a **Concessionária** deverá, em até 60 (sesenta) dias da **Data de Assinatura** do **Contrato**, apresentar ao **Concedente** o seu anteprojeto.

8.5.2 O **Concedente** deverá analisar o anteprojeto apresentado pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrega, devendo aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, na hipótese de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.5.3 Caso o **Concedente** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 8.5.2, o anteprojeto será considerado aprovado.

8.5.3.1 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no anteprojeto, a **Concessionária** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do **Concedente**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para sua aprovação.

8.6 Projeto básico

8.6.1 Em até 180 (cento e oitenta) dias da **Data de Assinatura** do **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** o projeto básico.

8.6.2 O **Concedente** deverá analisar o projeto básico apresentado pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.6.3 Caso o **Concedente** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 8.6.2, o projeto será considerado aprovado.

8.6.3.1 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto básico, a **Concessionária** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do **Concedente**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.



8.6.4 Caso o **Concedente** solicite alterações no projeto básico posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à **Concessionária**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, e realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.6.5 Eventual alteração de projeto básico aprovado, solicitada pela **Concessionária**, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **Concedente**.

8.7 Projeto executivo

8.7.1 A partir da aprovação do projeto básico, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** os projetos executivos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução da etapa correspondente, observados os prazos definidos no **Cronograma de Implantação**.

8.7.2 O **Concedente** deverá analisar cada projeto executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação pela **Concessionária**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

8.7.3 Caso o **Concedente** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 8.7.2, o projeto será considerado aprovado.

8.7.4 Caso o **Concedente** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a **Concessionária** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do **Concedente**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.

8.7.5 Caso o **Concedente** solicite alterações no projeto executivo posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à **Concessionária**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, e realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.7.6 Eventual alteração de projeto executivo aprovado, solicitada pela **Concessionária**, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **Concedente**.

8.8 O **Concedente** expedirá determinações à **Concessionária** sempre que entender



que a qualidade da implantação do **Evento** possa vir a ser comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 31.

8.9 O **Concedente** exigirá da **Concessionária** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na implantação, visando ao atendimento dos prazos pactuados.

8.10 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entrega de cada **Evento**, a **Concessionária** enviará comunicado ao **Concedente** formalizando a intenção de concluí-lo, quanto ao qual o **Concedente** atestará a conclusão e emitirá o correspondente relatório.

8.10.1 Para fins de atestação da conclusão de cada **Evento** referido nesta subcláusula, o **Concedente** poderá ser auxiliado por terceiros por ele contratados.

8.10.2 Com fundamento nos relatórios referidos na subcláusula 8.10, a **Comissão de Gestão do Contrato** elaborará termo de recebimento do **Evento** a ser celebrado entre as **Partes**.

8.11 O termo de recebimento do **Evento** deverá:

- (i) atestar a conclusão e o recebimento das obras e instalações físicas previstas relativamente ao **Evento** sob análise, bem como conter declaração da **Concessionária** de que está apta a realizar a operação;
- (ii) conter a descrição detalhada dos **Bens da Concessão** que fazem parte da etapa da implantação a ser entregue;
- (iii) estar acompanhado de todas as autorizações dos órgãos públicos competentes, se for o caso, para o início da operação correlata.

8.12 O **Concedente** deverá realizar a completa inspeção das instalações objeto do **Evento** sob análise, podendo exigir (i) a substituição, a mudança do local ou do método de instalação de obras que estejam em desacordo com o caderno de especificações, e (ii) a correção, remediação ou substituição das obras realizadas em desacordo com os projetos executivos aprovados.

8.13 O **Concedente** disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à **Concessionária** sua manifestação, nos termos das subcláusulas anteriores, após o que o seu silêncio implicará o recebimento do **Evento** submetido à avaliação.

8.14 Em caso de reprovação, o **Concedente** emitirá termo de reprovação e estipulará data para a correção das não conformidades e para o novo recebimento da(s) etapa(s)



reprovada(s).

8.15 A **Concessionária** não poderá opor ao **Concedente** quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com terceiros contratados, ainda que aprovadas pelo **Concedente**.

8.16 Independentemente da emissão do(s) termo(s) de recebimento do(s) **Evento** (s), a **Concessionária** continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida no âmbito deste **Contrato**, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.

8.17 Da Operação

8.17.1 Após a celebração do termo de recebimento de todos os **Eventos**, a **Concessionária** dará início à operação da **Concessão**, observado o disposto no **Anexo II**.

8.17.2 Imediatamente após o início da operação, a **Concessionária** deverá implementar um plano de comunicação junto aos **Usuários**, por meio de campanha publicitária através dos meios de comunicação de massa, que deverá ser apresentado ao **Concedente** no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.17.3 Compreende-se por início da operação o momento em que a **Concessionária** passa a disponibilizar seus Serviços relacionados à operação da **Concessão** aos **Usuários**.

8.17.4 Compreende-se por início da **Operação Plena** o momento em que a **Concessionária** passa a disponibilizar seus **Serviços** aos **Usuários** em todos os trechos da **Concessão**, simultaneamente.

8.17.5 A **Operação Plena** da **Concessão** poderá ser antecipada não fazendo jus a **Concessionária** à antecipação de **Contraprestações Públicas**.

8.17.6 Havendo atraso do início da **Operação Plena** por responsabilidade exclusiva do **Concedente**, observar-se o disposto na subcláusula 24.2, para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **Contrato**, se for o caso.

8.17.7 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** o plano para **Operação Plena**, conforme o caso, que disporão, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:



- (i) os procedimentos para a operação, nos termos do **Anexo II**; e
- (ii) o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços;
- (iii) cronograma de restauração que será ajustado por ocasião de cada **Revisão Ordinária**.

8.17.8 O plano será apresentado para aprovação do **Concedente** em até 60 (sessenta) dias antes do início da **Operação Plena**, cabendo ao **Concedente** aprovar ou recomendar aprimoramentos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.17.9 A partir do início da **Operação Plena** todos os dispositivos de interconexão deverão ser monitorados mensalmente.

8.17.9.1 Todos os dispositivos de interconexão deverão garantir que a velocidade média na área da **Concessão**, medida durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos no limite espacial de 500m (quinhentos metros) antes e de 500m (quinhentos metros) depois do dispositivo, não seja inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo.

8.17.9.2 Na hipótese de constatação de que a velocidade média é inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo, a **Concessionária**, independentemente de solicitação do **Concedente**, deverá propor, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do período de verificação, um projeto executivo para ampliar a capacidade do dispositivo e implementá-lo em até 12 (doze) meses.

8.17.10 Além de atender ao estabelecido no **Anexo II**, a execução dos serviços objeto da **Concessão** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- (i) a regulamentação editada pelo **Concedente** e pela **AGERBA**;
- (ii) a regulamentação do **INMETRO**;
- (iii) a regulamentação da **ABNT**.

8.17.11 A **Concessionária** executará os **Serviços** de forma a garantir os melhores resultados ao **Concedente** e aos **Usuários**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **Bens da Concessão**.



8.17.12 O **Concedente** poderá expedir determinações para alterar as normas que regulam a prestação dos **Serviços**, bem como definir protocolos específicos com a finalidade de melhorar a sua qualidade.

8.17.13 Salvo autorização expressa do **Concedente**, é vedada a execução de **Serviços** que não constem do presente **Contrato** e seus **Anexos**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto.

8.17.14 Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos **Usuários**, o **Concedente** poderá ordenar ou autorizar a execução de **Serviços** que não constem do **Anexo II** do **Contrato**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo, desde que:

- (i) não promova a alteração do objeto do **Contrato**; e
- (ii) não prejudique a **Avaliação de Desempenho** da **Concessionária**.

8.18 Intervenções na Faixa de Domínio

8.18.1 A **Concessionária** fica autorizada a explorar **Receitas Extraordinárias** na extensão da faixa de domínio.

8.18.1.1 A **Concessionária** não será responsável por garantir o livre acesso e passagem de terceiros, na forma da subcláusula 8.18.1, nos trechos das áreas da **Concessão** em que a faixa de domínio estiver ocupada por terceiros, observado o disposto na subcláusula 6.2.

8.18.2 A implantação, exploração e operação da infraestrutura relacionada aos cabos de fibra óptica por terceiros deverá ser realizada em conformidade com a regulamentação aplicável.

8.18.3 A **Concessionária** poderá estabelecer restrições quanto aos horários e a forma de implantação e manutenção da infraestrutura de fibra óptica por terceiros, desde que submeta tais restrições à prévia aprovação do **Concedente** e notifique o terceiro interessado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data em que foi feita a solicitação de implementação ou manutenção pela empresa exploradora de infraestrutura de fibra óptica.

9. DECLARAÇÕES



9.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Concedente**, em razão de qualquer interpretação incorreta ou insuficiente de informação que lhe foi fornecida pelo **Concedente**, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida, salvo nos casos expressamente previstos no **Edital**, **Contrato** e **Anexos**.

9.3 A **Concessionária** declara ter conhecimento de que estará obrigada a obter e atualizar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à adequada operação da **Concessão**.

9.4 A **Concessionária** declara ainda:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica**;
- (iii) ter pleno conhecimento que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **Concedente**, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do **Contrato**;
- (iv) que a **Proposta Econômica** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da **Concessão**, bem como os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** em virtude da operação da **Concessão** e o prazo de 35 (trinta e cinco) anos para a **Concessão**.

10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **Contrato** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** obriga-se a:



10.1.1 dar conhecimento imediato ao **Concedente** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado com as medidas tomadas para sanar o problema, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos;

10.1.2 apresentar ao **Concedente**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar;

10.1.3 apresentar mensalmente, de acordo com a regulamentação do **Concedente**, relatório com informações detalhadas sobre:

(i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implantadas ou pendentes de implantação;

(ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**;

(iii) a qualidade ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, bem como impactos ambientais decorrentes da execução das **Obras** e dos **Serviços** correspondentes;

(iv) a execução das correspondentes **Obras** e dos **Serviços** objeto da **Concessão** propriamente ditos;

(v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das **Obras** e da prestação dos **Serviços** relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração da **Concessão**, bem como a programação e execução financeira;

(vi) os **Bens da Concessão**, incluindo descrição do seu estado e valor; e

(vii) a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual das contratações de terceiros para a execução das **Obras** e dos **Serviços**.

10.1.4 Apresentar ao **Concedente**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras e contábeis completas correspondentes ao trimestre anterior.

10.1.5 Apresentar ao **Concedente**, trimestralmente, relatório com as reclamações dos **Usuários**, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.



10.1.6 Apresentar ao **Concedente**, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e orientação eventualmente expedidas pelo **Concedente**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) transações com **Partes Relacionadas**;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório de administração;
- (v) parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal; e
- (vi) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

10.1.7 Divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus);
- (ii) estatísticas mensais de acidentes, incluindo a identificação do local e a causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Estadual);
- (iii) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos **Usuários**; e
- (iv) **Tarifas de Pedágio** vigentes para cada categoria de veículo mencionado no inciso (i) acima.

10.2 Para a confecção dos relatórios referidos na subcláusula 10.1, deverão ser adotadas como parâmetro as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à prestação de contas por companhias de capital aberto para registro perante a Comissão.

10.3 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos



Serviços, disponibilizando ao **Concedente**, à **AGERBA** e ao **Verificador Independente**, sempre que solicitadas, as informações necessárias para a apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos **Índices de Desempenho** estipulados no **Anexo III**, permitindo o acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **Serviços** e banco de dados com tais informações.

10.4 A **Concessionária** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, definidas no item 6 do Pronunciamento Técnico n.º 13 do Comitê de Pronunciamento Contábeis ou o que vier a sucedê-lo, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10.5 O conhecimento do **Concedente** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**.

11. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

11.1 A **Concessionária** será responsável, objetivamente, perante os **Usuários** do objeto da **Concessão** e terceiros, por imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução das **Obras e Serviços** da **Concessão**.

11.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de hígidez financeira e de capacidade técnica para a execução das **Obras e Serviços** para os quais foram contratados, sendo responsabilidade da **Concessionária** averiguar tais requisitos.

11.3 Para a execução das **Obras e Serviços**, a **Concessionária** deverá nomear um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao **Concedente**.

11.4 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e o **Concedente**.

11.5 A **Concessionária** deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do **Concedente** e com o público geral.



11.6 Na hipótese de **Subcontratação**, os contratos entre a **Concessionária** e os **Subcontratados** deverão prever cláusula de subrogação do **Concedente**, visando à continuidade da prestação adequada das **Obras e Serviços**.

11.7 O **Concedente** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das **Obras e Serviços** da **Concessão**, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeiras, apropriadas às **Obras e Serviços** em execução.

11.7.1 O conhecimento do **Concedente** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.

11.8 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros relativos aos seus empregados resultantes da execução do **Contrato**.

11.9 A **Concessionária** deverá indenizar e manter o **Concedente** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

- (i) de ato praticado com culpa ou dolo pela **Concessionária**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- (ii) de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da **Concessionária** e de terceiros contratados;
- (iii) da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às obras, aos serviços e às atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**; e
- (iv) de questões de natureza ambiental, fiscal ou tributária relacionadas às **Obras**, aos **Serviços** e às atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**.

12. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 Os poderes de fiscalização das **Obras e Serviços** da **Concessão** serão exercidos pelo **Concedente** e pela **AGERBA**, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto, que, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos



técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, notadamente aos laudos emitidos.

12.2 A fiscalização das **Obras** e dos **Serviços** referentes à construção, conservação e manutenção do objeto da **Concessão** será realizada pelo **Concedente**, nos termos desta Cláusula.

12.3 A fiscalização da operação do objeto da **Concessão** será realizada pela **AGERBA**.

12.4 A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do **Concedente** ou da **AGERBA**, conforme o caso, previamente designados, mediante portaria, no prazo de 15 (quinze) dias após a **Data de Assinatura**, e com a atribuição expressa de fiscalizar o **Contrato**, sem prejuízo de assessoria técnica de terceiros ou a utilização de informações prestadas por terceiros, inclusive servidores dos quadros do Estado da Bahia.

12.5 Na fiscalização de que trata a subcláusula 12.2, o **Concedente** terá como atribuições, sem limitação:

- (i) avaliar e acompanhar o **Cronograma de Implantação**;
- (ii) analisar e validar o(s) anteprojeto(s), o(s) projeto(s) básico(s) e executivo(s) e o caderno de especificações apresentados pela **Concessionária**, nas condições mínimas de implantação estabelecidas nos **Anexos I e XII**, e nos termos da Cláusula 8;
- (iii) verificar as especificações das **Obras e Serviços**;
- (iv) realizar testes de qualidade nos termos previstos neste **Contrato** e seus **Anexos**;
- (v) monitorar os resultados da execução das **Obras e Serviços**, observada a subcláusula 12.6, e validar os dados obtidos;
- (vi) receber as instalações e equipamentos no âmbito deste **Contrato**, emitindo o correspondente relatório de avaliação;
- (vii) aferir a relação dos **Bens Reversíveis** e avaliar as suas condições, na forma da subcláusula 33.4, e elaborar o Relatório Definitivo de Reversão de que trata a subcláusula 33.5.



12.6 Na fiscalização da operação da **Concessão**, a **AGERBA**, a quem é facultado contar com o apoio de **Verificador Independente**, terá como atribuições, sem limitação:

- (i) apurar e validar o cumprimento dos **Índices de Desempenho** pela **Concessionária** e realizar o cálculo da variação da **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser paga pelo **Concedente**, na forma da subcláusula 16.3 e do **Anexo III**;
- (ii) elaborar relatório pormenorizado sobre a apuração dos **Índices de Desempenho** e a avaliação do valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** a ser paga pelo **Concedente**;
- (iii) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de **Revisão Ordinária** e revisão extraordinária, por meio da análise do cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais e elaborar parecer técnico que dará suporte à análise do impacto econômico-financeiro do pleito, podendo recomendar parâmetros e critérios para a realização do processo de recomposição, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (iv) elaborar opinativo técnico acerca do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses previstas no **Contrato**;
- (v) realizar pesquisas de satisfação com os **Usuários**;
- (vi) apurar o valor das **Receitas Extraordinárias** a serem repassadas ao **Concedente**;
- (vii) monitorar os resultados da operação da **Concessão** e validar os dados obtidos;
- (viii) aferir se as transações mantidas com **Partes Relacionadas** ocorreram em condições equitativas de mercado; e
- (ix) desempenhar as demais atribuições sob sua competência, consoante expressamente consignadas nas demais cláusulas deste **Contrato**;
- (x) aferir os ganhos de produtividade, nos termos da subcláusula 14.1.2.

12.6.1 A **Concessionária** deverá fornecer à **AGERBA** e ao **Verificador Independente**, quando for o caso, inclusive por meio de acesso direto aos seus sistemas de informações, todas as informações necessárias para a medição dos



Índices de Desempenho necessários ao cálculo das **Contraprestações Mensais Efetivas** e preços tarifários.

12.6.2 A **Concessionária** garantirá ao **Concedente**, à **AGERBA** e, se for o caso, ao **Verificador Independente**, acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **Serviços**.

12.6.3 O **Concedente** realizará o pagamento da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** com base nos **Índices de Desempenho** apurados pela **AGERBA** e pelo **Verificador Independente**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de referidas informações.

12.6.4 A contratação pela **AGERBA**, de **Verificador Independente**, deverá observar as diretrizes definidas no **Anexo XIV**.

12.7 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações do **Concedente** e da **AGERBA** serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, às quais poderá ser atribuído efeito suspensivo, a critério do **Concedente** ou da **AGERBA**, no âmbito de suas atribuições descritas nas subcláusulas 12.5 e 12.6.

12.8 O **Concedente** e a **AGERBA** registrarão e processarão as ocorrências apuradas pela fiscalização, intimando a **Concessionária** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **Contrato**.

12.8.1 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e nos prazos fixados pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, os **Serviços** pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8.2 O **Concedente** e **AGERBA** poderão exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

12.8.3 Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, a sua não regularização no prazo fixado pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, prorrogável mediante justificativa por ela aceita e, desde que não haja prejuízos à continuidade e adequação dos **Serviços**, configura infração contratual e ensejará a instauração de processo administrativo, sujeitando a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

12.8.4 No caso de inexecução contratual proceder-se-á em conformidade com as subcláusulas 31.8 a 31.14.

12.8.5 Em caso de omissão da **Concessionária** em cumprir as determinações do **Concedente** ou da **AGERBA** na sua competência fiscalizadora, o **Concedente** e a **AGERBA** terão a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **Concessionária**, mediante o desconto do valor correspondente em sua contraprestação, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **Concessionária**.

12.8.5.1 Em cumprimento ao dever acima, o **Concedente**, inclusive nas hipóteses em que a fiscalização compete à **AGERBA**, poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

12.9 O **Concedente** e a **AGERBA** poderão acompanhar a realização das **Obras** e dos **Serviços**, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entendam haver desconformidade com as obrigações previstas no **Contrato**, em especial quanto ao cumprimento dos indicadores que formam os **Índices de Desempenho**.

12.10 Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Concedente** e pela **AGERBA** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

12.11 A fiscalização exercida pelo **Concedente** e pela **AGERBA** não exclui a de outros órgãos, entidades e autoridades que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

12.11.1 A **Concessionária** será responsável por atender e propiciar condições no âmbito de suas instalações ao exercício da atividade de fiscalização de outros entes, órgãos e entidades.

12.12 A **Concessionária** fica obrigada a recolher à **AGERBA** verba de fiscalização vinculada à cobertura de custos referentes à fiscalização do **Contrato**.

12.13 A verba de fiscalização será no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pelos parâmetros previstos na



Cláusula 19, a ser pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida no 30º (trigésimo) dia a partir do início da **Operação Plena** da **Concessão**.

12.13.1 O pagamento de que trata a subcláusula 12.13 deverá ser realizado na conta corrente, n.º [●], mantida na agência n.º [●] do banco [●], de titularidade da **AGERBA**, especificamente vinculada à fiscalização do **Contrato**.

13 DIREITOS DOS USUÁRIOS

13.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamento da **AGERBA** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos usuários do objeto da **Concessão**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **AGERBA**;
- (ii) receber informações do **Concedente**, da **AGERBA** e da **Concessionária** para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento do **Concedente**, da **AGERBA** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestados;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação de **Serviço**;
- (v) ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a **Concessionária**, seja mediante centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, redes sociais), seja, ainda, através de central de atendimento telefônico; e
- (vi) ter ao seu dispor **Serviços** de qualidade, com base nos **Índices de Desempenho**.

14 COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS

14.1 Nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e do art. 8º, inciso VI, da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a



Concessionária deverá compartilhar, em partes iguais, com o **Concedente**, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução de risco de créditos dos **Financiamentos** utilizados pela **Concessionária** e ganhos de produtividade apurados na execução do **Contrato**.

14.1.1 Os ganhos econômicos serão aferidos nas **Revisões Ordinárias** e descontados do valor da **Contraprestação Anual Máxima** ou recolhidos aos cofres do **Concedente**, conforme orientação a ser emitida pelo **Concedente** ao fim do processo de **Revisão Ordinária**.

14.1.2 Os ganhos de produtividade serão aferidos nas **Revisões Ordinárias** e utilizados para favorecer a modicidade tarifária, competindo a sua aferição à **AGERBA**, a quem é facultado contar com o apoio do **Verificador Independente**.

14.2 Os ganhos econômicos e de produtividade serão verificados em relação ao **Plano de Negócios** apresentado pela **Concessionária**.

15 VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1 Valor do Contrato

15.1.1 O valor estimado do **Contrato** é de R\$7.653.103.773,00 (sete bilhões seiscentos e cinquenta e três milhões cento e três mil setecentos e setenta e três reais), referente ao valor real descontado estimado dos pagamentos a serem realizados pelo **Concedente** a título de **Contraprestação Anual Máxima** e arrecadação de **Tarifas de Pedágio** durante todo o prazo da **Concessão**.

15.1.2 O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

15.2 Remuneração

15.2.1 A **Concessionária** será remunerada mediante:

- (i) **Contraprestações Públicas;**
- (ii) Arrecadação de **Tarifas de Pedágio;**
- (iii) **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato**.



15.2.2 A **Concessionária** declara que o sistema de remuneração previsto neste **Contrato** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **Concessão** e a **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser paga à **Concessionária** somada à arrecadação da **Tarifa de Pedágio** nas Praças de Pedágio P01 Ponte Salvador – Ilha de Itaparica e P02 Ponte do Funil, ambas localizadas no Município de Vera Cruz, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços efetivamente realizados, indicados no presente **Contrato**, sem prejuízo do pagamento do **Aporte de Recursos** de que trata a Cláusula 18.

16 CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

16.1 Pela execução do objeto do **Contrato**, o **Concedente** pagará à **Concessionária** prestações pecuniárias, denominadas em conjunto de **Contraprestações Públicas**, cujos valores serão calculados com base nesta cláusula e na fórmula prevista no **Anexo III**.

16.2 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** será feito a partir da consideração da **Contraprestação Anual Máxima**, correspondente à R\$56.209.450,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), da qual 1/12 corresponderá à **Contraprestação Mensal Máxima**.

16.2.1 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** contemplará, ainda, a atualização monetária dos valores expressos na Proposta Econômica, que têm como data de referência janeiro de 2019, promovendo a sua atualização para a data efetiva do primeiro pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva**, na forma do **Anexo III**.

16.3 O pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo **Agente de Pagamento**, na forma da Lei Estadual nº 11.477/2009 e do **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento**.

16.3.1 Na hipótese de controvérsia entre as **Partes** a respeito do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, o pagamento será efetuado com base na variação da contraprestação informada no relatório da respectiva apuração dos **Índices de Desempenho**, de responsabilidade do **Verificador Independente**, até a decisão da controvérsia pela **Comissão de Solução de Controvérsias** ou pela arbitragem, hipótese em que eventual compensação será efetuada, a critério do **Concedente**, na(s) **Contraprestação(ões) Mensal(is) Efetiva(s)** subsequente(s), admitindo-se a cumulação dos acréscimos ou reduções, conforme o caso, em um único mês.



16.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento das circunstâncias a seguir e reconhece as disposições que as seguem:

16.4.1 Considerando o caráter objetivo dos indicadores que compõem os **Índices de Desempenho** estabelecido no **Contrato**, o resultado da avaliação do desempenho indicará as condições físicas da área da **Concessão**, as condições da prestação dos **Serviços** e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais;

16.4.2 A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **Partes** e será aplicado de forma imediata e automática pelo **Concedente**, tendo em vista a desconformidade entre os **Serviços** prestados e as exigências do **Contrato**;

16.4.3 A variação da **Contraprestação Mensal Efetiva** nos termos desta cláusula não constitui penalidade contratual, mas mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção da equivalência contratual entre os **Serviços** prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as **Partes**;

16.4.4 A avaliação do desempenho da **Concessão** e a correspondente variação da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva** não prejudicam a verificação, pelo **Concedente**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato**, observadas as regras constantes da Cláusula 31.

16.5 Os pagamentos das **Contraprestações Públicas Mensais Efetivas** serão realizados mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo Agente de Pagamento, na forma da Lei estadual nº 11.477/2009, e **Anexo VI** deste Contrato.

16.5.1 Os recursos apartados do **FPE** serão utilizados para o adimplemento (i) das **Contraprestações Públicas Mensais Efetivas**; e (ii) à remuneração do **Agente de Pagamento, Desenbahia** e, se for o caso, **Bahiainveste**.

17 TARIFA DE PEDÁGIO

17.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos dos **Anexos II e X**, que somente será cobrada a partir do início da **Operação Plena**, implementando-a com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo desconforto e perda de tempo para os **Usuários** da área da **Concessão**.



17.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos **Usuários**, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 19.1.2.

17.3 É vedado ao **Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários da área da **Concessão**, exceto se no cumprimento de lei ou de decisão judicial.

17.4 Terão trânsito livre na área da **Concessão** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos de Corpo Diplomático e os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que sejam de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas.

17.5 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, mas não poderá requerer em razão disso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

17.6 A **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao **Usuário**.

18 APOORTE DE RECURSOS

18.1 Nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, a **Concessão** contemplará o **Aporte de Recursos** a ser pago pelo **Concedente**, no valor global de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), que têm como data de referência janeiro de 2019.

18.1.1 O valor do **Aporte de Recursos** terá o seu primeiro reajuste contratual em (a) 1 (um) ano a contar da data de entrega da **Proposta Econômica** ou (b) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois, observadas as regras da subcláusula 19.3.

18.2 A percepção do **Aporte de Recursos** pela **Concessionária** será parcelada em conformidade com a efetiva execução dos **Eventos de Aporte**, proporcionalmente aos investimentos realizados, na forma do disposto no **Anexo IX**.

18.3 As parcelas do **Aporte de Recursos** serão pagas em até 40 (quarenta) dias,



a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos consignados na subcláusula 18.4, observado, em todo caso, o disposto na subcláusula 18.4.2 e no **Anexo IX**.

18.4 A **Concessionária** deverá emitir cobrança correspondente à parcela do **Aporte de Recursos** juntamente com os documentos comprobatórios da execução do **Evento de Aporte**, observados os procedimentos estabelecidos no **Anexo IX** e as seguintes diretrizes:

18.4.1 Os documentos descritos na subcláusula anterior deverão ser entregues pela **Concessionária** ao **Concedente**, em vias originais e cópias digitalizadas, mediante protocolo, após a celebração do Termo de Recebimento Provisório respectivo.

18.4.2 Havendo rejeição dos documentos descritos na subcláusula 18.4, por razões que comprometam sua aferição, os mesmos serão devolvidos à **Concessionária** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na subcláusula 18.3, a partir da data de sua reapresentação.

18.4.2.1 A rejeição acima apontada em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **Concessionária** suspenda a execução dos **Serviços**.

18.5 Vencido o prazo de que trata a subcláusula 18.3, por culpa exclusiva do **Concedente**, o valor devido deverá ser atualizado pelo IPCA/IBGE, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.

18.6 Independentemente dos prazos fixados para os **Eventos de Aporte** constantes do **Anexo IX**, a **Concessionária** poderá, por sua conta risco, antecipar a **Implantação** de cada **Evento de Aporte**, a seu critério.

18.6.1 O adimplemento de **Aporte de Recursos** de **Eventos de Aporte** implantados antecipadamente, na forma da subcláusula 18.6, está condicionado à disponibilidade financeira do **Concedente**, conforme o caso, à época de sua antecipação.

19 REAJUSTE

19.1 Reajuste da Tarifa de Pedágio



19.1.1 O valor da **Tarifa de Pedágio** será reajustado anualmente a partir da data de entrega da **Proposta Econômica**, de acordo com a seguinte equação:

$$TP_t = TP_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

TP_0 : é a **Tarifa de Pedágio**

TP_t : é a tarifa de pedágio no ano contratual t

$IPCA_0$: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

$IPCA_t$: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t .

19.1.1.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual em (a) 1 (um) ano a contar da data de entrega da **Proposta Econômica Escrita** ou (b) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois.

19.1.1.2 A data do primeiro reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme disposto na subcláusula 19.1.1.1, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

19.1.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será arredondada para múltiplos de dez centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

19.1.3 O valor reajustado da **Tarifa de Pedágio** será aplicado automaticamente pela **Concessionária**, e formalizado pela **AGERBA**, mediante ato por ela editado e publicado no **DOE**.

19.1.4 Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do IPCA/IBGE, o **Concedente** pagará à **Concessionária** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



19.1.5 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir e, caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado para os reajustamentos que se seguirem ao mês da extinção.

19.1.6 Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção de referido índice de reajuste, o **Concedente** deverá determinar o novo índice de reajuste.

19.2 Reajustes da Contraprestação Anual Máxima

19.2.1 A **Contraprestação Anual Máxima** terá o seu primeiro reajuste contratual em (a) 1 (um) ano a contar da data de entrega da **Proposta Econômica** ou (b) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois.

19.2.2 A data do primeiro reajuste da **Contraprestação Anual Máxima**, conforme disposto na subcláusula 19.2.1, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

19.2.3 A **Contraprestação Anual Máxima** será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que eventualmente o substitua, que será calculado pela seguinte equação:

$$CP_t = CP_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Sendo que:

$$CP_0 = CP_F + CP_V$$

Onde:

CP_0 : é a **Contraprestação Anual Efetiva** na data janeiro de 2019

CP_t : é a **Contraprestação Anual Efetiva** no ano contratual t

$IPCA_0$: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

$IPCA_t$: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t

CP_F : corresponde à parcela fixa da **Contraprestação Anual Efetiva**, de acordo com o **Anexo III**

CP_V : corresponde à parcela variável da **Contraprestação Anual Efetiva**, de acordo com o **Anexo III**.



19.2.4 O reajuste anual da **Contraprestação Anual Máxima**, procedido na forma desta Cláusula 19, incorporar-se-á de forma definitiva ao valor da **Contraprestação Anual Máxima** vigente para o ano seguinte.

19.2.5 Os levantamentos e cálculos necessários para o reajuste tratado nesta subcláusula serão de responsabilidade da **AGERBA**, que poderá valer-se do auxílio do **Verificador Independente**, a quem caberá fazer o levantamento dos dados e medições, nos termos previstos neste **Contrato**.

19.2.6 As **Contraprestações Públicas** também serão anualmente reajustadas com base na fórmula prevista nesta cláusula.

19.3 Reajustes dos Aportes

19.3.1 O valor de cada parcela do **Aporte de Recursos** será reajustado anualmente, a partir da data de entrega da **Proposta Econômica**, de acordo com a seguinte equação.

$$AR_t = AR_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

AR₀: é o Valor da parcela do Aporte de Recursos na data janeiro de 2019

AR_t: é o Valor da parcela do Aporte de Recursos Efetivo no ano contratual t

IPCA₀: é o Índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

IPCA_t: é o número índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual.

20 APURAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

20.1 A partir da **Operação Plena** da **Concessão** até o 3º (terceiro) mês subsequente, a **Concessionária** receberá a integralidade da **Contraprestação Mensal**, sem a incidência dos descontos provenientes da **Avaliação de Desempenho**.

20.2 Após o 4º (quarto) mês da **Operação Plena** da **Concessão**, o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** devido à **Concessionária** pelo **Concedente** passará a ser mensurado trimestralmente, para os fins de determinar a eventual dedução decorrente do descumprimento dos **Índices de Desempenho** apurados no trimestre anterior, de acordo com as seguintes premissas:



(i) caso a **Concessionária** atinja o valor máximo do **Índice de Desempenho**, fará jus ao recebimento da **Contraprestação Mensal Máxima**;

(ii) este valor inicial será reduzido na hipótese de descumprimento dos **Índices de Desempenho**, na forma disciplinada pelo **Anexo III**;

(iii) o valor devido após o resultado da avaliação referida nesta subcláusula 20.2, inclusive com eventual redução da **Contraprestação Mensal Efetiva**, permanecerá vigente até o resultado da avaliação trimestral seguinte.

20.3 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** terá como referência inicial o valor da **Contraprestação Mensal Máxima**, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, cujo valor foi indicado na **Proposta Econômica**.

20.4 A **Contraprestação Mensal Efetiva** refletirá o desempenho da **Concessionária** na prestação dos **Serviços** e a efetiva disponibilidade do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, por meio da aplicação trimestral dos **Índices de Desempenho**, na forma deste **Contrato** e dos seus **Anexos**.

20.4.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar ao **Concedente**, à **AGERBA** e ao **Verificador Independente**, durante o período de medição, nos termos da subcláusula 10.3, as informações necessárias para a apuração dos **Índices de Desempenho**.

20.5 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o **Verificador Independente** remeterá ao **Concedente** e à **Concessionária** o Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho**, contendo a apuração do **Índice de Desempenho** e indicando o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** para o trimestre seguinte.

20.6 Os órgãos de fiscalização e controle do Estado da Bahia, observado o âmbito de suas competências, poderão solicitar cópia do Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho** e verificar a exatidão do processo de aferição.

20.7 Caberá à **AGERBA**, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório Trimestral dos **Índices de Desempenho** enviado pelo **Verificador Independente**, apreciar, por meio da **Comissão de Gestão do Contrato**, o Relatório Trimestral e encaminhá-lo ao **Agente de Pagamento**, para pagamento, nos termos do **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento** e de regulamentação estadual específica, independente da instauração de **Comissão de Solução de Controvérsias**



para apurar e dirimir eventuais divergências, se for o caso, na forma da subcláusula 40.1.

20.7.1 Caso a **AGERBA** não providencie tempestivamente o envio do Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho** ao **Agente de Pagamento**, este deverá considerar os **Índices de Desempenho** como integralmente cumpridos para efeitos do cálculo do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado pelo **Concedente**.

20.8 O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor para a **Contraprestação Mensal Efetiva**, com base no cumprimento dos **Índices de Desempenho**.

20.8.1 Até a data da primeira apuração, será devido à **Concessionária** o valor integral da **Contraprestação Mensal Máxima**.

20.9 Na hipótese de eventuais divergências em relação às informações e medições constantes do Relatório Trimestral de **Índices de Desempenho**, o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** informado pelo **Verificador Independente** deverá ser regularmente pago à **Concessionária**, na forma da Cláusula 16, facultando-se a qualquer das **Partes** a prerrogativa de convocar a **Comissão de Solução de Controvérsias** de que trata a subcláusula 40.1 para a apreciação e deslinde da questão controvertida.

20.9.1 Os eventuais ajustamentos do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências pela **Comissão de Solução de Controvérsias**, incidirão sobre a **Contraprestação Mensal Efetiva** imediatamente seguinte à respectiva decisão, e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE.

21 REVISÃO ORDINÁRIA

21.1 As **Partes**, a cada período de 5 (cinco) anos de **Operação Plena**, procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da **Concessão**, os quais poderão resultar na revisão do plano original de investimentos, dos cronogramas de **Obra e Serviços**, plano de seguros, garantias e dos **Índices de Desempenho**, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas ao longo do tempo, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e as demais normas contratuais pertinentes.

21.2 As **Partes** poderão ser assistidas pelo **Verificador Independente** no curso do



processo de revisão ordinária e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as **Partes** ao acordo final ou à eventual divergência.

21.2.1 Na hipótese de divergência, a qualquer das partes é facultada a prerrogativa de convocar **Comissão de Solução de Controvérsia** de que trata a subcláusula 40.1.

21.3 As demandas por novos investimentos e novas obras na **Concessão** deverão prioritariamente ser implementadas durante as **Revisões Ordinárias**, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das **Revisões Ordinárias**, sem prejuízo de que este tema seja discutido especificamente em sede de **Revisão Extraordinária**, caso as **Partes** identifiquem essa necessidade.

21.4 O processo de **Revisão Ordinária** objetivará, ainda:

- (i) rever a **Demanda Projetada** para a **Concessão**;
- (ii) analisar criticamente e eventualmente alterar os **Índices de Desempenho**;
- (iii) revisar as especificações mínimas e quantitativos para prestação dos **Serviços da Concessão**, inclusive para aprimoramento da sua prestação; e
- (iv) rever a divisão de riscos estabelecida neste **Contrato**, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso a divisão de riscos vigente à época não se mostre adequada e a revisão se revele imprescindível para a perfeita execução do objeto do **Contrato** ou reflita riscos que não mais subsistem.

21.4.1 A revisão da **Demanda Projetada** referida no item (i) desta subcláusula 21.4 para a **Concessão** ocorrerá apenas no 15º (décimo quinto) ano da **Operação Plena** e considerará as Praças de Pedágio P01 Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, P02 Ponte do Funil, ambas localizadas no Município de Vera Cruz, e outras que venham a ser eventualmente criadas, nos termos da subcláusula 21.5.

21.4.1.1 A revisão da **Demanda Projetada** somente ensejará reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que:



a) a variação entre a **Demanda Real** e a **Demanda Projetada**, apurada nos 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena**, implique em grave situação econômico-financeira que coloque em risco a continuidade da **Concessão**; ou

b) a **Demanda Real** apurada nos 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena** supere excessivamente a **Demanda Projetada** para o período.

21.5 Em sede de **Revisão Ordinária**, a **Concessionária** poderá propor ao **Concedente** a instalação de nova(s) **Praça(s) de Pedágio** na área da **Concessão** mediante a apresentação de estudos técnicos e econômico-financeiros de viabilidade.

21.5.1 Caberá ao **Concedente** avaliar o material apresentado pela **Concessionária** e decidir específica e motivadamente sobre a(s) proposta(s) de implantação da(s) nova(s) **Praça(s) de Pedágio**.

21.5.2 No caso de aceitação da proposta apresentada pela **Concedente**, a **Concessionária** será a responsável por adotar todas as medidas necessárias à instalação da nova **Praça de Pedágio**, observados os parâmetros técnicos previstos no **Anexo II** e a regulamentação aplicável.

21.5.3 Uma vez instalada a nova **Praça de Pedágio**, o **Concedente** providenciará a recomposição do **Contrato** em processo administrativo próprio, assegurado à **Concessionária** os direitos de manifestação e ao contraditório, com o objetivo de refletir a nova fonte de receita de **Tarifa de Pedágio** da **Concessionária** na equação econômico-financeira do **Contrato**.

21.6 A revisão dos **Índices de Desempenho** poderá ser processada em sede das **Revisões Ordinárias**, podendo o **Concedente** e a **AGERBA** exigirem a sua adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução dos **Serviços** objeto deste **Contrato**.

21.7 Cada **Revisão Ordinária** será processada de acordo com as seguintes etapas:

21.7.1 recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações ou outras necessidades observadas, bem como elaboração de projetos funcionais, conforme prévia solicitação da **AGERBA**, para o caso de demanda por novas obras, intervenções ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos **Serviços** e condições do objeto da **Concessão**;



21.7.2 priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à **Concessão**, para realização em regime de prioridade pela **Concessionária** nos anos seguintes, se o caso;

21.7.3 aprovação e definição, pelo **Concedente**, dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela **Concessionária**;

21.7.4 orçamentação paramétrica dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do **Contrato**.

21.7.5 promoção, quando o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do termo aditivo correspondente.

21.8 A antecipação de obra prevista em plano de investimentos vigente, por proposição da **Concessionária**, deverá ser apresentada e analisada em sede de **Revisão Ordinária**, ou **Revisão Extraordinária**, se for o caso, a qual será analisada pelo **Concedente**.

21.9 Até 1 (um) ano antes de cada **Revisão Ordinária**, a **Concessionária** deverá compilar, de acordo com a forma e o conteúdo indicados pelo **Concedente**, relatório indicando as intervenções, as adequações e os investimentos propostos.

21.9.1 O relatório referido na subcláusula 21.9 deverá conter sugestão de priorização de demandas, considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos **Usuários** e capacidade econômico-financeira da **Concessionária** para executar as obras na área da **Concessão**.

21.9.2 Caso a **Concessionária** esteja operando segmentos rodoviários em **Nível de Serviço E** em mais de 51 h/ano (cinquenta e uma horas por ano), os eventuais investimentos que sejam necessários para ampliação da capacidade de tais segmentos rodoviários deverão constar do planejamento apresentado pela **Concessionária**, refletido na priorização inserida na listagem apresentada ao **Concedente** e à **AGERBA**, a fim de readequação desse parâmetro aos níveis normais.

21.9.3 É vedada a postergação de investimentos previstos para segmentos que tenham atingido **Nível de Serviço E** superiores ao parâmetro mencionado na



subcláusula acima, inclusive para fins de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

21.10 A **Concessionária**, conforme o regramento estabelecido neste **Contrato**, deverá tomar as providências necessárias para submeter ao **Concedente** listagem acompanhada dos respectivos projetos funcionais para cada uma das demandas de intervenções, adequações e investimentos considerados necessários.

21.11 O **Concedente** deverá, com base no relatório apresentado pela **Concessionária** e nos demais documentos, dados e informações disponibilizados, avaliar e, se for o caso, aprovar o planejamento de realização de adequações, investimentos e intervenções, determinando, quando a situação o exigir e conforme regramento pertinente, a necessidade de adequação do plano de investimentos vigente.

21.12 O **Concedente** poderá solicitar à **Concessionária** que adeque o plano de priorização de demandas apresentado para se conformar ao interesse público.

21.13 Com a autorização do **Concedente**, a **Concessionária** deverá realizar os projetos executivos relacionados aos investimentos, adequações e intervenções definidas como necessárias e a sua subsequente execução.

21.14 Com base nos projetos executivos apresentados pela **Concessionária**, serão definidos os quantitativos e os cronogramas relacionados a cada investimento, adequação ou intervenção, com a finalidade de viabilizar sua orçamentação.

21.15 A **Concessionária** deverá apresentar formalmente para aprovação do **Concedente** os projetos executivos e orçamentos elaborados para que este defina os investimentos, intervenções e adequações que deverão ser realizados pela **Concessionária**.

21.16 Na hipótese de divergência do **Concedente** quanto ao(s) projeto(s) executivo(s), quantitativo(s) e orçamento(s) apresentados pela **Concessionária**, o **Concedente** poderá realizar levantamentos e estudos para demonstrar as alegadas discrepâncias e fundamentar sua decisão.

21.17 O **Concedente** decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas regradas nesta Cláusula 21, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela **Concessionária**.

21.18 O **Concedente** definirá a necessidade de readequação do plano de investimentos vigente, que passará a vigorar, após aprovado, sendo vinculativo para a **Concessionária** nos anos subsequentes.



21.19 Conforme a definição da necessidade de readequação do plano original de investimentos, poderão ser processadas, conforme a necessidade avaliada pelo **Concedente**, eventuais readequações do plano de seguros e das garantias para refletir a necessidade de contratação de seguros ou a estruturação de outras operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo **Concedente**.

21.20 Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas nesta Cláusula 21, as **Partes** procederão ao cálculo do desequilíbrio contratual, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das **Partes** e, conforme o regramento estabelecido por este **Contrato**, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.21 O processo de **Revisão Ordinária** deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das **Partes** que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

21.22 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de **Revisão Ordinária** deverão ser devidamente registradas.

21.23 O processo de **Revisão Ordinária** do **Contrato** deverá ser concluído mediante acordo entre as **Partes** e seus resultados serão devidamente documentados e, na hipótese de importarem em alterações do **Contrato**, será formalizado por meio de termo aditivo e modificativo ao **Contrato**.

21.24 O termo aditivo e modificativo a que se refere a subcláusula 21.23 deverá, simultaneamente à inclusão de novos investimentos, estabelecer o mecanismo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 25.

21.25 A análise de readequações de plano de investimentos vigentes não suspende os prazos de início e conclusão das **Obras e Serviços da Concessão** previstos no respectivo cronograma físico-financeiro, permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.

22 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.1 Além dos outros casos eventualmente expressos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, a **Tarifa de Pedágio** e a **Contraprestação Anual Máxima** somente poderão sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-



financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na Cláusula 25.

23 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

23.1 A **Concessionária** está autorizada a explorar fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, entendidas aqui em seu conjunto como **Receitas Extraordinárias**, observando as normas e regulações aplicáveis.

23.1.1 A exploração de **Receitas Extraordinárias** dar-se-á diretamente ou por terceiros, mediante a gestão da **Concessionária**.

23.2 A **Concessionária** está autorizada a explorar as seguintes **Receitas Extraordinárias**, em toda a área da **Concessão**, desde que estas constem do **Plano de Negócios** apresentado quando da assinatura do **Contrato**:

23.2.1 exploração comercial dos espaços para publicidade e estacionamento;

23.2.2 exploração de fibra ótica.

23.3 As receitas e os encargos decorrentes da exploração das atividades previstas na subcláusula 23.2 não serão compartilhados com o **Concedente**.

23.4 A exploração das **Receitas Extraordinárias** indicadas na subcláusula 23.2 dar-se-á por conta e risco exclusivo da **Concessionária**, não sendo admitidas reivindicações de reequilíbrio econômico e financeiro das **Partes**.

23.5 Fica facultado à **Concessionária** apresentar outros projetos que se utilizem de toda área da **Concessão**, pelo prazo necessário à amortização dos respectivos investimentos, nos termos da legislação própria, abrangendo as áreas necessárias e mediante prévia aprovação dos estudos apresentados que contemplem o compartilhamento de ganhos com o **Concedente**.

23.6 A exploração pela **Concessionária** de atividade econômica que enseje **Receitas Extraordinárias** de que trata a subcláusula 23.5 dependerá de prévia anuência do **Concedente**, a qual será exarada a partir da análise do estudo de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira e de plano de negócios, que deverá conter, no mínimo:

- (i) a fonte e os valores estimados da **Receita Extraordinária**, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;



- (ii) a natureza do serviço acessório a ser explorado e sua total desvinculação com a operação e manutenção do objeto da **Concessão**;
- (iii) percentual de compartilhamento com o **Concedente** sobre a receita bruta;
- (iv) a ausência de qualquer conflito ou impactos negativos na **Concessão** com a exploração de referida **Receita Extraordinária**; e
- (v) os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos.

23.6.1 O **Concedente** avaliará e apresentará relatório sobre o estudo de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira e o plano de negócios apresentados nos termos desta subcláusula, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo ao **Concedente**, por meio da **Comissão de Gestão do Contrato**, homologar o resultado desta avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

23.6.1.1 Para o desempenho da atividade de que cuida a subcláusula 23.6.1 o **Concedente** poderá contar com o auxílio do **Verificador Independente**.

23.7 Caso o **Concedente** rejeite a proposta de exploração de **Receita Extraordinária**, deverá fazê-lo de maneira fundamentada.

23.8 Todas as **Receitas Extraordinárias** cuja exploração estiver permitida nos termos desta Cláusula 23 deverão ser exploradas com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

23.9 A **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias** de que trata a subcláusula 23.5, com detalhamento das receitas, custos e resultados brutos.

23.9.1 A apuração do compartilhamento com o **Concedente** será realizada semestralmente, devendo o pagamento daí resultante ocorrer no mês subsequente àquele que for concluído.

23.9.2 Qualquer transação da **Concessionária** com **Partes Relacionadas** no âmbito das **Receitas Extraordinárias** deverá ser comunicada ao **Concedente**, com informações suficientes para a respectiva avaliação econômica.



23.9.2.1 O **Concedente** deverá avaliar se a transação comunicada foi realizada em condições equitativas de mercado, para o que poderá contar com o auxílio do **Verificador Independente**

23.9.2.2 Durante o prazo de sua análise, o **Concedente** poderá solicitar diretamente à **Concessionária** informações adicionais sobre a transação realizada.

23.9.2.3 A **Concessionária** deverá prestar as informações requeridas na forma da subcláusula anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias.

24 ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1 Com exceção das hipóteses da subcláusula 24.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

(i) funcionamento adequado do sistema de segurança do pedágio a fim de evitar o não pagamento da **Tarifa de Pedágio** pelos **Usuários**;

(ii) obtenção e atualização de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, inclusive pelos custos ambientais e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigência, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes, notadamente nos casos referidos na subcláusula 5.2.1 deste **Contrato**.

(ii.1) custos relativos à obtenção de licenças e autorizações ambientais para a realização de intervenções relativas à execução de obras, tais como jazidas, canteiros de obras, usinas, captação de água, pedreiras, dentre outras atividades não abrangidas pelo licenciamento ambiental conferida nos termos da Portaria 11.855, de 11 de junho de 2016 do INEMA.

(iii) custos excedentes relacionados aos **Serviços e Obras**, exceto nos casos previstos na subcláusula 24.2;

(iv) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos de sua responsabilidade estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previsto na subcláusula 24.2;



- (v) tecnologia empregada pela **Concessionária** nas **Obras e Serviços**;
- (vi) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é excluída em virtude da fiscalização do **Concedente** e da **AGERBA**;
- (vii) gastos resultantes de defeitos aparentes em **Bens da Concessão**, abrangendo inclusive aqueles eventualmente cedidos pelo **Concedente** passíveis de identificação;
- (viii) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- (ix) variação de custos atrelados à taxa de câmbio;
- (x) alteração na legislação ou na regulação tributária atinentes a impostos ou contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da **Concessionária**, relacionados especificamente com a execução do objeto deste **Contrato**;
- (xi) fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência, dentre os quais greves ou paralisações (exceto a hipótese prevista na subcláusula 24.2, item (v)), distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;
- (xii) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- (xiii) inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Contraprestação Anual Máxima**, da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- (xiv) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão** de responsabilidade da **Concessionária**;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

(xv) consequências decorrentes da não remoção de animais da pista da área da **Concessão**;

(xvi) manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:

a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assinatura**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros na data de sua ocorrência;

b) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assinatura**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência.

(xvii) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação da **Concessão** após a **Data de Assinatura** em decorrência da prática de atos de sua responsabilidade nos termos deste **Contrato**;

(xviii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados à **Concessão** posteriores à **Data de Assinatura** por fato que lhe seja imputável, por culpa ou dolo;

(xix) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados à **Concessão** anteriores à **Data de Assinatura**, apenas nas hipóteses em que o equacionamento destes passivos seja necessário para a execução de **Obras** ou para assegurar a segurança do tráfego de veículos na área da **Concessão** até o limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data-base de janeiro de 2019, observada a subcláusula 24.2, item (viii) abaixo.

(xix.1) Caso os gastos com atividades previstas neste inciso (xix) não atinjam o limite global nele referido, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Concedente** sobre a diferença de valor gasto pela **Concessionária** a menor, aplicando-se o disposto na Cláusula 25 deste **Contrato**.



(xx) intervenções de caráter facultativo em razão de descobertas arqueológicas ou espeleológicas na área de abrangência da **Concessão**, observado o disposto na subcláusula 24.2, item (x);

(xxi) gastos resultantes de Vícios Ocultos em **Bens da Concessão** cedidos pelo **Concedente**, cujo valor das intervenções seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data-base de janeiro de 2019, identificados antes do 5º (quinto) ano, inclusive, da **Data de Assinatura**;

(xxii) gastos resultantes de Vícios Ocultos em **Bens da Concessão**, abrangendo inclusive aqueles cedidos pelo **Concedente**, identificados após o 5º ano, exclusive, da **Data de Assinatura**;

(xxiii) custos decorrentes da concepção, implantação e operacionalização de um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), conforme as diretrizes estabelecidas no **Anexo VIII**, que deverá ser implantado em até 2 (dois) anos após a **Data de Assinatura**.

24.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Concedente:

(i) manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 24.1, item (xvi), hipótese na qual a responsabilidade do **Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos previstos na subcláusula 24.1, item (xvi);

(ii) decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de prestar os **Serviços** ou que interrompa ou suspenda o pagamento da **Contraprestação Mensal Máxima** ou do **Aporte de Recursos**, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;

(iii) descumprimento, pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Concedente** previstos neste **Contrato** ou na legislação vigente;

(iv) atrasos ou inexecução das obrigações da **Concessionária** causados pela ação, demora ou omissão do **Concedente** e dos demais órgãos e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual, exceto quando houver transferência expressa de riscos determinados à **Concessionária** ou não fique demonstrada a diligência necessária para a obtenção das licenças e alvarás;

(v) fatores imprevisíveis, previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda no caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência;

(vi) alteração, pelo **Concedente**, dos encargos atribuídos à **Concessionária no Contrato**;

(vii) criação ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas referidas na subcláusula 24.1, item (x), que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da **Concessionária**, relacionados especificamente com a execução do objeto deste **Contrato**.

(vii.1) na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o prejuízo efetivamente comprovado;

(vii.2) os riscos descritos nesta subcláusula 24.2, item (vii) não serão assumidos pelo **Concedente** no que disser respeito à exploração das **Receitas Extraordinárias**, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da **Concessionária**.

(viii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à **Concessão** prévios à **Data de Assinatura**, identificados de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, exceto aqueles cujo equacionamento seja necessário para viabilizar a execução de **Obras** ou para assegurar a segurança do tráfego de veículos na área da **Concessão**, nos termos da subcláusula 24.1, item (xix), caso em que será responsável pelos custos que excederem o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



(viii.1) o **Concedente** assume a responsabilidade pelos custos decorrentes da obtenção de licenças ambientais na hipótese de não haver dispensa de licenciamento ambiental, objeto da Portaria 11.855, de 11 de junho de 2016 do INEMA, exceto nos casos referidos nas subcláusulas 5.2.1 e 24.1, item (ii.1) deste **Contrato** em que o risco é da **Concessionária**;

(ix) custos relativos às indenizações referentes a (a) desapropriações amigáveis ou judiciais; (b) imposições administrativas; (c) desocupação da faixa de domínio nos trechos da **Concessão** em que haverá execução de obras; e (d) reassentamento de núcleos familiares residentes em espaços lindeiros à área da **Concessão** nos quais sejam necessárias intervenções para a execução de **Obras e Serviços** em cumprimento ao objeto da **Concessão** necessários à execução do objeto deste **Contrato**;

(x) intervenções de caráter essencial e obrigatório em razão de descobertas arqueológicas ou espeleológicas na área de abrangência da **Concessão**, observado o disposto na subcláusula 24.1, item (xx);

(xi) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação da **Concessão** em razão de eventos ocorridos antes da **Data de Assinatura** e pela prática de atos sob a responsabilidade do **Concedente**;

(xii) gastos resultantes de Vícios Ocultos em **Bens da Concessão** cedidos pelo **Concedente**, cujo valor das intervenções seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), identificados antes do 5º ano, inclusive, da **Data de Assinatura**.

24.3 A **Concessionária** assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, devendo promover, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos riscos a ela atribuídos.

24.4 A **Concessionária** deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

24.5 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.



24.6 Em caso de eventual atraso ocorrido nos termos descritos na subcláusula 24.2, item (iii) deste **Contrato**, a **Concessionária** poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e repactuação dos prazos subsequentes, caso o atraso tenha originado prejuízos econômicos comprovados ou repercussões nos demais prazos contratuais, respectivamente.

24.7 Além das regras previstas nas subcláusulas 24.1 e 24.2, o risco de variação da **Demanda Projetada** associado à cobrança de pedágio será compartilhado entre as **Partes**, a partir da **Operação Plena** da **Concessão**, de acordo com as regras estabelecidas nas subcláusulas seguintes:

24.7.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial da **Concessão** considera a **Demanda Projetada**.

24.7.2 O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda será aplicado apenas em relação à variação entre a **Demanda Real** e a **Demanda Projetada**, verificada na **Praça de Pedágio P01 Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** e apenas em razão da demanda apurada durante os 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena** da **Concessão**.

24.7.2.1 A partir do 16º (décimo sexto) ano do início da **Operação Plena** da **Concessão**, a **Concessionária** assumirá integralmente o risco de demanda da **Concessão**.

24.7.3 O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda será aplicado a cada ano dos 15 (quinze) primeiros anos da **Operação Plena** da **Concessão**, observando a variação da **Demanda Real**, em relação à **Demanda Projetada** para o mesmo período, sendo assim compartilhado:

24.7.3.1 Caso a **Demanda Real** no período esteja entre 90% (noventa por cento), inclusive, e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, não haverá nenhum acréscimo ou redução das **Contraprestações Públicas** da **Concessionária**.

24.7.3.2 Caso a **Demanda Real** no período esteja entre 90% (noventa por cento), exclusive, e 80% (oitenta por cento), inclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, a **Concessionária** fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número a menor de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio**, até o limite da banda estabelecida na subcláusula 24.7.3.1, qual seja, 90% da **Demanda Projetada**.



24.7.3.3 Caso a **Demanda Real** no período esteja entre 110% (cento e dez por cento), exclusive, e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, o **Concedente** fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio** a maior de 110% (cento e dez por cento), exclusive, da **Demanda Projetada**.

24.7.3.4 Caso a **Demanda Real** no período esteja abaixo de 80% (oitenta por cento), exclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, a **Concessionária** fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número a menor de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio** até o limite da banda estabelecida na subcláusula 24.7.3.2, qual seja, 80% da **Demanda Projetada**, sem prejuízo do recebimento referente à hipótese de que trata a mesma subcláusula 24.7.3.2.

24.7.3.5 Caso a **Demanda Real** no período esteja acima de 120% (cento e vinte por cento), exclusive, da **Demanda Projetada** para o mesmo período, o **Concedente** fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da **Tarifa Ponderada de Pedágio** multiplicado pelo número de **Veículos Equivalentes** passantes na **Praça de Pedágio** a maior de 120% (cento e vinte por cento), exclusive, da **Demanda Projetada**, sem prejuízo do recebimento referente à hipótese de que trata a mesma subcláusula 24.7.3.3.

24.7.3.5.1 Caso o excesso de demanda de que trata a subcláusula 24.7.3.5 implique na antecipação ou realização de investimentos incrementais, a **Concessionária** poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**.

24.7.3.6 Os ajustes às **Contraprestações Públicas** decorrentes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda de que trata a subcláusula 24.7.3 serão apurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração a que se refere a subcláusula 24.7.3.

24.7.3.7 Os valores devidos às **Partes** resultantes da aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco da demanda deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir do término do



período de apuração respectivo, sendo os valores corrigidos pela **Parte** devedora pelo IPCA//IBGE, não lhe sendo aplicável, nestes casos, o fluxo de caixa marginal disposto na subcláusula 25.4.11.

24.7.3.8 A periodicidade e prazos de pagamento estabelecidos na subcláusula 24.7.3.7 poderão ser alterados no curso da **Concessão** mediante acordo entre as **Partes**.

24.8 Do Risco Cambial Vinculado à Obtenção de Recursos em Moeda Estrangeira

24.8.1 Na hipótese de obtenção de recursos por instrumentos financeiros ou financiamentos em moeda estrangeira, promovida por instrumentos celebrados no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da **Data de Assinatura** do **Contrato**, o risco da variação cambial será assumido pelo **Concedente**, mediante a aplicação do mecanismo de reequilíbrio cambial previsto nesta subcláusula.

24.8.1.1 Como condição para ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial, a **Concessionária** deverá pleiteá-lo e demonstrar ao **Concedente** a vantajosidade econômica para ele, **Concedente**, da aplicação do mecanismo diante do compartilhamento entre as **Partes** dos ganhos econômicos decorrentes da diminuição do custo financeiro do projeto, em razão do financiamento contraído em moeda estrangeira em condições mais vantajosas do que aquelas apresentadas no **Plano de Negócios** da **Concessionária**.

24.8.1.1.1 O percentual de compartilhamento dos ganhos econômicos será proposto pela **Concessionária**, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento)

24.8.1.1.2 Os ganhos econômicos decorrentes do compartilhamento serão apropriados pelo **Concedente** mediante revisão da **Contraprestação Anual Máxima**.

24.8.1.1.3 Uma vez ativado o mecanismo de reequilíbrio cambial, as **Partes** não poderão cancelá-lo, sendo, de imediato, processado o reequilíbrio contratual em face do compartilhamento dos ganhos econômicos decorrentes da diminuição do custo financeiro do projeto.



24.8.1.2 O Concedente, entendendo não demonstrada a vantajosidade econômica de que trata a subcláusula 24.8.1.1, recusará a ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial.

24.8.2 O mecanismo de reequilíbrio cambial, uma vez ativado, será disparado sempre que ocorrerem as seguintes condições:

- a) variação cambial que gere diferença entre o valor em reais efetivamente despendido pela **Concessionária** para o pagamento das parcelas do financiamento e o valor na data da internalização dos recursos, descontada a variação do IPCA/IBGE do período; e
- b) o valor acumulado da diferença de que trata a alínea "a" desta subcláusula 24.8.2 exceder o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor de qualquer uma das **Partes**.

24.8.3 Para fins de aplicação do mecanismo de que trata esta subcláusula, entende-se por parcelas do financiamento as obrigações de pagamento assumidas pela **Concessionária** por meio de qualquer instrumento financeiro, de alavancagem ou captação de recursos em moeda estrangeira, em conformidade com os instrumentos financeiros ou de financiamento.

24.8.4 Para a validade do mecanismo de reequilíbrio cambial, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**:

- I. cópia dos instrumentos financeiros ou de financiamento, devidamente assinados, acompanhadas de versões traduzidas para o português;
- II. na hipótese de emissão de garantia em moeda estrangeira, cópias dos documentos relacionados (escritura, prospecto, contratos, relatórios de análise ou classificação de risco, etc);
- III. resumo executivo dos instrumentos financeiros ou de financiamento, com, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) moeda de denominação;
 - b) data firmada do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - c) montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
 - d) perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências e datas de pagamentos;



- e) da instituição financiadora à **Concessionária** e da **Concessionária** à instituição financiadora, incluindo o cronograma de amortização da dívida;
- f) taxa de juros nominal, com *spreads* e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros dos instrumentos financeiros ou de financiamento;
- g) descrição de seguros, comissões e outros;
- h) descrição da destinação final do crédito;
- i) nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
- j) valor da taxa do *swap* embutido nos instrumentos financeiros ou de financiamento, quando houver;
- k) razão social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria **Concessionária**);
- l) síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso;
- m) regra de apuração da PTAX que será usada para conversão, de dólares norte americanos para reais, e a sistemática de liberação ou desembolso dos recursos à concessionária (PTAX INICIAL).

24.8.5 A aplicação do mecanismo de reequilíbrio cambial ficará sujeita à apresentação, pela **Concessionária** ao **Concedente**, de documento que comprove a liberação ou desembolso dos recursos financiados, devendo constar (i) o montante desembolsado, (ii) a data de desembolso e (iii) a PTAX utilizada.

24.8.6 Quando alcançado o valor acumulado previsto na subcláusula 24.8.2.b, o mecanismo de reequilíbrio cambial será aplicado mediante a compensação à **Parte** prejudicada pela variação, que poderá ser feita por uma das formas previstas na subcláusula 25.4.14.

24.8.6.1 O mecanismo de reequilíbrio cambial também será aplicado em relação à eventual diferença cambial residual, ainda que em montante inferior ao limite estabelecido na subcláusula 24.8.2.b, apurada ao término da vigência dos instrumentos financeiros ou de financiamento por ele coberto.

24.8.6.2 A forma de compensação deverá ser definida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência das condições previstas na subcláusula 24.8.2.

24.8.7 Efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o mecanismo de reequilíbrio cambial será novamente aplicado sempre que as condições indicadas na subcláusula 24.8.2 voltarem a ocorrer.

24.8.8 O mecanismo de reequilíbrio cambial de que trata a subcláusula 24.8



oferecerá proteção cambial para:

- a) o montante máximo de até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), considerado o valor de captação;
- b) instrumentos financeiros ou de financiamentos de longo prazo; e
- c) parcela(s) não coberta(s) por mecanismo de *hedge* ou dispositivo similar contratado pela **Concessionária**.

24.8.8.1 Para os fins de que trata esta subcláusula 24.8.8, consideram-se de longo prazo o(s) instrumentos financeiro(s) ou de financiamento(s) celebrado(s) por prazo superior a 5 (cinco) anos.

24.8.9 Quando o(s) financiamento(s) for(em) tomado(s) em moeda estrangeira distinta do Dólar Americano (USD), será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura indicados na subcláusula 24.8.8, o correspondente em Dólar Americano (USD) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela **Concessionária**, observado o seguinte:

24.8.9.1 Para a conversão do Dólar Americano, tanto para internalização dos recursos do financiamento quanto para utilização do mecanismo de proteção cambial será aplicado sempre a cotação do Dólar Americano (segundo a PTAX, opção 5, venda).

24.8.9.2 Taxa PTAXt: taxa de câmbio do dólar americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, por meio da Transação PTAX venda, com base em dados vigentes 2 (dois) dias úteis anteriores a determinada data t, ou seja, com base na taxa referente a t - 2, ou índice equivalente, caso esse seja extinto.

24.8.10 Para fins de cálculo da variação cambial, deverá ser descontada a variação inflacionária do período, considerado o IPCA/IBGE, de forma que o comparativo possa expressar os valores em termos reais a época da internalização dos recursos e do seu respectivo pagamento.

25 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 24.2.

25.3 O **Concedente** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando cabível nos termos da lei e nas subcláusula 24.1 deste **Contrato**.

25.4 Nos casos previstos nas subcláusulas 24.1 e 24.2, a **Parte** postulante deverá enviar intimação da solicitação de recomposição à **Parte** postulada.

25.4.1 Dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrega da intimação de solicitação para recomposição, a **Parte** postulante poderá enviar à **Parte** postulada uma segunda intimação fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- (ii) o tempo necessário, quando for o caso, para compensar eventuais atrasos nos cronogramas previstos na subcláusula 8.4 deste **Contrato**;
- (iii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou de variação de receitas;
- (iv) qualquer alteração necessária nas **Obras** ou nos **Serviços**;
- (v) a eventual necessidade de aditamento do **Contrato**; e
- (vi) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer das **Partes**.

25.4.2 Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da primeira intimação, o **Concedente** estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

25.4.2.1 a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, ou descumprimento dos **Índices de Desempenho** previstos no **Anexo III**; e

25.4.2.2 os investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, o descumprimento dos **Índices de Desempenho** previstos no **Anexo III** ou a liberação do cumprimento de certas obrigações



contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela **Concessionária** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como as hipóteses vêm afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do **Contrato**.

25.4.3 O **Concedente**, observada a subcláusula 12.6, item (iv), examinará as informações fornecidas pela **Concessionária** e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.4.3.1 A **AGERBA** avaliará tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, para o que poderá contar com o auxílio do **Verificador Independente**, e produzirá parecer não vinculante a ser considerado pelo **Concedente**.

25.4.3.2 A critério do **Concedente**, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

25.4.4 No caso de recomposição em favor do **Concedente**, este deverá notificar a **Concessionária** para que esta manifeste sua concordância, apresente proposta de acordo ou realize defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

25.4.5 Recebido o requerimento ou a manifestação da **Concessionária** na forma da subcláusula 25.4.4 ou, transcorrido o prazo sem manifestação, o **Concedente** decidirá motivadamente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o reequilíbrio do **Contrato**.

25.4.6 A decisão do **Concedente** de que trata a subcláusula 25.4.5 obrigará as **Partes** até o advento de decisão arbitral ou judicial, caso aplicável, ou acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a **Comissão de Solução de Controvérsias**, nos termos da subcláusula 40.1.

25.4.7 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



25.4.8 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e encargos resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

25.4.9 A **AGERBA** participará do processo referido na subcláusula 25.4.8.

25.4.10 Ajustes e alterações incidentes em um **Fluxo de Caixa Marginal** já formalizado deverão manter a mesma taxa de desconto nele pactuada.

25.4.11 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 25.4 acima serão descontados pela taxa de desconto real anual, conforme itens e fórmula a seguir:

(i) Na hipótese de supressão de investimentos ou obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contemplados no objeto deste **Contrato**, assim entendidos como aqueles previstos na **Proposta Econômica** e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos **Anexos I, II, VIII, XII e XIII**, o processo de recomposição será realizado de forma a manter o retorno previsto no **Plano de Negócios** originalmente apresentado pela **Concessionária**, que se dará por meio da taxa interna de retorno real do projeto, sem inflação, do fluxo de caixa previsto no **Plano de Negócios**.

(ii) Na hipótese de inclusão de novos investimentos ou obrigações não contemplados originalmente no objeto deste **Contrato**, assim entendidos como aqueles previstos na **Proposta Econômica** e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos **Anexos I, II, VIII, XII e XIII**, o processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Taxa de desconto do fluxo marginal = NTN-B + 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento);

Onde:

NTN-B: Média dos últimos 12 (doze) meses, a contar do início do evento do reequilíbrio (evento já ocorrido) ou de 90 (noventa) dias antes da abertura do processo administrativo (evento a ser realizado) da taxa bruta de juros (excluído o IPCA) de compra das Notas do Tesouro Nacional - Série B, ex-ante à dedução



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

do imposto de renda, e com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

25.4.12 A taxa de desconto indicada na subcláusula 25.4.11 deverá, para todos os efeitos, ser considerada em termos reais, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

25.4.13 Na hipótese de realização de investimentos em que houver menção expressa a pagamento mediante ressarcimento neste **Contrato**, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à **Concessionária**, sendo os valores corrigidos pela **Parte** devedora pelo IPCA/IBGE não lhe sendo aplicável o fluxo de caixa marginal constante dos termos do disposto na subcláusula 25.4.11.

25.4.14 Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o **Concedente** poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a **Concessionária**, uma ou mais das formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo Estado, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos, ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;
- (iii) nova(s) Praça(s) de Pedágio, validada(s) pela **AGERBA**;
- (iv) modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da **Parte**, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição;
- (v) aumento ou redução, de forma proporcional, do valor da **Tarifa de Pedágio**; ou
- (vi) combinação dos mecanismos anteriores.

25.4.15 Os valores meramente residuais eventualmente não abrangidos pelas hipóteses tratadas nas subcláusulas anteriores decorrente do tempo entre a

R

Na

[Assinatura]



conclusão do processo de recomposição e o efetivo pagamento deverão ser objeto de indenização do **Concedente à Concessionária**.

25.4.16 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

25.4.17 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados e não previstos no **Contrato**, o **Concedente** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

25.4.17.1 o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **Concedente** sobre o assunto;

25.4.17.2 o **Concedente** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados como dispêndio marginal para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.4.18 A omissão de qualquer das **Partes** em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro importará a renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

25.4.19 Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta Cláusula 25 e as hipóteses de reajuste previsto na Cláusula 19, não haverá qualquer outra espécie de recomposição das condições originalmente estabelecidas no **Contrato**.

26 SEGUROS

26.1 Durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, com sociedade seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no mínimo, os contratos de seguro indicados na subcláusula 26.15.1, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de decretação de caducidade da Concessão.



26.1.1 Os contratos de seguros, para as modalidades que exigem sua vinculação ao **Contrato de Concessão**, deverão estar vigentes durante todo o prazo da **Concessão**.

26.2 Na contratação das apólices de seguro, a **Concessionária** obriga-se a cumprir as normas do Código Civil que dispõem especificamente sobre os contratos de seguros, do Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966, especialmente as normas administrativas da SUSEP, observando as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil.

26.3 Os contratos de seguros deverão conter cláusulas que especifiquem:

(i) o objetivo dos Seguros com o devido enquadramento das garantias para os interesses seguráveis especificados no **Contrato**, bem como os valores relativos à importância segurada e o pagamento de indenização ao segurado **Concedente**, por prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados que este possa sofrer em consequência direta da realização de riscos previstos e cobertos; e

(ii) as obrigações do **Concessionário**, na qualidade de tomador, como responsável pelas obrigações da construção, fornecimento de bens ou prestador de serviços, nos termos do **Contrato** e as eventuais obrigações do segurado **Concedente**.

26.4 A forma de contratação das coberturas (Garantias), salvo declaração em contrário no texto da cláusula da cobertura adicional, quando houver, ou na apólice, para as demais coberturas, deverá funcionar a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores atribuídos aos interesses seguráveis.

26.5 As hipóteses de exigência da aplicação da cláusula de Franquia Obrigatória ou Participação Obrigatória do Segurado - POS ou Rateio serão de responsabilidade da **Concessionária**, assim como todos os valores relativos ao custo direto com a indenização de pequenos sinistros e custos da operação de regulação, estando o **Concedente** isento de qualquer responsabilidade.

26.6 Na contratação das apólices de seguro, a **Concessionária** deverá observar as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

26.7 Nenhuma **Obra** ou **Serviço** poderá ter início ou prosseguir sem que a



Concessionária apresente ao **Concedente** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **Concedente**, conforme regulamentação securitária.

26.7.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer **Obra** ou **Serviço** a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente** as cópias das apólices de seguro.

26.8 As apólices de seguro contratadas pela **Concessionária** deverão conter expressamente cláusula de obrigação de solicitação à sociedade Seguradora de reintegração das importâncias seguradas diretamente à Sociedade Seguradora Líder, nos termos das normas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, de forma incondicionada, inclusive no que se refere à Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao **Concedente** e subscrita pela seguradora ou resseguradora.

26.8.1 A solicitação de recomposição ou reintegração da importância segurada da cobertura em razão do sinistro indenizado é de responsabilidade do **Concessionário**, na qualidade de Tomador, em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro, bem como pelo pagamento do respectivo prêmio, na base *pro rata temporis* até a data de vencimento da apólice.

26.9 No caso de inexistência da garantia securitária concedida por sociedade seguradora em prazo e condições ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada do valor do interesse segurado no momento da celebração do contrato de seguro, o **Concedente** poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato específico.

26.10 O **Concedente** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **Concedente**.

26.10.1 Somente o **Concedente**, na qualidade de segurado ou beneficiário poderá autorizar cancelamento, suspensão, modificação, substituição, correção ou acréscimo de novos dispositivos e incluir bens na cobertura, por meio de endosso com a anuência da sociedade seguradora.

26.10.2 O **Concessionário**, na condição de tomador, é responsável pelo pagamento do prêmio do seguro à sociedade seguradora enquanto houver risco.



26.11 A **Concessionária** poderá apresentar propostas com a finalidade de alterar, modificar ou inserir coberturas, franquias e participação obrigatória do segurado, bem como de quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las ao desenvolvimento das atividades objeto da **Concessão**, em cronograma diverso daquele previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação por escrito do **Concedente**.

26.12 Os recursos provenientes de eventual pagamento de indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto quando o **Concedente** vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever o pagamento da indenização direta ao **Concedente**.

26.13 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária do pagamento da indenização instituição financeira credora da **Concessionária**.

26.14 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o **Concedente** aplicará multa, de acordo com o previsto na Cláusula 31 deste **Contrato**, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

26.15 Os contratos de seguro a serem celebrados pela **Concessionária** deverão possuir coberturas referentes às garantias dos ramos Riscos Diversos, Riscos Operacionais e Empresariais, Riscos de Engenharia, Responsabilidade Civil, cobrindo as fases de implantação e operação do empreendimento.

26.15.1 A **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor seguros com, no mínimo, as seguintes coberturas:

(i) Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da **Concessão**, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes coberturas:

- a) danos patrimoniais;
- b) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- c) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- d) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- e) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- f) danos elétricos;
- g) vendaval, fumaça;
- h) danos causados a objetos de vidros;



- i) acidentes de qualquer natureza;
- j) alagamento, inundação.

(ii) Seguro de Responsabilidade Civil:

- a) danos causados a terceiros;
- b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- e) danos decorrentes de poluição súbita; e
- f) cobertura adicional para responsabilidade cruzada.

(iii) Seguro de riscos de engenharia do tipo "todos os riscos" que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das **Obras** envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- a) cobertura básica de riscos de engenharia;
- b) erros de projetos;
- c) risco do fabricante;
- d) despesas extraordinárias;
- e) despesas de desentulho;
- f) alagamento, inundação;
- g) período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

26.16 Os seguros elencados na subcláusula 26.15.1 deverão ser revisados de comum acordo entre **Concedente** e **Concessionária**, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas das **Obras** e **Serviços** que compõem o objeto da **Concessão** e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

26.17 As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula 26 deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

26.18 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

26.19 As importâncias seguradas relativas às garantias e coberturas para danos



materiais, danos corporais e danos morais do seguro de responsabilidade civil deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

26.20 A **Concessionária** deverá informar ao **Concedente** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização prevista em cada apólice de seguro contratada.

26.21 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência, garantia e riscos decorrentes da contratação de seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.

26.22 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à **Concessionária**, ao **Concedente** e à **AGERBA**, eventuais alterações, modificações, cancelamentos, rescisões, redução ou necessidade de reintegração de importância segurada, redução ou pagamento de franquia e participação obrigatória do segurado, como também o término de vigência dos respectivos contratos de seguros.

26.23 A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o **Concedente**, ainda que cabíveis.

26.24 Os contratos de seguro correspondes às fases de implantação e operação deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

26.24.1 Os contratos de seguro relativos aos riscos de engenharia deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a fase da implantação.

26.24.2 Os contratos de seguro relativos aos riscos operacionais deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a fase da operação.

26.24.3 Os contratos de seguro relativos aos riscos de responsabilidade civil do tipo "todos os riscos" deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a **Concessão**.

26.25 Os seguros elencados na subcláusula 26.15.1 deverão ser revisados de comum acordo entre **Concedente** e **Concessionária**, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas das **Obras e Serviços** que compõem o objeto da **Concessão** e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

26.26 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, documento comprobatório de que



os contratos de seguro foram renovados.

26.26.1 Na hipótese de renovação automática do contrato de seguro, que somente ocorrerá uma única vez, nos termos do art. 774 do Código Civil, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, documento comprobatório da sua ocorrência automática e incondicional.

26.26.2 A **Concessionária** deverá comunicar ao **Concedente** a eventual não aceitação dos riscos pela sociedade seguradora ou a sua intenção de não renovação do contrato vigente, no prazo de 15 (quinze) dias antes de sua ocorrência.

26.26.3 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio e eventuais valores decorrentes de franquias e participação de obrigação do segurado, a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

26.26.4 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Concedente** caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

26.27 A **Concessionária** deverá entregar ao **Concedente** cópias autenticadas das apólices de seguros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de início de vigência, e os respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, em até 15 (quinze) dias após a sua efetiva realização.

27 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor do **Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **Garantia de Execução do Contrato** nos valores indicados na tabela abaixo, cuja data de referência é Janeiro /2019

PERÍODO	GARANTIA DE EXECUÇÃO
Ano 1	R\$ 100.000.000,00
Ano 2	R\$ 300.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ano 3	R\$ 500.000.000,00
Ano 4	R\$ 400.000.000,00
Ano 5	R\$ 300.000.000,00
Ano 6 ao Ano 30 (p/ano)	R\$ 50.000.000,00
Ano 31 ao Ano 35 (p/ano)	R\$100.000.000,00

27.1.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data de Assinatura**.

27.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Contraprestação Pública Anual Máxima**, de acordo com a fórmula abaixo:

$$GE_t = GE_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

GE₀: é o Valor da Garantia de Execução referente à subcláusula a 27.1 na data janeiro de 2019

GE_t: é o Valor da Garantia de Execução referente à subcláusula a 27.1 no ano contratual t

IPCA₀: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

IPCA_t: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t.

27.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

27.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, aceitando-se apenas Tesouro Prefixado (LTN), Títulos Pós-fixados, Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ministério da Fazenda, ou os que venham a substituí-los;

(ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo IV**; ou

(iii) seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo V**.

27.4 Quando em caução em dinheiro, a **Concessionária** deverá realizar o depósito identificado em favor do **Concedente** em conta corrente específica por ele indicada.

27.5 No caso de caução em títulos da dívida pública federal, para fins do cálculo do valor do título referido na subcláusula 27.3, item (i), deverá ser considerado o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à data de emissão do documento pela instituição custodiante.

27.6 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da **Data de Assinatura**, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

27.6.1 Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Concedente**.

27.6.2 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 27.1.2.

27.6.3 A fiança bancária referida nesta cláusula deverá ser contratada com instituições financeiras cuja classificação de risco deverá ser igual ou superior ao rating soberano do Brasil em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.

27.6.4 A apólice de seguro-garantia referida nesta Cláusula 27 deverá (a) ser emitida por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos seus atos normativos e com força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da Legislação aplicável; (c) consignar o **Concedente** como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações, se houver; e



(d) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do **Concedente**, observadas as condições do **Anexo V**.

27.7 A responsabilidade pela escolha da seguradora ou instituição financeira emitente da garantia será integralmente da **Concessionária**, que responderá pelos danos causados ao **Concedente** em caso de falência ou liquidação ou concordata ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de contratação de nova garantia, exclusivamente às expensas da **Concessionária**.

27.8 Qualquer modificação dos conteúdos da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Concedente**.

27.9 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada pelo **Concedente** nos seguintes casos:

(i) quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **Contrato** ou não adotar as providências necessárias ao atendimento dos **Índices de Desempenho**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido nos **Anexos** deste **Contrato**;

(ii) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato**;

(iii) na hipótese de a **Concessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao **Concedente** ou a terceiros relacionadas à **Concessão**;

(iv) nos casos de entrega de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**;

(v) quando o **Concedente** for obrigado a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da **Concessionária**, na forma da subcláusula 26.26.3;

(vi) sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**;



(vii) declaração de caducidade da **Concessão**; e

(viii) no caso de eventuais atrasos na execução do **Cronograma de Implantação**, por fato imputável à **Concessionária**, de atividades relativas à construção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** ou a não entrega deste, conforme exigido neste **Contrato**.

27.10 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da **Data de Assinatura** do **Contrato**, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

27.11 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

27.12 Sempre que o **Concedente** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

27.13 A **Garantia de Execução do Contrato** deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

27.14 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 136, § 6º, da Lei estadual nº 9.433/05.

27.14.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **Concessionária** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão de que trata a subcláusula 33.4.2.

27.15 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da **Garantia de Execução do Contrato** correrão por conta da **Concessionária**.

28 GARANTIA PÚBLICA

28.1 O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **Concedente** no âmbito do



presente **Contrato** será garantido com cotas do FGBP, nos termos da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e alterações legislativas posteriores, bem como do seu Estatuto e Regulamento.

28.1.1 As obrigações pecuniárias do **Concedente** garantidas pelo FGBP são as decorrentes de (i) **Contraprestações Públicas**, (ii) as parcelas adicionais ao valor das **Contraprestações Mensais Efetivas** decorrentes dos riscos assumidos pelo **Concedente**; (iii) indenizações em geral devidas pelo **Concedente** à **Concessionária**, sobretudo aquelas decorrentes das hipóteses de extinção antecipada do **Contrato**; e (iv) ressarcimento dos valores devidos à **Concessionária** concernentes ao pagamento das despesas relativas às indenizações referentes às desapropriações amigáveis ou judiciais, imposições administrativas e desocupações na faixa de domínio, bem como reassentamentos necessários à execução do objeto do **Contrato**, na hipótese de que trata a subcláusula 6.4.5.

28.2 A garantia referida na subcláusula 28.1.1 será constituída pelo FGBP mediante caução em dinheiro em conta vinculada às obrigações acima referidas.

28.2.1 A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 28.1.1 e será composta pelo saldo mínimo correspondente ao valor de 6 (seis) **Contraprestações Mensais Máximas** durante todo o **Prazo da Concessão**.

28.3 O **FGBP** assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 28.1.1, que vigorará, de acordo com o disposto nesta Cláusula e no(s) **Contrato(s) de Garantia** a ser(em) celebrado(s) com a **Concessionária**, em até 1 (um) ano a contar da **Data de Assinatura** do **Contrato**, até a liquidação final, pelo **Concedente**, da última parcela da **Contraprestação Mensal Efetiva**, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

28.4 O **Aporte de Recursos** será assegurado pelo **Concedente** por qualquer modalidade de garantia admitida em lei, não se aplicando o mecanismo de que trata a subcláusula 28.1.

28.5 Em até 01 (um) ano a contar da **Data de Assinatura** do **Contrato**, o **Concedente** deverá constituir as **Garantias Públicas** de que tratam as subcláusulas 28.1 e 28.4 deste **Contrato**.



28.5.1 Considerar-se-ão constituídas as garantias a partir da efetiva vinculação de bens ou direitos com valor patrimonial, mediante o cumprimento das formalidades correspondentes ou celebração dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, em favor da **Concessionária**, em quaisquer das modalidades admitidas em lei, observada a subcláusula 28.2.

28.5.2 A Garantia Pública de que trata a subcláusula 28.5:

- (i) quando constituída na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser contratada com seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP;
- (ii) quando constituída mediante penhor de bens móveis ou de direitos, não haverá transferência da posse da coisa empenhada antes da sua execução;
- (iii) quando constituida mediante alienação fiduciária, implica a permanência da posse direta dos bens com o agente fiduciário antes da sua execução;
- (iv) quando constituída mediante caução em dinheiro, não implica transferência da posse antes da sua execução;
- (v) na hipótese de utilização de quaisquer outros contratos que produzam efeito de garantia não importará em transferência da titularidade ou posse direta dos bens antes da execução da garantia.

28.6 O prazo de que trata a subcláusula 28.5 poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo **Concedente**, mediante prévia anuência da **Concessionária**.

28.6.1 As **Partes** poderão acordar a suspensão das obrigações contratuais exigíveis enquanto perdurar a prorrogação de que trata a subcláusula 28.6.

28.6.2 As **Partes**, alternativamente, poderão acordar as obrigações contratuais que deverão ser cumpridas pela **Concessionária** no período da prorrogação, bem como as condições e limites de ressarcimento à **Concessionária** pelos custos incorridos.

W

R

90



28.7 Caso o **Concedente**, por qualquer motivo, não constitua as **Garantias Públicas** de que trata a subcláusula 28.1 e 28.4 no prazo definido na subcláusula 28.5, a **Concessionária** poderá resolver o **Contrato**, desonerando-se das obrigações que até então não tenham sido cumpridas e que não se refiram à Fase 1 de que trata a subcláusula 3.1 "a", sem que lhes seja aplicada qualquer sanção ou devido o pagamento de indenização.

28.7.1 As **Partes** celebrarão termo de extinção do **Contrato**, declarando, conforme o caso, quitação recíproca das obrigações contratuais.

28.7.2 Na hipótese de extinção de que trata a subcláusula 28.7, o **Concedente** deverá ressarcir a **Concessionária** pelos custos por ela incorridos, desde que devidamente comprovados, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

28.7.2.1 Manifestado o interesse na extinção o **Contrato**, nos termos da subcláusula 28.7, a **Concessionária**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua manifestação, deverá adotar todas as medidas necessárias para a desmobilização da implantação, bem como para a lavratura do termo de extinção de que trata a subcláusula 28.7.1.

28.7.2.2 O prazo previsto na subcláusula 28.7.2.1 poderá ser prorrogado mediante acordo entre as **Partes**, em especial, para a conclusão das obrigações contratuais já iniciadas pela **Concessionária** e cuja paralização represente relevante prejuízo ao **Concedente**.

28.7.2.3 O descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações eventualmente pactuadas nos termos das subcláusulas 28.7.2.1 e 28.7.2.2 autorizará o **Concedente** a:

- I. aplicar sanções contratuais, nos termos da Cláusula 31;
- II. exigir o pagamento de indenizações, em virtude dos danos que comprovar.
- III. executar a **Garantia de Execução do Contrato**; ou
- IV. extinguir o **Contrato**.

28.8 Constituídas as **Garantias Públicas**, a **Concessionária** deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comprovação da referida constituição:



28.8.1 contratar os seguros previstos na Cláusula 26 do Contrato, independente das demais obrigações contratuais a partir de então exigíveis;

28.8.2 comprovar o pagamento do valor de R\$ 34.711.341,60 (trinta e quatro milhões, setecentos e onze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), relativos aos custos incorridos na preparação dos estudos realizados com autorização do Estado da Bahia e que embasaram o presente Edital, o Contrato, respectivos anexos, bem como estudos, relatórios e avaliações relativas ao projeto de Concessão, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 8.987/1995. O reembolso deverá ser efetuado diretamente a Desenhavia, nos termos do Convênio nº 002/2014.

29 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

29.1 O capital social subscrito mínimo da **Concessionária** deverá ser de R\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), valor esse a ser mantido ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, observando-se as subcláusulas 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3.

29.1.1 O valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) foi integralizado até a **Data de Assinatura** do Contrato.

29.1.2 Até o 2º (segundo) ano da **Concessão**, período contado da **Data de Assinatura**, deverá ser integralizado o montante de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

29.1.3 Até o 3º ano da **Concessão**, período contado da **Data de Assinatura**, deverá ser integralizado o montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

30 TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

30.1 A **Concessionária** deve comunicar imediatamente ao **Concedente** as alterações na sua composição societária, existente à **Data de Assinatura**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **Contrato** referentes à titularidade e transferência do **Controle** da **Concessionária**.

30.1.1 Qualquer transferência no **Controle** da **Concessionária** deverá ser



previamente autorizada pelo **Concedente**, nos termos das subcláusulas 30.1.2 e 30.1.3, que deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

30.1.2 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** solicitação de **Transferência de Controle**, requerendo anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) explicação sobre a operação societária almejada e a estrutura societária proposta para o momento posterior à **Transferência de Controle**;
- b) justificativa para a realização da mudança de **Controle**;
- c) indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como **Controladora(s)** apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da **Concessionária** e seus **Controladores**;
- d) demonstração do quadro acionário da **Concessionária** após a operação de **Transferência de Controle** almejada;
- e) demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como **Controladoras**, com apresentação de documentos equivalentes aos **Documentos de Habilitação**;
- f) compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como **Controladoras**, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste **Contrato**, bem como apoiarão a **Concessionária**, no que for necessário, à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- g) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de **Transferência de Controle** ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

30.1.3 A **Transferência de Controle** somente será autorizada pelo **Concedente** quando o pretendente:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da **Concessão**; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas previstas no presente **Contrato** e em seus **Anexos**.

30.1.3.1 À vista do estágio em que estiver a **Concessão**, caso alguns dos



requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no **Edital** não sejam mais necessários para a adequada prestação dos **Serviços**, o **Concedente** poderá dispensar sua comprovação.

30.1.4 Alterações societárias que não impliquem **Transferência de Controle** ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item 13.4 do **Edital** deverão ser simplesmente comunicadas ao **Concedente**.

30.2 Da Assunção do Controle Pelos Financiadores

30.2.1 Para assegurar a continuidade da **Concessão**, é facultada aos financiadores da **Concessionária**, mediante autorização prévia e formal do **Concedente**, a assunção, nos termos do art. 5º, §2º, I, da Lei federal nº 11.079/2004 e do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 do **Controle** da **Concessionária** nos seguintes casos:

30.2.1.1 inadimplência de financiamento contratado pela **Concessionária**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

30.2.1.2 nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **Concessionária** e seu(s) financiador(es).

30.2.2 Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada na subcláusula 30.2.1.1, o financiador deverá notificar a **Concessionária** e o **Concedente**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **Concessionária** prazo, nunca inferior a 15 (quinze) dias, para purgar o inadimplemento.

30.2.3 Para que possam assumir o **Controle** da **Concessionária**, os financiadores deverão:

30.2.3.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **Contrato**, do **Edital** e seus **Anexos**; e

30.2.3.2 informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

30.2.4 A assunção do **Controle** da **Concessionária**, nos termos desta subcláusula, não alterará as obrigações da **Concessionária** perante o **Concedente**.



31 SANÇÕES

31.1 O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **Contrato**;
- (ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Concedente**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.

31.1.1 As sanções previstas nos itens (ii) e (iii) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (i), facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos termos deste **Contrato**, da legislação vigente à época da infração e em conformidade com o devido processo legal.

31.2 Salvo disposição em contrário neste **Contrato**, as condutas previstas nos arts. 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, sujeitam os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

31.3 O processo de apuração de penalidades terá início com ato administrativo fundamentado do **Concedente** ou da **AGERBA**, conforme a fase de implantação ou operação da **Concessão**, contendo a descrição da infração.

31.3.1 Caberá à **Concessionária** a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, do ato por ela praticado, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

31.3.2 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



31.3.3 Não acolhidos os motivos apresentados pela **Concessionária** ou transcorrido o prazo de que trata a subcláusula 31.3.1 sem a apresentação de defesa, a **Concessionária** será intimada e ser-lhe-á aplicada a sanção cabível.

31.3.4 A intimação referida na subcláusula 31.3.3 será realizada por escrito mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

31.3.5 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **Concessionária**.

31.3.5.1 A **Autoridade Competente** poderá, motivadamente, desde que presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso referido na subcláusula 31.3.5.

31.4 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza da falta, a gravidade do ilícito, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

31.4.1 A classificação dos ilícitos administrativos, segundo a sua natureza, observará o art. 14 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

31.4.2 Além das hipóteses previstas no art. 14, IV, do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, classifica-se como ilícito administrativo de natureza gravíssima a não contratação ou a não manutenção em vigor, pela **Concessionária**, da **Garantia de Execução do Contrato**, dos seguros exigidos no **Contrato**, bem como a não assinatura dos instrumentos de que trata a subcláusula 28.5.1.

31.4.3 Além das circunstâncias agravantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, serão considerados para fins de apuração da gravidade do ilícito:

31.4.3.1 a extensão dos danos causados pela **Concessionária** aos **Serviços**, ao **Concedente**, à **AGERBA** ou aos **Usuários**;

31.4.3.2 a comprovada má-fé da **Concessionária** na prática do ilícito;



31.4.3.3 quando da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **Concessionária**;

31.4.3.4 a auferição de vantagens pela **Concessionária** em decorrência do ilícito;

31.4.3.5 o prejuízo, sem possibilidade de remediação, causado pela **Concessionária** na prestação dos serviços;

31.4.3.6 o prejuízo econômico significativo para o **Concedente** ou para a **AGERBA** em decorrência do ilícito cometido pela **Concessionária**;

31.4.3.7 a constatação, pelo **Concedente** ou pela **AGERBA**, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **Concessionária**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **Usuários**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos **Serviços**.

31.4.4 Além das circunstâncias atenuantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967/12, será considerada para fins de apuração da gravidade do ilícito a situação econômica e financeira da **Concessionária**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **Contrato**.

31.4.5 A avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública e da reincidência observarão os arts. 16 e 17 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

31.5 Não cabe aplicação de penalidade pelo mesmo fato gerador que ensejou a redução no **Índice de Desempenho**.

31.6 A terceira redução no **Índice de Desempenho** pelo mesmo fator gerador constitui hipótese de aplicação de penalidade.

31.7 A inexecução contratual em hipóteses perfeitamente remediáveis ou escusáveis não será punida com a pena de que trata a subcláusula 31.1, item (ii), sem excluir a aplicação da multa correspondente pela infração.

31.8 Em casos de inexecução contratual, inclusive o descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o **Concedente** poderá aceitar nova programação para a realização da atividade ou do serviço ainda não executado ou executado em



desconformidade, desde que:

31.8.1 em situações perfeitamente remediáveis ou escusáveis e das quais a **Concessionária** não se beneficie ou aproveite;

31.8.2 não seja alterada a data final do **Cronograma de Implantação** originariamente previsto para a implantação da obra.

31.9 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo de **Comissão de Gestão do Contrato**, será fundamentada e norteadas por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da **Autoridade Competente**.

31.10 Nos casos em que a aceitação da nova programação puder ensejar reequilíbrio econômico financeiro do **Contrato**, a decisão caberá ao **Conselho Gestor de PPP**, nos termos do art. 24, §4º, da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

31.11 Independentemente da aprovação da nova programação referida na subcláusula 31.8, será instaurado o processo de apuração de penalidades previsto na subcláusula 31.3, ficando suspensa a aplicação da penalidade.

31.11.1 A suspensão da aplicação da penalidade somente poderá ser deferida quando o prazo previsto da nova programação para a realização da atividade ou do serviço não implicar prescrição da pretensão punitiva do **Concedente**.

31.12 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo **Concedente**.

31.13 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será retomado o processo para aplicação da penalidade, incidindo juros de mora em caso de multa, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

31.13.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados *pro rata die* compreendendo o período a que alude a subcláusula 31.3.4 e a data da elaboração do documento de cobrança.

31.13.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, devendo a **Concessionária** recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.14 Após observados os critérios previstos na subcláusula 31.4 e excetuando-se as hipóteses descritas na subcláusula 31.22 e no **Anexo XV**, nenhuma multa aplicada à **Concessionária** será inferior à 0,01% (um centésimo por cento) do valor da



Contraprestação Anual Máxima ou superior à 1% (um por cento) da **Contraprestação Anual Máxima**.

31.15 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

31.16 A soma das multas aplicadas à **Concessionária** no período de um ano não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**.

31.16.1 A reincidência da **Concessionária** na situação prevista nesta subcláusula 31.16 poderá ensejar a decretação de caducidade da **Concessão**, a critério do **Concedente**.

31.17 As multas não terão caráter indenizatório.

31.18 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **Concedente** ou a **AGERBA**.

31.19 A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos neste **Contrato**, no **Anexo XV** deste **Contrato** e na legislação estadual aplicável.

31.20 Será aplicada à **Concessionária**:

31.20.1 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **Contrato**;

31.20.2 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não constituição ou manutenção da **Garantia de Execução do Contrato** nos termos exigidos neste **Contrato**;

31.20.3 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no **Contrato**, desde que comprovada a existência de omissão ou culpa da **Concessionária** na adoção das providências necessárias;

31.20.4 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste **Contrato**;



31.20.5 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de desrespeito pela **Concessionária** das solicitações, intimações e determinações do **Concedente**;

31.20.6 multa diária, na forma estabelecida no **Anexo XV**, em função do descumprimento de determinada obrigação nele prevista;

31.20.7 multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, no caso de um mesmo **Índice de Desempenho** relativos à prestação dos **Serviços** não ser atendido, nos termos do **Anexo III** deste **Contrato**, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados;

31.20.8 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de **Bens Reversíveis** em desconformidade com o disposto neste **Contrato**, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações.

31.21 Na hipótese de descumprimento pela **Concessionária** de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, para a qual não haja cominação de multa específica, esta variará de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, observando-se os critérios de dosimetria referidos na subcláusula 31.4.

31.22 Para a definição do valor da multa residual de que trata a subcláusula 31.21, serão utilizados, ainda, os seguintes percentuais do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, caso ocorra acidente e existam ou não vítimas:

- (i) acidente sem vítimas: 0,50% (cinco décimos por cento);
- (ii) acidente com vítimas: 2,0% (dois por cento).

31.23 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério **Concedente**, em: (i) benefício dos **Usuários** atingidos; (ii) reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; (iii) ampliação na prestação de serviços no âmbito da própria **Concessão**; ou (iv) aprimoramento da qualidade dos serviços.

31.24 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

31.25 Caso a **Concessionária** não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o **Concedente** executará as garantias prestadas nos termos deste **Contrato** para a



liquidação da multa.

31.26 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

31.27 A decisão administrativa da qual resulte aplicação de penalidade em decorrência da prática de ilícito administrativo terá caráter vinculante e dela somente caberão os recursos administrativos previstos na Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

31.28 A decisão administrativa referente à hipótese descrita na subcláusula 31.27 não está submetida às instâncias de resolução de controvérsias previstas na Cláusula 40 deste **Contrato**.

32 INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE

32.1 O **Concedente** poderá, justificadamente, intervir na **Concessionária** nas hipóteses a seguir, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da **Concessão** enquanto perdurar a intervenção:

32.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos **Serviços** da **Concessão**;

32.1.2 deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **Concessão**;

32.1.3 deficiências graves na organização da **Concessionária** que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da **Concessão**;

32.1.4 situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

32.1.5 descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

32.1.6 não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 26;

32.1.7 inadimplemento de contrato de financiamento, na forma da Cláusula 7;

32.1.8 atribuição à **Concessionária** de notas de desempenho inferiores a 50%



(cinquenta por cento) segundo os **Índices de Desempenho** apurados na prestação do **Serviço**, mesmo sem comprometimento da situação financeira da **Concessionária**, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da **Concessão**;

32.1.9 utilização da infraestrutura da **Concessão** para fins ilícitos.

32.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção da **Concessão**, o **Concedente** deverá intimar a **Concessionária** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

32.2.1 Decorrido o prazo fixado sem que a **Concessionária** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **Concedente**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado da Bahia, que poderá decretá-la.

32.3 A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, ouvido o **Conselho Gestor de PPP**, mediante publicação no **DOE-BA** que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

32.3.1 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do **Concedente**, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a **Concessionária** os custos da remuneração.

32.3.2 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da **Concessionária**.

32.4 Decretada a intervenção, o **Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da decretação, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** amplo direito de defesa.

32.5 A **Concessionária**, imediatamente após a decretação da intervenção, obriga-se a disponibilizar ao **Concedente** as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **Contrato**, necessários à sua continuidade.

32.6 A ocorrência de intervenção pelo **Concedente** não desonera as obrigações assumidas pela **Concessionária** junto aos seus **Financiadores** e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **Concedente** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **Controle** da **Concessionária** por esses **Financiadores**, consoante a



Cláusula 30.

32.7 As **Receitas Extraordinárias** e **Tarifárias** obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das obras e serviços no âmbito da **Concessão**.

32.8 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Concedente**, este poderá:

(i) valer-se da **Garantia de Execução** do **Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; ou

(ii) descontar das parcelas vincendas da **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

32.9 Durante o período em que durar a intervenção, o **Concedente** se desonerará do pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** devida à **Concessionária**.

32.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os **Serviços** objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

32.11 A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da **Concessionária** perante terceiros, inclusive **Financiadores**.

32.12 Caso não comprovada a observância dos pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

33 CASOS DE EXTINÇÃO

33.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;



- (v) anulação; ou
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**;
- (vii) ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula 28.7.

33.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Concedente** os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

33.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária** que sejam necessários para a operação e manutenção das **Obras e Serviços** da **Concessão**, o **Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou de locação de tais bens.

33.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da **Concessão**, a **Concessionária** elaborará Relatório Provisório de Reversão pormenorizado retratando a situação dos **Bens Reversíveis**, indicando os seus quantitativos, estado, tempo de uso e vida útil remanescente.

33.4 Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Relatório Provisório de Reversão referido na subcláusula 33.3, o **Concedente** realizará avaliação da condição dos **Bens Reversíveis**, de modo a apurar sua adequação às especificações contidas nos **Anexos** do **Contrato**, e indicará à **Concessionária**, dentre os **Bens Reversíveis**:

- (i) a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **Concessionária** e os prazos para a sua efetivação; e
- (ii) aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do **Contrato**;

32.4.1 Apurada eventual desconformidade de **Bem Reversível**, o **Concedente** poderá utilizar a **Garantia de Execução** do **Contrato**, nos termos da Cláusula 27 deste **Contrato**, a fim de suprir a falta havida, sem prejuízo de aplicar eventuais sanções à **Concessionária**.

33.4.2 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão a **Garantia de Execução** não será liberada.

33.5 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Concedente**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupá-la, e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.



33.6 O **Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos serviços.

33.7 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.

34 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceto os contratos cedidos ao **Concedente** em decorrência do processo de reversão.

34.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Concedente** para que os **Serviços** objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **Contrato**, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e dos funcionários do **Concedente**.

34.3 Na hipótese de advento do termo contratual em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis**.

35 ENCAMPAÇÃO

35.1 O **Concedente** poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste **Contrato**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das subcláusulas a seguir.

35.1.1 A encampação, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, será decretada pelo Governador do Estado da Bahia.

35.2 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação deverá cobrir:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras, **Bens**



Reversíveis e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

(iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de **Financiamentos** por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Contrato**; e

(iv) lucros cessantes.

35.3 Para fins do cálculo da indenização devida à **Concessionária** antes da encampação, o **Concedente** deverá observar as seguintes regras:

(i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do **Contrato**;

(ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;

(iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de implantação;

(v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

(vi) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da intimação da extinção do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01(R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das **Tarifas de**



Pedágio.

a. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso (vi), serão atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

35.4 Os componentes indicados nas subcláusulas 35.2, incisos (i) e (ii) deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e até o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das **Contraprestações Pública**.

35.5 O componente indicado na subcláusula 35.2, inciso (iii) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na subcláusula 35.2, inciso (iv)

A = os investimentos indicados na subcláusula 35.2, inciso (i)

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTNB'.

35.6 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 35 corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

35.7 A desoneração da **Concessionária** referida na subcláusula 35.2, inciso (iii) em relação às obrigações decorrentes de contratos de **Financiamento** por ela contraídos para o cumprimento do **Contrato** poderá ser realizada por:



(i) assunção, pelo **Concedente** ou por terceiros, por sub-rogação, perante os **Financiadores** credores, das obrigações contratuais remanescentes da **Concessionária**; ou

(ii) prévia indenização à **Concessionária**, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto nas subcláusulas 35.2 e 35.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os **Financiadores** credores.

35.7.1 O valor indicado no inciso (ii) da subcláusula 35.7 supra poderá ser pago pelo **Concedente** diretamente aos **Financiadores**, conforme aplicável.

35.7.2 O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 35.7 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

35.8 O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta Cláusula 35 no dia imediatamente posterior a retomada do serviço pelo **Concedente**.

35.9 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** ao **Concedente** serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

36 CADUCIDADE

36.1 A inexecução total ou parcial do **Contrato**, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do **Concedente**, e observadas as disposições deste **Contrato**, a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

36.2 O **Concedente** poderá declarar a caducidade da **Concessão** na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles enumerados pela Lei federal nº 8.987/95, com suas alterações:

(i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **Concessionária** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) transferência da **Concessão** ou alteração do **Controle** da **Concessionária**,



sem prévia anuência do **Concedente**, na forma prevista neste **Contrato**, salvo na hipótese da subcláusula 30.2, igualmente nos termos deste **Contrato**;

(iii) cobrança de **Tarifas de Pedágio** em desacordo com o **Contrato**;

(iv) a **Concessionária** não atender a intimação do **Concedente** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 100 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, consoante o inciso VII do §1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/95;

(v) descumprimento, pela **Concessionária**, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução do Contrato**, no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo estabelecido na subcláusula 27.12; o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; ou a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

(vi) descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no **Contrato**, ou de dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo **Concedente**, nas hipóteses ensejadoras de execução;

(vii) atribuição à **Concessionária** de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento) segundo os **Índices de Desempenho** apurados na prestação do serviço, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da **Concessão**;

(viii) não obtenção pela **Concessionária** de licenças, autorizações, permissões ou alvarás necessárias ao objeto da **Concessão** no prazo limite de 2 (dois) anos, contados do respectivo protocolo;

(ix) descumprimento, pela **Concessionária**, da obrigação contratual de integralização de capital social mínimo prevista na Cláusula 29, por período superior a 90 (noventa) dias;

(x) interrupção injustificada e sem prévio aviso ao **Concedente** na prestação dos **Serviços**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidas neste **Contrato**;

(xi) descumprimento das penalidades impostas pelo **Concedente**;

(xii) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas



ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido, conforme exigidas no **Edital**;

(xiii) reiterada oposição da **Concessionária** ao exercício de fiscalização da **AGERBA** ou do próprio **Concedente**, não acatamento das determinações do **Concedente**, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes;

(xiv) ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.

36.3 O **Concedente** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da **Concessão** cuja responsabilidade é do **Concedente** ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos neste **Contrato**.

36.4 A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** no processo administrativo correspondente.

36.5 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem a prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no **Contrato**.

36.6 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada por decreto do **Concedente**, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 36.10 e seguintes.

36.7 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

36.8 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

(i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **Concedente**; e

(ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Concedente**.

36.9 Caberá ao **Concedente** na hipótese de declaração de caducidade:



- (i) assumir a execução do objeto do **Contrato**, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do **Serviço**, necessários a sua continuidade;
- (iii) aplicar penalidades.

36.10 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados, conforme registrados contabilmente, que tenha sido realizado com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, descontados, nesta ordem:

- (i) o valor das multas contratuais;
- (ii) o valor dos prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Concedente**;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade
- (iv) a parcela em aberto devida ao **Financiador** relativa a **Financiamentos** destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

36.10.1 O valor descrito no inciso (iv) será pago pelo **Concedente** para o **Financiador** segundo cronograma de pagamentos pactuados com a **Concessionária**.

36.11 O componente descrito na subcláusula 36.10 deverá ser atualizado conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

36.12 Para fins do cálculo da indenização devida à **Concessionária** antes da declaração de caducidade, o **Concedente** deverá observar as seguintes regras:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do **Contrato**;



(ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;

(iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de implantação;

(v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

(vi) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do **Contrato à Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das **Tarifas de Pedágio**.

a. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso anterior, serão atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das **Contraprestações Públicas**.

36.13 O **Concedente** poderá promover nova licitação do **Serviço** concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos **Financiadores** e demais credores da antiga **Concessionária** ou diretamente a esta, conforme o caso.

36.14 A aplicação da penalidade não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao **Concedente** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.

36.15 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao **Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.



36.15.1 A **Concessionária** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **Concedente** relativamente a eventual condenação pecuniária ou a eventuais efeitos patrimoniais relacionados aos empregados da **Concessionária** ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

36.16 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 36 corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Concedente** em decorrência da indenização por caducidade, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações.

37 RESCISÃO

37.1 O **Contrato** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim nos casos de descumprimento das normas contratuais pelo **Concedente**, em especial na eventualidade de inadimplência de qualquer uma das **Contraprestações Públicas** previstas no Contrato por período superior a 6 (seis) meses.

37.1.1 Na hipótese de rescisão o **Concedente** assumirá a **Concessão** ou realizará nova licitação para a prestação do **Serviço** objeto deste **Contrato**.

37.2 Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **Concedente** que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do **Contrato**.

37.3 Os **Serviços** prestados pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **Contrato**.

37.4 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com o mesmo procedimento previsto na Cláusula 35 para os casos de encampação da **Concessão**.

37.4.1 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 37.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

38 ANULAÇÃO

38.1 O **Contrato** poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório,



em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo **Concedente** à **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.2 Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 38.1 não decorrer de ato praticado pela **Concessionária** e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a **Concessionária** e o **Concedente** deverão empreender tratativas objetivando a manutenção do **Contrato**.

38.3 Na hipótese de anulação do **Contrato**, serão ressarcidos à **Concessionária** os investimentos realizados e não amortizados, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

38.4 As multas e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista neste **Contrato**, até o limite do saldo vencido pelos **Financiamentos** contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente **Contrato**, os quais terão preferência aos valores devidos ao **Concedente**.

38.5 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 38.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação.

38.6 O **Concedente** poderá promover nova licitação das obras e serviços objeto da **Concessão**, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos **Financiadores** da antiga **Concessionária**, ou diretamente a esta, conforme o caso.

39 EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

39.1 O **Contrato** poderá ser extinto em razão de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** superveniente à **Data de Assinatura**, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do **Contrato** pela **Concessionária**.

39.1.1 Para fins deste **Contrato**, incluem-se no conceito de **Caso Fortuito** e **Força Maior**, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **Concessionária** ou pela garantia do fabricante.



39.2 Caberá indenização quando verificado ocorrência de **Caso Fortuito, Força Maior** ou fato do príncipe que retardem ou impeçam a execução do **Contrato**, ou acarretem a interrupção das **Obras** ou **Serviços**, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as consequências ultrapassem as coberturas dos seguros indicados na Cláusula 26, na hipótese de serem cobertas pelos seguros ali previstos; ou
- (ii) caso as consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 26 e não sejam seguráveis ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios.

39.3 Na hipótese descrita nas subcláusulas 39.1 e 39.2, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**.

39.4 Não caberá indenização quando verificada a ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** que corresponda a um risco segurável ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o limite das coberturas dos seguros indicados na Cláusula 26, independentemente de a **Concessionária** haver contratado tais seguros.

39.5 A ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** cujas consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 26 tem o efeito de exonerar as **Partes** de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

40 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

40.1 Comissão de Solução de Controvérsias

40.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do **Contrato**, quaisquer das **Partes** deverão, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, solicitar a constituição de **Comissão de Solução de Controvérsias** específica (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

40.1.2 A **Comissão de Solução de Controvérsias** será competente para mediar e compor o interesse das **Partes** sobre questões controvertidas relativas



aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do **Contrato** submetidas pelo **Concedente** ou pela **Concessionária**, incluindo, mas não se limitando, a eventuais divergências relativas aos produtos apresentados pelo **Concedente** ou pela **AGERBA** no exercício das funções de fiscalização contratual.

40.1.3 A **Comissão de Solução de Controvérsias** será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos

- (i) 1 (um) membro indicado pelo **Concedente**;
- (ii) 1 (um) membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) 1 (um) membro indicado pelas **Partes**, de comum acordo.

40.1.4 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição da **Comissão de Solução de Controvérsias**, a outra Parte deverá indicar o seu representante.

40.1.5 O terceiro membro será escolhido, de comum acordo, pelas **Partes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da indicação do segundo membro.

40.1.6 Os membros efetivos indicados pelo **Concedente** e pela **Concessionária** contarão com 1 (um) suplente para substituí-los em eventuais impedimentos.

40.1.7 Cada uma das **Partes** arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 40.1.6 serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

- (i) a **Concessionária** arcará com a integralidade das despesas; e
- (ii) o **Concedente** ressarcirá a **Concessionária** relativamente à metade dos custos incorridos.

40.1.8 A **Comissão de Solução de Controvérsias** não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das **Partes** e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

40.1.9 A **Comissão de Solução de Controvérsias** decidirá por maioria dos votos.

40.1.10 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à **Comissão de Solução de Controvérsias** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.



40.1.11 A submissão de qualquer questão à **Comissão de Solução de Controvérsias** não exonera as **Partes** do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

40.1.12 A decisão da **Comissão de Solução de Controvérsias** será vinculante para as **Partes**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da comissão ou modificando-a, em sentido diverso.

40.1.13 As **Partes** poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da **Comissão de Solução de Controvérsias**.

40.1.13.1 No âmbito do **Concedente**, compete à **Comissão de Gestão do Contrato** solicitar ao Titular da **SEINFRA** a instauração do procedimento de arbitragem para solução de controvérsias.

40.1.14 A solução amigável proposta pela **Comissão de Solução de Controvérsias** poderá ser incorporada ao **Contrato** mediante assinatura de termo aditivo.

40.1.15 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **Comissão de Solução de Controvérsias**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a **Parte** se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

40.2 Arbitragem

40.2.1 Nos termos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as **Partes** concordam em resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia ou disputa entre as **Partes**, oriunda ou relacionada ao **Contrato** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

40.2.2 A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

40.2.2.1 Havendo acordo entre as **Partes**, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

40.2.3 A arbitragem será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a



língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

40.2.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

40.2.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

40.2.5.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

40.2.5.2 Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento da Tribunal Arbitral pertinente.

40.2.6 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

40.2.7 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

40.2.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

40.2.9 A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

(i) a **Concessionária** será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do **Concedente**;

(ii) os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **Concessionária**, mesmo quando



a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

(iii) a **Parte** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a **Concessionária** pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

(iv) no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **Partes**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

41 DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **Concedente** e da **AGERBA**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

41.2 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

41.3 Na hipótese de qualquer disposição do **Contrato** ser considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

41.4 As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

41.5 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

41.6 As intimações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por fac-símile ou correio eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

41.6.1 Consideram-se, para os efeitos de remessa dos atos de comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fac-símile ou endereços de correio eletrônico:

(i) **Concedente:** Marcus Benício Foltz Cavalcanti –
marcuscavalcanti@infra.ba.gov.br

(ii) **Concessionária:** Lin li – li.lin@ccccsa.com.br e Wang Xiujin –
317733403@qq.com

41.6.2 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço postal ou endereço de correio eletrônico, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

41.7 O **Contrato** e a **Concessão** serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

41.8 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

41.9 Os prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

41.10 Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato** que não possam ser resolvidas mediante a **Comissão de Solução de Controvérsia** ou por procedimento de arbitragem, nos termos das subcláusulas 40.1 e 40.2.

E, por estar em justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, 12 de Novembro de 2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Benício Foltz Cavalcanti



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA S.A

Lin Li

CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA S.A

Wang Xiujin

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA

Carlos Henrique de Azevedo Martins

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA

Francisco Alfredo Marcílio de Souza Miranda

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA

Paulo de Oliveira Costa



TERMO DE ADESÃO H

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que a CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA S/A, CNPJ nº 38.327.308/0001-19, ("Concessionária"), celebrou com o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA, ("Concedente") CNPJ nº 02.931.605/0001-87, **Contrato nº 001/2020** de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

- 1.1. Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10 ("Contrato"), firmado entre o BANCO DO BRASIL S.A., a DESENBHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., e o ESTADO DA BAHIA, e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e feitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.
- 1.2. A adesão ao Contrato por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do termo de Adesão

- 2.1. A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, 12 de novembro de 2020.

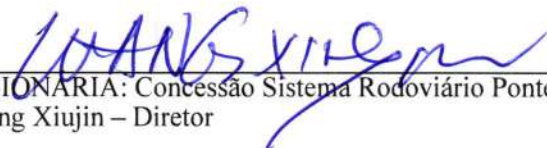
Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura grande e legível no topo, e outras assinaturas menores e menos legíveis abaixo e ao lado.



PODER CONCEDENTE: Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
Nome: Marcus Benício Foltz Cavalcanti - Secretário



CONCESSIONÁRIA: Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S/A
Nome: Lin Li – Diretor



CONCESSIONÁRIA: Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S/A
Nome: Wang Xiujin – Diretor





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'W' and a signature that appears to be 'W. G. P.' followed by a vertical line and another signature.

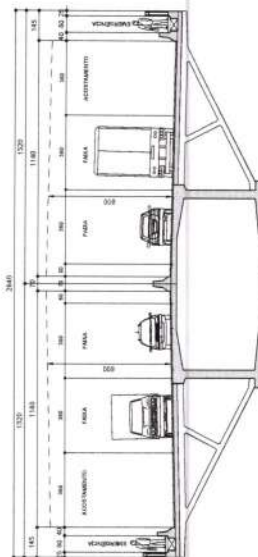
1.000.000



ESC: 1-26-2006 (HORIZONTAL)
ESC: 4-2-2008 (VERTICAL)



SEÇÃO TRANSVERSAL B-B (TABULEIRO DOS VÃOS DE APROXIMAÇÃO)



Year	Number of people	Number of people	Number of people	Number of people
2015	100	100	100	100
2016	100	100	100	100
2017	100	100	100	100
2018	100	100	100	100
2019	100	100	100	100
2020	100	100	100	100
2021	100	100	100	100
2022	100	100	100	100
2023	100	100	100	100
2024	100	100	100	100
2025	100	100	100	100
2026	100	100	100	100
2027	100	100	100	100
2028	100	100	100	100
2029	100	100	100	100
2030	100	100	100	100
2031	100	100	100	100
2032	100	100	100	100
2033	100	100	100	100
2034	100	100	100	100
2035	100	100	100	100
2036	100	100	100	100
2037	100	100	100	100
2038	100	100	100	100
2039	100	100	100	100
2040	100	100	100	100
2041	100	100	100	100
2042	100	100	100	100
2043	100	100	100	100
2044	100	100	100	100
2045	100	100	100	100
2046	100	100	100	100
2047	100	100	100	100
2048	100	100	100	100
2049	100	100	100	100
2050	100	100	100	100
2051	100	100	100	100
2052	100	100	100	100
2053	100	100	100	100
2054	100	100	100	100
2055	100	100	100	100
2056	100	100	100	100
2057	100	100	100	100
2058	100	100	100	100
2059	100	100	100	100
2060	100	100	100	100
2061	100	100	100	100
2062	100	100	100	100
2063	100	100	100	100
2064	100	100	100	100
2065	100	100	100	100
2066	100	100	100	100
2067	100	100	100	100
2068	100	100	100	100
2069	100	100	100	100
2070	100	100	100	100
2071	100	100	100	100
2072	100	100	100	100
2073	100	100	100	100
2074	100	100	100	100
2075	100	100	100	100
2076	100	100	100	100
2077	100	100	100	100
2078	100	100	100	100
2079	100	100	100	100
2080	100	100	100	100
2081	100	100	100	100
2082	100	100	100	100
2083	100	100	100	100
2084	100	100	100	100
2085	100	100	100	100
2086	100	100	100	100
2087	100	100	100	100
2088	100	100	100	100
2089	100	100	100	100
2090	100	100	100	100

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PROJETO BÁSICO DE REFERÊNCIA DO SISTEMA VÁRIO PONTE SALVADOR - ILHA DE ITAPARICA, CONSISTINDO NA REALIZAÇÃO DO SISTEMA VÁRIO PONTE SALVADOR - ILHA DE ITAPARICA DE ACORDO COM OS NOVOS PARÂMETROS DE ENGENHARIA APLICADOS	DESENHO	R-GMT-201-DE-10001-EN-RA	ESCALA	INDICADA
---	---------	--------------------------	--------	----------

PRODUTO 2 - REVISÃO CONCEITUAL COM LARGURA REDUZIDA DO TABELERO
PONTE SOBRE A BAÍA DE TODOS OS SANTOS
PROJETO GEOMÉTRICO - PLANTA, PERFIL E SEÇÃO TÍPICAS

OF. PRELIMINAR (40)	ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APPROVAÇÃO	DATA
	UN	OT	CBE	16/09/2019
 				
RESM. TROCANTE			SINCR.	
CAÇÃO F. RIBEIRO			06/09/2023	
RODRIGO DOS REIS			11.479 DUPE	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER)

[Assinaturas manuscritas em azul]



SUMÁRIO.....	1
LISTA DE ABREVIATURAS.....	3
1. INTRODUÇÃO	5
2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA	7
3. FRENTES DA CONCESSÃO PATROCINADA.....	8
3.1. Frente de Execução Obras e Ampliação de Capacidade e Melhorias.....	8
3.1.1. Obras sob a Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	8
3.1.2. Obras Emergenciais.....	1044
3.1.3. Parâmetros Técnicos	1142
3.1.4. Projetos	1415
3.2. Frente de Manutenção nas Fases de Obras e de Operação Plena	1546
3.2.1. Pavimento.....	1546
3.2.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança.....	1647
3.2.3. Obras-de-arte Especiais.....	19
3.2.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes (OACs)	2024
3.2.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção	2122
3.2.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio	2122
3.2.7. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais	23
3.2.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação	2324
3.3. Frente de Serviços Operacionais	2324
3.3.1. Centro de Controle Operacional.....	2526
3.3.2. Equipamentos e Veículos da Administração.....	2627
3.3.3. Sistemas de Monitoramento de Tráfego	2627
3.3.4. Sistemas de Atendimento ao Usuário.....	3435
3.3.5. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação	3839
3.3.6. Sistema de Comunicação	4344
3.3.7. Sistema de Pesagem	4647
3.3.8. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial.....	4748
3.3.9. Postos da Polícia Rodoviária Estadual	4748
3.3.10. Posto de Fiscalização da AGERBA	4849
3.4. Frente de Conservação, Durante a Fase de Operação Plena	4849
3.4.1. Pavimento.....	4950
3.4.2. Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária	4950



3.4.3. Elementos de Proteção e Segurança Marítima	5152
3.4.4. Obras-de-arte Especiais.....	5153
3.4.5. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes	5254
3.4.6. Terraplenos e Estruturas de Contenção	5354
3.4.7. Canteiro Central e Faixa de Domínio.....	5354
3.4.8. Edificações e Instalações Operacionais	5455
3.4.9. Sistemas Elétricos e de Iluminação	5556
4. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS, DURANTE A FASE DE OPERAÇÃO PLENA	5556
4.1. Relatório de Operações	5556
4.2. Relatórios de Monitoração	5657
4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento	5758
4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança	5859
4.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras-de-arte Especiais	5860
4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes.....	6061
4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção	6061
4.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio.....	6162
4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais.....	6162
4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação	6263
4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes	6264
4.2.10. Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional.....	6364
4.3. Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro.....	6465
4.4. Planejamento Anual de Obras e Serviços, Programação Mensal de Obras e Serviços e Execução Mensal de Obras e Serviços	6465
4.5. Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica	6566
4.6. Planejamento da Implantação e Gestão de Fibras Óticas.....	6567
4.7. Outros Relatórios	6667
4.8. Sistema de Informações Geográficas (SIG)	6668
5. GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL	6869
6. APÊNDICES.....	6869

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in black ink.



LISTA DE ABREVIATURAS

AASHTO	American Association of State Highway and Transportation Officials
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGERBA	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia
ASTM	American Society for Testing and Materials
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
BSO	Base Operacional
CCO	Centro de Controle Operacional
CFTV	Circuito Fechado de Televisão
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DOU	Diário Oficial da União
EPS	Elemento de Proteção e Segurança
FWD	Falling Weight Deflectometer
GPS	Global Position System
HCM	Highway Capacity Manual
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
ICP	Índice de Condição do Pavimento
IGG	Índice de Gravidade Global (em relação ao pavimento da Rodovia)
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IRI	Índice de Regularidade Longitudinal (<i>International Roughness Index</i>)
ISSO	International Standards Organization
LVC	Levantamento Visual Contínuo
OAC	Obra-de-arte Corrente
OAE	Obra-de-arte Especial
PAE	Plano de Ação de Emergência
PER	Programa de Exploração da Rodovia
PGR	Plano de Gerenciamento de Riscos
PMV	Painel de Mensagem Variável
PNV	Plano Nacional de Viação
PRE	Polícia Rodoviária Estadual
SAU	Serviço de Atendimento aos Usuários
SGO	Sistema de Gerenciamento Operacional



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



SIG	Sistema de Informações Geográficas
SPE	Sociedade de Propósito Específico
VDMA	Volume Diário Médio Anual

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1. INTRODUÇÃO

Estão tratadas neste Programa de Exploração de Rodovia - **PER**, as obrigações a serem cumpridas pela **Concessionária**, relativas à:

- ✓ Implantação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, compreendendo os seguintes trechos:
 - a) Trecho 1 - Acessos viários em Salvador;
 - b) Trecho 2 - Ponte Salvador-Ilha de Itaparica;
 - c) Trecho 3 - Chegada da Ponte à Ilha de Itaparica (corresponde ao segmento D do mapa do item 2);
 - d) Trecho 4 - Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande) a ser construída na Ilha de Itaparica (corresponde ao segmento B do mapa do item 2);
 - e) Trecho 5 - recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 existente, desde a Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande), nas proximidades de Cacha Pregó até a Cabeceira da Ponte do Funil (corresponde ao segmento A do mapa do item 2);
- ✓ Manutenção dos trechos rodoviários, relativas à Prestação dos Serviços de Operação Rodoviária e de Conservação dos Elementos que compõem o **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**.

O prazo da **Concessão** será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da **Data de Assinatura**, conforme fases a seguir descritas:

- a) Fase 1: até 1 (um) ano, a partir da **Data de Assinatura**, destinado à obtenção das licenças necessárias, desenvolvimentos dos projetos, serviços e mobilização prévios ao início da Fase 2.
- b) Fase 2: até 5 (cinco) anos, a partir da **Data de Assinatura** para implantação do projeto e início da **Operação Plena**;
- c) Fase 3: até 35 (trinta e cinco) anos, a partir da **Data de Assinatura** para a operação do objeto.

Está descrito neste **Anexo - PER** as especificações e condições necessárias para execução do objeto do **Contrato**, caracterizando todos os serviços e obras previstos para serem realizados pela **Concessionária**, ao longo do prazo da **Concessão** patrocinada, bem como diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos, também, especifica, os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos no Programa de Exploração Rodoviária.

A **Concessionária** operará o **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, à exceção do trecho urbano de Salvador. As ações para a prestação deste serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e à segurança e conforto dos usuários do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-**



Ilha de Itaparica. Como princípios básicos do **PER**, com fulcro na regularidade e qualidade da oferta de infraestrutura aos seus usuários, devem ser consideradas:

A implementação de ações de natureza preventiva, voltadas para a preservação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** e das condições de tráfego;

A agilidade na implementação de ações corretivas, emergenciais ou não, que eventualmente se fizerem necessárias para a reconstituição do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** e das condições de tráfego.

Estão descritas neste **Anexo** as diretrizes para a Monitoração dos Parâmetros de Desempenho, visando ao atendimento das condições determinadas, que a **Concessionária** deverá implementar para acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, adotando, em tempo hábil, providências necessárias a assegurar a permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

(Assinaturas manuscritas em azul)



2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA

O **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, objeto da concessão patrocinada, compreende os seguintes segmentos:

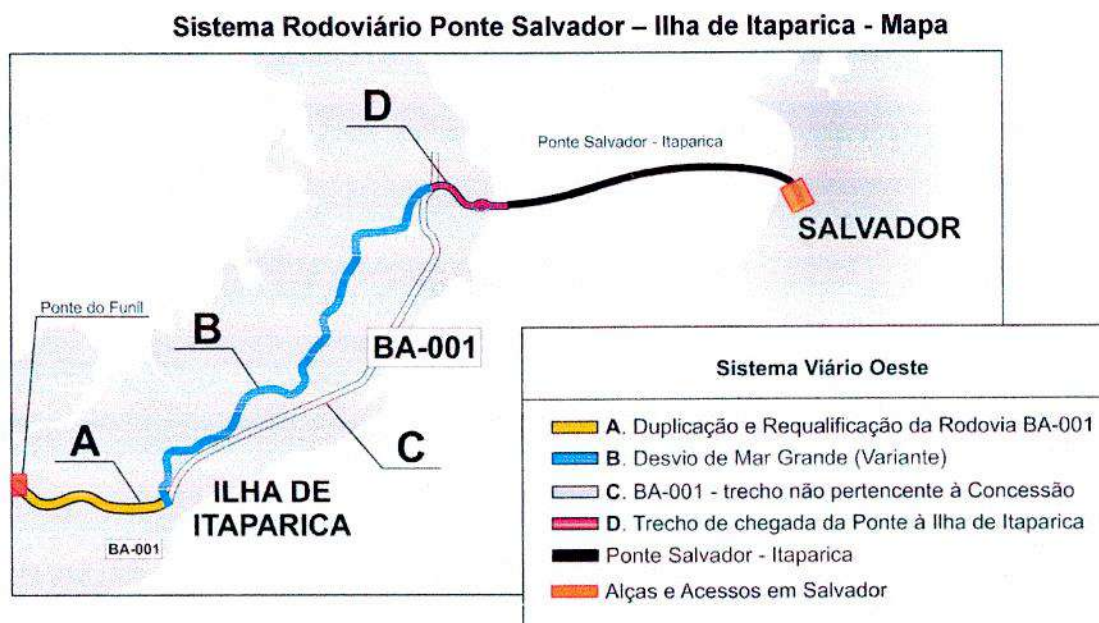
Construção das Alças e Acessos - Viário Salvador, com Extensão de 4,22 km;

Construção da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, com Extensão aproximada de 12,37 km;

Duplicação e Requalificação da Rodovia BA-001 - Segmento A, com Extensão aproximada de 8,80 km;

Construção da Nova Variante (Desvio de Mar Grande) - Segmento B, com Extensão aproximada de 18,32 km;

Construção do Trecho da Chegada da Ponte à Ilha - Segmento D, com Extensão aproximada de 3,09 km.



O Sistema compreende os elementos integrantes da faixa de domínio, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais e locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com o **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão** patrocinada.

A **Concessionária** deverá prestar os Serviços de Operação, Manutenção e Conservação na Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, nos Segmentos "A", "B" e "D".

Quanto às indenizações a serem realizadas nas desapropriações das áreas, estas ocorrerão sob a responsabilidade do **Concedente**.

1

2

3

4

5



A partir da **Data de Assinatura do Contrato**, deverão ser apresentados os seguintes cronogramas:

- **Cronograma de Implantação**, contendo a discriminação de todas as atividades relevantes para execução das obras, conforme subcláusula 8.4 do **Contrato** e item 4 do **Anexo XII**.
- Cronogramas de Operação, conforme descrito no **Anexo XV**

3. FRENTES DA CONCESSÃO PATROCINADA

O presente **PER** estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, Escopo, Parâmetros de Desempenho, Parâmetros Técnicos e os respectivos prazos para o seu atendimento, divididos em quatro Frentes:

Frente de Execução de Obras e de Ampliação de Capacidade e Melhorias;

Frente de Manutenção nas Fases de Obras e de **Operação Plena**;

Frente de Serviços Operacionais;

Frente de Conservação.

Em cada uma das Frentes são detalhadas as atividades de responsabilidade da **Concessionária**, com a fixação do prazo e das condições para o atendimento integral ao **PER**.

3.1. Frente de Execução Obras e Ampliação de Capacidade e Melhorias

A principal obra do Sistema Rodoviário é a implantação da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica e seus acessos em Salvador. Deverão também ser consideradas, as obras de construção da Nova Variante (Desvio de Mar Grande), a duplicação do trecho da BA-001, entre o entroncamento com a Nova Variante, nas proximidades de Cacha Preggo, até a cabeceira da Ponte do Funil, acessos viários em Salvador e na Ilha de Itaparica.

3.1.1. Obras sob a Responsabilidade da Concessionária

O mapa, apresentado a seguir, identifica as obras que são de responsabilidade da **Concessionária**.





3.1.1.1. Obras de Implantação da Ponte e Acessos em Salvador

Objeto: conjunto de obras e serviços para a implantação da Ponte de ligação entre Salvador e Ilha de Itaparica e seus Acessos em Salvador, observados os Parâmetros Técnicos;

Período de obras: inicia-se a partir do 13º mês, a partir da assinatura do **Contrato**, com a aprovação do projeto executivo de engenharia e obtenção das licenças e alvarás necessários para a construção.

3.1.1.2. Obras de Implantação da Nova Variante (Desvio de Mar Grande) Segmento "B" e do Trecho da Chegada da Ponte na Ilha de Itaparica, Segmentos "D" e Duplicação e Requalificação do Segmento "A"

Objeto: conjunto de obras e serviços de implantação do trecho rodoviário de contorno ao trecho urbano a ser executado e operado pela **Concessionária**. Os subtrechos urbanos são os indicados como Segmentos "B" e "D" (Nova Variante e Chegada da Ponte na Ilha de Itaparica) e as duplicações são indicadas como Segmento "A";

Período de obras: inicia-se a partir do 13º mês, a partir da assinatura do **Contrato**, com a aprovação do projeto executivo de engenharia e obtenção das licenças e alvarás necessários para a construção.

As obras de implantação da Variante estão indicadas a seguir.

Implantação da Nova Variante (Desvio de Mar Grande) na Ilha de Itaparica

Segmento	Descrição
"B" - Interseção 01 até a Interseção 03	Segmento da Variante em Itaparica

Implantação e Duplicação de Segmentos

Segmento	Descrição
"D" - Ponte até a Interseção 01	Conexão Ponte - Nova Variante
"A" - Interseção 03 até a Ponte do Funil	Duplicação e Requalificação

3.1.1.3. Obras de Ampliação por Nível de Serviço

Objeto: conjunto de obras e serviços de implantação de vias marginais, construção de faixas adicionais, viadutos e passagens inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, implantação de barreiras divisórias de pistas e implantação de pórticos, observados os Parâmetros Técnicos;

Período: inicia-se em qualquer data, a partir da **Operação Plena** do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, até o prazo final da **Concessão** patrocinada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



3.1.1.3.1. Obras de Fluidez e Conforto

A partir do início da **Operação Plena** da **Concessão** Patrocinada e durante todos os meses subsequentes, todos os dispositivos de interconexão deverão ser monitorados.

Esses dispositivos deverão, obrigatoriamente, garantir que a velocidade média do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, medida durante o período de 30 dias consecutivos dentro de 500 m (quinhentos metros) antes e de 500 m (quinhentos metros) depois do dispositivo, não seja inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo.

Caso seja constatado que a velocidade média é inferior a 90% (noventa por cento) da média de velocidade no subtrecho homogêneo, a **Concessionária**, independentemente de solicitação da **AGERBA**, deverá propor, dentro de 6 (seis) meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do período de verificação, um projeto executivo para ampliar a capacidade do dispositivo e implementá-lo em até 12 (doze) meses.

Os demais investimentos relacionados à Obras de Ampliação por Nível de Serviços, devem obedecer ao disposto na Minuta do **Contrato**, inclusive para fins de recomposição e Equilíbrio Econômico-financeiro.

3.1.2. Obras Emergenciais

Objeto: conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**;

Período: inicia-se a partir do 13º mês, da assinatura do **Contrato** e estende-se até o prazo final da **Concessão** patrocinada, com exceção do Segmento C, onde o prazo final ocorre no 60º mês da **Concessão**.

As obras emergenciais deverão ser executadas pela **Concessionária**, imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, durante todo o prazo de **Concessão** Patrocinada.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deverão ser notificados, imediatamente, aos órgãos ambientais, preferencialmente, antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos de emergência. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m das faixas de rolamento.

al

d

V



Uma vez restauradas as condições de tráfego e de segurança, deverá ser promovida, imediatamente, a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

As ações necessárias à reabilitação ambiental do componente impactado, embora de caráter emergencial, deverão ser revestidas dos cuidados e procedimentos ambientais. No caso das medidas adotadas para sanar os problemas decorrentes de a emergência ocorrida terem sido executadas em caráter provisório, a posterior e devida implementação da solução definitiva se condicionará ao atendimento das normas ambientais.

A comunicação da realização das respectivas obras e serviços emergenciais deverá ser feita previamente ao seu início para a **AGERBA**, a qual dará aprovação para o início das mesmas, dado o caráter emergencial ou não. Os projetos a serem elaborados para essas obras dispensarão a aceitação prévia pela **AGERBA**, devendo ser encaminhados à **AGERBA** para o acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, com o posterior encaminhamento do projeto "As Built".

Quando ocorrer uma interrupção, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do Sistema, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios, mesmo eventualmente utilizando as vias externas ao **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para a postergação do início dos serviços emergenciais de reparo.

3.1.3. Parâmetros Técnicos

3.1.3.1. Parâmetros da Classe do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica

As características geométricas das obras de Ampliação de Capacidade a serem executadas no **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** deverão ser estabelecidas tendo em vista a Classe I-A, o relevo dos terrenos atravessados e os tráfegos existente e futuro.

As pistas principais, ramos e alças deverão ser projetados dotados de espiral de transição, superlargura e superelevação, adotando como veículo de projeto, no mínimo, o semirreboque (carreta) com distância entre eixos equivalente de 10,50 m e como velocidade diretriz a maior técnica e economicamente viável, obedecendo sempre aos valores mínimos normativos.

a

q

N

9

Handwritten signature and initials.



Obrigação de atendimento à Classe I-A: todos os projetos a serem desenvolvidos pela **Concessionária** deverão atender aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe I-A, exceto o trecho C, por tratar-se de requalificação urbana. As faixas adicionais que se fizerem necessárias ao longo da **Concessão** Patrocinada também deverão estar adequadas aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe I-A, observado o disposto no parágrafo a seguir.

Exceção à obrigação de atendimento à Classe I-A: considerando as características existentes em determinados trechos do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, a **Concessionária** poderá apresentar um projeto executivo, com a devida justificativa, em que demonstre a impossibilidade de atendimento ao parâmetro de rampa máxima, raio mínimo de curvatura horizontal e largura do canteiro central aplicável às rodovias de Classe I-A, podendo a **AGERBA** aprovar a justificativa e o projeto. Nessa hipótese, o projeto apresentado pela **Concessionária** deverá observar as melhores técnicas aplicáveis às características do trecho, garantindo a melhor solução técnica que privilegie o fluxo de veículos, a manutenção da maior velocidade possível e a segurança dos usuários.

3.1.3.2. Parâmetros Gerais

A **Concessionária** deverá desenvolver os projetos executivos atendendo aos requisitos de projeto referentes à Classe I-A e, em especial, os informados a seguir:

a) Segmentos do Sistema, na Ilha de Itaparica

Segmento "D" - Construção do Trecho da Chegada da Ponte à Ilha;

Segmento "B" - Construção da Nova Variante (Desvio de Mar Grande);

Segmento "A" - Duplicação e Requalificação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** BA-001 no trecho não Urbanizado, entre o entroncamento com a Nova Variante nas proximidades de Cacha Pregó, até a cabeceira da Ponte do Funil.

Chegada da Ponte à Ilha (Praça de Pedágio) "Até o entroncamento com a BA-001" - Segmento "D"	Classe I-A Região Montanhosa Velocidade Diretriz = 60 km/h Rampa máxima = 6% Raio mínimo adotado = 115,00 m Superelevação máxima = 10% Largura da Faixa = 3,60 m Largura do Acostamento = 3,00 m Talude de Corte = H=2 e V=3 Talude de Aterro = H=3 e V=2 Valor de K (Curva Côncava) = 15 Valor de K (Curva Convexa) = 14
Interseção 1 (Segmento "B")	Classe I-A Idem "Chegada da Ponte à Ilha"



Variante (Segmento "B")	Classe I-A Região Ondulada Velocidade Diretriz = 80 km/h Rampa máxima= 4,5% Raio mínimo adotado = 210,00 m Superelevação máxima = 10% Largura da Faixa = 3,60 m Largura do Acostamento = 3,00 m Talude de Corte = H=2 e V=3 Talude de Aterro = H=3 e V=2 Valor de K (Curva Côncava) = 29 Valor de K (Curva Convexa) = 24
Interseção 3 (Segmento "B")	Classe I-A Região Montanhosa - Idem "Interseção 1"

b) Sistema Viário de Salvador - Construção das Alças e acessos da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica - Extensão de 4,22 km

Raio mínimo adotado = 30,0 m;

Velocidade diretriz = 60 km/h;

Rampa máxima= 7,92% (Declive);

Rampa máxima= 4,00% (Active);

Gabarito Vertical = 6,00 m.

c) Regras Gerais

As duplicações deverão ser feitas com seção tipo em pista dupla, de acordo com o constante nos projetos de referência apresentados.

Trevos, Ponte de ligação Salvador-Ilha de Itaparica, ruas laterais e passarelas deverão possuir iluminação.

Deverá ser previsto iluminação cênica para o trecho da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.

As obras-de-arte especiais deverão ser dimensionadas para o trem-tipo TB-45, da ABNT.

Os conceitos de passagens superior e inferior, definidos neste **PER**, são os seguintes:

Passagem superior: quando o **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** objeto deste **PER** passar sobre outra via

- Na passagem superior, o trecho do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, objeto deste **PER**, deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;
- As passagens superiores deverão ter pistas separadas por barreiras de concreto e passeios laterais;
- Será de responsabilidade do órgão ou empresa responsável pela via inferior, o alongamento da obra-de-arte especial, caso necessite ampliar a capacidade da via inferior.

Passagem inferior: quando o **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** objeto deste **PER** passar sob outra via



- ❑ Na passagem inferior, o trecho do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** objeto deste **PER** deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;
- ❑ As passagens inferiores deverão ter passeios laterais;
- ❑ Será de responsabilidade da **Concessionária**, o alongamento da obra-de-arte especial, caso necessite ampliar a capacidade da via.

Os dispositivos das obras de melhorias deverão permitir a travessia de pedestres com segurança, até os passeios lindeiros.

Em todos os casos, as alças de acesso à Rodovia devem ser dimensionadas para que não ocorra a interferência na velocidade do tráfego do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** no trecho do dispositivo.

A fim de garantir melhores condições de operação e, principalmente, de segurança aos usuários, poderão ser adotadas modificações nos parâmetros mínimos anteriormente exigidos. Em qualquer caso, estas modificações somente poderão ser implementadas, após a apreciação e aceitação do **Concedente**, com base em solicitação tecnicamente fundamentada pela **Concessionária**.

Considerar-se-ão concluídas as obras da Frente de Obras, quando atendidas às condições de segurança para a abertura ao tráfego.

3.1.4. Projetos

Salvo referência específica, a **Concessionária** deverá elaborar os projetos e executar as obras de acordo com as normas e especificações adotadas pelo DNIT e, quando cabível, pelos documentos técnicos pertinentes da ABNT ou outras normas aceitas pelo **Concedente**.

Conforme necessário, a implementação de toda obra ou serviço no **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme o Manual do DNIT ou projetos-tipo aprovados pelo **Concedente**, durante a fase de implantação do empreendimento.

Ao término dos trabalhos correspondentes a cada obra ou serviço, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** um relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados e, havendo alterações em relação ao projeto original, as respectivas quantidades, em projeto "As Built". Após a análise desses relatórios e a constatação da qualidade e suficiência dos trabalhos executados, o **Concedente** os aceitará e atestará a sua

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



conclusão. Tais elementos deverão ser encaminhados ao **Concedente**, no máximo, 60 dias após a conclusão das obras.

Caso os projetos sejam relativos a obras a serem realizadas durante a **Operação Plena**, os mesmos deverão ser encaminhados para aprovação da **AGERBA**.

3.2. Frente de Manutenção nas Fases de Obras e de Operação Plena

Objeto: conjunto de intervenções programadas ou emergenciais, envolvendo as obras e Serviços de recomposição, reabilitação ou restauração das estruturas físicas do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, visando mantê-los dentro dos padrões estabelecidos;

Período: inicia-se a partir do 37º mês, a partir da assinatura do **Contrato** e estende-se até o final do prazo da **Concessão** Patrocinada, incluindo os trechos rodoviários a serem construídos e entregues (Frente de Obras).

Nas tabelas, a seguir, estão indicadas com um "X", o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a **Concessionária** deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da **Concessão** Patrocinada. Para as obras objeto da Frente de Obras, a **Concessionária** deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na Fase de Manutenção, observadas as eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

Os indicadores, a seguir, deverão ser avaliados em toda a extensão do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** e em todas as vias, sejam elas centrais, locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com o **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, acessos, alças ou OAEs, bem como acostamentos.

3.2.1. Pavimento	
Escopo de Manutenção	1. Garantir frequência mínima de intervenções, utilizando técnicas que reduzam as interferências com o tráfego ao estritamente necessário. 2. Assegurar irregularidade mínima e compatível com as velocidades operacionais, a fim de minimizar a resposta dinâmica na interação veículo-pavimento, de acordo com as avaliações previstas. 3. Garantir atrito adequado, mesmo sob chuvas intensas, sem causar desgaste excessivo dos pneus. 4. As soluções técnicas para a Manutenção deverão garantir vida de serviço superior a 5 anos a contar da conclusão das respectivas obras, e, no mínimo, até a próxima intervenção programada, de modo que o pavimento se mantenha em bom estado e com os critérios de aceitação relativos à deterioração de superfície plenamente atendidos.



Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m ²	X
Ausência total de flechas nas trilhas de roda medidas sob corda de 1,20 m superiores a	7 mm
Percentagem de área trincada (TR) máxima	0% (Ausência de área trincada)
Desníveis entre a faixa de tráfego e o acostamento, nos trechos com superelevação inferior a 6% (tolerância máxima)	Ausência total
Ausência de desnível entre a faixa de tráfego e o acostamento nos trechos com superelevação igual ou superior a 6%	Ausência total
Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	Ausência total
Irregularidade longitudinal máxima de 2,7 m/km (sendo que o restante não poderá exceder a 4,0 m/km), ou QI ≤ 35 contagens/km, em, no mínimo	100% do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica
ICP- Ausência de amostras inferiores a	70 em 100% das amostras
Ausência de juntas e trincas sem selagem, depressões, abaulamentos, painéis ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários	90% do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica
Largura mínima das pistas de rolamento, de acordo como especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais, do DNIT	X
Deflexão característica (Dc) máxima de 50 x 10 ⁻² mm	X
Índice de Gravidade Global: IGG ≤ 30	X
Ausência de área afetada por trincas interligadas de Classe 3	X
Altura de areia (HS), compreendida no intervalo: 0,6 mm < HS < 1,2 mm (para camadas porosas de atrito, dispensa-se o limite máximo)	X
Valor da resistência à derrapagem: VRD > 47	X
Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 m	X
IRI < 2,5 m/km em, pelo menos, 80% da extensão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica e IRI < 3,0 m/km no restante	X
Os segmentos homogêneos deverão atender simultaneamente às condições de tráfego, estrutura do pavimento e respostas de naturezas estrutural e funcional, com extensões de até 10 km justificadas pelo método das diferenças acumuladas da AASHTO	X
Pavimento do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 5 anos	X

3.2.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Fase de Operação Plena	1. Garantir a visualização das sinalizações horizontal e vertical, através da Manutenção de sua retrorrefletância. 2. Assegurar a atualidade das informações de segurança, turísticas e educativas na sinalização. 3. Garantir a existência das sinalizações horizontal e vertical nos pontos críticos do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, garantindo a segurança dos usuários. 4. Garantir a segurança marítima através da Manutenção dos elementos de sinalização marítima e de proteção dos pilares. 5. As especificações técnicas para a sinalização horizontal deverão obedecer às normas vigentes do DNIT, CONTRAN e CTB, considerando-se do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica como sendo de Classe I-A nos trechos em (faixas com 15 cm de largura), seguindo as proporções descritas no
-------------------------------	--



3.2.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

	"Manual de Sinalização Rodoviária" do DNIT, exceto para as sinalizações provisórias. 6. Aplicação de tachas refletivas no pavimento ao longo de toda a extensão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, dispostas em geral sobre as linhas horizontais pintadas, de modo a delimitar a pista, as faixas de rolamento e as áreas neutras (áreas zebreadas), seguindo as proporções descritas no "Manual de Sinalização Rodoviária" do DNIT.
Fase de Operação Plena	7. Implantação, no sistema de sinalização vertical, de 10 m² de placas educativas/indicativas por quilômetro. 8. Implantação de barreiras de segurança nos locais considerados necessários. 9. Implantação da sinalização definitiva do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, respeitando-se as normas vigentes no que tange às sinalizações horizontal e vertical e à contenção viária. 10. Os valores mínimos de retrorrefletância inicial horizontal deverão respeitar o estipulado na norma vigente do DNIT. 11. Implantação da sinalização horizontal de alto índice de refletorização nos locais de maior incidência noturna de acidentes sob chuva ou neblina. As especificações técnicas deverão obedecer às normas do DNIT. 12. Em complemento à pintura de solo, deverão ser utilizados elementos retrorrefletivos fixados sobre o pavimento. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes. 13. Nos trechos sujeitos à neblina ou de maior incidência de precipitação pluviométrica, deverão ser utilizadas macro tachas (tachões), com índice de retrorrefletância superior às tachas. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes. 14. Nas curvas, como auxiliares às demais sinalizações de solo, deverão ser implantados balizadores com elementos retrorrefletivos. As especificações técnicas deverão obedecer às normas vigentes e aos manuais do DNIT. 15. Para as placas das sinalizações vertical e aérea, no caso de placas de regulamentação e de advertência, sua implantação se dará em função das condições geométricas e topográficas do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica. 16. Após a identificação dos locais de incidência de neblina, deverão ser implantadas sinalizações complementares às normais do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, por meio de placas e sinais no pavimento, alertando aos usuários sobre a distância mínima de visibilidade. 17. Placas de serviços auxiliares deverão ser implantadas a 500 m e no início do taper de desaceleração do acesso, sendo uma de pré-sinalização e outra de confirmação. 18. Placas educativas deverão ser implantadas, no mínimo, a cada 5 km. 19. Placas de marco quilométrico deverão ser implantadas a cada km, em ambas as pistas. 20. Placas de identificação das Rodovias deverão ser implantadas a 200 m do fim da pista de aceleração dos principais acessos de ligação viária. Deverão ser implantadas, também, junto aos marcos quilométricos múltiplos de 10. 21. Com relação às placas compostas de regulamentação ou advertência, sua implantação dependerá das condições geométricas e topográficas do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, devendo haver uma de pré-sinalização a 500 m e uma de confirmação. 22. No caso de 3ª faixa, também deverá ser implantada uma placa indicando o seu término. 23. Nos postos de paisagem e adjacências deverão ser implantadas, no mínimo, as seguintes placas de informação em geral: placas de sinalização aérea a 1 km e de confirmação no início da faixa de desaceleração; placas com indicação de saídas e locais para excesso de carga, na área interna.



3.2.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

	24. Em todas as obras deverão ser implantadas, em local visível aos usuários, placas indicativas, com breve descrição da obra, informações relativas ao responsável técnico e logomarca da AGERBA e da Concessionária. 25. Em segmentos de pista simples com faixa de ultrapassagem deverá ser implantada uma placa composta de advertência, a 300 m antecedendo ao início da faixa; uma placa composta de regulamentação, 100 m após o início, indicando os veículos lentos a utilizar a faixa; e outra indicando o seu final.
Fase de Operação Plena	26. No caso de curva perigosa, deverá ser implantada 1 placa composta de advertência, entre 200 e 500 m antes do início da curva, 1 placa de redução de velocidade e 1 de advertência. 27. A 500 m antecedendo ao cruzamento em nível, deverão ser implantadas 1 placa de pré-sinalização, 1 placa de redução de velocidade e 1 placa de cruzamento adiante, apenas na via secundária. 28. Deverá ser implantada, no mínimo, 1 placa em cada sentido, na divisa dos municípios. 29. Em segmentos com pista de 3 ou mais faixas, desde que as condições geométricas, topográficas e de segurança do trânsito exijam, deverá ser implantada uma placa complementar do lado esquerdo (canteiro central) do sentido de direção do tráfego, idêntica à placa implantada à direita. 30. As placas serão implantadas sempre a uma distância mínima de: 1,20 m da borda externa do acostamento ou do refúgio (orla lateral interna da placa). 1,20 m do solo (orla inferior da placa); e 6,50 m do solo, no caso de sinalização aérea (orla inferior da placa). 31. A disposição das placas deverá estar de acordo com o disposto nos Manuais do DNIT e do CONTRAN em vigor sobre sinalização. As placas das sinalizações vertical e aérea deverão estar de acordo com as normas nacionais vigentes. 32. Em nenhuma situação, após os serviços de recuperação do pavimento do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica será liberada ao tráfego, a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras.

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas	X
Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e Resoluções do CONTRAN	X
Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que:	130 mcd/lx/m ² em 100% do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica
Ausência total das sinalizações vertical ou aérea suja ou danificada	X
Ausência das sinalizações vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de:	85% do valor inicial para as películas das placas para 100% das placas do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica
Ausência total de pontos críticos do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica sem sinalização vertical de segurança	X
Valores mínimos de retrorrefletância inicial horizontal deverão respeitar o estipulado na Norma DNIT 100/2009-ES	X
Implantação, no sistema de sinalização vertical, de 10 m ² de placas educativas/ indicativas por quilômetro	100% do total de placas previstas
Instalação das placas antecedendo aos postos da PRE, indicativas de serviços aos usuários e da Ouvidoria da AGERBA	X



3.2.3. Obras-de-arte Especiais

a) Ponte Salvador-Ilha de Itaparica

Fase de Operação Plena	1. Ações de manutenção das características estruturais e garantia da vida útil dos elementos componentes. 2. Principais Ações para a Ponte Salvador-Ilha de Itaparica: (i) Reparos em elementos estruturais, inclusive barreiras; (ii) Reparos ou substituição de juntas; (iii) Modificações ou reparos nos sistemas de drenagem, inclusive com a substituição de buzínates;
Fase de Operação Plena	(iv) Pintura de das barreiras e passeios; (v) Recomposição e proteção de taludes dos encontros; (vi) Intervenções para a eliminação de trincas e desníveis na entrada e saída; (vii) Reparos ou substituição de aparelhos de apoio; (viii) Manutenção e pintura das transversinas; (ix) Monitoramento e verificação das tensões dos estais conforme a norma brasileira vigente, e na ausência, utilizar a norma americana; (x) Reparos e intervenções imediatas, no caso de acidentes ou ação do meio marinho nas estruturas da OAE; (xi) Manutenção dos Dolphins de proteção das estruturas da OAE; (xii) Controle de Recalque; (xiii) Outros serviços que exijam o suporte técnico para a garantia do padrão de qualidade.

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem a necessidade de recuperação ou substituição	X
Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos	X
Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com a indicação do gabarito vertical de passagem	X
Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs	X
Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil	X
Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres	X
Inexistência de transversinas sem pintura	X
Estais, ancoragens e proteção dos cabos em bom estado de conservação	X
Reparos e intervenções imediatas, no caso de acidentes ou ação do meio marinho	X
Dolphins em bom estado de conservação	X
Controle de Recalque	X

b) Demais OAEs

Fase de Operação Plena	1. Ações de caráter estrutural (aumentos de seção transversal, elevação da capacidade das fundações, reforço nos seus diversos componentes estruturais, entre outros) que objetivem a adequação das OAEs, em caso de ampliações de capacidade previstas 2. Serviços referentes às obras-de-arte especiais (OAEs), envolvendo todas as pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além das passarelas de pedestres integrantes do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica : (i) Reparos em elementos estruturais, inclusive barreiras; (ii) Reparos ou substituição de juntas; (iii) Modificações ou reparos nos sistemas de drenagem das OAEs, inclusive com a substituição de buzínates;
-------------------------------	--



	(iv) Pintura das OAEs, inclusive barreiras e passeios; (v) Recomposição e proteção de taludes dos encontros; (vi) Intervenções para a eliminação de trincas e desníveis na entrada e saída das OAEs; (vii) Reparos ou substituição de aparelhos de apoio; (viii) Manutenção e pintura das transversinas; (ix) Outros serviços que exijam o suporte técnico para a garantia do padrão de qualidade.
--	--

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios sem a necessidade de recuperação ou substituição	X
Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos	X
Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com a indicação do gabarito vertical de passagem	X
Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs	X
Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil	X
Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres	X
Inexistência de transversinas sem pintura	X

3.2.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes (OACs)

Fase de Operação Plena	1. Evitamento da deterioração de partes da estrutura do sistema de drenagem, promovendo a sua reabilitação com intervenções eventuais. 2. Determinação dos padrões de desempenho do sistema e planejamento das intervenções, com o acompanhamento e avaliação. 3. Recomposição de sarjetas, valetas e meios-fios. 4. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia. 5. Recomposição de caixas coletoras, bueiros e drenos. 6. Reparos de dispositivos deteriorados, de forma a restabelecer, integralmente, as condições de serventia dos mesmos, prolongando suas vidas úteis. 7. Recomposição dos segmentos de sarjetas, valetas e meios-fios que estiverem danificados, englobando a eliminação total dos pontos danificados e a reconstrução, conforme os procedimentos convencionais, com a intervenção "in loco" dentro de um esquema programado de sinalização controladora do tráfego. 8. Recomposição dos segmentos de meios-fios, os quais deverão ser pré-moldados em canteiro de obras e assentados nos devidos locais, também conforme os procedimentos convencionais. 9. Recomposição de saídas, descidas d'água e dissipadores de energia que estiverem danificados, englobando a eliminação total dos pontos danificados e a reconstrução, conforme os procedimentos convencionais, com a intervenção "in loco" dentro de um esquema programado de sinalização controladora do tráfego. 10. Restabelecimento de uma base nos taludes apropriada ao assentamento de descidas d'água, segundo os cuidados especiais que deverão ser tomados, considerando a incidência do deslocamento de seus corpos. 11. Recomposição constante do interior das caixas coletoras, a fim de que se mantenham as superfícies (de paredes e fundos) adequadas ao acúmulo constante das águas incidentes, além da execução de reparos localizados, a serem realizados a partir de procedimentos convencionais. 12. Manutenção das tampas de vedação das caixas coletoras, independentemente de sua constituição, agindo nos locais estruturalmente danificados, ocasionados devido a problemas específicos de sua própria estrutura, ou mesmo por
-------------------------------	---



3.2.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes (OACs)

	movimentações do próprio corpo estradal, impactos, entre outros, executando reparos, substituição ou reconstrução de trechos danificados, incluindo os componentes de suas bocas de entrada e saída, ou seja, alas, calçadas e muros de testa.
--	--

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com a necessidade de recuperação ou substituição emergencial	X
Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento	X
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído	X
Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco o Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica	X

3.2.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção

Fase de Operação Plena	1. Manutenção dos terraplenos e obras de contenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica com a programação do conjunto de intervenções que garantam o seu funcionamento adequado e a prevenção do surgimento de problemas, em especial os de instabilidade dos cortes, aterros e de segurança de obras de contenção. 2. Intervenções, em caráter eventual, para o retorno dos elementos em questão às condições normais de funcionalidade, abrangendo a recomposição de peças estruturais, substituição de tirantes e seus dispositivos de proteção, reprotensão, reconstrução de partes dos muros de gabiões, sistema de drenagem e demais elementos componentes do conjunto. 3. Programação de atividades para a manutenção dos taludes de cortes e aterros, incluindo a regularização manual ou mecânica da superfície dos taludes, complementação da cobertura vegetal e do sistema de drenagem existente e, em caso de taludes estéreis, impróprios para o desenvolvimento de vegetação, proteção dos mesmos com argamassa armada ou redes de alta resistência, ou, ainda, outros processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente. 4. Tratamento especial dos casos não convencionais, tanto de instabilidade de cortes e aterros, como de problemas nas obras de contenção existentes, compreendendo os estudos e o projeto executivo apresentados ao PODER CONCEDENTE.
-------------------------------	---

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários	X
Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos	X
Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de quatro metros das faixas de rolamento	X

3.2.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo de Manutenção	1. Programação do conjunto de intervenções para a manutenção do canteiro central e da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, de modo a preservar as suas condições e, especialmente, garantir a integridade do patrimônio do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.
-----------------------------	---



3.2.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

	2. Manutenção permanente do nível adequado de conservação da área situada até os limites da faixa de domínio, incluindo as cercas delimitadoras, de modo a tornar desnecessária qualquer programação adicional de serviços de manutenção nestes itens. 3. Análise, por parte da Concessionária, dos projetos específicos para a permissão dos acessos existentes e dos novos acessos particulares, conforme as normas do DNIT, com a verificação de sua viabilidade e respectiva submissão à AGERBA, além do acompanhamento e fiscalização na sua execução. 4. Regularização completa de todos os acessos particulares e eliminação das ocupações irregulares. 5. Análise, por parte da Concessionária, dos projetos específicos referentes às solicitações de ocupações da faixa de domínio, conforme as normas do DNIT, com verificação de sua viabilidade e a respectiva submissão à AGERBA, além do acompanhamento e fiscalização na sua execução.
Escopo de Manutenção	6. Manutenção das características estruturais e funcionais dos acessos particulares que forem remodelados, abrangendo, também, os demais acessos particulares existentes e os novos que forem incorporados ao sistema no período de Concessão Patrocinada. 7. Continuidade dos serviços de remodelação dos acessos particulares a partir do término dos serviços de melhorias físicas e operacionais dos acessos particulares do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica e decorrentes da Ampliação da Capacidade do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica. 8. Manutenção dos componentes estruturais das áreas de acessos existentes sob a responsabilidade da Concessionária. 9. Inclusão das áreas pavimentadas e demais componentes nas mesmas operações de manutenção definidas para as pistas e acostamentos do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica. 10. Realização de levantamentos topográficos e contagens de tráfego, sempre que necessário, para os estudos de adequação da geometria. 11. Ações permanentes de manutenção e conservação das áreas lindeiras que sejam de sua responsabilidade. 12. Verificação, na análise dos projetos de novos acessos particulares propostos, da interferência com o tráfego do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica e com os acessos vizinhos existentes, além da influência do acesso pretendido em relação aos sistemas de proteção do corpo estradal do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 10 cm, numa largura mínima de 10 m	X
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio, numa largura mínima de 4 m	X
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm no canteiro central	X
Todas as cercas do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica deverão ser reposicionadas, complementadas e recuperadas	X
Porcentagem de acessos particulares regularizados em relação ao total de acessos particulares existentes	100%
Desocupações autorizadas pela AGERBA realizadas	100%



3.2.7. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

Fase de Operação Plena	1. Manutenção de todas as edificações e instalações operacionais do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, incluindo os postos da PRE, por meio da programação de conjunto de intervenções, de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. 2. Cumprimento de cronograma de manutenção de edificações e instalações prediais, que considere o término da vida útil de cada componente. 3. Execução de serviços necessários à preservação da funcionalidade dos sistemas operacionais, como pintura, eventuais ampliações das edificações e instalações, e reformas de grande porte envolvendo substituições de paredes ou de coberturas.
-------------------------------	--

Parâmetros de Desempenho	Fase de Operação Plena
Edificações e instalações operacionais existentes no Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica totalmente recuperadas e reformadas, para se adequarem às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais	X
Edificações e instalações operacionais existentes atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9050/2004 da ABNT	X
Novas edificações, a serem construídas durante a fase de Trabalhos Iniciais, também deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais	X
Novas edificações atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9050/2004 da ABNT	X

3.2.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Fase de Operação Plena	1. Manutenção dos sistemas de energia e iluminação do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, por meio da programação de um conjunto de intervenções, de modo a preservar as condições e garantir a integridade do patrimônio do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. 2. Cumprimento de cronograma de manutenção, abrangendo os sistemas de energia e iluminação implantados no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, nas praças de pedágio, nos postos de pesagem e demais instalações (SAU, CCO, postos da PRE, entre outras). 3. Execução de procedimentos preventivos, visando minimizar as intervenções corretivas nos sistemas e aumentar a sua confiabilidade. 4. Organização de arquivos e atualização de todos os projetos de iluminação, inclusive dos sistemas de energia elétrica, assim como a catalogação e arquivo das intervenções de Manutenção em campo. 5. Estabelecimento de rotinas de manutenção, com a execução de trabalhos em campo. 6. Deverão ser enquadrados na manutenção, os serviços de maior porte, inclusive os que envolvam a mudança do sistema, sendo os demais serviços rotineiros alocados nas atividades de Conservação.
-------------------------------	---

Parâmetro de Desempenho	Fase de Operação Plena
Sistemas Elétricos e de Iluminação com suas funcionalidades preservadas, de modo a prestar o serviço adequado aos usuários	X

3.3. Frente de Serviços Operacionais



Objeto: implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Monitoramento de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento aos Usuários; (v) Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Pesagem; e (viii) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, bem como a execução das reformas dos postos da PRE. Deverão ser implantados e operacionalizados os quantitativos mínimos previstos no Apêndice A;

Período: inicia-se a partir do final da Fase de Obras e estende-se até o final do prazo da **Concessão** patrocinada, observados os seguintes prazos:

Infraestrutura/Serviço Operacional		Prazo de Atendimento	
		6 Meses	60 Meses
Centro de Controle Operacional			X
Equipamentos e Veículos da administração		X	
Sistemas de monitoramento de tráfego	Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista		X
	Painéis fixos de mensagens variáveis		X
	Painéis móveis de mensagens variáveis		X
	Sistema de inspeção de tráfego		X
	Sistema de detecção de altura		X
	Sistema de Circuito Fechado de TV		X
	Sistema de controle de velocidade		X
Sistemas de atendimento aos usuários	Atendimento médico de emergência		X
	Socorro mecânico		X
	Combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio		X
	Sistema de informações aos usuários		X
	Sistema de reclamações e sugestões dos usuários	X	
Estudo sobre pontos de apoio e parada para os usuários			X
Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação			X
Sistema de Comunicação			X
Sistema de Pesagem			X
Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial			X
Posto da Polícia Rodoviária Estadual			X
Posto de Fiscalização da AGERBA			X

Parâmetros de Desempenho
Os serviços deverão ser implantados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados a seguir. Os serviços relativos à operação da estrutura administrativa e à conservação de seus elementos deverão ter início a partir de sua implantação e instalação, e se estenderão até o final da Concessão Patrocinada. Os serviços relativos à reposição e à constante atualização de seus elementos, de modo a manter a sua funcionalidade, deverão se dar a partir de sua implantação e instalação, e se estenderão até o final da Concessão Patrocinada. Todas as edificações e instalações operacionais e postos da Polícia Rodoviária Estadual deverão seguir as exigências de acessibilidade da ABNT.



3.3.1. Centro de Controle Operacional

Escopo 1	Implantação e Operacionalização do CCO da CONCESSIONÁRIA
Parâmetros Técnicos	Coordenação geral e monitoração de todas as atividades do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, mediante o recebimento das informações, análise e tomada de decisões para a solução dos problemas.
	Concentração dos meios de comunicação com os usuários e equipes.
	Manutenção de banco de dados informatizado, para balizar as ações a serem tomadas.
	Gerenciamento do SIG.
	Espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação, que utilizem recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações perceptíveis ao operador, tais como: painel com <i>display</i> gráfico, monitores de vídeo, mesas e consoles de radiocomunicação, dispositivos de telefonia e de telecomunicações, além de painel eletrônico de situação.
	As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens, e permanentemente gravadas.
	Todos os elementos, equipamentos e componentes do CCO deverão, permanentemente, atender às funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
Parâmetros Técnicos	Ausência de elementos, equipamentos e componentes, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação. O CCO deverá manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete (07) dias da semana, todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
Escopo 2	Implantar um SGO no CCO
Parâmetros Técnicos	Capacidade de receber dados operacionais e físicos, processar e transformar em informações a serem distribuídas a outros sistemas, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, da PRE e do CONCEDENTE.
	Utilização das informações para a elaboração de relatórios gerenciais sobre: o fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de acidentes, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas da rodovia.
	Todos os registros do sistema deverão ser invioláveis e disponibilizados, em tempo real, para o CONCEDENTE.
	O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha, em tempo real, pelo CONCEDENTE, com o registro de data e hora de abertura e encerramento.
	Possibilidade de transferir dados operacionais, incluindo o SGO e as estruturas físicas para o SIG.
	Envio periódico de mensagens aos usuários, através dos PMVs, site da internet, serviço de radiodifusão sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida, avisos de atenção, serviços prestados aos usuários, bem como o fornecimento de informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para a divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais.
Escopo 3	Implantar um SIAD no CCO
Parâmetros Técnicos	A CONCESSIONÁRIA deve implantar um Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD), com a função de determinar os Indicadores de Desempenho que serão analisados pelo verificador independente.



3.3.1. Centro de Controle Operacional

Escopo 1	Implantação e Operacionalização do CCO da CONCESSIONÁRIA
	Todos os registros do sistema deverão ser invioláveis e disponibilizados para o CONCEDENTE.
Prazo para a Implantação e Operacionalização dos Escopos 1, 2 e 3	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.

3.3.2. Equipamentos e Veículos da Administração

Escopo	Aquisição e instalação de móveis, equipamentos e veículos para a administração do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Parâmetros Técnicos	Dimensionamento dos móveis, equipamentos e veículos, conforme a estrutura administrativa da CONCESSIONÁRIA . Veículos de inspeção equipados com GPS e equipamentos de sinalização de emergência noturnos e diurnos. Todos os móveis, equipamentos e veículos deverão, permanentemente, atender às funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade. Ausência de móveis, equipamentos e veículos, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.

3.3.3. Sistemas de Monitoramento de Tráfego

Escopo	Implantação de um sistema de monitoramento de tráfego com o objetivo de controlar e monitorar o trânsito de veículos no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Integram o sistema de controle de tráfego: (i) Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista; (ii) Painéis fixos de mensagens variáveis; (iii) Painéis móveis de mensagens variáveis; (iv) Sistema de inspeção de tráfego; (v) Sistema de detecção de altura; (vi) Sistema de circuito fechado de TV; (vii) Sistema de controle de velocidade; (viii) Sistema de monitoramento meteorológico.
Parâmetros Técnicos	As informações captadas pelo sistema de controle de tráfego deverão ser acessadas, em tempo real, pelo CCO. Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional. Poderão ser acessadas, a qualquer instante, pelo CONCEDENTE. Deverão possuir equipamentos de registro de dados, informações e imagem, integrados ao sistema de telecomunicações, ao Sistema de Assistência aos Usuários, aos demais sistemas de monitoração, e ao CCO, com funcionamento durante 24 horas por dia, a partir de sua implantação, até o final do prazo da Concessão Patrocinada. Os projetos executivos e os manuais de procedimentos técnicos para a implantação do sistema de controle de tráfego deverão ser aceitos pela AGERBA , antes de sua implantação. Todos os equipamentos e veículos utilizados nos sistemas de controle de tráfego deverão, permanentemente, atender às funções com elevado padrão de qualidade e modernidade.



Parâmetros de Desempenho	Ausência de equipamentos e veículos do sistema de controle de tráfego, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação. Em qualquer ponto do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, a somatória dos atrasos com relação à frequência estabelecida para a inspeção de tráfego, a cada 4 viaturas, não poderá ser superior a 1 hora. A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de monitoramento de tráfego não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para a Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.

3.3.3.1. Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista

Escopo	Instalação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista. A localização dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e apresentada à AGERBA , para aceitação.
Parâmetros Técnicos	Os equipamentos deverão realizar contagens volumétricas, bem como medições de velocidade e densidade de veículos no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Deverão ser instalados em trechos do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica que caracterizem regiões homogêneas ou áreas de maior complexidade operacional, inclusive nos seguintes locais: (i) Nas praças de pedágio; (ii) Nos locais do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica em que seja necessária a obtenção de informações e estatísticas associadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais, tal como a obrigação de realizar obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego e monitoração de fluidez e velocidade nos dispositivos e entroncamentos; (iii) Principais acessos e entroncamentos do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Deverão dispor das funções de análise automática de tráfego. Instalação de estações ao longo do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, em pontos estratégicos, de forma a permitir a caracterização adequada da composição e do comportamento do tráfego. Os equipamentos com inter-relação de dados deverão fornecer as seguintes informações: contagem veicular, velocidade dos veículos, classificação dos veículos, determinação do intervalo de tempo entre veículos, determinação do comprimento dos veículos e densidade de tráfego por intervalo de tempo. Deverão ser fornecidos à AGERBA , mensalmente: Relatórios gerenciais e estatísticos: os dados estatísticos de volume de tráfego serão emitidos e classificados por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus) e por faixas de velocidade e de horário, em modelos e formulários próprios, a serem definidos pela AGERBA ; Relatórios de funcionamento de todos os equipamentos instalados.
Prazo para a Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.



3.3.3.2. Painéis Fixos de Mensagens Variáveis

Escopo	Instalação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) no Sistema Rodoviário. Sua localização deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à AGERBA, para aceitação.
Parâmetros Técnicos	Instalação em locais estratégicos, com grandes volumes de tráfego, especialmente usuários constantes, possibilitando eventuais tomadas de decisão por parte do motorista, quanto a mudanças no roteiro, ou na sua programação de viagem. Os trechos de pista dupla, com maiores volumes de tráfego, devem contar com PMVs fixos (para a comunicação rotineira, em pontos operacionais críticos e bem definidos). Instalação obedecendo, preferencialmente, ao critério de anteceder em cerca de 2 km os acessos estratégicos, como entroncamentos e acessos urbanos. O dispositivo deverá permitir, com conforto e segurança, a opção de saída do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, em casos de interrupção do tráfego por qualquer motivo. As mensagens deverão ser programadas pelo CCO e exibidas pelos PMVs de forma intermitente, com informações sobre as ocorrências ou informes de interesse dos usuários.
Parâmetros Técnicos	As mensagens podem ser: Permanentes, identificadas com as mensagens básicas para as situações normais de operação (educativas, serviços, regulamentares); Pré-programadas, identificadas com as mensagens previstas, fundamentadas na experiência operacional, sendo de acionamento rápido (neblina, acidentes, velocidade permitida, proibições, condições da via, interdições de faixas); Semiprogramadas, identificadas com as mensagens previstas e com a necessidade de alguma aferição (por exemplo, acidente na pista a 1 km); Programáveis, identificadas com as mensagens não repetitivas, utilizadas apenas uma vez, referentes a eventos não rotineiros, podendo ser programadas antecipadamente ou no momento do evento. Seu regime de operação deverá ser permanente, de modo a não comprometer o padrão de segurança do trecho. Deverão ser utilizados painéis com dispositivos em tecnologia LED (<i>Light Emitting Diod</i>), dispostos na forma de matrizes gráficas, montados sobre a estrutura de alumínio resistente a ambiente agressivo. Os painéis deverão ter as seguintes características técnicas: Tela com LEDs de alta luminosidade agrupados, cujo índice de luminosidade poderá ser ajustado em função da luminosidade ambiente; O painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito, conforme especificado no CTB, apresentando cluster dos símbolos nas cores verde, vermelha e amarela (âmbar) não ofuscante; Visibilidade e Legibilidade superior a 300 m à velocidade de 80 km/h, sob qualquer condição climática, durante o dia ou à noite; Área mínima de 12,6 m²; Conter modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, "roll-up" e "roll-down". Os painéis deverão ser instalados em estruturas de pórticos ou outras estruturas similares de sustentação de sinalização aérea, localizados à distância regulamentar da linha do bordo do acostamento.
Prazo para a Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.

de al

9

at
at



3.3.3.3. Painéis Móveis de Mensagens Variáveis

Escopo	Aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender situações especiais do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Parâmetros Técnicos	Oferecer ao usuário em tráfego informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica em locais não contemplados com PMVs fixos Os PMVs móveis deverão ser localizados em carretas dotadas de engate e ser acionados e controlados pelo CCO A localização deverá ser definida em função da necessidade de fornecimento de informações aos usuários em situações de emergência, de realização de obras e serviços, entre outras O regime de operação dos PMVs móveis deverá ser permanente, após entrada em funcionamento, enquanto se configurar sua necessidade Os trechos de pista dupla, com maiores volumes de tráfego, devem contar com PMVs móveis, para as situações de emergência em pontos cuja eficácia dos fixos é proporcionalmente menor.

Parâmetros Técnicos	Os PMVs móveis deverão ter as mesmas características técnicas dos PMVs fixos, à exceção de: Área mínima de 5 m²; Conter, no mínimo, os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial; Dispor de alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 horas de operação.
Prazo para a Implantação e operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.3.4. Sistema de Inspeção de Tráfego

Escopo	Disponibilização de equipe e de uma frota de veículos de inspeção de tráfego, tipo utilitário, para percorrer diuturnamente toda a extensão do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, com o objetivo de detectar quaisquer tipos de ocorrências, tanto na pista quanto na faixa de domínio, efetuando o registro de problemas e o eventual acionamento de recursos adicionais de apoio e de sinalização em situações de emergência, para orientação do tráfego
Parâmetros Técnicos	Os veículos deverão percorrer o trecho concedido com velocidade média de cerca de 75% da velocidade máxima do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Na hipótese de atendimento de uma ocorrência, com a necessidade de paralisação de uma das viaturas, essa velocidade deverá ser ultrapassada pelas demais, que deverão se adequar à situação, com a inclusão, se necessário, de um novo veículo de inspeção ao sistema, de forma a manter a frequência de inspeção estabelecida Os veículos devem dispor de GPS, permanentemente controlados pelo CCO, sinalizador automotivo, dispositivos luminosos de advertência, aparelho de iluminação emergencial, radiocomunicador, dispositivos de sinalização, vassoura, rodo de madeira, cabo de aço com engate, lanterna manual e caixa de ferramentas básicas A inspeção de tráfego deverá obedecer a uma escala pré-estabelecida e ser acionada, também, em situações de emergência A escala deverá ser definida para que todos os pontos do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso de 90 minutos para passar no



3.3.3.4. Sistema de Inspeção de Tráfego

	mesmo ponto do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, se pista simples, e no mesmo ponto e sentido, se pista dupla, em condições normais de operação Deverá ser continua e sem interrupções, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana As equipes responsáveis por estes serviços deverão trabalhar uniformizadas As atividades deverão estar referenciadas, dentre outras, às seguintes diretrizes setoriais: Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamentos eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, entre outros; Prestar o pronto atendimento aos usuários do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica orientando-os quanto a situações operacionais críticas; Acionar mecanismos e recursos operacionais adequados com a máxima urgência; Propiciar aos usuários condições de segurança e de conforto, especialmente em situações de emergência; Efetuar sinalização de emergência em situações de risco à circulação.
Parâmetros Técnicos	Uma vez detectada uma ocorrência, a equipe de inspeção deverá prestar auxílio básico no local e deverá acionar os serviços necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis Os critérios de utilização e posicionamento dos sinais e dispositivos deverão obedecer ao Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT A sinalização temporária de emergência (acidentes em geral - atropelamentos, abalroamentos, colisões, choques, capotagens, tombamentos, panes em veículos sobre a faixa de rolamento, obstáculos na via, atendimentos aos usuários, e serviços emergenciais de conservação) deverá ter o objetivo de: Alertar aos usuários sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos no volante, frente às mudanças impostas; Minimizar transtornos no fluxo normal de tráfego decorrentes de situações inesperadas.
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.3.5. Sistema de Detecção de Altura

Escopo	Implantação de sistema de detecção de altura junto à entrada de todos os postos de pesagem fixos de detectores de altura de veículos
Parâmetros Técnicos	Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para o Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º-mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.3.6. Sistema de Circuito Fechado de TV

Escopo	Instalar e operacionalizar o CFTV, que se destina ao monitoramento visual do tráfego nas vias e das edificações existentes na faixa de domínio
Parâmetros Técnicos	As câmeras deverão ser instaladas de modo que todo o Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica seja monitorado ininterruptamente sem pontos cegos. Deverão ser instaladas ao menos uma câmera a cada 2 km de rodovia



	e uma câmera a cada 1 km na Ponte, além dos locais administrativos descritos a seguir. As câmeras de monitoramento das edificações devem ser instaladas nas praças de pedágio, postos de pesagem fixos, na Sede da CONCESSIONÁRIA e nas passarelas de pedestres. As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender à resolução especificada da AGERBA
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.3.7. Sistema de Controle de Velocidade

Escopo	Implantação de um sistema de controle automático de velocidade de veículos, composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade fixas, podendo ser do tipo radar fixo ou "barreira eletrônica". Os serviços a serem realizados compreendem: (i) Disponibilização, instalação, manutenção e permanente reposição de equipamentos das unidades de monitoração eletrônica de velocidade; (ii) Coleta e processamento de imagens e dados captados pelos equipamentos; (iii) Envio das imagens captadas à AGERBA para validação e obtenção de dados dos veículos/proprietários;
Escopo	(iv) Processamento dos dados e imagens validados pela AGERBA; (v) Impressão das notificações de infração e, posteriormente, das notificações de penalidade; (vi) Envio das notificações à AGERBA para postagem; (vii) Geração de relatórios estatísticos e gerenciais a partir dos dados coletados pelos equipamentos e sistema de processamento; (viii) Disponibilização à AGERBA de todas as imagens captadas e dados processados
Parâmetros Técnicos	As unidades de monitoração eletrônica de velocidade deverão ser instaladas em trechos do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica que se caracterizem como críticos e sua localização deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à AGERBA para aceitação, de acordo com as Resoluções 146/03 e 214/06 do CONTRAN ou posteriores. Após a realização de obras de ampliação da capacidade no local de sua instalação, a AGERBA poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, sem ônus adicional Unidade de monitoração eletrônica de velocidade é o equipamento que cobre no mínimo duas faixas de rolamento, durante 24 horas por dia, e realiza a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade Os equipamentos, ferramentas e sistemas de controle eletrônico de velocidade deverão atender às seguintes premissas: Basear-se em padrões determinados pelo CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos de monitoração eletrônica de velocidade fixos; Assegurar interface amigável ao usuário, equipamentos e sistemas de informações; Permitir a integração das diversas funcionalidades dos equipamentos e sistemas; Garantir a integridade dos dados e a segurança física e lógica das informações obtidas, bem como permitir a auditoria dos equipamentos e sistemas; Garantir a agilidade na disponibilização das informações



3.3.3.7. Sistema de Controle de Velocidade

	Equipamento fixo de medição de velocidade é aquele com portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, que possua estrutura rígida fixa, tendo como referência também a Portaria nº 115/98 do INMETRO A coleta de imagens e dados deve possuir, no mínimo, as seguintes características: Descriptografia da imagem coletada e conferência da assinatura digital da mesma; Envio de arquivo com imagens à AGERBA, para a consulta de características de veículos e proprietários identificados; Identificação do veículo, mediante a comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro; Envio do arquivo das imagens para a validação pela AGERBA; Impressão da notificação de infração, conforme layout da AGERBA, após sua solicitação; Disponibilização para consulta pela AGERBA; Possibilidade de emissão das notificações pela AGERBA O software de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: A base de dados do sistema de processamento deverá possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo; Acessar e permitir a visualização das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;
Parâmetros Técnicos	Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo a sua integridade e características originais; Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas; Gerar arquivo de placas de veículos infratores, para o posterior envio à AGERBA, que realizará as consultas necessárias para a obtenção dos dados cadastrais e características dos mesmos junto aos DETRAN conveniados; Conferir os dados e características de veículos identificados pela AGERBA com as imagens e dados do cadastro; Imprimir a notificação de infração após a validação das imagens pela AGERBA, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; Imprimir a notificação de penalidade após solicitação da AGERBA, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes; Fornecer à AGERBA arquivo de consulta dos dados da infração, acessado pelos seguintes dados: Número do auto de infração Número de aviso de recebimento CPF ou CNPJ Placa do veículo. O arquivo disponibilizado à AGERBA deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: Dados do proprietário (CPF/CNPJ, nome e endereço completo); Dados do veículo (placa, marca/modelo/espécie); Dados da infração (número do auto de infração, código e descrição da infração, tipificação, pontuação, velocidades: aferida e permitida, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento medidor de velocidade); As informações capturadas pelos equipamentos.



3.3.3.7. Sistema de Controle de Velocidade

	As imagens capturadas pelos equipamentos deverão registrar: - Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação de sua placa; - Velocidade aferida no momento da infração, em km/h; - Data (dia, mês e ano) e horário (horas, minutos e segundos) da infração. - Velocidade regulamentada para o local, em km/h; - Local da infração; - Identificação do equipamento utilizado; - Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.
	Os relatórios estatísticos e gerenciais deverão compreender, no mínimo: - Dados relativos às notificações de infração e notificações de penalidade, emitindo estatísticas quantitativas das imagens e dos dados consistentes e inconsistentes; - Dados consolidados de fluxo de veículos obtidos por meio dos equipamentos, gerando informações de fluxo de veículos, velocidades praticadas, infrações e notificações;
	Relatórios de fluxo de veículos por: - Intervalo de faixa de velocidade - Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos) - Intervalo de data (dia, semana ou mês) - Por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus) - Por intervalo de comprimento dos veículos

Parâmetros Técnicos	Deverão ser fornecidos à AGERBA, semanalmente: - Notificações de infração e notificações de penalidade, disponibilizadas em meio digital, contendo a imagem (após a validação pela AGERBA) do respectivo veículo no momento do cometimento da infração, conforme prescreve o CTB e as normas vigentes pertinentes do DENATRAN e CONTRAN; - Imagens e dados de todos os veículos infratores, que compõem os respectivos autos de infração, os quais serão armazenados em mídia digital para eventual impressão, de forma que as informações contidas não sejam alteradas sob nenhuma hipótese; - Todas as imagens captadas pelos equipamentos e seus dados
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.3.8. Sistema de Monitoramento Meteorológico

Escopo	Disponibilização de estações meteorológicas visando proporcionar informações aos usuários, referentes às condições de tempo
Parâmetros Técnicos	As estações meteorológicas deverão dispor de sensores básicos de temperatura, precipitação, umidade relativa, neblina, névoa e nevoeiro e terão fonte própria de energia e fornecimento de energia elétrica da rede convencional O sensoriamento das condições meteorológicas deverá ser coordenado pelo CCO, que terá o papel de receber, analisar e disseminar os informes sobre as condições do tempo para as bases operacionais do Serviço de Atendimento aos Usuários e para as diversas centrais e meios de informações Os dados coletados pelas estações meteorológicas deverão ser transmitidos para o CCO, em tempo real



	A implantação das estações meteorológicas deverá ser feita de acordo com as normas definidas pela Agência Fiscalizadora (AGERBA). A definição dos locais para a implantação deverá ser submetida à ANTT, para aceitação
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.4. Sistemas de Atendimento ao Usuário

Escopo	Disponibilização de Sistemas de Atendimento aos Usuários (SAU), compreendendo, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos: (i) Atendimento médico de emergência; (ii) Socorro mecânico; (iii) Combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio; (iv) Sistema de informações aos usuários; (v) Sistema de reclamações e sugestões dos usuários.
Parâmetros Técnicos	O SAU deverá contar com equipes locadas em Bases Operacionais (BSOs), implantadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica

Parâmetros Técnicos	As BSOs deverão ser dotadas de infraestrutura básica para seus ocupantes, de meios de comunicação para contato com as viaturas e órgãos envolvidos com a operação do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica (CCO, PRE, Corpo de Bombeiros, entre outros.) e equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas, para a realização dos serviços emergenciais (coletes retrorrefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes, entre outros) As BSOs deverão dispor de local próprio para a guarda de animais, que ali deverão ser depositados pelos veículos de apreensão de animais e permanecer até sua destinação final As BSOs deverão dispor de instalações de atendimento aos usuários, através de atendentes ou totens eletrônicos, 24 horas por dia todos os dias do ano. Deverão estar disponíveis, também, estacionamentos, banheiros, fraldários, água potável, área de descanso e telefone público, além de tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros. Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, podendo ser acessadas, a qualquer instante, pela AGERBA
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.4.1. Atendimento Médico de Emergência

Escopo	Disponibilizar o serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados Atendimento à Portaria GM2.048/2002 do Ministério da Saúde
---------------	--



3.3.4.1. Atendimento Médico de Emergência

Parâmetros Técnicos	Permanente supervisão e orientação de um médico regulador, a partir do CCO ou de uma das BSOs do Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU)
	Os pedidos de socorro médico que derem entrada por quaisquer vias de comunicação entre os usuários e a CONCESSIONÁRIA , assim como a visualização de sua necessidade pelo CFTV, deverão ser imediatamente registrado se transmitidos à BSO que deverá atender à solicitação, com a orientação do médico regulador, que definirá as condições e procedimentos para o atendimento. O médico regulador poderá participar, também, de uma das equipes de atendimento de emergência, designando, nos casos em que houver necessidade de se ausentar da BSO, o seu substituto em outra BSO -
Parâmetros Técnicos	As ambulâncias para o atendimento de emergência deverão atender às especificações contidas na Portaria GM 2.048/2002, para os tipos C e D, com as seguintes equipes e indicações:
	Tipo C, ambulância de resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento contando com equipe formada de acordo com os termos da portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde; Tipo D, ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e com equipe formada de acordo com os termos da referida Portaria.

Parâmetros de Desempenho	As ambulâncias do tipo C e do tipo D deverão conter aparelhos para salvamento, com condições de retirar rapidamente os acidentados das ferragens, bem como deverão estar equipados com equipamentos hidráulicos, motosserra com sabre e corrente, cortador a disco, além de equipamentos auxiliares como extintores, correntes, faróis auxiliares, ferramentas e máscaras contra gases
	Tendo em vista a particularidade do atendimento em tela, os equipamentos como cadeira de rodas, incubadora de transporte para recém-natos e bomba de infusão, estipulados na referida Portaria para as ambulâncias do tipo D, não serão necessários
	Os veículos deverão dispor de mapa de localização dos hospitais e de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO
	Todos os registros de atendimento médico de emergência deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGERBA
	Para a ambulância do tipo C: tempo máximo de chegada ao local do acidente igual a 15 minutos, em 100% das ocorrências mensais, a partir do início do 6º ano do prazo da Concessão Patrocinada. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência
	Para a ambulância do tipo D: tempo máximo de chegada ao local do acidente igual a 60 minutos, em 100% das ocorrências mensais, a partir do início do ano do prazo da Concessão Patrocinada. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência

3.3.4.2. Socorro Mecânico

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Escopo	Disponibilizar o serviço de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus
Parâmetros Técnicos	Em todas as BSOs deverão estar de prontidão, os utilitários com guincho leve do tipo plataforma de serviços mecânicos, com equipamentos para guinchar veículos leves para a prestação do serviço de socorro mecânico a veículos em pane ou acidentados no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica Os guinchos pesados, destinados à remoção localizada de veículos pesados, deverão ter capacidade para a remoção de veículos de até 60 toneladas Os veículos de socorro mecânico deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO As equipes de atendimento, alocadas em unidades móveis, deverão atuar sob o regime de prontidão, durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados
Parâmetros de Desempenho	Serviço de guincho leve: tempo máximo de chegada ao local igual a 20 minutos, em até 100% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência Serviço de guincho pesado: com tempo máximo de chegada ao local igual a 60 minutos, em 100% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente, até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência.

3.3.4.3. Combate a Incêndios e Apreensão de Animais na Faixa de Domínio

Escopo	Disponibilização de caminhões-pipa e caminhões guindauto adaptados para a apreensão e o transporte de animais
Parâmetros Técnicos	Carro-pipa: caminhão com tanque com capacidade de, no mínimo 6.000 litros, equipado com bomba e mangueira para o lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até a sua chegada Veículo guindauto adaptado para a apreensão e o transporte de animais: caminhão com carroceria em madeira, com a estrutura tipo "gaiola", com 2 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída dos animais com capacidade da lança de 1,8 toneladas e da lança extensora de 1,5 toneladas. Suas equipes deverão fornecer apoio à PRE, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser presos pelas equipes da CONCESSIONÁRIA, que aguardarão a equipe da PRE, acionada pelo CCO, para a sua devida apreensão Os veículos deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO Todos os registros de combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio deverão compor um relatório mensal, encaminhado à AGERBA
Parâmetros de Desempenho	Tempo máximo de chegada ao local igual a 120 minutos, em 100% das ocorrências mensais

3.3.4.4. Sistema de Informações aos Usuários



Escopo	Produção e edição de um boletim periódico, permanentemente atualizado, a ser disponibilizado gratuitamente aos usuários, especialmente nas praças de pedágio e bases operacionais, divulgando os aspectos importantes da Concessão Patrocinada, valores das tarifas de pedágio, pesos máximos permitidos, locais de acessos e saídas, atrações turísticas ao longo do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, mapa linear com a localização de postos de serviços, restaurantes e áreas de descanso e lazer, notícias sobre o progresso das obras e os serviços em implantação, além de matérias sobre assuntos diversos ligados à Rodovia
Parâmetros Técnicos	Com enfoque jornalístico, essa publicação deverá fornecer informação de todas as formas de comunicação dos usuários com a CONCESSIONÁRIA e com a AGERBA, além de oferecer espaço para a manifestação dos usuários, podendo conter publicidade, tratada como receita acessória O boletim deverá ser disponibilizado em local visível e acessível em cada cabine de praça de pedágio ou auxiliar e nas BSOs, assim como no site da internet da CONCESSIONÁRIA Sempre que necessário, deverão ser distribuídos folhetos, explicando aos usuários os trabalhos em andamento, eventuais bloqueios ou interdições e, principalmente, situações que afetem o conforto ou a segurança dos usuários O sistema de informações aos usuários envolve, também, os serviços oferecidos através de rádio, site na internet, rede de fibra ótica, telefone, sinalização viária, PMVs fixos e variáveis, entre outros dispositivos a serem implantados
Parâmetros de Desempenho	O boletim periódico deverá ser editado mensalmente

3.3.4.5. Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários

Escopo	Os serviços abrangerão as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades: recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários, avaliação das reclamações pela CONCESSIONÁRIA , encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da CONCESSIONÁRIA , e emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e à AGERBA
Parâmetros Técnicos	A CONCESSIONÁRIA deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários, incluindo: (i) Cartas, e-mails ou faxes, entregues diretamente à CONCESSIONÁRIA (com divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos); (ii) Cartas, e-mails, faxes ou outros registros, entregues diretamente à AGERBA, posteriormente encaminhadas à CONCESSIONÁRIA; (iii) Livros de registro de reclamações e sugestões, a serem colocados à disposição dos usuários após a implantação das BSOs; (iv) Serviço telefônico gratuito. Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão, nas BSOs. As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando aos usuários quanto às providências tomadas, e permanentemente monitoradas.



3.3.4.5. Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários

	O tratamento dado às reclamações dos usuários deve seguir as normas vigentes A CONCESSIONÁRIA deverá implantar placas da Ouvidoria da AGERBA ao longo do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, conforme padrão, quantidade e localização estabelecidos pela AGERBA Todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, deverão compor um relatório trimestral, encaminhado à AGERBA, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período O nível de desempenho para o serviço de atendimento gratuito deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008 - Lei do SAC
--	--

3.3.4.6. Estudo sobre Pontos de Apoio e Parada para os Usuários

Escopo	Desenvolvimento de um estudo de implantação e operação de pontos de apoio e parada para os usuários do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, incluindo o cronograma de implantação de obras e atividades.
Prazo para Implantação	Até o final do 120º mês do prazo da Concessão Patrocinada, devendo ser implantado imediatamente ao início da operação.

3.3.5. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação

Escopo	A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e 2 praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com localização de acordo com o Apêndice B, podendo sua posição ser alterada em até 1 km Caso a CONCESSIONÁRIA julgar conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, deverá submeter ao CONCEDENTE, para a sua aprovação, estudo técnico e análise do impacto no tráfego local que justifique a alteração da localização da praça de pedágio
---------------	---

Parâmetros Técnicos	Os sistemas de arrecadação do pedágio contemplarão duas modalidades, ambas com condições de identificar eixos com rodagem dupla e eixos suspensos de qualquer veículo: Sem parada de veículos: cobrança automática; Com parada de veículos: cobrança manual. Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a implantação de um sistema de cobrança semiautomática As praças de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica e edificações de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, inclusive iluminação em cada direção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, bem como sinalização indicativa, entre outros.
Parâmetros de Desempenho	Toda a operação das praças de pedágio deverá ser permanentemente acompanhada por câmeras de vídeo (independentemente do sistema de CFTV), com recursos de gravação, em todas as pistas e em todas as cabines. Deverão ser apresentadas para aceitação da AGERBA, as normas operacionais que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para os casos excepcionais. Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à AGERBA para sua aceitação. Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 250 m de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento. Para

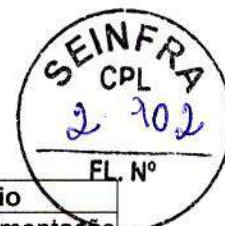


3.3.5. Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação

	aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 250 m, caracterizando, desta maneira, infração. Filas máximas limitadas a 400 m nos horários de pico, sendo esta extensão também demarcada no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Mantém-se a forma de aferição de ambos os parâmetros. Os horários de pico serão definidos a critério da AGERBA, de acordo com as particularidades de cada trecho concedido. Caso a CONCESSIONÁRIA observar que qualquer desses limites foi atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem a cobrança de pedágio, sem que isto possa gerar qualquer pedido de ressarcimento. Os sistemas de iluminação das praças de pedágio, tanto internos como externos, deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou à noite.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.5.1. Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio

Sinalização	Área de aproximação sinalizada a 2 km antes da praça (por pórtico ou bandeira) Sinalização: placas de sinalização aérea em pórticos, antecedendo ao pedágio em 1 km; placas de regulamentação (redução de velocidade) e proibição para estacionar e parar; placas indicativas de administração; e placas de advertência de estreitamento de pista. Tarifas informadas a 1 km e a 500 m antes das cabines de pedágio (sinalização vertical). Linhas de canalização para as cabines e <i>by-pass</i> na entrada e saída da praça (sinalização horizontal). Linhas de canalização nos vértices das ilhas seguidas de linha contínua por 30 m (sinalização horizontal). Sinalização semafórica piscante de advertência nos vértices dos submarinos)
Sinalização	Sinalização semafórica de cores vermelha e verde indicativa do status de operação da cabine, localizada na marquise da praça, acima de cada cabine. <i>Displays</i> para veículos parados junto às cabines com valor da tarifa. Sinalização semafórica para retenção e liberação dos veículos parados na cabine. Identificação do arrecadador na cabine. Faixas transversais a 200 e a 400m a montante do eixo das cabines.
Pavimento	Nas áreas próximas às cabines das praças de pedágio, o pavimento deverá ser do tipo rígido. Dispositivos de drenagem superficial deverão ser implementados em toda a área da praça.
Elementos de Proteção e Segurança	Implementação de barreiras e/ou defensas no afunilamento dos garrafões presentes nas ilhas, assim como cones e/ou barreiras plásticas removíveis (com dispositivos luminosos) para segregação dos sentidos de tráfego na aproximação e saída dos veículos. A área da praça de pedágio será iluminada em uma extensão de, no mínimo, 300 m da aproximação e 300 m da saída da praça.
Edificações	As edificações deverão estar conectadas à rede pública de energia elétrica, provendo tanto a sua iluminação como a iluminação da própria praça.



3.3.5.1. Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio

	As edificações devem possuir um grupo gerador que permitirá a alimentação para um funcionamento satisfatório dos equipamentos elétricos e eletrônicos caso houver interrupção do fornecimento de energia elétrica.	
	Um túnel ou passarela permitirá o acesso pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA do prédio administrativo até as cabines de cobrança.	
	Cada cabine de arrecadação deverá ser equipada de uma ilha e submarino para permitir o afunilamento dos veículos.	
	A cabine deverá obedecer a padrões estéticos, estruturais, ergonômicos, de <i>design</i> de acordo com as normas pertinentes. Deverá conter um dispositivo de ar condicionado assim como permitir, de forma segura, o acesso ao túnel ou à passarela.	
Prédio Administrativo	No caso das faixas específicas para cobrança automática, serão previstas grades de proteção.	
	Será implementada área de estacionamento junto às praças.	
	Sanitários distintos para os funcionários e para os usuários.	
	Vestiários, com sinalização e acabamento adequados.	
	Sistema de ar condicionado.	
	Conferência de numerário e caixa-forte, com boca de lobo e passa malote.	
	Câmeras de monitoramento.	
	Segurança predial inclusive a acessibilidade do carro-forte.	
	Copa e refeitório para os funcionários.	
	Dispositivo para proteção do cabeamento.	
	Sistema de comunicações.	
	Sala exclusiva para o grupo gerador.	
	Reservatório de reuso e suprimento de água.	
Controle de Arrecadação	Para cada Pista	Detecutores de eixos.
		Detecutores de eixo suspenso.
		Detecutores de rodagem.
		Detecutores de composição de veículos.
		Câmeras.
		Cancelas.

Controle de Arrecadação	Para cada Pista	Antenas para identificação dos veículos equipados com etiqueta eletrônica (para pistas AVI).
		Estações de trabalho das cabines.
		Impressoras de recibos.
	Para a Sala de Controle	Estações de trabalho.
		Impressoras de relatórios.
		Software de controle da arrecadação.
Comunicação	Modelo de relatórios.	
	Radiotransmissores portáteis para os funcionários.	
	Interfone entre a sala de controle e as cabines.	
Recursos Humanos	Radiocomunicação entre a sala de controle e o CCO.	
	Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados (crachá) e possuir equipamentos de proteção individuais.	

3.3.5.2. Parâmetros Técnicos para Operação das Praças de Pedágio

Sistema de Cobrança Manual	Operação com a ajuda do arrecadador, que cobrará do usuário a correspondente tarifa e executará o processamento da cobrança
----------------------------	---



3.3.5.2. Parâmetros Técnicos para Operação das Praças de Pedágio

	Operação com equipamentos de cobrança que permitam minimizar o tempo de espera e pagamento. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa por meio de cupons, bem como dos modelos de Vale-Pedágio habilitados pela ANTT, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, bem como em regulamentações específicas a serem estabelecidas pela AGERBA. A operação das praças de pedágio envolverá a adoção de procedimentos especiais nos casos de isenção, tais como veículos oficiais, que poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, dispor de pista especial ou utilizar as cabines de cobrança manual, onde deverá ser feito o registro visual para posterior identificação do veículo e consequente confirmação de isenção.
Sistema de Cobrança Automática	Possibilitar o pagamento da tarifa de pedágio sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo, mediante utilização de etiqueta eletrônica ou equipamento detector de sinal de rádio, emitido por um dispositivo instalado no veículo ou outros dispositivos com resultados semelhantes Os equipamentos empregados na cobrança automática deverão permitir a transmissão de informações sobre a categoria do veículo, registrar sua passagem, calcular a tarifa a ser paga e permitir o pagamento antecipado, ou por débito em conta corrente ou cartão de crédito Os equipamentos deverão ainda armazenar os dados relativos à operação A velocidade dos veículos durante a cobrança automática deverá obedecer a limite a ser estabelecido pela AGERBA No início, deverá ser implantado, no mínimo, 1 equipamento automático por sentido, por praça de pedágio para posterior substituição gradativa dos equipamentos existentes.
Sistema de Cobrança Semi-automático	Implantação facultativa. Caracteriza-se pela passagem do veículo por cabine que dispõe de equipamento de leitura eletrônica de dados, o qual deverá identificar as informações contidas em cartão eletrônico sem contato, pré-pago, ou cartão bancário. No caso de uso de cartão bancário, de débito ou crédito, este deverá contar com sistema de processamento que libere o usuário em tempos inferiores aos relativos ao pagamento manual.

Padrão dos Sistemas Automático e Semi-automático	Em qualquer caso, a liberação da passagem do veículo deverá ser feita automaticamente Os sistemas de cobrança automática e semi-automática de pedágio deverão ser padronizados para que ocorra interoperabilidade com os demais sistemas existentes. Os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pela AGERBA.
Sistema de Controle de Violações	Qualquer que seja o sistema de arrecadação empregado, deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores, que permita identificar, inequivocamente, o local, a data e a natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca).
Parâmetros Aplicáveis aos Sistemas de	Permitir que a capacidade de vazão das praças de pedágio seja suficiente para o fluxo atual e possíveis ampliações quando ocorrer o aumento deste fluxo.



3.3.5.2. Parâmetros Técnicos para Operação das Praças de Pedágio

Cobrança Automática, Semi-automática e Manual	Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como quantidade de eixos, tipo de rodagem, por peso ou ainda pela composição de dois ou mais itens. Permitir pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Inibir as tentativas de fraudes. Registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema. Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção. Apresentar recursos para facilitar auditoria financeira. Permitir integração com outros sistemas já existentes. Disponibilizar, em tempo real, no CCO do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica e da praça de pedágio, assim como para a AGERBA, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo). Permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente. Permitir modernização, sem necessidade de troca total do sistema. Ser flexível para a inclusão de novas funções e controles. Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema. Apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema. Permitir telecomando.
Dimensionamento das Cabines e dos Equipamentos de Cobrança	O dimensionamento inicial da quantidade de cabines de arrecadação e dos equipamentos de cobrança, inclusive automática, de modo a proporcionar um nível de serviço satisfatório e atender aos Parâmetros de Desempenho, deve ser apresentado à AGERBA para aceitação, antes de sua execução. Deve ser adequado o número de cabines ao crescimento do tráfego durante o prazo da Concessão Patrocinada e atendimento aos Parâmetros de Desempenho
Sistema de Arrecadação de Pedágio	A operação das cabines deve ser adequada às variações de fluxo que ocorrem nas horas-pico e dias de maior demanda (feriados prolongados, início e término de férias escolares entre outros). A operação das praças de pedágio envolverá a adoção de procedimentos especiais nos casos de isenção, tais como veículos oficiais, que poderão dispor de pista especial ou utilizar as cabines de cobrança manual, onde deverá ser feito o registro visual para posterior identificação do veículo e consequente confirmação de isenção A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de terceiros, deverá comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas para a cobrança automática Será aceito o pagamento da tarifa de pedágio de acordo com os modelos de Vale-Pedágio habilitados pela AGERBA, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001 e de regulamentação específica da AGERBA
Sistema de Arrecadação de Pedágio	A AGERBA poderá realizar auditoria nos equipamentos e softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágio
Controle e Operação do Pedágio	Implantação e manutenção de sinalização indicativa dos valores atualizados das tarifas de pedágio, em pontos adequados próximos das praças de pedágio Sinalizar as pistas Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines Fiscalizar a arrecadação Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita Registrar as ocorrências principais e mais significativas.



3.3.5.2. Parâmetros Técnicos para Operação das Praças de Pedágio

	Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos.
	Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador.
	Prestar atendimento ao usuário.
	Garantir o cumprimento das normas operacionais aprovadas pela AGERBA
Categoria de Veículos	A categoria dos veículos para cada Praça de Pedágio será diferenciada conforme os quadros indicados no Anexo X - Demanda Projetada e Política Tarifária.

3.3.6 Sistema de Comunicação

Escopo	Implantar um sistema de comunicação, para suportar o sistema operacional do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger todo o Sistema Rodoviário e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades a curto, médio e longo prazo
Parâmetros Técnicos	A fibra ótica será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional. O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas Para a passagem de cabos sob o Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando sem ârquias perfuratrizas O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo os seguintes serviços: (i) Dados para PMVs; (ii) Coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos; (iii) Coleta de imagens de TV; (iv) Praças de pedágio; (v) Postos de pesagem; (vi) Postos da PRE; (vii) BSOs; (viii) CCO; (ix) Sistema de informações aos usuários; (x) Comunicação com viaturas
Parâmetros Técnicos	Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação Para o serviço de atendimento gratuito, o parâmetro deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008

71

ANG



3.3.6 Sistema de Comunicação

Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada Para as edificações com prazo distinto para implantação, os elementos do sistema de comunicação devem ser instalados e operacionalizados juntamente com a entrega da respectiva edificação
---	---

3.3.6.1. Cabos de Fibra Ótica

Escopo	Implementação de 02 (dois) cabos de fibra ótica sendo 01 (um) cabo de 72 (setenta e duas) fibras, com o objetivo de suportar a transmissão de dados para a operação da CONCESSIONÁRIA e 01 (um) de 36 (trinta e seis) fibras, cedido para uso do ESTADO DA BAHIA.
Parâmetros Técnicos dos Cabos Óticos	Implementação de 02 (dois) cabos de fibra ótica: 01(um) de 72 (setenta e duas) fibras e 01 (um) de 36 (trinta e seis) fibras, que deverão atender às especificações da ABNT e ser do tipo CFOA-NZD-DD revestido sem Acrilato para instalação direta em dutos. As fibras óticas empregadas nos cabos óticos ao longo da rota deverão atender integralmente às exigências da norma G.665 do ITU-T Em locais onde seja constatada a presença de roedores, a capa do cabo deverá receber proteção adicional contra este tipo de praga. O núcleo e elementos óticos do cabo poderão ser preenchidos com Gel ou com outro elemento hidrofugante, testado e garantido pelo fabricante do cabo. Além das marcações convencionais, o cabo utilizado deverá trazer a marca "AGERBA", para efeito de identificação em caso de acidente ou roubo. Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessários e adequados Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação
Parâmetros Técnicos dos Dutos	Os dutos utilizados deverão ser de polietileno de alta densidade (PEAD) quádruplos, com diâmetro externo de 40mm, 3mm de espessura. As linhas de dutos a serem construídas deverão possuir, no mínimo, quatro (04) furos, podendo ser usados dutos singelos ou quádruplos. Deverão ser utilizados dutos de cores distintas, para facilitar atividades de identificação e recuperação em casos de acidentes. As linhas de dutos deverão ser instaladas numa profundidade mínima de oitenta (80) centímetros e atender as normas NBR 14.683-1, NBR 15.155-1, NBR 13.897/1398eNBR14.692
Parâmetros Técnicos das Caixas Subterrâneas	A canalização disporá de caixas subterrâneas, para passagem dos cabos e acomodação de emendas e de reservas técnicas de cabos. As caixas poderão ser construídas em concreto ou alvenaria de tijolos, podendo ser também utilizadas caixas pré-fabricadas em concreto. As caixas deverão possuir dimensões de 1,20m x1,20m x1,30 de altura As caixas subterrâneas deverão ser afastadas em, no máximo, 2.000m umas das outras, observando-se que devem ser obrigatoriamente construídas caixa sem todos os entroncamentos e cruzamentos que o Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica faça com ferrovias ao longo de seu trajeto. As tampas das caixas deverão ser de concreto armado e ter espessura mínima de oito (08) centímetros. A tampa deverá possuir quatro (04) olhais de aço zincado a quente.
Parâmetros Técnicos das Caixas Subterrâneas	Estes olhais deverão ser fundidos à massa de concreto da tampa e ser fabricados a partir de vergalhões de aço, #1/2". As caixas serão numeradas de acordo com a quilometragem da via (no Km 105 +.855m, a caixa receberá o número 105.855, por exemplo).



3.3.6.1. Cabos de Fibra Ótica

	As numerações deverão ser pintadas de forma indelével ou constar de plaquetas a serem fixadas numa das paredes internas e também deverão ser gravadas de forma apropriada numa das laterais da tampa.
Parâmetros Técnicos dos Pontos de Terminação de Cabos	Ao longo da rota, nos pontos de terminação do cabo, todas as fibras serão conectadas a cordões de terminação equipados com conectores SC/APC, homologados pela ANATEL.
	Deverá ser instalado bastidor (rack) de 44U, equipado com porta acrílica e chave, onde houver a necessidade de amplificação de sinal óptico.
	Nos demais pontos de terminação, os bastidores (racks) poderão ser de parede, com 10U ou 20U de altura, também equipados com portas de acrílico e chave.
	Sub-bastidores destinados à terminação de fibras deverão possuir, além dos alojamentos para fixação dos conectores, de estojo para acomodação de sobras de fibras e fusões.
	Cada sub-bastidor instalado deverá ser complementado com bandeja auxiliar, destinada à acomodação de cordões óticos de manobra.
	Os bastidores (racks) destinados a equipamentos ativos deverão possuir tomadas para alimentação elétrica desses equipamentos.
	As salas destinadas a terminação de rede e equipamentos deverão ter área mínima de seis (06) metros quadrados, e ser dotadas de porta com chave, para controle de acesso. Todas as salas deverão dispor de tomada de energia regularizada e ponto de aterramento.
	Bastidores e sub-bastidores deverão contar com garantia de fábrica contra corrosão e outros defeitos.
Parâmetros Técnicos das Emendas	As conexões serão obrigatoriamente realizadas por fusão das fibras, com atenuação igual ou inferior a 0,10 dB.
	As emendas deverão ser devidamente numeradas e cadastradas sem sistema, onde constem: (a) local da emenda; (b) quantidade de fibras emendadas; (c) origem e destino das fibras; (d) tipo de caixa de emenda; (e) data da emenda; (f) valor de atenuação registrado no OTDR; (g) executor da emenda.
	As caixas de emenda podem ser de topo ou lineares.
	As caixas de emenda utilizadas deverão possuir dimensões e capacidades compatíveis com as capacidades dos cabos empregados nas rotas.
	As caixas de emenda devem possuir mecanismo que permita a verificação da hermeticidade.
	A caixa deve permitir a retirada de derivações sem a necessidade de interferência em fibras já emendadas.
	As caixas devem dispor de gavetas que permitam receber até três unidades básicas (tubetes) cada e acomodar emendas por fusão, emendas mecânicas e divisores óticos passivos, em caso de dano em qualquer parte da caixa, esta deverá poder ser substituída por outra, sem causar dano ao conjunto.
Parâmetros Técnicos para Testes	A(s) caixa(s) de emenda deve(m) ser fornecida(s) com todos acessórios necessários para montagem na capacidade nominal e, quando necessário, permitir a continuidade elétrica da blindagem do cabo e seu aterramento, assim como sua vinculação com o elemento metálico de tração, quando este existir, através de conector de blindagem.
	A(s) caixa(s) de emenda deve(m) permitir a substituição dos elementos selantes e de vedação e deve vir equipada com sistema de fixação para poste ou caixa subterrânea.
Parâmetros Técnicos para Testes	Os conjuntos de emenda devem permitir acomodar até 50% mais de fusões determinadas pela capacidade do cabo usado (conjunto de emenda para cabo de 36 fibras deve ter capacidade para acomodar 54 fusões, por exemplo).
Parâmetros Técnicos para Testes	Os estojos ou bandejas devem permitir o armazenamento um metro (01 m) de cada fibra de cada lado do ponto de fusão.
	As caixas de emenda utilizadas deverão possuir garantia de fábrica para uso externo e interno, aéreo ou subterrâneo.



3.3.6.1. Cabos de Fibra Ótica

	As caixas de emenda devem garantir a proteção das fibras emendadas contra a entrada de umidade e eliminar esforços mecânicos que possam ser provocados pelas atividades de instalação e durante sua vida útil. Para garantir a qualidade dos cabos e serviços executados, a CONCESSIONÁRIA executará testes e medições nas fibras óticas. Os testes deverão ser realizados com OTDR em todos os segmentos de cabo entre dois pontos de terminação, chamados de ponto A e ponto B. Os testes deverão ser feitos em todas as fibras, nos dois sentidos, de A para B e vice-versa. Os testes serão executados nos comprimentos de onda de 1310 nme 1550 nme gravados em mídia eletrônica, de A para B e de B para A. Os dados devem ser apresentados em forma de relatório, de forma clara e concisa e entregues impressos e em mídia eletrônica, logo após o término dos testes realizados. A CONCESSIONÁRIA executará os seguintes testes e medições nas fibras óticas: Antes do lançamento do cabo: teste OTDR de pré-lançamento para a verificação da continuidade e possíveis avarias causadas na manipulação do cabo óptico antes do seu lançamento nos dutos; Teste de enlace: para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras rompidas e atenuação causada por emendas, conectores e pela distância; Teste de potência ótica: para verificar a diferença da potência emitida e da recebida, mantendo o registro dos testes realizados para controle. Nos testes de aceitação final da rede, além dos testes realizados com OTDR e Power Meter, deverão ser realizados testes de PMD (Phase Mode Dispersion) em todas as fibras. Procedimentos de testes e manutenção deverão respeitar como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante dos equipamentos de testes utilizados para as fibras óticas disponibilizadas.
Parâmetros de Desempenho	Tempo de reparo não superior a 8 horas em caso de notificação de falha apresentada no período das 06:00 às 21:59 horas. Tempo de reparo não superior a 12 horas em caso de notificação de falha apresentada no período das 22:00 às 05:59 horas.
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.7. Sistema de Pesagem

Escopo	Implantar e operacionalizar o sistema de pesagem na modalidade fixa com condições de verificar situações de excesso de peso em qualquer veículo, efetuar autuações e transbordo das cargas em excesso, sendo auxiliado pela pesagem dinâmica permanente
Parâmetros de Desempenho	Os postos de pesagem fixos deverão ter dimensões compatíveis com o fluxo de tráfego de veículos de carga, inclusive com relação aos locais para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, além de <i>tapers</i> de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa entre outras. Os postos de pesagem fixos deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem dinâmica, inclusive para a autuação, a ser efetuada pela AGERBA, que deverá contar com sala própria e isolada do restante, e rede de transmissão de dados
Parâmetros de Desempenho	Dispor de sistema de câmeras fotográficas, estrategicamente posicionadas, com sensores associados aos semáforos, de modo a registrar as placas dos veículos que se evadirem sem pesagem ou evitar e má autuação



3.3.7. Sistema de Pesagem

	A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos postos de pesagem fixos A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para implementação de um sistema de autuação remota por parte da AGERBA. Os Pátios para Transbordo de Produtos Perigosos deverão ser instalados sem áreas contíguas a cada Posto de Pesagem Fixa, porém sem interferência ou relacionamento direto com as áreas destinadas à pesagem normal dos caminhões. Esses pátios deverão ser devidamente isolados, pavimentados, vedados e iluminados. Todos os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação Todas as balanças fixas deverão ser objeto de permanente aferição pelo INMETRO, com periodicidade máxima de 1 ano Os postos de pesagem fixos deverão operar permanentemente, durante 24 horas, todos os dias da semana Não será admitida, em hipótese alguma, a formação de filas de veículos em áreas externas às áreas dos postos de pesagem (veículos em espera nos acostamentos ou faixas de tráfego) e também o estacionamento de veículos retidos fora do espaço de estacionamento previsto para esta finalidade Qualquer equipamento ou elemento das balanças fixas que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 24 horas Qualquer balança não deverá sofrer paralisação superior a 120 horas por ano, exceto se por determinação da AGERBA
Prazo para Implantação e Operacionalização do Escopo	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.8. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial

Escopo	Implantação de uma estrutura de vigilância patrimonial, em postos fixos, que fiscalizarão as praças de pedágio e um posto móvel que circulará pelo Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, fiscalizando as demais estruturas físicas.
Parâmetros Técnicos	Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessários e adequados Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada

3.3.9. Postos da Polícia Rodoviária Estadual

Escopo	Reforma, implantação e operacionalização dos postos da PRE.
Parâmetros Técnicos	O posto a ser implantado e os postos a serem reformados deverão contar com área para estacionamento, com pavimento flexível, sendo 50m² com cobertura simples, além de todos os demais elementos necessários à sua operacionalização, tais como tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa entre outros.



3.3.9. Postos da Polícia Rodoviária Estadual

	Deverá ser disponibilizada conexão à internet, mobília e a instalação de microcomputadores, com capacidade para 10 funcionários Pátios de Apreensão de Veículos deverão ser instalados em áreas contíguas ou integrantes dos Postos de Policiamento Rodoviário da PRE, existentes ao longo das rodovias sob Concessão Patrocinada. Os pátios devem ser cercados e iluminados, Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessários e adequados Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA) superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.

3.3.10. Posto de Fiscalização da AGERBA

Escopo	implantação do Posto de Fiscalização da AGERBA, em local a ser aprovado pelo CONCEDENTE, até a data de assunção
Parâmetros Técnicos	Deverá ser disponibilizada conexão à internet, mobília e a instalação de microcomputadores, com capacidade para 5 funcionários Os postos de fiscalização terão, no mínimo, 250 m² de área edificada, área de 200 m² para estacionamento, com pavimento flexível, sendo 50 m² com cobertura simples, além de todos os demais elementos necessários à sua operacionalização, tais como tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa, entre outros
Prazo para Implantação e Operacionalização	Até o final do 60º mês do prazo da Concessão Patrocinada.

3.4. Frente de Conservação, Durante a Fase de Operação Plena

Objeto: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência a serem realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica e das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

Período: inicia-se a partir da data de **Operação Plena** do **Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica** e estende-se até o final do prazo da **Concessão** Patrocinada. Para uma melhor prestação de serviços aos usuários, em especial durante o período de Obras de Ampliação e Melhorias, a Conservação dos Segmentos "A" e "C", nos trechos já existentes da BA-001, deve ter início a partir do começo da **Concessão**, sendo que os serviços de prestados no Segmento "C" devem ter o seu término no final no 60º mês da **Concessão**.

Escopo: as atividades de conservação a serem realizadas pela **Concessionária** deverão obedecer ao Escopo mínimo previsto indicado a seguir e aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste **PER** e os prazos de solução previstos em regulamentação da **AGERBA**. O não cumprimento sujeitará a **Concessionária** às penalidades previstas na regulamentação da **AGERBA** e no **Contrato**.



3.4.1. Pavimento	
Escopo	Conservação do pavimento de pistas, acostamentos, faixas de segurança, acessos, trevos, entroncamentos e retornos. Ações de limpeza, reparos na superfície do pavimento betuminoso. Varredura constante das pistas. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA.
Parâmetros Técnicos	Pavimento Flexível Panela ou buraco na faixa de rolamento: reparo emergencial provisório no máximo em 24 horas. Reparo definitivo com recorte, programável para execução em no máximo 01 mês Depressão em encontro de obra de arte devido a acomodação de aterro: reparo programável para execução em no máximo 01 mês. Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo 01 mês. Substituição de pano de rolamento comprometido. Reparo programável para execução em no máximo um mês Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido, quando um trecho qualquer em 100 (cem) metros contínuos de extensão apresentar na faixa de rolamento quatro (4) ou mais reparos no pavimento. Nestes casos, a faixa de rolamento em sua largura total, deve ser recomposta às condições originais do projeto executivo da última intervenção de Conservação Especial do Pavimento realizada: Reparo programável para execução em no máximo um mês. Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, devendo esta atividade estar concluída até 31 de outubro de cada ano. Correção de degrau entre a pista e acostamento: reparo programável para execução em no máximo 01 mês.
	Pavimento Rígido Painéis ou buracos na faixa de rolamento: emergencial provisório no máximo em 24 horas. Reparo definitivo com recorte, programável para execução em no máximo 01 mês. Depressão em encontro de obra-de-arte devido à acomodação de aterro: reparo programável para execução em no máximo 01 mês. Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano, devendo esta atividade estar concluída até 31 de outubro de cada ano. Bordos e lajes quebrados: emergencial provisório no máximo em 24 horas e reparo definitivo com recorte, programável para execução em no máximo 01 mês.
3.4.2. Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária	
Escopo	Conservação da sinalização horizontal, vertical e aérea, delimitadores (incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores), e dos variados dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antiofuscantes e atenuadores de impacto. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA.
Parâmetros Técnicos	Sinalização Horizontal Os trechos de sinalização horizontal sujeitos à deposição de detritos deverão ser limpos através de varredura mecânica, lavagem ou aplicação de jato de ar comprimido ou água. Esse procedimento deverá ser executado no máximo a cada seis meses. Caso ocorra estado de sujeira que não permita a visibilidade da sinalização horizontal, a limpeza deverá ser executada no prazo de vinte e quatro horas.



3.4.2. Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária

Deverá ser providenciado o serviço de pintura ou repintura de trecho ou subtrecho em que for detectado índice de retrorrefletância inferior a 120 mcd/l.m², medido conforme especificações e procedimentos de medição estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 14723. Prazo máximo de uma semana para a execução desse serviço.

Em trechos com obra de recuperação de pavimento, após o recapeamento ou reparo localizado deverá ser providenciada a recomposição da sinalização horizontal danificada pela obra, ainda que em caráter provisório, antes de sua total liberação ao trânsito, em conformidade com o disposto no Artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. A sinalização definitiva deverá ser implantada no prazo máximo de trinta dias após o término da obra. Ao ser efetuada a recomposição da sinalização horizontal não deverá haver conflito entre a nova sinalização e a anterior, devendo esta ser removida por processo mecânico, sem danos no pavimento.

É obrigação da **Concessionária** apresentar, nos prazos definidos pela **AGERBA** os resultados atualizados das medições do índice de retrorrefletância da sinalização horizontal do(s) trecho(s) objeto(s) de questionamento(s), quando a fiscalização exercida pela **AGERBA** exigir tal providência.

Sinalização Vertical e Aérea

Toda a sinalização vertical (de solo e aérea) e os dispositivos de sinalização de alerta, deverão ser limpos no máximo a cada quatro meses, por equipe devidamente treinada e através da utilização de jato d'água com alta pressão e lavagem com detergente e material apropriados.

Em trechos com alto índice de sujeira, a limpeza deverá ser feita no máximo a cada dois meses. Caso a sujeira comprometa a legibilidade da sinalização, a sua limpeza deverá ser feita no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Placas de sinalização de regulamentação e advertência e dispositivos de sinalização de alerta: deverão ser repostos, reparados ou substituídos no prazo máximo de vinte e quatro horas, toda vez que for constatada ausência, baixa retrorrefletância, avaria, depredação ou vandalismo.

Sinalização Vertical e Aérea

A reposição, reparo ou substituição das demais placas de sinalização deverá ser feita no prazo máximo de uma semana, toda vez que for constatada ausência, avaria, baixa retrorrefletância, depredação ou vandalismo.

Pórticos e semipórticos avariados que coloquem em risco os Usuários da rodovia devem ser removidos no prazo de vinte e quatro horas e substituídos no prazo máximo de trinta dias. A sinalização neles contida deverá ser instalada provisoriamente no solo, obedecendo aos seguintes prazos máximos: vinte e quatro horas para sinalização de regulamentação ou advertência; uma semana para os demais tipos de sinalização.

Dispositivo danificado que represente risco à segurança dos Usuários - sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas; remoção no prazo máximo de vinte e quatro horas e reposição no prazo máximo de vinte e quatro horas para defensas metálicas e no prazo máximo de uma semana para barreiras de concreto.

Reparo de danos causados por acidente - prazo máximo para correção: vinte e quatro horas.

Parâmetros Técnicos

Sinalização Vertical e Aérea

Limpeza, lavagem ou pintura - no mínimo duas vezes por ano. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço para o ano subsequente, em cópia impressa e arquivo digital, e confirmar, em prazo não superior a uma semana e nem inferior a quarenta e oito horas, o início da sua realização.



3.4.2. Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária

	Reparo de danos causados por acidente, ou substituição da barreira móvel danificada - prazo máximo para execução: uma semana. Limpeza, lavagem ou pintura de barreiras de concreto - no mínimo duas vezes por ano. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGERBA, até o dia 10 de novembro de cada ano, a programação de rotina desse serviço para o ano subsequente, em cópia impressa e arquivo digital, e confirmar, em prazo não superior a uma semana e nem inferior a quarenta e oito horas, o início da sua realização.
--	--

3.4.3. Elementos de Proteção e Segurança Marítima

Escopo	Conservação da sinalização marítima e dos elementos de proteção dos pilares. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA.
Parâmetros Técnicos	Todos os objetos de sinalização marítima deverão ser limpos no máximo a cada quatro meses, por equipe devidamente treinada e através da utilização de materiais apropriados. Os elementos de proteção dos pilares marítimos da Ponte Salvador - Itaparica devem monitorados, no mínimo a cada 2 anos, ou conforme a recomendação do fabricante. No caso da ocorrência de colisões de grandes impactos que venham a requisitar reparos nos módulos, estes devem ser realizados no prazo máximo de uma semana, contado a partir da sua constatação. Delimitadores Nos trechos onde as tachas ou tachões refletivos estiverem sujeitos à deposição de sujeira, sua limpeza deverá ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e lavagem com detergente e material apropriados. Esse serviço deverá ter frequência trimestral. A limpeza de balizadores, de delimitadores e delineadores deverá ser executada a cada três meses. Em trechos com alto índice de sujidade, a limpeza deverá ser mensal. A reposição de tachas e tachões com baixa retrorrefletância, quebrados, afundados ou inexistentes deverá ser providenciada no prazo máximo de uma semana, contado a partir da sua constatação. A reposição de balizadores, de delimitadores e de delineadores com baixa retrorrefletância, avariados, furtados ou depredados deverá ser providenciada no prazo de uma semana, contado a partir da sua constatação. Dispositivos de Segurança Dispositivo danificado que represente risco à segurança dos Usuários - sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas; remoção no prazo máximo de vinte e quatro horas e reposição no prazo máximo de vinte e quatro horas para defensas metálicas e no prazo máximo de uma semana para barreiras de concreto, antiofuscantes e atenuadores de impacto. Reparo de danos causados por acidente - prazo máximo para correção: vinte e quatro horas para defensas metálicas e uma semana para barreiras de concreto, antiofuscantes e atenuadores de impacto. Limpeza, lavagem ou pintura - no mínimo duas vezes por ano.

3.4.4. Obras-de-arte Especiais

a) Ponte Salvador - Ilha de Itaparica

Escopo	Preservação da qualidade e características da Ponte. Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza geral das superfícies, roda e capina dos encontros, pintura de barreiras, limpeza e desobstrução dos
---------------	--



	dispositivos de drenagem, limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio, remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento, substituição eventual de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados, pequenos reparos em barreiras e no sistema de drenagem. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA .
Parâmetros Técnicos	Limpeza de dispositivos de drenagem internos (buzinotes): mínimo 02 (duas) vezes ao ano e dos dispositivos externos (na plataforma e acessos): mínimo a cada 02 (dois) meses; Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos; Os guarda-corpos devem sofrer limpeza, lavagem ou pintura - no mínimo duas vezes por ano; Os estais devem ser monitorados anualmente, na detecção de inconformidades, estas devem ser corrigidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; Manutenção de junta de dilatação e aparelhos de apoio: prazo máximo para correção de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que for detectada junta danificada.
b) Demais OAE's	
Escopo	Preservação da qualidade e características das Obras-de-arte Especiais do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, incluindo pontes, viadutos, passagens inferiores, passarelas e passagens superiores. Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza geral das superfícies, roçada e capina dos encontros, pintura de barreiras, limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio, remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento, substituição eventual de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados, pequenos reparos em barreiras e no sistema de drenagem, pequenos reparos em passarelas. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA .
Parâmetros Técnicos	Limpeza de dispositivos de drenagem internos (buzinotes): mínimo 02 (duas) vezes ao ano e dos dispositivos externos (na plataforma e acessos): mínimo a cada 02 (dois) meses; Pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico: mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos; Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos; Os guarda-corpos devem sofrer limpeza, lavagem ou pintura - no mínimo duas vezes por ano; Manutenção geral em passarelas: prazo máximo para correção de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que for detectada necessidade de pequenos reparos. Manutenção de junta de dilatação e aparelhos de apoio: prazo máximo para correção de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que for detectada junta danificada.

3.4.5. Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes

Escopo	Conservação do sistema de drenagem e das OACs do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica.
---------------	---



	Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza e enchimento de juntas, selagem de trincas, limpeza de sarjetas e meios-fios, limpeza manual de valetas, limpeza de bueiros, recomposição de obras de drenagem superficial, e recomposição de bueiros. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA .
Parâmetros Técnicos	Drenagem superficial de plataforma
	Limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano. Reparo de elementos de drenagem: prazo máximo para execução, 01 mês. Drenagem superficial fora de plataforma: Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano. Reparo de elementos de drenagem: correção em no máximo 01 mês.
	Bueiros, Galerias e Drenos
	Limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, devendo esta atividade estar concluída até 31 de outubro de cada ano. Reparo de elementos de drenagem: correção em no máximo 01 mês.
	Caixas de Captação
	Limpeza geral, no mínimo 04 vezes ao ano. Reparo de elementos de drenagem: correção em no máximo 01 mês.

3.4.6. Terraplenos e Estruturas de Contenção

Escopo	Conservação das obras de contenção, limpeza de seus dispositivos de drenagem, remoção de vegetação e outros detritos. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA .
Parâmetros Técnicos	Em erosões de corte ou aterro, os serviços emergenciais de limpeza de plataforma, remoção do material erodido, proteção do talude, desvio das águas e sinalização devem ser providenciados no máximo em 24 horas. Os serviços de correção da erosão ou retaludamento definitivos em corte e aterro, inclusive quanto à drenagem e revestimento vegetal, deverão ter seus prazos de recomposição estabelecidos através de programação entre as partes.

3.4.7. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Escopo	Conservação do canteiro central e da faixa de domínio. (i) Deverá abranger os seguintes serviços principais: (ii) Poda, roçada e capina em toda a extensão e em, no mínimo 4 m da largura da faixa de domínio do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica e em toda extensão e largura do canteiro central; (iii) Recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação das faixas de proteção das cercas (aceiros), corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação das cercas delimitadoras da faixa de domínio; (iv) Preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA .
---------------	---



3.4.7. Canteiro Central e Faixa de Domínio

Parâmetros Técnicos	Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo 06 (seis) vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, incluindo os serviços de refilamento, coroamento e remoção da massa resultante da poda. Capina: no mínimo quatro vezes ao ano; Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano; Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos; Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela, coroamento e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano. Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio, no máximo em 01 mês. Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial ou obstrua a visibilidade da sinalização. Estes serviços devem ser executados, sempre que for constatada uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas. Recuperação do revestimento vegetal: Mínimo 01 vez ao ano. Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: no mínimo uma vez por semana em toda a extensão das rodovias. Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana. Cercas delimitadoras: reparo ou reposição - prazo máximo para execução: uma semana. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA identificar e reportar ao CONCEDENTE casos de ocupações irregulares na Faixa de Domínio, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
----------------------------	---

3.4.8. Edificações e Instalações Operacionais

Escopo	Reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações de apoio da CONCESSIONÁRIA e seus respectivos equipamentos, incluindo os postos da PRE, os postos de pesagem e as praças de pedágio. Execução dos seguintes serviços: (i) Substituição de lâmpadas e luminárias das áreas internas e externas, bem como tomadas e chaves que apresentem defeito; (ii) Reparos ou substituição das louças e metais utilizados nas instalações hidrossanitárias; (iii) Limpeza de todas as instalações e áreas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive conservação de ruas e jardins, se for o caso, com coleta de lixo; (iv) Limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais; e pintura constante e eventuais reparos nas estruturas, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, entre outros. (v) Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA.
Parâmetros Técnicos	A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.



3.4.9. Sistemas Elétricos e de Iluminação	
Escopo	Conservação rotineira dos sistemas elétricos (incluindo as linhas de alta e baixa tensão) e de iluminação do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Deverá abranger os seguintes serviços principais: (i) Limpeza, substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado pelo uso ou avariado. (ii) Limpeza de luminárias; (iii) Substituição de lâmpadas ou luminárias; (iv) Tratamento antiferruginoso de postes; (v) Substituição de postes; (vi) Conservação de postes para garantir sua verticalidade; (vii) Substituição de conectores, disjuntores ou fusíveis; (viii) Substituição de reatores, contator e sede cabeamento; (ix) Reparos na tubulação de passagem de cabos; (x) Reparo ou substituição de painéis de comando e quadros elétricos; (xi) Conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; (xii) Reparo e substituição de subestações e transformadores; (xiii) Reparo e substituição de conjuntos motogeradores; (xiv) Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da AGERBA.
Parâmetros Técnicos	Manutenção da iluminação Viária; Manutenção da iluminação Predial; Manutenção da sinalização Luminosa. Estes sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do nível previsto em projeto. O padrão de conservação dos demais elementos pertencentes ao sistema elétrico e de iluminação deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

4. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS, DURANTE A FASE DE OPERAÇÃO PLENA

4.1. Relatório de Operações

O Relatório de Operações deverá conter os seguintes capítulos:

I. Relatório de Implantação do Sistema de Gestão Integrada previsto no **Contrato**;

II. Projeto executivo operacional;

III. Plano de monitoramento de tráfego;

VI. Manual com todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio.

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no **PER**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, até o final do 1º ano da **Concessão** Patrocinada, um Sistema de Gestão Integrada dos

Serviços e Obras, com base na Norma NBR ISO 9.001/2015, da ABNT e suas atualizações. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar um relatório que demonstre a implantação do sistema.

[Handwritten signatures and initials]



Tanto a implantação quanto a execução do sistema serão permanentemente acompanhadas e controladas pela **AGERBA**.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD), para determinação dos Indicadores de Desempenho.

O Projeto Executivo Operacional deverá propor um modelo de operação do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, que abranja o planejamento executivo e a implantação e integração dos sistemas de gerenciamento operacional, comunicação, monitoração, sensoriamento, pesagem, arrecadação de pedágio e de atendimento aos usuários. Serão apresentados nesse projeto o plano de contingência para situações de emergência, com propostas de medidas a serem implementadas na eventual ocorrência de obras ou serviços emergenciais levando a interdições de pista, inclusive relativas a acidentes com cargas perigosas. O projeto também deverá contemplar o melhoramento contínuo dos equipamentos e sistemas.

O plano de monitoração do tráfego deve conter informações sobre as tecnologias selecionadas, localização dos equipamentos, estrutura do banco de dados e formato dos relatórios, bem como proposta de segmentos homogêneos para fins de monitoração do tráfego, devendo ser aprovado pela **AGERBA**.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes às funções operacionais deverão estar consubstanciados em um manual específico, detalhado e a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.2. Relatórios de Monitoração

Todos os relatórios de Monitoração deverão ser enviados à **AGERBA** após o início da **Operação Plena**. A partir da entrega do 1º relatório, os Relatórios de Monitoração seguintes deverão atender à frequência indicada a seguir. A entrega dos Relatórios de Monitoração deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a avaliação de campo.

Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de SIG. Todos os relatórios deverão conter os seguintes capítulos mínimos:

Avaliação de todos os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos previstos neste PER;

Descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar esses parâmetros;

Atualização do Cadastro dos Elementos Funcionais do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento

Para os Relatórios de Monitoração de Pavimento deverão ser definidos segmentos homogêneos de, no máximo, 1 (um) km com base nos seguintes aspectos:

Estrutura do pavimento (dimensões e materiais);

Características estruturais e funcionais;

Tráfego do trecho;

Geometria do trecho;

Características de suporte do subleito;

Clima (pluviometria).

A avaliação estrutural do pavimento compreenderá o levantamento das deflexões com equipamento do tipo FWD, de acordo com a norma DNER-PRO 273/96, com espaçamentos máximos, em uma mesma faixa de tráfego, de 200 m. Para as faixas de tráfego que apresentam maior utilização pelos veículos comerciais, tais como terceiras faixas e outras com participação em relação ao Volume Médio Diário superior a 30%, o espaçamento máximo deverá ser de 100 m.

O levantamento dos defeitos nos pavimentos flexíveis deverá seguir o procedimento DNIT 006/2003-PRO, aplicando-se a terminologia de defeitos definida pela norma DNIT005/2003-TER.

As condições de conforto ao rolamento do pavimento flexível deverão ser verificadas a partir da medição da irregularidade longitudinal, com utilização de equipamento do tipo perfilógrafo laser, classe I, da ASTM E 950, contendo, no mínimo, 2 (dois) sensores lasers e 2 (dois) acelerômetros, que permitam a obtenção de valores na escala internacional de irregularidade em tempo real, durante os levantamentos de campo, ou equipamento tecnicamente superior. Os valores de irregularidade longitudinal para a obtenção do IRI deverão ser integrados em lances máximos de 200 m, em todas as faixas de tráfego.

Para os pavimentos rígidos, o levantamento de defeitos deverá ser efetuado de acordo com o *Manual de pavimentos rígidos* do DNIT, como cálculo do ICP. Para fins de monitoração, todas as placas deverão ser codificadas e representadas graficamente, associadas aos marcos quilométricos.

O levantamento de área trincada deverá ser realizado de acordo com a norma técnica DNIT007/2003-PRO.

Para a avaliação do ICP, deverá ser realizada a "inspeção em todo o trecho" definida na norma DNIT062/2004-PRO, ou seja, o levantamento deverá ser realizado em todo o trecho em pavimento rígido do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, como número de placas das amostras

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



definido na norma DNIT060/2004-PRO, que também deverá ser utilizada para a avaliação do grau de severidade dos defeitos.

O cálculo de irregularidade longitudinal deverá ser feito por análise estatística, realizado por faixa de tráfego, em segmentos homogêneos de 1 (um) km de extensão, obedecendo aos seguintes critérios:

100% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido, com tolerância de 10%;

80% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido;

A média dos valores individuais deve atender ao limite estabelecido.

Valor e individuais são a média das medidas do IRI nas trilhas de roda interna e externa de cada lance de integração.

4.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança

A monitoração deverá atentar para os aspectos específicos de fixação, corrosão e balizamento retrorrefletivos dos equipamentos de proteção e segurança.

Com relação à sinalização horizontal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá executar controle permanente do índice de retrorrefletância das marcas viárias, por inspeção através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia. Essa monitoração indicará a curva de desgaste da sinalização horizontal, podendo indicar falhas executivas, propiciando o desenvolvimento de materiais mais adequados e permitindo o planejamento das intervenções, com maior precisão. Para os elementos retrorrefletivos (tachas e tachões), sua monitoração será executada, inicialmente, por inspeção visual, que buscará detectar falhas ou deficiência em seu funcionamento adequado. Quando observados locais desgastados, sua verificação deverá ser feita com a utilização do retrorrefletômetro para tachas, em laboratório, que deverá permitir área de medição de 10 cm x 25 cm, com campo de medição de 0,01 até 199,00 cd/lx, e permitir sua utilização à luz do dia.

A monitoração da sinalização vertical e aérea deverá ser executada quanto à retrorrefletividade, através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia.

4.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras-de-arte Especiais

Os procedimentos de inspeção e intervenção deverão respeitar as normas da ABNT, a norma DNIT 010/2004-PRO e demais parâmetros e manuais do DNIT.

A

T

B

9

78

UANG



Para o monitoramento dos estais, na não existência de norma brasileira, considerar a norma francesa da SETRA: cable stays recommendations of French Interministerial Commission on Prestressing.

A seguir são detalhadas as inspeções que devem ser realizadas para o monitoramento das OAEs por ser uma obra de maior relevância dentro da **Concessão** Patrocinada o monitoramento da Ponte Salvador-Itaparica deverá obedecer às inspeções descritas a seguir bem como sua periodicidade.

Inspeção inicial ou de recebimento: é uma inspeção detalhada a ser realizada na OAE, que visará detectar eventuais problemas ou falhas construtivas para que a **CONCESSIONÁRIA** ou órgão gestor do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica possa acionar a garantia de construção e executar obras de reparo para assegurar que as condições de segurança estrutural, durabilidade e funcionalidade estejam plenamente atendidas no início da operação da OAE. Deverá ser realizada na entrega da OAE pela construtora ou, no máximo, até o fim do primeiro ano de uso;

Inspeção Rotineira: trata-se de vistoria visual, simplificada que poderá ser realizada a distâncias não muito elevadas e que terá o objetivo de monitorar com periodicidade reduzida as condições das OAEs e de seus elementos e detectar a necessidade de uma inspeção mais detalhada (especial) ou de serviços emergenciais de recuperação, reforço ou reabilitação;

Inspeção Especial: vistoria detalhada da OAE e de todos os seus elementos nas faces visíveis e acessíveis (inclusive interior de células/caixões), com a identificação, mapeamento, diagnóstico, quantificação e proposição de reparo dos problemas encontrados;

Inspeção Subaquática das Fundações: inspeção visual e tátil a ser realizada por equipe especializada de mergulhadores com supervisão de engenheiros especialistas em inspeção de OAEs com o objetivo de avaliar as condições de integridade dos elementos de fundação. Em obras de grande porte como a ponte de travessia Salvador - Ilha de Itaparica, a inspeção deverá ser feita por amostragem em cada bloco de apoio, selecionando-se estacas críticas para a estabilidade e também algumas outras, aleatoriamente.

A periodicidade de cada uma das inspeções deverá ser a seguinte:

Inspeção Rotineira: todas as OAEs devem ser inspecionadas anualmente em toda a sua extensão;

Inspeção especial da super e meso estrutura: a cada 5 anos (todos os elementos);

Inspeção subaquática das fundações: a cada 10 anos (20% das estacas de cada apoio).

A monitoração das OAEs deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades: observação da abertura defissuras, do comportamento das fissuras injetadas, e de infiltrações de água por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros; análise da carbonatação do concreto e da presença de cloretos; detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas; integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação; verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e drenos, e dos berços, nas zonas de apoio, sobre os pilares e encontros; defeitos por acidentes; danos devidos à ação predatória do homem,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



principalmente em "pés" de pilares; existência de trincas no pavimento e desníveis na entrada e na saída das OAEs; condições do pavimento; infiltrações e erosões nos encontros; estado de deformação da estrutura; estabilidade dos taludes adjacentes; acompanhamento do nível dos cursos d'água.

4.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes

O relatório também deverá apresentar a avaliação das condições de funcionamento das bacias hidrográficas, a partir de restituição aerofotogramétrica e imagens de satélites, sempre que forem detectadas condições anormais de vazão, nos cursos d'água cortados pelo Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica.

A **CONCESSIONÁRIA** também deverá encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 (cem) anos.

A **CONCESSIONÁRIA** também deverá manter um banco de dados da monitoração dos sistemas de drenagem e OACs do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, alimentado com os elementos definidos anteriormente, permitindo:

A análise das condições de segurança do tráfego;

A análise das condições de proteção do pavimento;

A análise das condições de proteção dos acostamentos;

A análise das necessidades, complementarmente às ações de conservação, de limpeza e desobstrução das seções de vazão;

A análise das condições de vazão das bacias hidrográficas.

4.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção

A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar visitas de campo e levantar dados remotos sistematicamente de modo a identificar o risco associado a cada terrapleno e estrutura de contenção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica.

Os Relatórios de Monitoração deverão conter uma análise aprofundada das áreas consideradas de risco incluindo resultados de dispositivos do tipo piezômetro, inclinômetro, placas de recalque, medidores de nível de água e demais dispositivos, instalados em áreas de risco.

A geração periódica de informação deverá manter atualizado um banco de dados contendo:

A monitoração geológica;

O registro das condições funcionais das obras de contenção;

O registro das condições estruturais das obras de contenção;

O registro dos processos morfológicos predominantes, como erosão e acumulação;



- Os estudos de estabilidade das encostas;
- Os estudos das áreas susceptíveis a inundações;
- Os estudos de áreas susceptíveis a movimentos de massa nas vertentes;
- A definição das áreas de risco quanto à estabilidade de taludes e inundações.

4.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio

O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras a serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados.

O Relatório de Monitoração deverá também observar as condições dos acessos regulares e autorizados do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica e compreenderá a realização de inspeções periódicas de modo a verificar a compatibilidade de suas características geométricas, considerando o fluxo de tráfego avaliado nos respectivos locais e a estatística de acidentes, em função das necessidades operacionais.

A avaliação das ocupações autorizadas da faixa de domínio deverá verificar qualquer problema que possa comprometer as condições de segurança dos usuários. Deverão ser verificadas e acompanhadas as condições das ocupações irregulares não-retiradas.

4.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais

Dentre os elementos das edificações, deverão ser objeto do Relatório de Monitoração os seguintes:

- Fundações e estruturas;
- Revestimentos de pisos, paredes e forros;
- Coberturas;
- Instalações elétricas, inclusive acessórios e iluminação;
- Instalações hidrossanitárias e seus acessórios;
- Esquadrias de madeira;
- Caixilhos metálicos;
- Vidros;
- Pinturas;
- Instalação de telefonia;
- Pisos externos;
- Paisagismo;
- Pára-raios;
- Cercas e alambrados.



O banco de dados da monitoração de edificações e instalações operacionais do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica deverá ser capaz de permitir:

- A análise das condições das estruturas e infraestruturas das áreas edificadas;
- A análise das condições das instalações elétricas e hidráulicas das edificações;
- A análise das condições dos equipamentos;
- A avaliação das alternativas para melhoramento tecnológico;
- O planejamento das atividades de manutenção.

De acordo com a monitoração das edificações e respectivas instalações, deverão ser definidas as intervenções necessárias para sanear problemas identificados, com orientações detalhadas dos serviços a executar, incluindo:

- A orientação para projeto, obra ou serviços de conservação;
- A priorização das ações preventivas e corretivas;
- Alternativas para melhoramento tecnológico.

4.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação

A monitoração dos sistemas de energia e iluminação deverá, entre outros aspectos, analisar a estabilidade de tensão, o equilíbrio do consumo de energia, a eficiência do sistema de aterramento, a necessidade de reposição de componentes, o reforço de sistemas, e outros.

Os componentes integrantes dos sistemas de energia e iluminação, ou seja, subestações, transformadores, geradores, quadros elétricos, painéis de controle, cabos, luminárias, postes, dispositivos e sinais luminosos deverão ser monitorados através de inspeção visual e por instrumentos de medição, por rede de detectores automáticos.

4.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes

O primeiro Relatório de Monitoração de Acidentes deverá apresentar um programa de longo prazo para a redução de acidentes de trânsito, incluído adaptações em sistemas do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica e estratégias de gestão de obras, principalmente durante os primeiros anos da **Concessão**.

Assim, para o acompanhamento dos resultados desse programa e a verificação da necessidade de adequação ou melhorias, deverão ser entregues anualmente relatórios de acompanhamento, contendo, no mínimo:

As informações mensais de acidentes por trecho homogêneo considerado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Acompanhamento do número de acidentes por km nos 12 (doze) meses corridos para cada mês do ano e identificação das intervenções realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nos km em que o número de acidentes for superior a 3 (três) no período;

Todas as informações georreferenciadas e em mapas, afim de se ter uma visão espacial dos acidentes e tratamentos realizados;

Cálculo do IS, conforme previsto no **Contrato**, indicando o Volume de tráfego de cada trecho homogêneo do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica e a evolução do IS do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica ao longo dos últimos 3 anos.

Ao longo do período da **Concessão** Patrocinada, deverá ser realizada a Monitoração dos trechos homogêneos, afim de que sejam identificados e tratados trechos homogêneos ou locais pontuais com elevação do número de acidentes ou de sua gravidade/severidade.

4.2.10. Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional

A **AGERBA** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** envie relatório para o acompanhamento do tráfego em determinados trechos do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica.

Estes relatórios deverão incluir informações suficientes para determinar com precisão a velocidade média de tráfego, nível de serviço, contagem volumétrica entre outros.

Quadro Geral de Prazos dos Relatórios de Monitoração

Área funcional	Relatório	Frequência a partir da Operação Plena
Pavimento	Relatório de monitoração para avaliar as condições funcionais e estruturais do pavimento (IRI, TR, resistência à derrapagem, macrotextura)	Anualmente
	Relatório de monitoração para avaliar a deflexão característica	Anualmente do 6º ao 10º e do 31º ao 35º ano e quinquenalmente do 10º ao 31º ano da Concessão
	Relatório de monitoração para avaliar as condições do pavimento rígido (levantamento de defeitos e cálculo do ICP)	Anualmente
Elementos de proteção e segurança	Relatório de monitoração da sinalização horizontal	Semestralmente
	Relatório de monitoração da sinalização vertical e aérea	A cada 2 anos
	Relatório de monitoração dos demais elementos de proteção e segurança	Anualmente



Área funcional	Relatório	Frequência a partir da Operação Plena
Obras-de-arte Especiais (Incluindo a Ponte Salvador - Itaparica)	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes	Relatório de monitoração	Semestralmente
Terraplenos e estruturas de contenção	Relatório de monitoração	Anualmente
Canteiro central e faixa de domínio	Relatório de monitoração	Anualmente
Edificações e instalações operacionais	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas elétricos e de iluminação	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas de Gerenciamento Operacional	Relatório de Monitoramento de Tráfego	Periodicidade definida pela AGERBA
Área funcional	Relatório	Frequência a partir da Operação Plena
Redução de acidentes	Relatório de monitoração	Anualmente

4.3. Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro

A **Concessionária** deverá apresentar mensalmente o Relatório Técnico-Operacional Físico (RETOF) à **AGERBA**.

A **Concessionária** deverá cumprir todas as obrigações previstas em normativos da **AGERBA** quanto às datas, metodologias e conteúdo destes relatórios.

4.4. Planejamento Anual de Obras e Serviços, Programação Mensal de Obras e Serviços e Execução Mensal de Obras e Serviços

Após a etapa de implantação do **Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica** e início de sua operação (**Operação Plena**), a **Concessionária** deverá enviar anualmente um Planejamento Anual de Obras e Serviços e, mensalmente, a Programação Mensal de Obras e Serviços. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer às obrigações previstas em normativos da **AGERBA**.

A **Concessionária** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia de cada mês, o Relatório de Execução Mensal de Obras e Serviços identificando todas as intervenções de fato realizadas no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica no mês anterior. Esse relatório deverá indicar as atividades programadas com as atividades executadas e apresentar todas as informações necessárias para a realização do cálculo do Indicador de Disponibilidade de Pista, conforme anexo do **Contrato**. A **Concessionária** deverá indicar a natureza de todas as intervenções, o número de faixas de rolamento indisponibilizadas durante em cada intervenção, o tempo de duração de cada intervenção, o horário em que as faixas de rolamento estarão indisponibilizadas e as datas de cada intervenção.



Ao final de cada relatório, a **Concessionária** deverá realizar o cálculo de Disponibilidade de Pista, conforme especificado neste **Contrato**.

No último relatório de Execução Mensal de Obras e Serviços anterior à Revisão Ordinária, a **Concessionária** deverá apresentar o cálculo anual do Indicador de Disponibilidade de Pista, conforme descrito neste **Contrato**.

4.5. Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica

Após o 6º mês da assunção do **Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica** a **Concessionária** deverá apresentar o seu Plano de Execução das Obras de Ampliação e Melhorias para cada um dos subtrechos, contendo o cronograma de obras detalhado, o qual será aprovado pelo **Concedente**.

O Plano de Execução deverá conter a data de entrada em cada frente de obra de tal forma a possibilitar todas as ações de desapropriação necessárias para ao pleno andamento das obras.

No citado Plano deverão estar inseridos os prazos para obtenção das licenças ambientais.

Este planejamento deverá compreender todas as obras descritas na seção Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Todas as intervenções no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica deverão também estar previstas no Planejamento Anual de Obras e Serviços e na Programação Mensal de Obras e Serviços e as informações apresentadas nestes documentos deverão ser consistentes entre si.

O Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica deverá identificar marcos intermediários de execução, incluindo elaboração e eventual apresentação de anteprojetos e projetos executivos, pedido de licenciamento ambiental, execução de estudos ambientais, terraplanagem, asfaltamento, sinalização e conclusão. Os prazos intermediários serão vinculantes e poderão ensejar penalidades ou Desconto de Reequilíbrio conforme previsto no **Contrato**.

4.6. Planejamento da Implantação e Gestão de Fibras Óticas

A rede de fibra ótica deverá ser implantada de forma concomitante com a execução das obras de melhoria, tendo sua conclusão até o 60º mês.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Após a implantação de cada trecho da rede de fibra ótica a **Concessionária** deverá apresentar os seguintes documentos:

Relatório dos testes realizados;

Plano de contingência e restauração emergencial das fibras óticas.

O Relatório dos Testes deverá demonstrar o satisfatório cumprimento dos Parâmetros Técnicos e dos Parâmetros de Desempenho. Os dados deverão ser apresentados em forma de relatório, de forma clara e concisa e entregues impressos e em mídia eletrônica, logo após o término dos mesmos.

O Plano de Contingência e Restauração Emergencial das Fibras Óticas deverá conter as medidas e ações voltadas ao pleno reestabelecimento operacional das fibras óticas em caso de interrupções, garantindo a pronta recuperação da integridade física das rotas. Além do Relatório dos testes e do Plano de Contingência e Restauração Emergencial das Fibras Óticas, havendo a ocorrência de 3 (três) falhas originadas pela mesma causa, num intervalo de 60 (sessenta) dias, a **Concessionária** enviará à **AGERBA** um Plano de Melhoramento, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da terceira falha. O Plano de melhoramento deverá identificar as ações e medidas voltadas a prevenir a reincidência das falhas, bem como o prazo para sua implantação.

4.7. Outros Relatórios

Adicionalmente, a **Concessionária** deverá enviar os relatórios especificados a seguir com a frequência indicada na tabela.

Relatório	Frequência	Início
Relatório a ser apresentado em caso de remoção de material proveniente de deslizamento em corte e limpeza da plataforma	Mensal	A partir da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Relatório de todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período	Trimestral	A partir da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Relatórios gerenciais estatísticos sobre o volume de tráfego	Mensal	A partir da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Relatório de funcionamento de todos os equipamentos instalados	Mensal	A partir da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Relatório de Sistema de Controle de Velocidade com: notificações de infração e notificações de penalidade, imagens e dados de todos os veículos infratores	Semanal	A partir da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica
Relatório com o resultado da aferição de todas as balanças fixas previstas no Sistema de Pesagem pelo INMETRO	Anual	A partir da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica

4.8. Sistema de Informações Geográficas (SIG)



O gerenciamento dos dados que darão sustentação à monitoração do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG), utilizando tecnologia de geoprocessamento, que fará a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais.

O SIG deverá ser implantado e estar em funcionamento até o final do 60º (sexagésimo) mês da assunção do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica. Como primeira etapa para a implantação do SIG, deverá ser realizado um recobrimento aerofotogramétrico de todo o Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica.

Os dados serão incorporados ao SIG mediante restituição digital, obtendo-se a base de dados primária do Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, incluindo-se os arquivos gráficos (contendo as informações espaciais cadastradas) e os arquivos tabulares (contendo os atributos de cada elemento cadastrado).

Em caso de elementos não cadastrados, deverá ser utilizado equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS), de modo a prover os dados de localização com aproximação suficiente para sua perfeita definição.



5. GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

A **Concessionária** deverá observar e cumprir, às suas expensas, a legislação ambiental vigente, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo todas as instruções de serviço, normas, regulamentos e resoluções, tais como instruções e procedimentos do DNIT, a base legal adotada pelo IBAMA e pelos órgãos ambientais estaduais e municipais, leis federais, estaduais e municipais de Meio Ambiente, portarias, resoluções do CONAMA.

A **Concessionária** deverá atender todas as especificações descritas no Anexo VIII – Diretrizes Ambientais do **Contrato**.

A **Concessionária** deverá encaminhar à **AGERBA** cópia de todas as licenças ambientais e autorizações exigidas ou informar quando as mesmas não forem necessárias.

Os custos e os encargos decorrentes do processo de Licenciamento Ambiental Regular, da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental e das cláusulas estabelecidas em termos de ajustamento de conduta, serão assumidos integralmente pela **Concessionária**.

A **Concessionária** deverá enviar à **AGERBA**, semestralmente, Relatório de Acompanhamento Ambiental, com todas as informações relativas aos aspectos ambientais dos serviços e obras previstos e executados no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica no período, inclusive com relação aos respectivos licenciamentos ambientais. O relatório de acompanhamento ambiental deverá ser elaborado pela **Concessionária** de acordo com modelo da **AGERBA** e deverá abranger os meios físico, biótico e socioeconômico, para os serviços relevantes executados no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, especialmente os referentes às obras e serviços de recuperação, manutenção e de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço.

Na Fase de Obras de Ampliação e Melhorias (60 meses) a **Concessionária** deverá apresentar relatórios de gestão de cada um dos trechos sob intervenção, demonstrando o atendimento aos requisitos ambientais exigidos em obras rodoviárias.

6. APÊNDICES

Apêndice A - Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos da Frente de Serviços Operacionais

Apêndice B - Localização das praças de pedágio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



APÊNDICE A - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

SAUs	
Bases Operacionais	1

Recursos Operacionais	
Ambulâncias do tipo C	1
Ambulâncias do tipo D	1
Motolância	1
Guinchos Pesados	1
Guinchos Leves	1
Inspeção de Trânsito (Caminhonete 4x2)	1
Caminhões-Pipa	1
Caminhão Gaiola	1

Postos de Pesagem	
Fixos	1

Edificações Administrativas e de Apoio Operacional	
Centro de Operações da CONCESSIONÁRIA (COC+CCO)	1

Postos da Polícia Rodoviária Estadual (PRE)	
Implantação de Posto da Polícia Rodoviária Estadual (PRE)	1

Posto de Fiscalização da AGERBA	
Implantação de Posto de Fiscalização da AGERBA	1

Equipamentos Operacionais	
ITS	
PMV Fixo	2
PMV Móvel	2
CFTV Câmeras*	32
Estações Meteorológicas	2
Deteção de Altura	1
CCO (monitores, software e mobiliário)	1
Radar Fixo	4

*Câmeras a cada 2 km no Sistema Rodoviário Salvador-Ilha de Itaparica, a cada 1 km na ponte, 1 por praça de pedágio, 2 na sede da CONCESSIONÁRIA e 1 por posto de pesagem.



APÊNDICE B - LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

Praça de pedágio	Município	Rodovia	UF
P01 - Ponte Salvador/Itaparica	Itaparica	BA-001	BA
P02 - Ponte do Funil	Vera Cruz	BA-001	BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO III ÍNDICES DE DESEMPENHO

8

7

[Handwritten signature]

41

[Handwritten signature]



1. Objetivo:

Descrever a metodologia a ser utilizada pelo Concedente para cálculo dos Índices de Desempenho da Concessionária no cumprimento do Contrato de concessão, através de atribuição de notas aos diversos indicadores de desempenho, e a metodologia do cálculo do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP), o qual será aplicado sobre o valor da **Contraprestação Mensal Máxima**, gerando a **Contraprestação Mensal Efetiva**.

Desde que cumpridas todas as obrigações e condições contratuais estabelecidas, a **Contraprestação Mensal Efetiva** será paga mensalmente à Concessionária a partir 1º mês do início da Operação Plena até o 420º mês da Concessão, observados o regramento contratual para seu desembolso.

2. Condições Gerais:

A Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, que institui as normas gerais para contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública, estabelece que o contrato de concessão patrocinada poderá contemplar o aporte de recursos, bem como a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Para os serviços prestados no âmbito desta Concessão Patrocinada, a **Contraprestação Mensal Efetiva** será paga à Concessionária conforme a verificação do atendimento dos Índices de Desempenho conforme previstos no Contrato.

A utilização de Índices de Desempenho em Contratos de PPP decorre de exigência da Lei Federal nº 11.079/2004, que, em seu Art. 5º, inciso VII, determina que os contratos devam prever os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado.

Em complementação, a Lei Estadual nº 9.290 de 27 de dezembro de 2004, que instituiu o Programa de Parcerias Público Privadas do Estado da Bahia, contém, em seu artigo 11- §1º, disposição quanto a remuneração do Concessionário em contratações tipo PPP's:

“ a remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, e se dará a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização ”.

Desta maneira, a remuneração do Parceiro Privado está prevista no Contrato e será composta, dentre outras receitas, pela **Contraprestação Mensal Efetiva**, que deverá ser paga pelo **Concedente** a partir da integral implantação do escopo da PPP, cuja conclusão está prevista para o final do 60º mês contados da assinatura do contrato.

Em caso de antecipação ou atraso da conclusão da implantação do empreendimento, as Fases de Acompanhamento descritas neste anexo sofrerão as pertinentes alterações.

O desempenho do **Concessionário** deverá levar em conta os requisitos de fluidez, mobilidade e segurança do Sistema Viário, por meio do atendimento das condições descritas no Programa de Exploração Rodoviária – PER (**AnexoII** do Contrato), que apresentam todos os serviços a serem



prestados com os respectivos padrões e exigências mínimas definidoras do chamado "Serviço Adequado" considerado para fins desta Concessão.

O modelo assim constituído passa a ter vínculo direto com a avaliação de desempenho, visto que a **Contraprestação Mensal Efetiva** será aferida, mediante a aplicação do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP), medido trimestralmente, que se converte em algoritmo de acompanhamento da qualidade dos Serviços desempenhados pelo **Concedente**, a ser aplicado mensalmente sobre o valor da **Contraprestação Mensal Máxima**.

Assim, para cada uma das parcelas mensais da **Contraprestação Mensal Efetiva**, a partir do primeiro mês subsequente a conclusão da implantação até o término do prazo do Contrato, o valor será calculado e relativizado pelo Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP).

Para a apuração dos **Índices de Desempenho** a Concessionária deverá relizar monitoramento permanente da prestação dos serviços, disponibilizando ao **Concedente**, à **AGERBA** e ao **Verificador Independente** as informações necessárias para apuração dos **Índices de Desempenho**.

A apuração do **Índices de Desempenho** deverá obedecer a periodicidade estabelecida no **Anexo II – PER** do Contrato, sendo que a Concessionária deverá elaborar relatórios trimestrais para definição do valor do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP), o qual embasará o cálculo do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**.

3. Fases de Acompanhamento:

O acompanhamento e a medição dos **Índices de Desempenho** para a formulação dos Coeficientes de Desempenho de Serviços Prestados (CSP) está contemplada em uma única fase, conforme abaixo descrita:

- Fase Única de Acompanhamento - período a partir do início do pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva**, após a conclusão da implantação do Sistema Rodoviário – Ponte Salvador – Ilha de Itaparica

Apresenta-se em seguir as características da Fase Única de Acompanhamento:

- a. Nesta fase da Concessão todos os serviços operacionais e conservação estão executados e as obras de implantação do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica**, concluídas;
- b. Neste período se iniciará o pagamento das parcelas mensais da **Contraprestação Mensal Efetiva**, em função do atendimento aos **Índices de Desempenho** pelo **Concedente**;
- c. A medição do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP) será realizada de trimestralmente, sendo este coeficiente relativizado diretamente para parcela variável, de 40% (quarenta por cento) do total da **Contraprestação Mensal Efetiva**, observando-se:
 - O descumprimento de qualquer dos **Índices de Desempenho** que constam do processo de medição do Coeficiente de Desempenho de Serviço Prestados (CSP), deverá incidir diretamente na redução das parcelas mensais de **Contraprestação Mensal Efetiva**;
 - A aplicação de penalidades especificadas no **Anexo XV – Penalidades**, é pertinente caso ocorra a terceira redução no **Índice de Desempenho** pelo mesmo fato gerador.
 - O item referente- "DAS PENALIDADES" regravará, de forma específica, os casos de



recorrência em que a Concessionária tenha medição do resultado Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados ($CSP \leq 50\%$) igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);

3. Indicadores Aplicados no Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva:

A **Contraprestação Mensal Efetiva** será paga vinculada ao desempenho do **Concedente**, mediante aplicação do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP).

O CSP é o algoritmo com base nas métricas e padrões estabelecidos no **Anexo II - PER**, e que compreende a verificação da qualidade e serviços segmentados em até quatro níveis de agrupamento, sendo que as composições destes níveis geram a nota final do coeficiente.

Cada nível está diretamente ligado aos termos e exigências descritas no **PER**, tendo sido considerada para a fixação do respectivo peso a importância relativa dos serviços prestados pelo **Concedente**.

No **Anexo III A** apresenta-se a Estrutura Analítica dos **Índices de Desempenho**, os quais deverão ser cumpridos e serão medidos considerando seu atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e fins de semanas.

As notas a serem atribuídas aos **Índices de Desempenho** descritos na estrutura analítica deverão ser 0 ou 1, ou seja **Atende** ou **não Atende**, multiplicadas pelo percentual correspondente ao item a ser avaliado, irão compor o percentual atendido da Função Operacional e da Função de Conservação.

Para os casos em que a periodicidade das medições de determinados **Índices de Desempenho** for superior ao período de 1 (um) mês, a nota atribuída ao referido item será replicada até a medição seguinte, sendo considerada para a definição do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP) para cada um dos meses subsequentes até que seja feita a próxima medição.

4. Cálculo do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados - CSP

A metodologia de cálculo do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP) corresponde na aferição dos **Índices de Desempenho** descritos nos Níveis 3 e 4 apresentados no **Anexo III- A**.

O Coeficiente de Desempenho de Serviços CSP é composto por:

- **62,00%** do Valor Total - Funções Operacionais- Nível 1 (NFO):
 - a. Composto por 2 (dois) subitens do Nível 2
 - b. Composto por 4 (quatro) subitens do Nível 3;
 - d. Composto por 21 (vinte e um), subitens do Nível 4 ,onde se obtém os indicadores de medição de serviço das funções operacionais;
 - e. O cálculo mensal para composição do índice é feito de maneira direta. Nos casos em que haja atendimento do indicador o valor da nota é 1 (um), e no caso de não atendimento, o valor da nota é 0 (zero);



➤ **38,00% do Valor Total- Funções Conservação- Nível 1(NFC):**

- a. Composto por 10 (dez) subitens do Nível 2;
- b. Composto por 14 (quatorze) subitens do Nível 3;
- c. Composto por 42 (quarenta e dois), do Nível 4 ,onde se obtém os indicadores de medição de serviço conservação;
- d. O cálculo mensal para composição do índice é feito de maneira direta. Nos casos em que seja observado o atendimento do indicador o valor da nota é 1 (um), e no caso de não atendimento, o valor da nota é 0 (zero);
- e. Caso a nota seja 0 (zero) a parcela que corresponde o indicador será subtraída dos subitens dos Níveis 3 e 4.

➤ **CSP sistema = 62,00% (NFO) + 38,00% (NFC):**

- a. O coeficiente de desempenho de serviço (CSP) será medido trimestralmente, e será base para o deflator da **Contraprestação Mensal Efetiva**;
- b. Desta maneira, a partir do primeiro mês subsequente à conclusão das obras de Implantação do Sistema, este Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados CSP mensal incidirá diretamente sobre 40% (quarenta por cento) da parcela mensal da **Contraprestação Mensal Efetiva**.

5. Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva- CME

➤ **$CME = CMM \times (60,00\% + 40,00\% \times CSP_{sistema})$**

Onde:

Contraprestação Mensal Efetiva = CME

Contraprestação Mensal Máxima = CMM



QUADRO 1 - NÍVEL 1 A 3 - ABERTURA DO CSP

		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados- CSP	100%			
		1 Serviços Operacionais 62,92%		
			1A Operação 46,97%	
				1A.1 Operação do Sistema SAU e Prestação de Apoio aos Usuários 37,63%
				1A.2 Operação do Sistema de Controle de Arrecadação- Postos de Pedágio 37,63%
				1A.3 Operação Geral do Sistema 24,73%
			1B Gerência de Segurança e Sinalização 53,03%	
				1B.1 Gerência de Segurança e Sinalização 100,00%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO 1 - NÍVEL 1 A 3 - ABERTURA DO CSP

Nível 1		Nível 2		Nível 3	
2	Serviços Correspondentes a Função de Conservação	37,08%	2A	Pavimento	15,51%
				2A.1	Pavimento Flexível e Rígido 100,00%
		2B	Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária	6,12%	
				2B.1	Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária 100,00%
		2C	Elementos de Proteção e Segurança Marítima	1,84%	
				2C.1	Elementos de Proteção e Segurança Marítima 100,00%
		2D	Ponte Salvador - Ilha de Itaparica	59,19%	
				2D.1	Ponte Salvador - Ilha de Itaparica 100,00%
		2E	Demais Obras de Arte Especiais	0,61%	
				2E.1	Demais Obras de Arte Especiais 100,00%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO 2 - NÍVEL 4 - SERVIÇOS OPERACIONAIS

1A.1	Operação do Sistema SAU e Prestação de Apoio aos Usuários	37,63%	1A.1.1	Observar o tempo para chegada do Guincho ao local de atendimento, nos termos estabelecidos no PER - medição para o Sistema Rodoviário.	33,30%
			1A.1.2	Observar o tempo de circulação da Inspeção de Tráfego nos termos estabelecidos no PER, em condições normais de operação - medição para o Sistema Rodoviário.	33,30%
			1A.1.3	Observar o tempo de chegada do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar ao local de atendimento, nos termos estabelecidos no PER - medição para o Sistema Rodoviário.	33,30%
1A.2	Operação do Sistema de Controle de Arrecadação-Postos de Pedágio	37,63%	1A.2.1	Observar a extensão das filas máximas nas praças de pedágio, nos limites e parâmetros estabelecidos no PER.	80,00%
			1A.2.2	Observar os padrões de iluminação de acordo com as normas vigentes	10,00%
			1A.2.3	Observar o funcionamento das câmeras de vídeo em todas as pistas e cabines de pedágio	10,00%
1A.3	Operação Geral do Sistema	24,73%	1A.3.1	Deverá manter Sistema de Arrecadação com operacionalidade superior a 99,50% - medição para a Praça 1 - Ponte Salvador-Itaparica	39,12%
			1A.3.2	Deverá manter Sistema de Arrecadação com operacionalidade superior a 99,50% - medição para a Praça 2 - Ponte do Funil	4,35%
			1A.3.3	Deverá manter Centro de Controle Operacional com operacionalidade superior a 99,9% - medição para o Sistema Rodoviário.	21,74%
			1A.3.4	Deverá manter Sistema de Telefonia de Emergência com operacionalidade superior a 90% - medição para o Sistema Rodoviário.	21,74%
			1A.3.5	Deverá manter Sistema de Painel de Mensagem Variável Fixo com operacionalidade superior a 99,5% - medição para o Sistema Rodoviário.	4,35%
			1A.3.6	Deverá manter Sistema de Sensoriamento de Tráfego com operacionalidade superior a 99,0% - medição para o Sistema Rodoviário.	4,35%
			1A.3.7	Deverá manter Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com operacionalidade superior a 99,5% - medição para o Sistema Rodoviário.	4,35%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

QUADRO 2 - NÍVEL 4- SERVIÇOS OPERACIONAIS

18.1	Gerência de Segurança e Sinalização	100,00%	
18.1.1	Apresentar programa de Redução de Acidentes (PRA), conforme determinações e prazos estabelecidos no PER. VALIDADE ANUAL - medição para o Sistema Rodoviário.	12,50%	
18.1.2	Apresentar menos de 5% dos trechos verificados semestralmente com índice de retrorrefletancia na sinalização horizontal com valores inferior a 130 mcd/l.m² VALIDADE SEMESTRAL - medição para o Sistema Rodoviário.	12,50%	
18.1.3	Apresentar menos de 2% das placas de sinalizaçãovertical verificadas semestralmente com índice de retrorrefletancia com valores inferior ao estabelecido em normas técnicas da ABNT VALIDADE SEMESTRAL - medição para o Sistema Rodoviário.	22,50%	
18.1.4	Realizar as ações propostas no PRA conforme cronograma proposto pela Concessionária CONFORME CRONOGRAMA, apresentado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo CONCEDENTE - medição para o Sistema Rodoviário.	22,50%	
18.1.5	Atender as metas estabelecidas no PRA da Concessionaria VALIDADE ANUAL - medição para o Sistema Rodoviário.	2,50%	
18.1.6	Manter cadastros, completos e atualizados mensalmente, de sinalização, de dispositivos auxiliares e de dispositivos de proteção contínua. VALIDADE MENSAL - medição para o Sistema Rodoviário.	2,50%	
18.1.7	Avaliar a existência de pontos críticos sem sinalização vertical de segurança	12,50%	
18.1.8	Avaliar semestralmente os índices de retrorrefletância da sinalização vertical e horizontal das rodovias estaduais e acessos, nos termos estabelecidos no PER. VALIDADE SEMESTRAL - medição para o Sistema Rodoviário.	12,50%	

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO 3 - NÍVEL 4 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Nível 4

2A.1	Pavimento Flexível e Rígido	100,00%	2A.1.1	Reparar emergencialmente panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2A.1.2	Reparar definitivamente com recorte, panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2A.1.3	Reparar depressão em encontro de obra de arte devido à acomodação de aterro, nos termos e prazos estabelecidos no PER // e Reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2A.1.4	Substituir pano de rolamento comprometido ou medianamente comprometido, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2A.1.5	Deverá selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos no PER // e Deverá limpar e resselar juntas e trincas, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2A.1.6	Deverá corrigir degrau entre a pista e acostamento, nos termos e prazos estabelecidos no PER // e Reparar bordos e lajes quebrados, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
2B.1	Elementos de Proteção e Segurança Rodoviária	100,00%	2B.1.1	Os trechos de sinalização horizontal deverão ser limpos nos termos e prazos estabelecidos no PER.	4,00%
			2B.1.2	Deverá ser providenciado o serviço de pintura, repintura ou recomposição de sinalização horizontal nos termos e prazos estabelecidos no PER.	20,00%
			2B.1.3	Deverá ser providenciado a limpeza dos dispositivos de sinalização vertical (de solo e aérea) e os dispositivos de sinalização de alertas nos termos e prazos estabelecidos no PER.	4,00%
			2B.1.4	Deverá ser providenciado a reposição, reparo ou substituição dos elementos componentes de sinalização vertical (de solo e aérea) nos termos e prazos estabelecidos no PER.	20,00%
			2B.1.5	Deverá ser providenciado a limpeza das tachas ou tachões refletivos, dos balizadores, de delimitadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos no PER.	4,00%
			2B.1.6	Deverá ser providenciado a limpeza das tachas ou tachões refletivos, dos balizadores, de delimitadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos no PER.	4,00%
			2B.1.7	Deverá ser providenciado a reposição das tachas ou tachões refletivos, dos balizadores, de delimitadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos no PER.	20,00%
			2B.1.8	Deverá ser providenciado o reparo dos dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto e atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	20,00%
			2B.1.9	Deverá ser providenciado a limpeza, lavagem ou pintura dos dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto e atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	4,00%

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO 3 - NÍVEL 4 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Nível 4			
2C.1	Elementos de Proteção e Segurança Marítima	100,00%	
2C.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza dos dispositivos de sinalização marinha nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2C.1.2	Monitorar e Recuperar os elementos de proteção dos pilares marítimos nos termos e prazos estabelecidos no PER.		83,33%
2D.1	Ponte SSA - Ilha de Itap.	100,00%	
2D.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza de dispositivos de drenagem internos da Ponte nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.2	Deverá ser providenciado a limpeza ou pintura das superfícies da Ponte nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.3	Deverá ser providenciada a limpeza, lavagem ou pintura guarda-corpos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.4	Monitorar e Recuperar os estais da Ponte, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.5	Deverá ser providenciado o reparo ou substituição das juntas de dilatação e dos aparelhos de apoio, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2E.1	Demais Obras de Arte Especiais	100,00%	
2E.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza de dispositivos de drenagem das OAEs, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.2	Deverá ser providenciado a pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.3	Deverá ser providenciado a limpeza ou pintura das superfíciesda expostas ao tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.4	Deverá ser providenciada a limpeza, lavagem ou pintura guarda-corpos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.5	Reparar problemas em Passarelas, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.6	Deverá ser providenciado o reparo ou substituição das juntas de dilatação e dos aparelhos de apoio, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2F.1	Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes	100,00%	
2F.1.1	Deverá ser providenciada a limpeza dos elementos do sistema, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		50,00%
2F.1.2	Deverá ser providenciado o reparo dos elementos do sistema, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		50,00%



Handwritten signatures and initials in blue ink.

QUADRO 3 - NÍVEL 4 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Nível 4

2G.1	Terrenos e Estruturas de Contenção	100,00%	2G.1.1	Deverá ser providenciado os serviços de reparo emergências, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	50,00%
			2G.1.2	Deverá ser providenciado os serviços de correção definitivos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	50,00%
2H.1	Canteiro Central e Faixa de domínio	100,00%	2H.1.1	Deverá ser providenciado a poda (manual ou mecanizada) de gramados, capina, aceiros e despraguejamento nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2H.1.2	Deverá ser providenciado manutenção, corte e poda de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2H.1.3	Deverá ser providenciado a recuperação do revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2H.1.4	Deverá ser providenciado a remoção de lixo e entulho da faixa de domínio e também limpeza e varredura de áreas pavimentadas, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2H.1.5	Deverá ser providenciado o reparo ou reposição de cercas delimitadoras, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
			2H.1.6	É de responsabilidade do Concessionária identificar e reportar ao Poder Concedente casos de ocupações irregulares na Faixa de Domínio, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	16,67%
2I.1	Edificações e Instalações Operacionais	100,00%	2I.1.1	Deverá ser providenciado reparos ou substituição dos elementos pertencentes as instalações das Edificações Operacionais, assim como pintura constantes e eventuais reparos estruturais, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	50,00%
			2I.1.2	Deverá ser de responsabilidade da Concessionária, limpeza de todas as instalações e áreas utilizadas correlatas as Edificações Operacionais, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	50,00%
2J.1	Sistemas Elétricos e de Iluminação	100,00%	2J.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza dos elementos que compoem o Sistema Elétrico e de Iluminação do Sistema Viário, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	50,00%
			2J.1.2	Deverá ser providenciado a conservação e reparos ou substituição dos elementos que compoem o Sistema Elétrico e de Iluminação do Sistema Viário, que apresentem defeito ou desgaste pelo uso, nos termos e prazos estabelecidos no PER.	50,00%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO 3 - NÍVEL 4 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Nível 4			
2C.1	Elementos de Proteção e Segurança Marítima	100,00%	
2C.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza dos dispositivos de sinalização marinha nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2C.1.2	Monitorar e Recuperar os elementos de proteção dos pilares marítimos nos termos e prazos estabelecidos no PER.		83,33%
2D.1	Ponte SSA - Ilha de Itap.	100,00%	
2D.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza de dispositivos de drenagem internos da Ponte nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.2	Deverá ser providenciado a limpeza ou pintura das superfícies da Ponte nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.3	Deverá ser providenciada a limpeza, lavagem ou pintura guarda-corpos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.4	Monitorar e Recuperar os estais da Ponte, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2D.1.5	Deverá ser providenciado o reparo ou substituição das juntas de dilatação e dos aparelhos de apoio, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		20,00%
2E.1	Demais Obras de Arte Especiais	100,00%	
2E.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza de dispositivos de drenagem das OAEs, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.2	Deverá ser providenciado a pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.3	Deverá ser providenciado a limpeza ou pintura das superfíciesda expostas ao tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.4	Deverá ser providenciada a limpeza, lavagem ou pintura guarda-corpos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.5	Reparar problemas em Passarelas, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2E.1.6	Deverá ser providenciado o reparo ou substituição das juntas de dilatação e dos aparelhos de apoio, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		16,67%
2F.1	Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes	100,00%	
2F.1.1	Deverá ser providenciada a limpeza dos elementos do sistema, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		50,00%
2F.1.2	Deverá ser providenciado o reparo dos elementos do sistema, nos termos e prazos estabelecidos no PER.		50,00%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO 3 - NÍVEL 4 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Nível 4

2G.1	Terrenos e Estruturas de Contenção	100,00%		
2G.1.1	Deverá ser providenciado os serviços de reparo emergências, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			50,00%
2G.1.2	Deverá ser providenciado os serviços de correção definitivos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			50,00%
2H.1	Canteiro Central e Faixa de domínio	100,00%		
2H.1.1	Deverá ser providenciado a poda (manual ou mecanizada) de gramados, capina, aceiros e despraguejamento nos termos e prazos estabelecidos no PER.			16,67%
2H.1.2	Deverá ser providenciado manutenção, corte e poda de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			16,67%
2H.1.3	Deverá ser providenciado a recuperação do revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			16,67%
2H.1.4	Deverá ser providenciado a remoção de lixo e entulho da faixa de domínio e também limpeza e varredura de áreas pavimentadas, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			16,67%
2H.1.5	Deverá ser providenciado o reparo ou reposição de cercas delimitadoras, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			16,67%
2H.1.6	É de responsabilidade do Concessionária identificar e reportar ao Poder Concedente casos de ocupações irregulares na Faixa de Domínio, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			16,67%
2I.1	Edificações e Instalações Operacionais	100,00%		
2I.1.1	Deverá ser providenciado reparos ou substituição dos elementos pertencentes as instalações das Edificações Operacionais, assim como pintura constantes e eventuais reparos estruturais, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			50,00%
2I.1.2	Deverá ser de responsabililade da Concessionária, limpeza de todas as instalações e áreas utilizadas correlatas as Edificações Operacionais, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			50,00%
2J.1	Sistemas Elétricos e de Iluminação	100,00%		
2J.1.1	Deverá ser providenciado a limpeza dos elementos que compoem o Sistema Elétrico e de Iluminação do Sistema Viário, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			50,00%
2J.1.2	Deverá ser providenciado a conservação e reparos ou substituição dos elementos que compoem o Sistema Elétrico e de Iluminação do Sistema Viário, que apresentem defeito ou desgaste pelo uso, nos termos e prazos estabelecidos no PER.			50,00%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV - MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA

11

12

13



ANEXO IV - Modelo de Fiança Bancária

[Local], [--] de [--] de 20__.

À

Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia ("SEINFRA")
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400
Salvador/Bahia

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [--] /2019 ("Carta de Fiança")

Prezados Senhores,

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [--], com sede em [--], Inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº [--] ("**Banco Fiador**"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia ("**SEINFRA**") como fiador solidário da Concessionária, com sede em [--], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº [--] ("**Afiançada**"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão nº [--] para a operação, manutenção e revitalização do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica** ("**Contrato**"), celebrado entre a **SEINFRA** e a Afiançada em [--], cujos termos, cláusulas e condições o Banco
- 2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à **SEINFRA**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no **Contrato**, os valores indicados para cada ano do Contrato ("**Fiança**"):

PERÍODO	GARANTIA DE EXECUÇÃO
Ano 1	R\$ [--]
Ano 2	R\$ [--]
Ano 3	R\$ [--]
Ano 4	R\$ [--]
Ano 5	R\$ [--]
Ano 6 ao Ano 30 (p/ano)	R\$ [--]
Ano 31 ao Ano 35 (p/ano)	R\$ [--]



2.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da Data de [dia] de [mês] de [ano]

2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Contraprestação Pública Anual Máxima**, de acordo com a fórmula:

$$GE_t = GE_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

GE_0 : é o Valor da Garantia de Execução referente à subcláusula 27.1 do contrato, na data de [dia] de [mês] de 2019

GE_t : é o Valor da Garantia de Execução referente à subcláusula 27.1 no ano contratual t
 $IPCA_0$: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

$IPCA_t$: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t

- 3 Obrigase, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pela **SEINFRA**, relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela **SEINFRA**.
- 4 O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **SEINFRA** nos termos desta Carta de Fiança.
- 5 O Banco Fiador e a Concessionária não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da **SEINFRA**.
- 6 Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
- 7 Na hipótese de a **SEINFRA** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

- 8 A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Data de Assinatura do **Contrato**, conforme as condições mencionadas na Cláusula 26 do **Contrato**, renováveis por igual período.
- 9 Declara o Banco Fiador que:
 - 9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [--] ([--] reais), estando autorizado o Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no valor de R\$ [--] ([--] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V - MODELO DE SEGURO GARANTIA

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



ANEXO V – Modelo de Seguro Garantia

1 Tomador

1.1 Concessionária

2 Segurado

2.1 Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (“SEINFRA”)

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante a **SEINFRA**, nos termos do **Contrato** de Concessão, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na subcláusula 27.5 do **Contrato** de Concessão.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir para cada ano dado Contrato de concessão:

PERÍODO	GARANTIA DE EXECUÇÃO
Ano 1	R\$ [--]
Ano 2	R\$ [--]
Ano 3	R\$ [--]
Ano 4	R\$ [--]
Ano 5	R\$ [--]
Ano 6 ao Ano 30 (p/ano)	R\$ [--]
Ano 31 ao Ano 35 (p/ano)	R\$ [--]

5.2 Os anos do **Contrato** de Concessão indicados na tabela acima são contados a partir da Data da Assinatura

5.3 A Garantia de Execução do **Contrato** de Concessão será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Contraprestação Pública Anual Máxima**, de acordo com a fórmula:

$$GE_t = GE_0 \times IPCA_t / IPCA_0$$

Onde:

GE_0 : é o Valor da Garantia de Execução referente à subcláusula 27.1 na data [mês] de 2019

GE_t : é o Valor da Garantia de Execução referente à subcláusula 27.1 no ano contratual t

$IPCA_0$: é o índice do IPCA/IBGE equivalente ao número 1.314,4940 (referente ao acumulado até dezembro de 2018, inclusive)

$IPCA_t$: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir da Data de Assinatura do **Contrato** de Concessão, renováveis por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **SEINFRA** poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos e;
- (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

u

α

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VI
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO
E MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA A SER FIRMADO
ENTRE O ESTADO DA BAHIA, A CONCESSIONÁRIA E O
FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS

n

g

m
h
h



CONTEÚDO:

- **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
- **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
- **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
- **MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, A CONCESSIONÁRIA E O FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS**

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Publicado em 29/05/2010

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP**

CONTRATO SF/PS/PPP/01/10

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

O presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas é celebrado entre:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

denominados, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Estados e ao Distrito Federal o valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ("FPE");
2. Ao Banco do Brasil S.A., conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;



Marcos Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Pettinga
Presidente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luiz Alberto B. Pettinga' and several other initials.

3. Nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPE aos Estados e ao Distrito Federal;

4. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP");

5. Entende-se por Estado da Bahia ("Estado"), o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. Já o Poder Concedente ("Poder Concedente") é o Estado da Bahia por sua Administração Direta ou Indireta, que ao firmar Contratos de PPP, contrai obrigações inerentes a esses contratos;

6. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, determinou que a Desenbahia deverá manter os Recursos Apartados do FPE segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica ("Conta Corrente Específica") a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse do FPE, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente em Contratos de PPP;

7. Nos termos da Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009, o Estado e a Desenbahia pretendem constituir em favor das concessionárias privadas ("Concessionárias") um sistema de pagamento, a partir do fluxo de Recursos Apartados do FPE, para fins de adimplemento das Obrigações, notadamente das contrapartidas pecuniárias ("Contraprestações Públicas"), por meio de mecanismo de pagamento ("Mecanismo de Pagamento") utilizando a Conta Corrente Específica;

8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional no Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desenbahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

9. E, ainda, a inexigibilidade de licitação nº 175.160/2009-4, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0;

têm as Partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas ("Contrato"), que se regerá pela Lei Estadual nº 9.290/04 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.1 Os termos iniciados com letra maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato, no singular ou no plural.

Cláusula 2. Objeto

2.1 Este Contrato estabelece, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente.

2.2 O Mecanismo de Pagamento será composto por uma Conta Corrente Específica de titularidade da Desenbahia, movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Corrente Específica será destinada ao pagamento das Obrigações, sobretudo das Contraprestações Públicas.



Marcos Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor de Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

2.3 Anteriormente à celebração de qualquer Contrato de PPP, o Estado, por meio da Sefaz, observará o montante de Recursos Apartados do FPE não comprometido em pagamentos das Obrigações contraídas em Contratos de PPP, de acordo com fontes orçamentárias e informações fornecidas pela Desenhahia, de modo que os Recursos Apartados do FPE sejam suficientes para honrar as Obrigações, nos termos da Cláusula 6.3, para cada Contrato de PPP a ser celebrado pelo Poder Concedente.

2.4 A adesão das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, na qualidade de Poder Concedente, dar-se-á por Termo de Adesão, na forma do Anexo ÚNICO, o qual será publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes promovendo-se as adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas obedecidas a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

Cláusula 3. Nomeação do Agente de Pagamento

3.1 A Desenhahia e o Estado, neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem o Banco do Brasil S.A. como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a Conta Corrente Específica de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Contrato, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Contrato, não estendo implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).

3.2.1 A transferência de recursos do FPE e o subsequente débito para pagamento das contraprestações do Poder Concedente, de que trata a Cláusula 6, aí incluída a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia, deverá ser expressamente prevista nos respectivos Contratos de PPP assinados pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias.

3.2.2 O Agente de Pagamento e a Desenhahia farão jus à remuneração mensal indicada nas Cláusulas 3.2 e 8.1 nos meses em que houver o efetivo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato.

Cláusula 4. Administração das Contas

4.1 A Desenhahia e o Estado, por este ato, conferem ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos Apartados do FPE e fazer os pagamentos devidos a cada Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento.

4.2 Em razão dos poderes ora conferidos nos termos da Cláusula 4.1, o Agente de Pagamento fica, por meio do presente Contrato, autorizado a movimentar os Recursos Apartados do FPE transferidos à Desenhahia com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações, estritamente de acordo com o presente instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.



Marco Antônio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Pottinga
Presidente

4.3 Em decorrência do disposto na Cláusula 4.1, a Desenhahia e o Estado concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos Apartados do FPE e ao Mecanismo de Pagamento que não aquelas previstas neste Contrato, independente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

4.4 Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Específica, serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Contrato, e terão como finalidade exclusiva a constituição de Mecanismo de Pagamento, objeto deste Contrato, destinado a assegurar as Obrigações em Contrato de PPP.

Cláusula 5. Abertura da Conta Corrente Específica

5.1 Imediatamente após a celebração deste Contrato, deverá o Agente de Pagamento abrir e manter aberta durante toda a vigência deste Contrato uma Conta Corrente Específica, a qual será atribuída número 992.473-6, na agência 3832-6 Setor Público Salvador, do Banco do Brasil S.A., em nome da Desenhahia, na qual serão depositados os Recursos Apartados do FPE, nos termos da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, para movimentação em conformidade com o disposto na Cláusula 6.

5.2 Ainda em relação à Conta Corrente Específica, citada na Cláusula 5.1, nenhuma tarifa será cobrada à Desenhahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.

Cláusula 6. Administração da Conta Corrente Específica

6.1 Fica o Agente de Pagamento autorizado a transferir os Recursos Apartados do FPE da conta corrente de crédito dos Recursos do FPE, de titularidade do Tesouro do Estado da Bahia, para a Conta Corrente Específica, nos termos deste Contrato e da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009.

6.1.1 A transferência de recursos prevista na Cláusula 6.1 somente ocorrerá nos meses em que houver a previsão de pagamento de contraprestações públicas contratadas pelo Poder Concedente, observado, em qualquer hipótese, a Cláusula 6.2.

6.2 Até a data da primeira distribuição do FPE de cada mês, deverá a Desenhahia informar por escrito ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública a ser transferido a cada Concessionária na data prevista na Cláusula 6.3 (f), observado que:

(a) na ausência de informação do valor mensal da contraprestação pública no prazo acima estipulado, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública, em seu valor contratual integral, reajustado para o ano corrente, conforme informado pela Desenhahia nos termos da Cláusula 8.5 (d); e

(b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desenhahia, fica o Agente de Pagamento desobrigado de efetuar qualquer pagamento, sem que isso represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenhahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer.

6.3 Independente de qualquer autorização adicional, o Agente de Pagamento:

(a) em primeiro lugar, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome da Desenhahia, os Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 12% (doze por cento) do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Estado da Bahia no mês imediatamente anterior;



Marco Aurélio Félix Coim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto Br. Petitinga
Presidente

(b) *em segundo lugar*, ainda na mesma data citada na alínea anterior, deduzirá a quantia que lhe é devida a título de remuneração pelos serviços prestados, além de repassar a quantia devida à Desenhahia por desempenhar as funções de Agente Gestor de Pagamentos, nos termos da Cláusula 8.1;

(c) *em terceiro lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá o montante total necessário a adimplir as Contraprestações Públicas em seu valor contratual mensal integral, previsto nos Contratos de PPP em vigor e informados pela Desenhahia na forma da Cláusula 8.5 (d), para conta interna de titularidade do Agente de Pagamento;

(d) *em quarto lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá à Conta Única do Tesouro do Estado da Bahia, o excedente dos Recursos Apartados do FPE não comprometidos com a transferência das alíneas (b) e (c) anteriores;

(e) *em quinto lugar*, dois dias úteis após a data citada na alínea (a) desta Cláusula, retornará os valores das Contraprestações Públicas alocados em conta interna de sua titularidade, diretamente à Conta Corrente Específica da Desenhahia;

(f) *em sexto lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (e) desta Cláusula, de posse das informações de pagamento prestadas pela Desenhahia nos termos e prazo estabelecidos nas Cláusulas 6.2 e 8.5 (c) e (e), transferirá os valores das Contraprestações Públicas devidas, da Conta Corrente Específica, diretamente para as contas correntes de titularidade das Concessionárias;

(g) *em sétimo lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (e) desta Cláusula, transferirá à Conta Única do Tesouro do Estado da Bahia o excedente entre os valores alocados na Conta Corrente Específica da Desenhahia conforme alínea (e) acima, após realizados os movimentos previstos nas alíneas (a) a (d), e os pagamentos previstos na alínea (f) anterior, caso existente.

6.4 Qualquer falha ou atraso na transferência referida na Cláusula 6.3, cuja causa seja atribuída ao Agente de Pagamento ou à Concessionária, não acarretará responsabilidade de natureza moratória à Desenhahia, ao Estado ou às suas entidades da Administração Indireta.

6.5 Qualquer falha no Mecanismo de Pagamento decorrente da ausência, atraso ou incorreção das informações prestadas pela Desenhahia ao Agente de Pagamento não acarretarão qualquer tipo de responsabilidade ao Agente de Pagamento.

6.6 Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplemento das Contraprestações Públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, nos termos da Cláusula 6.3 (f), será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam adimplidas as Contraprestações Públicas do primeiro Contrato de PPP, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao Poder Concedente, ao Estado e à Desenhahia.

Cláusula 7. Direitos e Obrigações do Agente de Pagamento

7.1 O Agente de Pagamento somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou liberação dos recursos da Conta Corrente Específica ou de seguir qualquer aviso ou instrução, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) decorra de decisão judicial.

7.2 Se (i) qualquer montante objeto deste Contrato for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o Agente de Pagamento deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação à Desenhahia quando do recebimento dessa determinação.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, o Agente de Pagamento terá as seguintes obrigações:



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Pettinga
Presidente

Handwritten signatures and initials in blue ink.

(a) proceder ao pagamento periódico das Contraprestações Públicas às Concessionárias, conforme estabelecido neste Contrato;

(b) disponibilizar informações do extrato da Conta Corrente Específica à Desenhahia via acesso WEB, através do gerenciador financeiro, para os representantes outorgados pelo titular da Conta Corrente Específica;

(c) prestar contas e informações à Desenhahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de comunicação pela Parte destinatária;

(d) administrar a Conta Corrente Específica conforme determinado neste Contrato, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios.

7.4 Fica entendido e ajustado entre as Partes que o Agente de Pagamento:

(a) não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para Contratos de PPP que não contemplem a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do FPE, nos termos do disposto na Cláusula 3.2.1 deste Contrato;

(b) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não as previstas neste Contrato;

(c) não estará obrigado a realizar pagamentos parciais de Obrigações, ressalvadas eventuais deduções do valor da Contraprestação Pública em razão do descumprimento dos parâmetros de desempenho previstos nos Contratos de PPP, a serem informadas pela Desenhahia no prazo estabelecido na Cláusula 6.2, observado que as referidas deduções não configuram pagamento parcelar da Contraprestação Pública;

(d) não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para novos Contratos de PPP cujos valores tornem o montante de Recursos Apartados do FPE insuficiente para adimplir as Obrigações decorrentes de Contratos de PPP em vigor;

(e) não estará obrigado a realizar pagamentos adicionais, derivados de revisões das Contraprestações Públicas por motivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, quando tais pagamentos adicionais tornem o montante não comprometido de Recursos Apartados do FPE insuficiente para adimplir os Contratos de PPP em vigor;

(f) não tem qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de PPP ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste Contrato;

(g) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato;

(h) não confere, pela assinatura deste Contrato ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal do Agente de Pagamento em favor do Estado e de suas entidades da administração indireta, da Desenhahia e da Concessionária;

(i) só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao Estado, às suas entidades da administração indireta ou à Desenhahia. Nos demais casos, o Estado se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão do Agente de Pagamento, visando eximilo de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o Agente de Pagamento tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.



Mário Alberto Félix Cohn Silva
Diretor Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Pettinga
Presidente

Cláusula 8. Direitos e Obrigações do Estado, de suas entidades da administração indireta e da Desenhahia

8.1 A título de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenhahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula 3.2, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenhahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.

8.2 A Desenhahia só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao Estado, às suas entidades da administração indireta ou ao Agente de Pagamento. Nos demais casos, o Estado se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão da Desenhahia, visando eximi-la de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o Agente Gestor de Pagamento tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.

8.3 As entidades da Administração Indireta que aderirem aos termos do presente contrato prestarão ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.

8.4 O Estado, através da Sefaz, terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

(a) prestar ao Agente de Pagamento todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(b) fornecer à Desenhahia informações completas sobre o fluxo presente e projetado do FPE, bem como toda e qualquer informação complementar solicitada pela Desenhahia, referente ao FPE;

(c) informar à Desenhahia, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, os dados bancários necessários para o pagamento de cada Concessionária, por projeto;

(d) informar à Desenhahia, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, a data de contratação ou de término de cada Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devidos mensalmente nos termos de cada Contrato de PPP;

(e) informar mensalmente à Desenhahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamentos não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor da contraprestação mensal integral apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

(f) informar ao Agente de Pagamento, à Desenhahia e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;

(g) fornecer à Desenhahia toda e qualquer informação ou documentação que se faça necessária ao fiel cumprimento deste Contrato e à preservação do Mecanismo de Pagamento.

8.5 A Desenhahia terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

(a) fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do PFE;



Marco Aurélio Félix Coutinho Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente



(b) prestar ao Agente de Pagamento todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(c) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, os dados bancários necessários para o pagamento de cada Concessionária, por projeto;

(d) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, a data de contratação ou de término de cada Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devido mensalmente nos termos de cada Contrato de PPP;

(e) informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamentos não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor da contraprestação mensal integral apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

(f) tomar todas as providências cabíveis e aplicáveis nos termos da legislação vigente para afastar qualquer forma de ônus ou restrição que recaia sobre os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Específica;

(g) informar ao Agente de Pagamento, ao Estado, ao Poder Concedente e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;

(h) disponibilizar em seu sítio na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 12% (doze por cento) do FPE, a serem transferidos para a Conta Corrente Específica; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas a cada Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Estado da Bahia.

Cláusula 9. Término e Liberação das Obrigações

9.1 As obrigações previstas neste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia enquanto vigerem cada Contrato de PPP, em relação às respectivas Partes, ressalvadas as hipóteses de renúncia e destituição do Agente de Pagamento.

Cláusula 10. Renúncia e Destituição do Agente de Pagamento

10.1 O atraso ou não exercício pelas Partes de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolados ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos estabelecidos em lei.

10.2 O Agente de Pagamento poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este instrumento, mediante aviso por escrito ao Estado e à Desembahia, em seus respectivos endereços conforme estabelecido neste Contrato, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.3 A Desembahia e o Estado, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Agente de Pagamento, caso este descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste Contrato, se, concedido o prazo legal para defesa e providências cabíveis, continuar inadimplente, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, encaminhada ao Agente de Pagamento.



Marco Aurélio Félix Cohnim Silva
Diretor de Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

10.4 Após transcorrido o prazo para que a renúncia de que trata a Cláusula 10.2 ou a destituição tratada na Cláusula 10.3 se torne efetiva, extinguem-se as obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

Cláusula 11. Notificações

11.1 Qualquer aviso, instrução, notificação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato serão dados, exclusivamente, por escrito, devidamente assinado por representantes legais abaixo indicados, através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega:

(a) pelo Banco do Brasil: Sr. Francisco de Assis Vieira de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 370.902.324-68 e portador do CNH nº 841.233.939;

(b) pela Desenhahia: Sr. Marco Aurélio Félix Cohim Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 262.455.235-91 e portador do RG nº 0132738171, expedido pela SSP-BA;

(c) pelo Estado da Bahia: Sr. Rogério De Faria Princhak, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.559.885-87 e portador do RG nº 957757, expedido pela SSP-BA;

11.2 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela Parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

11.3 A alteração dos representantes indicados no item 11.1 acima poderá ser realizada mediante aviso dirigido à outra parte, na forma e modo disciplinados nesta Cláusula.

Cláusula 12. Adesão

12.1 As Concessionárias poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com modelo constante do Anexo ÚNICO deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente.

12.2 Os Termos de Adesão referidos nesta Cláusula não poderão alterar quaisquer disposições do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente acordado entre as Partes.

12.3 A adesão ao Contrato por parte de qualquer Concessionária não implica em nenhum compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4 Os Termos de Adesão de Concessionárias, cujo modelo encontra-se no Anexo ÚNICO deste Contrato, serão sempre indicados por letras (A, B, C, ..., Z, AA, AB, ...).

Cláusula 13. Aditamentos ou Modificações

13.1 Todo e qualquer aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente serão válidos se por escrito e assinados pelas Partes.

Cláusula 14. Foro

14.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Pêtilinga
Presidente

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

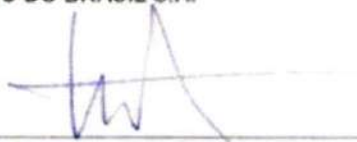
Cláusula 15. Publicação deste Contrato

15.1 O Estado da Bahia obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 25 de maio de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Wanger Antônio de Alencar Rocha
Cargo: Superintendente de Governo
CPF: 259.750.054-34

DESENBABIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.



Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68



Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CPF: 262.455.235-91

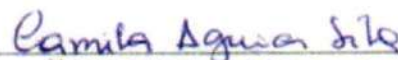
ESTADO DA BAHIA



Nome: Carlos Marques Marques de Santana
Cargo: Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Frederico Guimarães Duarte
RG: 1434237346-552/Ba

2. 
Nome: CAMILA AGUIAR SILVA
RG: 7929278-00




Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor de Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] ("Concessionária"), celebrou com o [●], CNPJ [●] ("Poder Concedente"), um contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ("Contrato"), firmado entre o BANCO DO BRASIL S.A., a DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. e o ESTADO DA BAHIA, em [●] de 2010;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitam com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [●] de 2010

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Marco Aurélio Faria Cohen Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sábado e
Domingo
29 e 30 de maio de 2010
Ano · XCIV · Nºs 20.282 e 20.283

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

1. Contrato: SF/PS/PPP/01/10 – PPP; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ;
3. Contratadas: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBAHIA; 4. Objeto: Estabelecer, em
favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento
administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e
fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5. Forma de
pagamento: mensal; 6. Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à
DESENBAHIA; 7. Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10;
8. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no
Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9. Assinam: Carlos Martins Marques de
Santana – Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Rocha –
Superintendente de Governo do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Petitinga –
Diretor Presidente da Desenbahia e Marco Aurélio Félix Cohim Silva – Diretor de
Administração e Finanças da Desenbahia; 10. Data: 25/05/10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

Publicado em 18/06/2010

194

Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE
PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O
BANCO DO BRASIL E A DESENBAHIA

As Partes abaixo qualificadas:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

Resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. SF/PS/PPP/01/10 celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

- 1.1. Ficam alterados os itens 05 e 08 das Considerações do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5. *Entende-se por Estado da Bahia ("Estado")*, o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. E por Poder Concedente ("Poder Concedente"), o Estado da Bahia e/ou suas entidades da Administração Indireta, na qualidade de contratante em Contratos de PPP;



Luiz Alberto B. Brito
Presidente



Handwritten signature and initials

8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional responsável pelo Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desembahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Fica excluída a Cláusula 2.4 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

- 3.1 Fica alterada a Cláusula 3.2 do Contrato e incluída a Cláusula 3.2.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).

3.2.3 Os valores previstos na Cláusula 3.2 serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- 4.1 Fica alterada a Cláusula 5.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2 Em razão da Conta Corrente Específica nenhuma tarifa será cobrada à Desembahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desembahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- a. Fica alterado o item “b” da Cláusula 6.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2 ...

(a)

(b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desembahia, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública em seu último valor contratual integral informado, sem que isso



Luiz Alberto B. Pettinga
Presidente



Samuel Oliveira
OAB/BA nº 10.986



196

represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenhahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

6.1 Fica alterado o item “c” da Cláusula 7.3 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3 ...

(a) ...

(b) ...

(c) prestar contas e informações à Desenhahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da renúncia ou destituição pela Parte destinatária;

6.2 Fica excluído o item “e” da Cláusula 7.4 do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA DESENBAHIA

7.1 Ficam alteradas as Cláusulas 8.1 e 8.3 e os itens “e” da Cláusula 8.4 e “a” e “e” da Cláusula 8.5 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8.1 A título de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenhahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula 3.2.3, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenhahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.

8.3 O Poder Concedente que aderir aos termos do presente contrato prestará ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.

8.4

(a) ...

(b) ...

(c) ...

(d) ...

(e) informar mensalmente à Desenhahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

8.5 ...

(a) fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia com Recursos Apartados do FPE;

(b) ...



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Direção de Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitiंगा
Presidente



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E' and 'W'.

- (c) ...
 (d) ...
 (e) *informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);*

7.2 Fica incluído o item "i" da Cláusula 8.5 ao Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

- 8.5 ...
 (i) *ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenhahia promoverá as devidas compensações em parcelas subsequentes.*

CLÁUSULA OITAVA – ADESÃO

8.1 Fica alterada a Cláusula 12.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com modelo constante do Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Ficam incluídas as Cláusulas 16 e 16.1 ao Contrato, que vigorarão com a seguinte redação:

Cláusula 16. Dotação Orçamentária

16.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Fonte de Recursos : 00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro
 Projeto/Atividade: 04.121.209.1039 - Implementação de Projetos de Parcerias Público-Privadas
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unidade Gestora: 3.13.004 - Secretaria da Fazenda - DG
 Produto - 3823 - Projeto Implementado*

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.



Luiz Alberto B. Pettinga
 Presidente

4

Marco Aurélio Félix Cohim Silva
 Diretor-Administração e Finanças

[Handwritten signatures and initials]

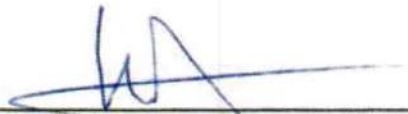
10.2. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

10.3. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 17 de junho de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: Wanger Antônio de Alencar Rocha
Cargo: Superintendente de Governo
CPF: 259.750.054-34

DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

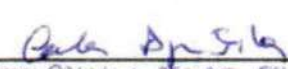

Nome: Luiz Alberto Bastos Péttinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68


Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CPF: 262.455.235-91

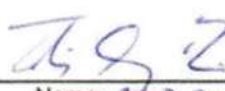
ESTADO DA BAHIA


Nome: Carlos Martins Marques de Santana
Cargo: Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Camilla de Aguiar Silva
RG: 70252780



2. 
Nome: Samuel Oliveira
RG: 113.123.7366 - SSP-BA


Nome: Samuel Oliveira
Cargo: Diretor-Administração e Finanças





ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] ("Concessionária"), celebrou com o [●], CNPJ [●] ("Poder Concedente"), contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10 ("Contrato") e do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 ("Termo Aditivo"), firmados entre o BANCO DO BRASIL S.A., a DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. e o ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 2010 e em [●] de 2010, respectivamente;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termo Aditivo e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato e Termo Aditivo por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [●] de 2010

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Marcelo de Fátima Silva
Diretor Administrativo e Finanças

Luiz Alberto B. Petting
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sexta-feira
18 de junho de 2010
Ano · XCIV · Nº 20.298

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 – PPP

1.TA-01/10; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratados: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBAHIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à DESENBAHIA; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Dotação: UG: 3.13.004, P/A: 04.121.209.1039, ED: 3.3.90.39, Fonte: 00, Produto: 3823; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Rocha – Superintendente de Governo do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Petitinga – Diretor Presidente da Desenbahia e Marco Aurélio Félix Cohim Silva – Diretor de Administração e Finanças da Desenbahia; 12.Data: 17/06/10.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

Publicado em 12/06/2015

Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE
PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O
BANCO DO BRASIL E A DESENBABIA

As Partes abaixo qualificadas:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBABIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Bairro Doron, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, doravante denominado simplesmente "Estado", através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

denominados, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO que:

A Lei Estadual nº. 12.610 de 27 de dezembro de 2012 alterou a Lei nº 11.477, de 01 de julho de 2009, passando a autorizar o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP").

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato n. SF/PS/PPP/01/10 celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 1.1. Ficam alterados o item 4 das Considerações do Contrato, o item "a" da Cláusula 6.3, a Cláusula 6.6, os itens "h" e "i" da Cláusula 8.5 e a Cláusula 12.1 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.610/2012, autoriza o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenhahia, para fins de adimplimento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP");

6.3 ...

(a) em primeiro lugar, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome da Desenhahia, os Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Estado da Bahia no mês imediatamente anterior;

6.6 Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplimento das Contraprestações Públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, nos termos da Cláusula 6.3 (f), será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam prioritariamente adimplidas as Contraprestações Públicas dos Contratos de PPP mais antigos, ainda que haja revisão para maior do contrato em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao Poder Concedente, ao Estado e à Desenhahia.

8.5 ...

(h) disponibilizar em seu sítio na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do FPE, a serem transferidos para a Conta Corrente Específica; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas a cada Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Estado da Bahia;

(i) ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenhahia promoverá as devidas compensações em parcelas subsequentes, com comunicação ao Agente de Pagamento na forma da alínea (e) desta Cláusula.

12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura concomitante entre Concessionária e Poder Concedente do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.

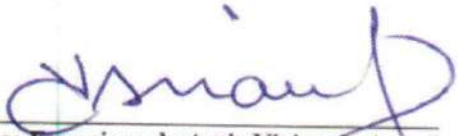
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.
- 2.2. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- 2.3. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.
- 2.4. O Estado da Bahia obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 29 de maio de 2015.

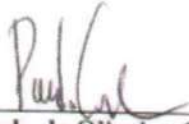
BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: Francisco de Assis Vieira de Araujo
Cargo: Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador
CPF: 370.902.324-68

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DA BAHIA S.A.**


Nome: Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 678.712.245-49


Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467


Nome: Paulo de Oliveira Costa
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 069.388.413-49

ESTADO DA BAHIA


1) Nome: Manoel Vitorio da Silva Filho
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 337.193.655-49

TESTEMUNHAS:

1. Carla Caterina de Espinosa
Nome:
RG: 1194456030

2. Stephane Selva Oliveira
Nome:
RG: 1396494685


Mayanna Brandão
Advogada Desembahia
OAB/BA 23.467

ANEXO ÚNICO
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] ("Concessionária"), celebrou com o [●], CNPJ [●] ("Poder Concedente"), contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10** ("Contrato"), do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** e do **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** ("Termos Aditivos"), firmados entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.** e o **ESTADO DA BAHIA**;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termos Aditivos e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato e Termos Aditivos por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [●] de 201_

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 - PPP

1.TA-01/15; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratados: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBABIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contratadas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à Desenbahia; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Dotação: U.O.: 13.101; U.G.: 0003; P/A: 04.121.209.1039; N/D: 3.3.90.39.00; D/R: 0.100.000000; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho - Diretor Presidente da Desenbahia, Paulo de Oliveira Costa - Diretor de Operações da Desenbahia, Francisco de Assis Vieira de Araújo - Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador; 12.Data: 29/05/2015.

RESUMO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.Acordo: SF/TACT/DA/01/15; 2.Parte: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Parte: Estado de Santa Catarina/SEFAZ; 4.Objeto: O reembolso de vencimentos ou salários e vantagens, encargos, benefícios e outras despesas da servidora MÁRCIA ALMEIDA SAMPAIO GOULART, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ao Estado de Santa Catarina; 5.Vigência: Este Acordo produzirá efeitos a partir de 01/01/2015, consoante Decreto Simples s/nº, que colocou a servidora à disposição do ESTADO DE SANTA CATARINA e vigorará até 31/12/2015; 6. Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda da Bahia, Antonio Marcos Gavazzoni - Secretário da Fazenda de Santa Catarina; 7.Data: 11/06/2015.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/24/14 - DIRAD

1.TA-01/15; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; 4.Objeto: prestação de serviços do Projeto FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia; 5.Forma de pagamento: no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação de cada fatura; 6.Valor: R\$ 6.454.800,00 global anual estimado; 7.Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/14 - DIRAD, Processo Administrativo nº 050.945/2014-0; 8.Adita: prorroga o Contrato original a partir de 10/06/15 até 09/06/16; 9.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente, Andrea Maria de Araujo Andrade - Diretora de Relacionamento e Atendimento; 10.Data: 09/06/15.

✓

②

②

W

41



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO DE GARANTIA FIRMADO ENTRE O
ESTADO DA BAHIA, A [CONCESSIONÁRIA] E
O FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE
PARCERIAS – FGBP, POR SEU
ADMINISTRADOR A DESENBAHIA – AGÊNCIA
DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

O presente CONTRATO DE GARANTIA é celebrado entre:

(i) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.931.604/0001-87, através da **Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**, neste ato representada pelo Sr. Secretário _____, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente "**Concedente**";

(ii) **[CONCESSIONÁRIA]**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão nº ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente _____, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**Concessionária**";

(iii) **Fundo Garantidor Baiano de Parcerias – FGBP**, CNPJ n. 18.918.355/0001-20, neste ato representado por sua administradora **Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Sr. Diretor Presidente _____ e Sr. Diretor de Operações _____, doravante denominada simplesmente "**Administrador**";

(iv) A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional _____, [qualificar], Carteira de Identidade nº _____ SSP/PE, CPF nº _____, residente e domiciliado em Salvador, conforme procuração lavrada _____, doravante denominado simplesmente "**Agente Financeiro**";



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONSIDERANDO QUE,

1. Após ter sido declarada vencedora do processo licitatório na modalidade concorrência pública nº. 001/2019, a licitante vencedora constituiu a **Concessionária** que celebrou com o **Concedente** o Contrato de Concessão Patrocinada nº. ____/____, datado de ____ de ____ de 20____ ("Contrato DE PPP"), nos termos do qual foi concedido à **Concessionária** a Execução das Obras e dos Serviços necessários à Construção, Operação e Manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**;
2. O **FGBP** encontra-se regularmente constituído em Cotas, com saldo mínimo no valor de R\$ _____ (_____), sendo todas as cotas subscritas e integralizadas pelo Governo do Estado da Bahia, seu principal e único cotista;
3. O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **Concedente** no âmbito do **Contrato** de PPP será garantido com cotas do **FGBP**, mediante caução em dinheiro, na forma da subcláusula 28.1 do **Contrato**, tudo nos termos da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e eventuais alterações posteriores, e do seu Estatuto e Regulamento;
4. As obrigações pecuniárias do **Concedente** garantidas pelo **FGBP**, são as seguintes: (i) as **Contraprestações Públicas**; (ii) as parcelas adicionais ao valor das **Contraprestações Mensais Efetivas** decorrentes dos mecanismos de compartilhamento de risco previsto na subcláusula 24.7.3 e; (iii) indenizações em geral devidas pelo **Concedente** à **Concessionária**, sobretudo aquelas decorrentes das hipóteses de extinção antecipada do **Contrato**;
5. O **FGBP** assume a condição de fiador solidariamente responsável, conforme a subcláusula 28.3 do **Contrato** de PPP, garantindo o fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **Concedente**, descritas na subcláusula 28.1 do **Contrato** de PPP, através de caução em dinheiro de suas cotas, na forma prevista no **Contrato** e neste **Contrato de Garantia**, pelo período necessário à cobertura das obrigações acima mencionadas e nos limites da garantia prestada e das condições dispostas nos instrumentos legais que regem o **FGBP** e suas fontes de recomposição;
6. A Assembleia de Cotistas do **FGBP** aprovou em assembleia geral ordinária, realizada em ____ de ____ de 20____, na forma do seu Estatuto, a concessão da presente garantia nos termos aqui expostos.

RESOLVEM as **Partes** celebrar o presente **Contrato de Garantia**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, cujos termos terão o mesmo significado constante das definições do **Contrato** de PPP, sempre que aplicável:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **FGBP**, pelo presente, presta, em caráter irrevogável e irretratável, garantia de fiel cumprimento das obrigações pecuniárias do **Concedente**, relacionadas ao **Contrato** de PPP, nos termos deste **Contrato de Garantia**.

1.2 As obrigações pecuniárias do **Concedente** garantidas pelo **FGBP** são as decorrentes de: (i) Contraprestações Públicas; (ii) as parcelas acrescidas adicionais ao valor das Contraprestações Mensais Efetivas decorrentes dos mecanismos de compartilhamento de risco previsto na subcláusula 24.7.3 e (iii) indenizações em geral devidas pelo **Concedente** à **Concessionária**, sobretudo aquelas decorrentes das hipóteses de extinção antecipada do **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA E DOS SALDOS MÍNIMOS

2.1 O **FGBP** depositará em conta vinculada ("**Conta Vinculada**"), de sua titularidade, o valor mencionado na subcláusula 2.4, montante este integralmente vinculado em favor da **Concessionária**, cuja finalidade exclusiva é garantir o adimplemento das obrigações relacionadas na subcláusula 28.1.1 do **Contrato** de PPP.

2.2 A referida **Conta Vinculada** será movimentada exclusivamente pelo **Agente Financeiro**, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações que não as previstas neste **Contrato de Garantia**.

2.3 A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 28.2.1 do **Contrato** de PPP.

2.4 O valor a ser depositado na **Conta Vinculada** para garantir o início da Implantação do objeto do Contrato em conformidade com o disposto no **Contrato** de PPP corresponde ao saldo mínimo de 6/12 da **Contraprestação Anual Máxima**, no caso, o valor de R\$ _____
(_____).

2.5 Na hipótese de utilização dos recursos depositados na **Conta Vinculada** por qualquer razão, deverá o **Administrador** adotar os procedimentos estabelecidos nos instrumentos normativos do **FGBP**, Estatuto, Regulamento e legislação concernente ao Fundo, observando, quando for o caso, os incisos I e II do §2º do art. 1º-A da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei estadual nº 12.912, de 11 de outubro de 2013, com vistas à recomposição em dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua execução, do saldo mínimo do Fundo ("**Recomposição do Saldo**"), com o fito de atender ao que está disposto na subcláusula 2.4.

2.5.1 Particularmente no que se refere ao §2º do art. 1º-A da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei estadual nº 12.912, de 11 de outubro de 2013, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o saldo mínimo do Fundo tenha sido



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

recomposto pelos cotistas, o **Administrador** deverá integralizar novas cotas no prazo de até 10 (dez) dias em nome do Governo do Estado da Bahia com vistas à **Recomposição do Saldo** em dinheiro, mediante a utilização dos seguintes recursos: (i) recursos não afetados de titularidade do **FGBP**; e (ii) caso insuficientes, recursos de titularidade do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE, nos termos do §3º do art. 1º-A da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei estadual nº 12.912, de 11 de outubro de 2013.

2.5.2 A **Recomposição do Saldo** no montante referido na subcláusula 2.5.1 observará o limite global estabelecido no art. 1º da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

2.6 A **Conta Vinculada** não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo **Concedente** por força do **Contrato** de PPP, observado o disposto na Cláusula décima do presente.

2.7 A honra, pelo **FGBP**, das garantias excedentes ao saldo mínimo aplicável para cada período está limitada à efetiva disponibilidade de recursos no **FGBP**, sem embargo da responsabilidade do **Concedente** por eventual valor remanescente devido à **Concessionária** nos termos do **Contrato** de PPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1 O **Administrador**, neste ato, nomeia e constitui o **Agente Financeiro**, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a **Conta Vinculada**, de acordo com os termos e condições aqui estipulados, e o **Agente Financeiro**, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste **Contrato de Garantia**, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2 Os deveres e responsabilidades do **Agente Financeiro** estarão limitados aos termos deste **Contrato de Garantia**, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar.

3.3 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste **Contrato de Garantia**, o **Agente Financeiro** fará jus a uma remuneração mensal correspondente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) dos rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos depositados na **Conta Vinculada**, estando o **Agente Financeiro** autorizado a reter e descontar os valores de sua remuneração diretamente dos aludidos rendimentos.

3.3.1 Em razão da abertura, administração e movimentação da **Conta Vinculada**, nenhuma tarifa será cobrada pelo **Agente Financeiro**.

Y

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.4 A celebração deste **Contrato de Garantia** pressupõe que o **Agente Financeiro** abriu a **Conta Vinculada** de titularidade do **FGBP**, na qual foram depositados recursos de cotas integralizadas pelo Governo do Estado da Bahia no valor de R\$ _____ (_____) devendo ser mantida aberta durante toda a vigência deste **Contrato de Garantia**.

3.4.1 À **Conta Vinculada** foi atribuído o número _____, na agência _____, do **Agente Financeiro**.

3.4.2 Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na **Conta Vinculada**, serão movimentados exclusivamente pelo **Agente Financeiro**, nos termos deste **Contrato de Garantia**, e terão como finalidade exclusiva garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo **Concedente**, relacionadas na subcláusula 28.1.1 do **Contrato de PPP**.

3.5 Os recursos depositados na **Conta Vinculada** deverão ser aplicados pelo **Agente Financeiro**, seguindo as orientações do **Administrador**, em operações compromissadas, ou outra operação de liquidez diária com expectativa de rendimento igual ou superior ao CDI, sendo os rendimentos da referida aplicação, quando apurados e após descontada a remuneração do **Agente Financeiro** mensalmente transferidos para outra conta do **FGBP** sem qualquer vinculação a este **Contrato de Garantia**.

3.5.1 Assim como pertencem ao **FGBP** os rendimentos da **Conta Vinculada**, conforme subcláusula 3.5, também o **FGBP** responderá integralmente pelos riscos das aplicações financeiras realizadas pelo **Agente Financeiro**, cabendo ao Governo do Estado da Bahia, na qualidade de cotista, no caso de perdas decorrentes de tais aplicações, a responsabilidade pela recomposição do saldo, de forma imediata e integral, de acordo com o previsto na subcláusula 2.6.

3.6 A responsabilidade pela gestão de garantias é do **Administrador**, ainda que contrate terceiros para desempenhar tal atividade. Nesta hipótese, o **Administrador** responderá perante os cotistas solidariamente ao **Agente Financeiro**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACIONAMENTO DA GARANTIA

4.1 O **FGBP** poderá, a critério exclusivo da **Concessionária**, ser acionado para honrar a garantia prestada, observadas as seguintes situações:

I – quando a **Concessionária** for titular de crédito líquido e certo, constante de título exigível, assim entendido como as faturas emitidas pela **Concessionária**, aceitas expressa ou tacitamente, entendida como aceitação tácita as hipóteses em que o **Contrato de PPP** estabelecer expressamente esse efeito, e não pagas pelo **Concedente**: após 15 (quinze) dias, contados da data de vencimento; ou

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

II – quando a **Concessionária** for credora de faturas, assim entendida como o documento de cobrança por ela emitido e não aceito pelo **Concedente**: após 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa do **Concedente** por ato motivado, devendo a **Concessionária** ser notificada a respeito do ato motivado dentro do prazo de 40 (quarenta) dias do seu vencimento, após o que a cobrança será considerada tacitamente aceita, conforme preceitua o art. 3º, § 12, da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

4.2 Na hipótese de o **Concedente** não realizar o pagamento das obrigações pecuniárias previstas no **Contrato** de PPP, observados os prazos da subcláusula 4.1 acima, a **Concessionária** deverá, como única condição para execução da garantia ora entabulada, notificar o **Administrador** sobre a inadimplência, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo I do presente, devendo a notificação ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos (a "Notificação de Inadimplemento"):

I – no caso de inadimplemento relativo à **Contraprestação Pública**, às parcelas acrescidas à **Contraprestação Efetiva** de que trata a subcláusula 1.2 do presente e às outras indenizações em geral devidas pelo **Concedente**: o documento de cobrança referido na subcláusula 4.1, I ou II, respectivamente, para as hipóteses de aceite ou não aceite do **Concedente**; e

II – cópia do comprovante de protocolo da notificação apresentada ao **Concedente** informando-o do inadimplemento.

4.3 Recebida a Notificação de Inadimplemento, o **Administrador** dará ciência, em até 2 (dois) dias úteis, do seu inteiro teor ao **Concedente**, por escrito, facultando-lhe purgar a mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da carta de cientificação correspondente.

4.3.1 O **Concedente** comunicará ao **Administrador** dentro de 10 (dez) dias úteis de que trata a subcláusula 4.3 acima, o pagamento da dívida à **Concessionária**.

4.4 Pode o **Administrador** realizar outras diligências junto ao **Concedente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subcláusula 4.3, com o intuito de verificar a pertinência da solicitação da **Concessionária**, consoante disposições previstas neste contrato e no **Contrato** de PPP.

4.5 Verificada a procedência do pedido de execução de garantia, assim entendido como a veracidade das informações prestadas pela **Concessionária**, fica o **Administrador** obrigado a honrá-la, caso não tenha ainda sido efetuado o pagamento pelo **Concedente** ou a expedição de ato motivado de rejeição expressa da fatura e/ou do documento de cobrança competente.

4.5.1 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo previsto na subcláusula 4.3, se não purgada a mora pelo **Concedente**, conforme a mesma subcláusula

R

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.3, o **Administrador** emitirá autorização ao **Agente Financeiro** para que proceda, de forma irrevogável e irretratável, à transferência do montante devido à conta da **Concessionária**, a ser realizado no primeiro dia útil seguinte do recebimento de citada autorização.

4.5.1.1 Nesse mesmo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis mencionado na subcláusula 4.5.1., deverá o **Administrador** informar ao **Agente Financeiro** acerca da realização do pagamento pelo **Concedente** ou da expedição de ato motivado de rejeição expressa da fatura e/ou do documento de cobrança competente.

4.5.2 No caso de omissão do **Administrador** quanto às atribuições estabelecidas nas subcláusulas 4.5.1 e 4.5.1.1, fica a **Concessionária**, na hipótese em que não tenha sido efetuado o pagamento pelo **Concedente** ou a expedição de ato motivado de rejeição expressa da fatura e/ou do documento de cobrança competente, desde já, autorizada a notificar o **Agente Financeiro** quanto ao inadimplemento e decurso dos prazos de pagamento e purgação da mora, para que este, em caráter irrevogável e irretratável, transfira o montante devido à conta da **Concessionária**, constante da Notificação de Inadimplemento e documentos que a instruem, até o quinto dia útil seguinte ao recebimento da comunicação correspondente.

4.5.2.1 A **Concessionária** deverá instruir a notificação de que trata a subcláusula 4.5.2 com os seguintes documentos:

I - o documento de cobrança referido na subcláusula 4.1, I ou II, respectivamente, para as hipóteses de aceite ou não aceite do **Concedente**;

II – cópia do comprovante de protocolo da notificação apresentada ao **Concedente** informando-o do inadimplemento; e

III - cópia do comprovante de protocolo da Notificação de Inadimplemento apresentada ao **Administrador** informando-o do inadimplemento do **Concedente**;

4.5.2.2 O **Agente Financeiro** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento de que trata a subcláusula 4.5.2, deverá informar o **Administrador**, por escrito, a respeito da transferência realizada.

4.6 A quitação de débitos pelo **FGBP** importará sua sub-rogação nos direitos da **Concessionária**, situação na qual o **Administrador** deverá acionar o **Concedente**.

4.6.1 Os recursos recebidos pelo **FGBP** em decorrência de sua sub-rogação serão utilizados para Recomposição do Saldo, salvo se este já tiver sido recomposto por outras fontes.



CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

5.1 O **Agente Financeiro** somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou liberação dos recursos da **Conta Vinculada** ou de seguir qualquer aviso ou instrução, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste **Contrato de Garantia**, ou (ii) decorra de decisão judicial.

5.2 Se (i) qualquer montante objeto deste **Contrato de Garantia** for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o **Agente Financeiro** deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma notificação ao **Administrador** quando do recebimento dessa determinação.

5.3 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste **Contrato de Garantia**, o **Agente Financeiro** deverá:

I – efetuar a efetiva transferência dos valores objeto de inadimplemento do **Concedente** para a conta da **Concessionária**, nos termos das subcláusulas 4.5.1 e 4.5.2;

II - disponibilizar informações do extrato da **Conta Vinculada** ao **Administrador**, via acesso WEB, através do gerenciador financeiro;

III – disponibilizar às **Partes**, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, informações do extrato mensal da **Conta Vinculada**, sempre que solicitado; e

IV - prestar contas e informações ao **Administrador**, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da renúncia ou destituição.

5.4 Fica entendido e ajustado entre as **Partes** que o **Agente Financeiro**:

I - não aceitará quaisquer instruções que não as previstas neste **Contrato de Garantia**;

II - não realizará pagamentos que superem o montante depositado na **Conta Vinculada**;

III - não tem qualquer responsabilidade em relação ao **Contrato** de PPP ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste **Contrato de Garantia**;

✓

α

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

IV - sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste **Contrato de Garantia**, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este **Contrato de Garantia**, tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste **Contrato de Garantia**;

V - não confere, pela assinatura deste **Contrato de Garantia** ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal do **Agente Financeiro** em favor do **Concedente**, **Concessionária** ou **Administrador**; e

VI - só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste **Contrato de Garantia**, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao **Concedente**, **Concessionária** ou **Administrador**. Nos demais casos, o **Administrador** se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão do **Agente Financeiro**, visando eximi-lo de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o **Agente Financeiro** tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 O **Concedente** terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste **Contrato de Garantia** ou na legislação aplicável:

I - prestar ao **Agente Financeiro** todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste **Contrato de Garantia** e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - prestar ao **Administrador** todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste **Contrato de Garantia** e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

III - informar ao **Administrador**, tempestivamente, modificações realizadas no **Contrato** de PPP que impactem nas obrigações previstas neste **Contrato de Garantia**, em especial, mas sem se limitar, com antecedência razoável, o início da execução das **Obras** e dos **Serviços** necessários à construção, operação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, eventual atraso imputável ao **Concedente** na execução das **Obras** e o início da **Operação Plena**, bem como, a partir deste último evento, o valor da **Contraprestação Mensal Máxima**, quando dos seus reajustes ou alterações decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** de PPP, nos termos nele estabelecidos;

✓

62

9

W

SR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

IV - informar ao **Agente Financeiro**, ao **Administrador** e à **Concessionária**, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos salvaguardados neste **Contrato de Garantia**; e

V - integralizar novas cotas em dinheiro, até a completa recomposição do saldo, nos termos do presente **Contrato de Garantia**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

7.1 O **Administrador** terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste **Contrato de Garantia** ou na legislação aplicável:

I - prestar às demais **Partes** todos os esclarecimentos que venham ser solicitados nos termos deste **Contrato de Garantia** e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - tomar todas as providências cabíveis e aplicáveis nos termos da legislação vigente para afastar qualquer forma de ônus ou restrição que recaia sobre os recursos a qualquer tempo depositados na **Conta Vinculada**;

III - informar ao **Agente Financeiro**, ao **Concedente** e à **Concessionária**, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos salvaguardados neste **Contrato de Garantia**;

IV - disponibilizar informações do extrato da **Conta Vinculada** às demais **Partes**, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias;

V - integralizar novas cotas em dinheiro, até a completa recomposição do saldo, nos termos do presente **Contrato de Garantia**; e

VI - encaminhar correspondência ao **Concedente**, aos cotistas e ao Conselho Consultivo do **FGBP**, comunicando a execução da garantia objeto do presente **Contrato de Garantia**.

7.2 O **Administrador** não confere, pela assinatura deste **Contrato de Garantia** ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal da **Desenbahia** em favor do **FGBP**, **Concedente** ou **Concessionária**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A **Concessionária** terá a seguinte obrigação, sem prejuízo das demais previstas neste **Contrato de Garantia** ou na legislação aplicável:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

I - informar às **Partes**, tempestivamente, alterações dos seus dados bancários então indicados:
Banco _____ Conta número _____, na agência.

8.2. A **Concessionária** não será responsável pelos custos adicionais derivados da operacionalização da garantia objeto do presente **Contrato de Garantia**.

CLÁUSULA NONA - TÉRMINO E LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As obrigações previstas neste **Contrato de Garantia** permanecerão em pleno vigor e eficácia enquanto vigor o **Contrato** de PPP, em relação às respectivas **Partes**, ressalvadas as hipóteses de renúncia e destituição do **Agente Financeiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

10.1 O atraso ou não exercício pelas **Partes** de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos estabelecidos no presente **Contrato de Garantia** são cumulativos, podendo ser exercidos isolados ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos estabelecidos em lei.

10.2 O **Agente Financeiro** poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este **Contrato de Garantia**, mediante aviso por escrito às **Partes**, em seus respectivos endereços, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.3 O **Administrador** poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste **Contrato de Garantia**, destituir o **Agente Financeiro**, mediante aviso por escrito às **Partes**, em seus respectivos endereços, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.4 Na hipótese de renúncia ou destituição do **Agente Financeiro** de que tratam as subcláusulas 10.2. e 10.3 acima, o **Administrador** deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias neles indicados, nomear o novo **Agente Financeiro**, providenciar a abertura de nova **Conta Vinculada**, transferindo para esta os recursos existentes na **Conta Vinculada** do **Agente Financeiro** renunciante ou destituído, fazendo, ainda, com que o novo agente financeiro integre, por adesão, o presente **Contrato de Garantia**.

10.5 Após transcorrido o prazo para que a renúncia de que trata a subcláusula 10.2 ou a destituição tratada na subcláusula 10.3 se torne efetiva, e desde que cumpridas as exigências da subcláusula 10.4 acima, extinguem-se as obrigações e responsabilidades do **Agente Financeiro** para com as demais **Partes** contratantes.

R

0

0

W
fr



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer aviso, instrução, notificação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste **Contrato de Garantia** será dado, exclusivamente, por escrito, devidamente assinado por representantes legais da **Partes**, através de entrega em mãos, mediante protocolo, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega:

I - pelo **Concedente**:

Sr. _____

[endereço], Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA;

II – pela **Concessionária**:

Sr. _____

[endereço], Salvador/BA;

III – pelo **Administrador**:

Sr. _____

[endereço], Salvador/BA;

IV - pelo **Agente Financeiro**:

Sr. _____

[endereço], Salvador/BA.

11.2 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste **Contrato de Garantia** serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela **Partes** à qual são entregues ou, em caso de transmissão por correio, através do aviso de recebimento.

11.3 A alteração dos representantes indicados na subcláusula 11.1 poderá ser realizada mediante aviso dirigido às outras **Partes**, na forma disciplinada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE GARANTIA

12.1 Em caso de inadimplemento do **FGBP**, a **Conta Vinculada** poderá ser objeto de constrição judicial para satisfazer as obrigações pecuniárias garantidas pelo **Concedente** previstas no **Contrato de PPP**, no limite da garantia prestada, assim como poderá o presente **Contrato de Garantia** ser objeto de execução específica, no caso de inadimplemento de qualquer das condições ora acordadas.

W
SR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

13.1 O **Concedente** obriga-se a providenciar a publicação do extrato do **Contrato de Garantia** no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

13.2 Sem prejuízo da publicação de seu extrato, qualquer das **Partes** poderá providenciar o registro do presente **Contrato de Garantia** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do **Concedente** e da **Concessionária**, arcando a interessada com os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As **Partes** elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do **Contrato de Garantia** que não puderem ser resolvidas pelas **Partes**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** assinam o presente **Contrato de Garantia** em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 20__

Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA

Sr. _____

[CONCESSIONÁRIA]

Sr. _____

DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Sr. _____

Sr. _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sr. _____

W

W

W

W



ANEXO I
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

A **Concessionária** (qualificação), vem pela presente notificar, nos termos da subcláusula 4.2 do **Contrato de Garantia**, o **Administrador** (qualificação), do inadimplemento do **Concedente** (qualificação), pelo não pagamento da obrigação pecuniária vencida e (indicar se aceita expressa ou tacitamente ou se não rejeitada expressamente) constante da fatura ou documento de cobrança anexo (doc. 01), observado o prazo da subcláusula 4.1 do **Contrato de Garantia**.

Em obediência à subcláusula 4.2. do **Contrato de Garantia**, a **Concessionária** informa que já notificou o **Concedente** do inadimplemento, conforme cópia do comprovante de protocolo da notificação anexa (doc. 02).

(incluir informações e documentos que corroborem com o pleito, caso necessário)

De tal forma, a **Concessionária** requer que o **Administrador** adote os procedimentos estabelecidos no **Contrato de Garantia** para o adimplemento da obrigação.

Atenciosamente,

Local e data

ASSINATURA DA CONCESSIONÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VII - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS



ANEXO VII – Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

Aos 12 de novembro de 2020, pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia**, órgão da Administração Direta do Estado da Bahia, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura do Estado, Sr. Marcus Benicio Foltz Cavalcanti, engenheiro mecânico, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2014, doravante denominada “**SEINFRA**”; e
- (2) **Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S/A.**, sociedade anônima fechada, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Rubens Guelli, nº 68, sala 305, Itaigara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 38.327.308/0001-19, neste ato representada pelos Srs. Lin Li e Wang Xiujin, doravante denominada “**Concessionária**”;

Considerando que:

- a) A **Concessionária** sagrou-se vencedora da licitação para a construção, operação e manutenção do **Sistema Viário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica** (conforme definido no Contrato de Concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado da Bahia de 07 de janeiro de 2020;
- b) O Contrato de Concessão foi celebrado em 12 de novembro de 2020, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de ____ de _____ de 2020 (“Contrato de Concessão”) e
- c) Os **Bens da Concessão**, necessários à prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme descrito na cláusula 4 do Contrato de Concessão e relacionados no **Anexo XI**, serão transferidos à **Concessionária**, pela **SEINFRA**, e, ao término do Contrato de Concessão, serão revertidos ao **Poder Concedente**;

A **SEINFRA** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens, utilizados para a construção, operação e manutenção do **Sistema Viário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica**, constantes do Contrato de Concessão.

Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S/A





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VIII - DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS

h

69

1
w
fr



1 Introdução:

A Constituição Federal e as normas brasileiras, especialmente aquelas que se referem às questões ambientais, preconizam a preocupação em favor da sustentabilidade, considerando que a nossa lei máxima define o direito ao meio ambiente sadio e ao desenvolvimento como direitos humanos fundamentais. Temos que essa perspectiva reflete a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

Em face a esse ditame constitucional, a Lei de Licitações (n.º 8.666/93) sofreu alteração no “caput” de seu art. 3º, pela Lei 12.349/2010, introduzindo a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” como princípio para o processo licitatório.

Dessa forma, o agente público, no processo de licitação, além de deliberar sobre o objeto da contratação com a finalidade de atender à necessidade material, direta e imediata da Administração, deverá identificar critérios socioeconômicos ambientais orientadores da atividade a ser licitada, a fim de viabilizar as políticas públicas para o cumprimento das exigências impressas na legislação vigente.

Assim considerando, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e cumprir, às suas expensas, no que for cabível, a legislação ambiental vigente, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal aplicáveis. Isto inclui a necessidade de observar o arcabouço legal referente aos ritos de Licenciamento Ambiental e obtenção de todas as licenças ambientais e/ou autorizações pertinentes ao objeto desta licitação.

Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação (ou outras) de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso (Resolução CONAMA 237/97. Art.1º, I).

Igualmente, o cumprimento legal para a execução de certas atividades, sobre as quais recaem a exigência de obtenção de licenças, autorizações e/ou anuências específicas, a serem dadas pelos respectivos órgãos licenciadores ou por órgãos gestores, estará sob total responsabilidade do **Concessionário**.

Ainda, a **CONCESSIONÁRIA** deverá pautar suas obrigações legais, no que tange aos aspectos ambientais, nas considerações traçadas neste **Edital**, acolhendo os critérios definidores do desenvolvimento sustentável indicados nas diretrizes aqui arroladas.

A Licitação Sustentável está assentada neste **Edital**, como aquela que prevê a necessidade de inclusão de cláusulas socioambientais, constituindo medidas que integrem crescimento econômico, preservação ambiental e desenvolvimento social. Deve levar em conta as consequências ambientais, sociais e econômicas decorrentes da atividade a ser implantada, em todos os aspectos, desde a elaboração dos projetos, à utilização de tecnologias e materiais



renováveis, aos métodos de produção, à logística e distribuição, bem como a criação de comprometimentos suplementares ao contratante em favor do território onde se instala o investimento.

Cabe observar que as questões relativas à política ambiental se inserem no grupo de normas sobre as quais incide a competência suplementar para estados e municípios (estes últimos sob a égide do interesse local, conforme artigo 30, Inciso I), como também acerca das quais a União só pode ditar "normas gerais". Esses parâmetros estão localizados no art. 24 Incisos VI e VII da Constituição Federal, que autoriza expressamente os estados da Federação a legislar concorrentemente à União sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e no artigo 30, Incisos I e II, que autoriza os municípios a legislar supletivamente à legislação federal / estadual sobre assuntos de interesse local. Em seu parágrafo 1º, fixa a competência da União em estabelecer apenas normas gerais, não exclui a competência suplementar dos Estados em seu parágrafo 2º e, no parágrafo 3º atribui competência legislativa plena aos Estados, para atender as suas peculiaridades, em caso de inexistência de Lei Federal; em caso de superveniência as normas gerais federais prevalecerão, suspendendo-se a eficácia de regras, que as contrariem. Os estados e municípios têm plena competência para legislar em matéria ambiental, desde que não se contrariem preceitos estabelecidos pelas leis federais, ou seja, desde que as novidades não tragam disfarçada desobediência às regras gerais. Desse modo, governos estaduais e prefeituras municipais podem tornar as normas federais mais restritivas, mas nunca menos restritivas do que aquelas válidas em todo território nacional.

Por outro lado, cumpre consignar que, muito embora a competência legislativa seja concorrente, a competência executiva para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como, para "preservar as florestas, a fauna e a flora", é comum, conforme determinado pelo artigo 23 da Constituição Federal, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo a qualquer destes entes a atribuição de promover ações aptas a tais fins, observando a Lei Complementar 140/11. Estas atribuições foram assumidas plenamente pela Constituição Estadual da Bahia, em seus artigos 212 a 230, que compõem o seu capítulo específico de Meio Ambiente. Assume-se que estas disposições também estão incorporadas, pelos municípios interceptados pelo Sistema Rodoviário em tela, em diferentes níveis, sendo certo também que todos são responsáveis pela fiscalização do empreendimento em seus territórios.

Os órgãos pertencentes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, dentro de suas esferas de competência, têm a obrigação legal de fazer valer os imperativos da política Nacional de Meio Ambiente -PNMA, seus mecanismos e instrumentos, ainda que não existisse, no nível estadual ou municipal, norma ambiental própria.

Neste sentido, os ritos relacionados ao Licenciamento Ambiental aqui assinalados, tem como objetivo cumprir, além das normas federais, os requisitos legais expressos na Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012 e suas alterações. Ademais, os ritos apresentados devem considerar ainda decretos, resoluções e outros dispositivos que normatizam as questões ambientais no Estado da Bahia, sempre em consonância com o arcabouço legal federal.



Visto as peculiaridades do presente processo de concessão, as obrigações relacionadas à obtenção da Licença de Instalação - LI e demais licenças, autorizações e anuências pertinentes estão atreladas ao atendimento das condicionantes definidas pelo órgão regulador durante o processo de obtenção da Licença Prévia- LP. A Tabela 01 discrimina todas as **CONDICIONANTES/ATRIBUIÇÕES**, que terão seu atendimento necessário para obtenção das licenças obrigatórias para implantação do empreendimento.

As Diretrizes Ambientais deverão estar inseridas no **Sistema de Gestão Integrada- SGI** da **Concessionária**, a ser apresentado conforme **Anexo XIII- Sistema de Gestão Integrado – SGI**.

As ações relacionadas ao cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das diretrizes e dos preceitos legais de sustentabilidade definidos neste **Edital**, deverão responder pela observação das seguintes premissas:

- conservação ambiental;
- prevenção de processos poluentes;
- atendimento à legislação;
- contribuição ao desenvolvimento sustentável;
- hierarquia da mitigação.

2 Diretrizes Gerais:

A **Concessionária** deverá acolher em seu **Sistema de Gestão Integrada (SGI)**, as diretrizes estabelecidas neste **Edital**. O **SGI** é uma ferramenta de gerenciamento, que busca aliar qualidade, responsabilidade social, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional no trabalho. Apresenta-se como um instrumento de controle e qualidade socioambiental que contribui para a diminuição de acidentes e impactos ambientais, economia de recursos e aumento da qualidade, redução das falhas nos processos, otimização do tempo e do planejamento bem como a padronização de processos.

A gestão ambiental do projeto deve considerar e incluir a implementação de processos, medidas e ações contemplando a aplicação dos princípios da Produção Mais Limpa e também, quando possível, a adoção de soluções inovadoras.

Para a aceitação dos critérios a serem considerados na Gestão Ambiental deste projeto, foram considerados os preceitos descritos pelos **Padrões de Desempenho Social e Ambiental**.

Deverão fazer parte do **Sistema de Gestão Integrada**, os requisitos constantes nos Padrões de Desempenho Ambiental e Social, conforme definidos neste Edital, como a seguir:

- Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais- **Anexo VIII A**;
- Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho- **Anexo VIII B**



- Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição-**Anexo VIII C;**
- Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade - **Anexo VIII D;**
- Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- Padrão de Desempenho 7: Povos e Comunidades Tradicionais;
- Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural.

Os Padrões de Desempenho **1 e 4** dizem respeito tanto ao atendimento dos aspectos físico bióticos como dos socioambientais, de forma ampla e sistemática.

Integram o enfoque das questões mais específicas dos impactos físico bióticos os Padrões de Desempenho **3 e 6.**

Os Padrões de Desempenho **2, 5, 7 e 8** complementam o atendimento aos aspectos pertinentes a sócio economia.

É importante fazer destaque para o termo utilizado aqui, no Padrão de Desempenho 7 como "Povos e Comunidades Tradicionais", não há uma definição universal para este termo. Assim sendo, e considerando o Decreto da Presidência da República nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como as particularidades e importância que atemática tem na área em que o empreendimento será instalado, considera-se mais apropriado o termo "Povos e Comunidades Tradicionais".

2.1 Os Padrões de Desempenho Socioambientais Gerais

A) Padrão de Desempenho 1 – Avaliação e Gestão de Riscos Socioambientais - processo dinâmico e contínuo que envolve toda a estrutura da empresa visando promover os melhores resultados sociais, ambientais e financeiros.

A **Concessionária** deverá implantar, até o final do 4º ano do prazo da **Concessão**, o Sistema de Gestão Ambiental e Social - SGAS, que integra o **Sistema de Gestão Integrada - SGI**, tendo como base boas práticas do setor. A implantação deste sistema deve contemplar os requisitos expressos no Padrão de Desempenho 1, descritos no **Anexo VIII A**. Sendo necessário compreender os aspectos:

- Política;
- Identificação de Riscos e Impactos;
- Programas de Gestão;
- Capacidade e Competência Organizacional;
- Preparação e Resposta à Emergência;



- Monitoramento e Análise; e
- Engajamento das Partes Interessadas.

Destaca-se ainda a necessidade de criar mecanismos de atendimento às reclamações externas bem como uma emissão sistemática e contínua de informações às comunidades afetadas e usuários, conforme o Padrão de Desempenho citado.

A Gestão Ambiental e Social deverá conter um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ação de Emergência (PAE) permeando a operação do trecho rodoviário objeto da concessão em função, os quais deverão ser elaborados sob a orientação de regulamentos estaduais e boas práticas reconhecidas. Destaca-se ainda, conforme arcabouço legal aplicável, necessidade da manutenção e atualização dos citados documentos. Além de atender os requisitos legais expressos no arcabouço legal estadual, os citados documentos devem permear os preceitos descritos nos Padrões de Desempenho 1, 3 e 4.

B) Padrão de Desempenho 4 - Saúde e Segurança da Comunidade - prevê direcionamentos e requisitos voltados à gestão dos riscos e impactos relacionados à segurança e saúde humana gerados pela exposição da comunidade às atividades, equipamentos e a infraestrutura do projeto e deverá estar alinhado com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional- SSO do Sistema Integrado de Gestão. Compreende os seguintes aspectos:

- Qualidade e disponibilidade de água;
- Segurança estrutural da infraestrutura do projeto;
- Plano de combate a incêndios;
- Requisitos para edificações;
- Tráfego seguro;
- Gestão e transporte de materiais;
- Prevenção de doenças;
- Preparação de emergência e resposta; e
- Segurança patrimonial.

Os aspectos acima enumerados são estreitamente vinculados às questões de engenharia, seja na fase de implantação (obras), em questões operacionais ou de infraestrutura. Assim, os projetos de engenharia, bem como a adoção das infraestruturas pertinentes, deverão ser considerados à luz das boas práticas nacionais e internacionais.

Tendo em vista as principais características de um empreendimento rodoviário, bem como a área de inserção do **Sistema Rodoviário –Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, são destacados a seguir, os principais requisitos a serem gerenciados pelo **Concessionário**, além de atendimento das diretrizes definidas no **Anexo II – Programa de Exploração Rodoviária- PER**:

- a. O tráfego seguro é um aspecto de suma importância em empreendimentos rodoviários em geral, e deve permear todo ciclo de vida do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- b. A infraestrutura a ser adotada se torna essencial a este aspecto e desta forma todos requisitos de engenharia devem seguir as boas práticas do setor.
- c. O tráfego seguro e respectivos aspectos envolve diversos públicos, não apenas o público interno, ou seja, os colaboradores da **Concessionária**, mas também toda a gama de usuários e comunidades do entorno.
- d. Além de campanhas educacionais contínuas direcionados aos usuários e lindeiros, a Concessionária, deve adotar formas de gerenciamento de seus colaboradores, utilizar sistemas integrados do controle do tráfego na rodovia, bem como prover a infraestrutura adequada a demanda rodoviária.
- e. A Concessionária, deverá concentrar esforços e recursos na prevenção e minimização da exposição da comunidade aos riscos e impactos da rodovia. Ademais, é absolutamente necessário prover a mobilidade segura de pedestres e veículos, seja na ocasião das obras ou na própria operação do empreendimento, principalmente em áreas urbanas e aglomerados populacionais lindeiros ao trecho rodoviário objeto da concessão.
- f. A segurança estrutural da infraestrutura do projeto é outro ponto relevante no que se refere à segurança e saúde da comunidade em geral.

De acordo com o Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, publicado pelo DNIT (2006), considera-se passivo ambiental toda a ocorrência decorrente da falha na construção, restauração ou manutenção da rodovia, capaz de atuar como fator de dano ou de degradação ambiental à área de influência direta, ao corpo estradal, ou condições climáticas adversas ou causadas por terceiros, capaz de atuar como fator de dano ou de degradação ambiental à faixa de domínio da rodovia, ao corpo estradal ou ao usuário. Desta forma, é essencial à segurança de usuários, colaboradores da Concessionária e comunidades do entorno uma gestão adequada dos passivos ambientais.

Para atendimento às comunidades do entorno a Concessionária deverá elaborar procedimentos e desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças, que deverão fazer parte do Sistema de Gestão Ambiental e Social incluindo o monitoramento e controle ativo, além da realização de campanhas de sensibilização para trabalhadores e comunidade em geral e até mesmo atendimento médico e parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Tendo em vista a existência de receptores humanos próximos à área do empreendimento, bem como existência de aglomerados e áreas urbanas lindeiras, deve ser dada atenção especial à exposição da população e grupos mais vulneráveis ao ruído ambiental e emissão atmosférica, aspectos estes diretamente relacionados à saúde humana.

A **Concessionária** deverá apresentar procedimentos específicos em relação ao ruído ambiental e emissão atmosférica.

Conforme já citado anteriormente, a **Concessionária** deverá executar e implementar um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ação de Emergência (PAE) atendendo os requisitos legais aplicáveis, bem como os preceitos descritos nos padrões de desempenho descritos nos Anexos VIII A, VIII B, VIII C e VIII D.



A segurança patrimonial é um serviço comum em concessões rodoviárias, principalmente em praças de pedágio e bases de apoio e de serviços ao usuário, atividade com interface direta com colaboradores do **Concessionário**, usuários do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica** e, eventualmente, com comunidades e população do entorno. Desta forma, a **Concessionária**, ao contratar trabalhadores diretos ou contratados para serviços de segurança patrimonial, deverá avaliar rigorosamente os riscos gerados por seus acordos de segurança. Neste sentido deve seguir princípios de proporcionalidade e boas práticas internacionais no que se referir às formas de contratações, normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento desses trabalhadores e estar, sempre, em conformidade com a legislação vigente.

A **Concessionária** deverá avaliar adequadamente os prestadores de serviços de segurança para garantir que estes sejam de fato qualificados e sigam as boas práticas do setor, bem como fornecerá treinamento adequado no uso da força e armas de fogo (se for o caso) e em como se comportar de maneira apropriada para com os trabalhadores e comunidade em geral, exigindo que tais prestadores de serviço atuem dentro da legislação aplicável. Desta forma, é fundamental a elaboração de procedimentos adequados que auxiliem no cumprimento dos requisitos citados.

A **Concessionária** deverá obter ou fazer com que seus contratados/subcontratados responsáveis pelas obras obtenham todas as licenças ambientais, autorizações e/ou anuências inerentes a atividades ou estruturas outras, utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, tal como é o caso das Usinas de Asfalto, Jazidas, Pedreiras, Captação e Uso da água e tudo o que tiver relacionado às obras. Ademais, deverá garantir que eventuais subcontratados cumpram adequadamente todos requisitos legais aplicáveis, bem como garantir o atendimento dos padrões de qualidade ambiental expressos na legislação vigente.

A **Concessionária** e/ou contratados/subcontratados, sempre que pertinente, deverão obter as autorizações e cumprir os requisitos legais aplicáveis relativos a utilização de recursos hídricos (Outorga de uso e captação de recursos hídricos), intervenção de áreas protegidas (Declaração de Intervenção em Áreas Protegidas), Autorização de Supressão Vegetal, entre outros.

Conforme já salientado, caso outros programas socioambientais e/ou exigências sejam solicitadas pelo órgão ambiental competente e/ou instituições intervenientes, a **Concessionária** deverá tomar todas as ações e medidas cabíveis para o pleno atendimento destas.

2.2 Os Padrões de Desempenho dos Aspectos Físicos e Bióticos

A) Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição: estabelece os critérios relacionados à eficiência de recursos, prevenção e controle da poluição, de acordo com as tecnologias e práticas internacionalmente disseminadas. Neste sentido, a **Concessionária** deverá cumprir os limites de emissão de poluição e padrão de qualidade ambiental preconizados no arcabouço legal federal, estadual e municipal. Além da gestão



socioambiental do empreendimento ter que atuar sobre todas as formas de poluição, destaca-se os seguintes aspectos que devem ser considerados, dentre outros:

- Procedimento geral de prevenção à poluição;
- Procedimento geral de eficiência de recursos;
- Procedimentos específicos relacionados às seguintes temáticas:
 - ✓ Qualidade da água e efluentes;
 - ✓ Ruído;
 - ✓ Qualidade do ar;
 - ✓ Manejo de águas pluviais e conservação do solo;
 - ✓ Manejo da faixa de domínio;
 - ✓ Manutenção das vazões hídricas dos corpos a serem transpostos; e
 - ✓ Programa de Monitoramento de Passivos Socioambientais, em especial os de cunho geotécnicos.

B) Padrão de Desempenho 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos: é voltado a assegurar a conservação da biodiversidade e serviços ecossistêmicos por meio da hierarquia de mitigação (evitar, minimizar, restaurar, compensar).

Visa, também, assegurar que transformações e/ou degradações em habitats modificados, naturais e críticos sejam efetivadas após a realização e comprovação das ações e medidas preconizadas.

A implantação do projeto deve observar os aspectos acima mencionados, buscando, sempre que possível, adotar soluções para a não geração do impacto e, quando inevitável e necessário, a sua mitigação e/ou compensação.

Assim, a **Concessionária** deverá adotar medidas de mitigação e compensação, considerando a aplicação das seguintes premissas:

- Evitar impactos sobre a biodiversidade por meio da identificação e proteção de áreas de reabilitação/preservação ('set-aside');
- Implementar medidas para minimizar a fragmentação do habitat, como corredores biológicos;
- Restaurar habitats durante e/ou após as operações; e
- Implementar compensações de biodiversidade.

O presente Padrão de Desempenho deverá ser aplicado pela **Concessionária**, especialmente considerando que, em função dos resultados dos estudos preliminares desenvolvidos, haverá a necessidade de supressão vegetal.

De acordo com o Padrão de Desempenho em tela, a **Concessionária**, não poderá transformar ou degradar de forma significativa um habitat natural, a menos que hajam outras alternativas tecnológicas e/ou locais viáveis dentro da região para o desenvolvimento do projeto, devendo ser considerada, para a implementação de uma atividade, a priorização de um habitat modificado.



Considerando a necessidade de implementação de ação ou uso de habitat natural, deverão ser identificados e considerados os pontos de vista das partes interessadas, incluindo as Comunidades Afetadas, com relação à extensão da transformação e da degradação.

O impacto deverá sempre ser minimizado e/ou compensado, no caso de não haver a possibilidade de alternativa para evitar a transformação ou degradação de um habitat/ecossistema.

Na ocasião de habitats críticos a **Concessionária**, deverá considerar e comprovar:

- A inexistência de alternativas viáveis dentro da região para o desenvolvimento do projeto em habitats modificados ou naturais que não sejam críticos;
- O projeto não acarreta impactos adversos mensuráveis sobre os valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado, nem sobre os processos ecológicos que dão suporte àqueles valores de biodiversidade;
- O projeto não acarreta a redução líquida da população global e/ou nacional/regional de nenhuma espécie Gravemente Ameaçada ou Ameaçada durante um período de tempo razoável; e
- Um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade sólido, adequadamente elaborado e de longo prazo está integrado ao programa de gestão ambiental.

Segundo o Padrão de Desempenho 6, quando houver probabilidade de as comunidades afetadas serem prejudicadas, elas deverão participar da determinação de serviços de ecossistemas prioritários em conformidade com o processo de engajamento de partes interessadas, conforme definido no Padrão de Desempenho 1.

Os impactos sobre os serviços de ecossistemas prioritários que forem relevantes para as comunidades afetadas e quando o concessionário tiver controle direto da gestão ou influência significativa sobre tais serviços de ecossistemas, os impactos adversos devem ser evitados. Se estes impactos adversos não forem inevitáveis, a Concessionária deverá pôr em prática ações e medidas de mitigação que tenham por objetivo manter o valor e a funcionalidade dos serviços ecossistêmicos em voga.

Visando o atendimento aos requisitos e diretrizes a **Concessionária** deverá elaborar procedimentos específicos que abordem a conservação da biodiversidade, que auxiliem no atendimento aos requisitos do Padrão de Desempenho 6, incluindo:

- Ações sistemáticas voltadas a conservação da fauna, flora e serviços ecossistêmicos;
- Ações e planos de restauração e compensação ambiental; e
- Consulta a partes interessadas, bem como das instituições gestoras de áreas protegidas.

A construção de pontes implica em impactos sobre o sistema hídrico, o que preconiza, no caso em tela, a especial observância, pela Concessionária, das diretrizes sobre a conservação dos sistemas marinhos da Bahia de Todos os Santos (BTS), a serem impactados pela implantação da **Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**.



Desse modo, deverão ser considerados com particular atenção às condicionantes referentes ao meio aquático, constantes da Licença Prévia expedida pelo INEMA, bem como a aplicação dos Planos e Programas indicados no EIA. Estes, devem contemplar diretrizes de monitoramento desde a fase de projeto, aplicando pesquisa de controle de fauna e dos índices de qualidade da água antes de iniciada a implantação, considerando particularmente as medidas de controle e mitigação na fase de construção da Ponte.

O Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico deve contemplar as diretrizes, etapas e ações para a prospecção arqueológica no fundo da BTS, seguindo as normas e anuências dos órgãos competentes.

2.3 Os Padrões de Desempenho Socioeconômicos

A) Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho- Anexo 8B, tem a função de promover o tratamento de trabalhadores de forma justa e igualitária, sem discriminação e com igualdade de oportunidades. A **Concessionária** deve realizar como política prioritária, o empenho para a contratação de mão de obra local, através do SineBahia, oferecendo qualificação prévia em parceria com a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

A **Concessionária** deve promover uma relação saudável entre colaboradores, bem como garantir a proteção dos colaboradores internos, trabalhadores terceirizados e trabalhadores pertencentes à cadeia de fornecimento do empreendimento.

Previamente, fica estabelecido que a **Concessionária** deve incluir em seu sistema de recursos humanos: políticas e código de Ética, procedimentos e metas que considerem não apenas seus contratados diretos (funcionários), como também: terceirizados / subcontratados e colaboradores da cadeia de abastecimento principal do empreendimento, conforme os itens abaixo:

- Criar políticas e procedimentos de recursos humanos;
- Respeitar acordos coletivos e prover condições de trabalho e emprego (os salários e benefícios, os descontos em folha, as jornadas de trabalho, os entendimentos sobre horas extras e sua remuneração, intervalos, dias de descanso e licenças por motivo de saúde, maternidade, férias ou feriados);
- Prover condições razoáveis de trabalho e emprego, ou seja, estas devem estar compatíveis:
 - i. condições estabelecidas para o trabalho do mesmo tipo em empreendimentos similares na área/região onde o trabalho é executado;
 - ii. acordo coletivo ou outra negociação reconhecida entre outras organizações de empregadores e representantes de trabalhadores na tipologia de projeto em questão;
 - iii. decisão arbitral ou
 - iv. condições determinadas pela legislação nacional;
- Criar Código de Ética;
- Estabelecer cartilhas sobre os procedimentos vigentes, bem como sobre as condições de trabalho e emprego de responsabilidade do empregador;
- Criar ferramenta para operacionalizar mecanismo de reclamação;



B) Padrão de Desempenho 5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário - conforme documentação dos estudos preliminares já executados no âmbito do projeto do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, foram verificadas áreas onde ocorrerão desapropriações e reassentamentos. A **Concessionária** deverá apresentar um Programa de Desapropriações e Reassentamentos atendendo aos requisitos descritos nos padrões de desempenho respectivos. O citado Padrão de Desempenho refere-se tanto ao deslocamento físico quanto ao econômico, como perda de bens ou de acesso a bens, bem como perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência. O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de impedir a aquisição da terra ou restrições ao seu uso, resultando em deslocamento físico ou econômico. Neste sentido, deverão ser executados pela **Concessionária** as seguintes ações:

- Plano de Ação de Reassentamento e
- Auditoria de Conclusão de Reassentamento.

O Plano de Ação de Reassentamento deverá incorporar os requisitos aplicáveis deste Padrão de Desempenho, independentemente do número de pessoas afetadas considerando a indenização pelo custo total de reposição dos bens perdidos (na ocasião de lucro cessante). A elaboração deste plano objetiva minimizar os impactos negativos do deslocamento, identificar oportunidades de desenvolvimento, desenvolver um orçamento e cronograma de reassentamento e estabelecer os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas.

Deverá sempre ser dedicada uma atenção especial às necessidades dos mais pobres e vulneráveis. E todas as transações para a aquisição de direitos sobre a terra, bem como as medidas indenizatórias e as atividades de realocação, deverão ser documentadas.

O Plano de Reassentamento e/ou o Plano de Ação fornecerá uma indicação clara com relação a como as famílias e comunidades afetadas serão envolvidas em um processo contínuo de consulta organizada e interativa através do processo de planejamento, implementação e monitoramento do reassentamento. Procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ser estabelecidos para acompanhamento da execução do Plano de Ação de Reassentamento, visando viabilizar a aplicação de medidas corretivas que forem necessárias.

O Plano de Ação de Reassentamento será dado como executado quando os impactos adversos provocados pelo reassentamento tiverem sido tratados em conformidade com o plano pertinente, bem como com os objetivos deste Padrão de Desempenho.

Adicionalmente, a Concessionária deverá proceder uma Auditoria de Conclusão de Reassentamento nas circunstâncias em que se considerar que o reassentamento possa implicar impactos sociais adversos significativos. O elevado risco social associado ao requisito de auditoria de fechamento, poderá estar relacionado à vulnerabilidade específica das famílias afetadas. Recomenda-se que esta auditoria seja realizada por equipe especializada.

A Auditoria de Conclusão deverá ser realizada assim que todos os principais compromissos do Plano de Ação de Reassentamento e o período de monitoramento acordado forem concluídos. Tal auditoria objetiva avaliar se as atividades realizadas a fim de restaurar o padrão de vida da população afetada foram concebidas e realizadas adequadamente.

C) O Padrão de Desempenho 7: Povos e Comunidades Tradicionais são identificados como populações de quilombolas, indígenas, ciganos, caiçaras, extrativistas, quebradeiras, sertanejos, fundo



e fecho de pasto, geraizeiros, pescadores artesanais e outras, podendo-se incluir neste rol a maioria das pequenas comunidades rurais da Bahia que praticam a agricultura de subsistência.

D) Padrão de Desempenho 8 - Patrimônio Cultural e legislação pertinente: a Concessionária é responsável, dentre outras obrigações, por desenvolver medidas para gerenciar descobertas por meio de um procedimento específico, que será aplicado sempre que um patrimônio cultural for encontrado, garantindo que não serão realizadas intervenções na descoberta até que esta seja devidamente avaliada por profissionais especialistas e que sejam definidas ações compatíveis com os requisitos deste. Neste sentido é de extrema importância observar os estudos e requisitos específicos exigidos no processo de licenciamento ambiental e também junto ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN. Desta forma, o referido procedimento a ser elaborado pela Concessionária deverá permear, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Atender legislação pertinente, bem como Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural;
- Elaborar diagnóstico identificação e proteção do patrimônio cultural;
- Estabelecer procedimentos para possíveis descobertas aleatórias, a ser aplicado nos casos em que um patrimônio cultural não conhecido for encontrado;
- Consultar a comunidades que utilizem (ou já tenham utilizado) o patrimônio em tela e que definam as condições de acessibilidade do patrimônio para comunidades afetadas pertinentes; e
- Seguir os requisitos acerca de:
 - (i) Remoção de patrimônio cultural que possa ser reproduzido;
 - (ii) Remoção de patrimônio cultural que não possa ser reproduzido; e
 - (iii) Interferências em patrimônio cultural crítico.

3. Considerações finais

Tendo em vista o exposto recomenda-se que os estudos socioambientais para obtenção das licenças, autorizações e/ou anuências socioambientais definitivas pertinentes, sejam elaborados à luz dos Padrões de Desempenho para que os resultados obtidos otimizem os recursos do futuro concessionário. Os estudos realizados durante o processo da Licença Prévia e sua matriz de condicionantes deverão ser a base de todo programa de Gestão Ambiental o qual deverá estar devidamente inserido ao Sistema Integrado de Gestão do empreendimento, conforme descrito no **Anexo XIII**.



TABELA 01 – CONDICIONANTES X ATRIBUIÇÕES

ITEM	REVISADA	CONDICIONANTE	ATRIBUIÇÃO
I		Priorizar no projeto a utilização de fontes limpas de energia	Concessionária
II		Apoiar as Prefeituras municipais para revitalização da orla dos municípios de Vera Cruz e Itaparica	Concedente
III		Criar um grupo visando o acompanhamento e minimização dos conflitos socioambientais durante as fases do projeto e implantação do empreendimento	Concessionária
IV		Promover com os órgãos estaduais e municipais competentes, a ampliação e requalificação do hospital geral de Itaparica e do hospital Maria Amélia Santos de Vera Cruz, bem como a ampliação do serviço de transporte especializado/equipado (ambulância) para acessar hospitais de alta complexidade	Concedente
V		Promover, através da articulação com os órgãos estaduais e municipais competentes, a ampliação da oferta dos serviços públicos de saúde, educação, saneamento básico, transporte, moradia, segurança e regularização fundiária	Concedente
VI		Promover, através da articulação com o órgão estadual competente, as melhorias nas condições de segurança pública propostas no plano urbanístico intermunicipal - PUI, incluindo complexo policial na Ilha de Itaparica, composto por unidade do corpo de bombeiros, delegacia, companhia de polícia militar e departamento de polícia técnica, um posto permanente de controle na Ponte do Funil e sede da Cia. de Polícia de Proteção Ambiental (coppa)	Concedente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

VII		Propor medidas de gerenciamento de conflitos em áreas de processos minerários destinada a minimizar os conflitos entre as vias rodoviárias propostas no projeto e o potencial aproveitamento de recursos geológicos que venham a ser descobertos, no futuro próximo, na Ilha de Itaparica.	Concedente e Concessionária
VIII		Apoiar a inclusão e compatibilização nos PPAs (Planos Plurianuais do Estado e dos Municípios) das ações previstas no Plano Urbano Intermunicipal (PUI) (curto, médio e longo prazo)	Concedente
IX		Apresentar alternativa locacional da rotatória da variante com a rodovia BA-868 (acesso a Baiacu) devido à presença de corpos hídricos no local, ou excluir a rotatória com a solução de engenharia adequada	Concessionária
X		Apresentar cronograma que contemple a construção dos túneis da Via Expressa de Salvador previstos no EIA, antes do término da construção da ponte	Concessionária
XI		Articular com os órgãos estaduais competentes, a requalificação dos terminais hidroviários de Bom Despacho e de São Joaquim com melhorias na qualidade do sistema ferry boat e dos terminais tnmb (mercado modelo) e Mar Grande, bem como a modernização das embarcações que atendem à ligação entre o tnmb e Mar Grande	Concedente
XII		Dar continuidade aos termos de compromissos firmados visando o apoio e implementação dos planos diretores de desenvolvimento urbano dos municípios de Vera Cruz e de Itaparica	Concedente
XIII		Garantir, por meio da articulação com os órgãos estaduais competentes, a melhoria e recuperação das rodovias estaduais (BA-882, BA-868, BA-532, BA-533) e das principais estradas vicinais da Ilha de Itaparica	Concedente e Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XIV		Apoiar a elaboração e implementação dos planos municipais de educação e cursos de qualificação para os professores das escolas municipais da Ilha de Itaparica	Concedente e Concessionária
XV		Apresentar alternativa locacional da praça de pedágio, próxima a Ponte do Funil, visando afastá-la da área de manguezal	Concessionária
XVI		Apresentar estudo de diagnóstico de fauna e coleta de dados primários dentro da área diretamente afetada (ADA) do projeto da variante	Concessionária
XVII		Apresentar estudos de vento para a cota do tabuleiro da ponte e projeto de segurança para transeuntes na faixa de emergência da ponte	Concessionária
XVIII		Elaborar mapa êmico das comunidades tradicionais da Ilha de Itaparica de acordo com o mapeamento elaborado na etapa de licenciamento do projeto, garantindo, no detalhamento do projeto, os acessos aos pontos de mariscagem, de pesca, à praia e os deslocamentos entre as comunidades através da manutenção e sinalização das fontes de água doce e caminhos tradicionais e/ou de alternativas que não dificultem os referidos deslocamentos	Concessionária
IX	SIM	Reenquadrar o parque florestal e reserva ecológica de Itaparica conforme as diretrizes do sistema nacional de unidades de conservação - SNUC, redefinir em detalhes a nova poligonal proposta no âmbito do projeto com foto e imagem de satélite (escala 1:5.000) baseado em estudos prévios, excluindo as áreas antropizadas, incluindo e indicando as potenciais áreas preservadas da Contra costa da Ilha de Itaparica. A Concessionária fica obrigada a firmar termo de compromisso para destinação, a título de compensação ambiental, conforme estabelecidos nos artigos 58 e 59 da lei estadual no 10.431/2006, regulamentado pelo decreto no 16.988/2016. O percentual de custo previsto do investimento total do empreendimento será determinado pelo INEMA no curso do processo de licenciamento ambiental	Concessionária e Concedente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XX		Apresentar ART's ou documentos equivalentes dos conselhos de classe dos respectivos responsáveis técnicos para todos os projetos, estudos, planos e programas.	Concessionária
XXI		Apresentar parecer da capitania dos portos sobre o projeto de construção da ponte, de acordo com as normas da autoridade marítima (Normam 11)	Concessionária
XXII		Atender às recomendações da SPU, observando todas as normas de segurança pública, sanitária e do trabalho necessárias e exigidas pela legislação vigente, sendo obrigatória a afixação, em local de fácil visualização de alvarás e/ou certificados expedidos pelos órgãos públicos competentes, bem como, a segurança, limpeza, manutenção e conservação e fiscalização da área em questão	Concessionária
XXIII		Atender às recomendações do ICMBIO conforme ofício no 41/2016/dibio/icmbio, quanto aos impactos ambientais relativos às tartarugas marinhas	Concessionária
XXIV		Requerer a devida licença ambiental para os canteiros de obras a serem instalados na ilha de Itaparica, antes do pleito da licença de instalação	Concessionária
XXV		Atender à manifestação do IPHAN respeitando as determinações da nota técnica no 01/2009-iphan/ba	Concessionária
XXVI		Apresentar no plano de tráfego de obras o detalhamento da logística de transporte da obra, considerando: a) cadastro das vias afetadas, em especial a travessa Frederico Pontes, b) o incremento de caminhões/dia no trecho a ser percorrido entre cada frente de obra e o percentual dessa demanda na capacidade atual das vias locais; c) medidas mitigadoras, d) manifestação e/ou anuência dos órgãos municipais competentes quanto à interrupção de vias pelas atividades de obras; e) definição dos desvios a serem implantados nas diferentes intervenções e as sinalizações necessárias aos trechos	Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XXVII		Apresentar projeto detalhado da execução da ponte, com medidas que evitem o despejo ao mar de qualquer resíduo ou efluente oriundo da operação construtiva da ponte, em todas as suas fases	Concessionária
XVIII		Apresentar alteração do traçado da variante entre os pontos: a) estacas 667/1666 (coordenadas geográficas utm w/s 535460/8560182) e estacas 835/1835 (utm w/s 533632/8558471), aproximando este trecho da coordenada geográfica utm w/s 534546/8559357; b. Estacas 834/1885 (coordenadas utm w/s 532947/8557763) e estacas 834/1833 (coordenadas utm w/s 533632/8558471), aproximando este trecho da coordenada geográfica 533296/8558184; c. Afastar do manguezal da Contra Costa e da poligonal do parque ecológico de Baiacu: estacas 345/1344 (coordenadas utm w/s 536547/8562778) e estacas 519/1518 (coordenadas utm w/s 537528/8565947), aproximando este trecho da coordenada geográfica 537700/8564542; d. Redefinir no projeto a localização da interseção na nova variante com a rodovia BA-001, segmento d, atualmente na estaca 1046+2,835 para a solução mais próxima da Ponte do Funil , conforme estudos urbanísticos apresentados pela SEDUR em nota técnica.	Concessionária
XXIX	SIM	Requerer a devida licença ambiental para as áreas destinadas para o bota fora de material excedente originado do movimento de terra (corte/aterro) para a implantação do empreendimento, contemplando o respectivo projeto, no prazo máximo de até 120 dias antes do início das obras	Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XXX	EXCLUÍDA	Apresentar detalhamento do programa de manejo e recomposição da vegetação incluindo diretrizes para o controle da supressão da vegetação, tais como: realização de resgate de flora, cronograma de supressão priorizando os períodos de menor precipitação, delimitação prévia das áreas de corte e intervenção em APP, treinamento ambiental contínuo da mão de obra quanto aos cuidados com a flora e com a fauna; destinação adequada do material orgânico resultante da supressão; acompanhamento da supressão de vegetação por profissionais habilitados para a salvaguarda da fauna e da flora. Apresentar, no âmbito do programa de manejo e recomposição da vegetação foto ou imagem de satélite (no mínimo na escala 1:10.000) indicando as potenciais áreas para a realização dos plantios compensatórios, considerando a implantação de novas áreas verdes no entorno do empreendimento;	Concessionária
XXXI		Apresentar o detalhamento do programa de controle da fauna doméstica e sinantrópica durante a construção, contemplando o controle sanitário de vetores, além de medidas de controle da fauna doméstica, como o estabelecimento de parcerias com instituições do município para a destinação dos animais encontrados nos canteiros de obras, o cadastramento dos animais domésticos das famílias desapropriadas/reassentadas, apoio à castração e vacinação, campanhas de conscientização sobre temas correlatos junto aos trabalhadores da obra e famílias afetadas	Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XXXII		Apresentar o plano de controle ambiental - PCA e inserir o detalhamento das medidas mitigadoras sobre o incômodo à população e atividades econômicas lindeiras à obra, enfatizando o conjunto de medidas preventivas e corretivas; levantamento e monitoramento de eventuais alterações no estado das edificações e demais equipamentos urbanos lindeiros à obra; levantamento prévio da condição dos imóveis situados na área diretamente afetada pelo empreendimento, principalmente aqueles junto às rotas de caminhões de transporte de materiais das obras	Concessionária
XXXIII		Apresentar plano de fogo em caso de desmonte das seções plenas e dos matacões ou blocos de rocha com uso de explosivos	Concessionária
XXXIV		Apresentar programa de sondagens geológicas na área de implantação do empreendimento, contemplando as possíveis alterações do fundo marinho devido a eventual imersão dos materiais resultantes da escavação das estacas da ponte, avaliando a alteração da dinâmica costeira - Ilha de Itaparica	Concessionária
XXXV		Apresentar programa geotécnico da contenção da instabilidade de maciços intervencionados por obras subterrâneas (novos túneis e interferências nos atuais em Salvador)	Concessionária
XXXVI		Apresentar projeto de criação de espaço para comercialização de itens produzidos pela comunidade da área de influência direta -AID, tendo em vista o forte impacto de implantação do empreendimento e a impossibilidade da absorção absoluta de toda a mão de obra disponível, criando condições para a ocupação produtiva da mão de obra menos qualificada, mediante a elaboração de programa a ser construído juntamente com esse público específico, contribuindo para a sua inserção de forma digna no mercado, para a melhoria da qualidade de vida e do poder aquisitivo da comunidade local	Concessionária
XXXVII		Apresentar projeto de sistema de esgotamento sanitário - SES e do sistema de abastecimento de água - SAA do empreendimento	Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XXXVIII		Apresentar projeto detalhado de escavação das estacas de fundação da ponte, com medidas que evitem dispersão ao mar do material oriundo da cravação das camisas metálicas, da escavação, bem como da lama bentônica de estabilização	Concessionária
XXXIX		Apresentar projeto do sistema de drenagem na área do empreendimento	Concessionária
XL		Apresentar projeto executivo do empreendimento sobre foto aérea ou imagem de satélite em escala 1:5.000 ou superior e versão digital do mesmo em extensão ".kmz"	Concessionária
XLI		Apresentar proposta para novas ligações hidroviárias no âmbito do plano diretor de transporte hidroviário da BTS (ssa-itaparica, itaparica-salinas, bom despacho-maragogipe/são roque)	Concedente
XLII		Apresentar, quando do requerimento da licença de instalação - li, os planos e programas previstos no eia (item 5 - planos e programas): 5.2 - programa de desapropriação e reassentamento; 5.3 - programa de educação ambiental; 5.4 - programa de educação ambiental de trabalhadores; 5.5 - programa de comunicação social, 5.6 - programa de compensação socioambiental, 5.7 - programa de controle de processos de sedimentação e/ou erosivos e assoreamento; 5.8 - plano de desmatamento; 5.9 - plano de recuperação de áreas degradadas - prad; 5.10 - plano de resgate de flora; 5.11 - programa de resgate e afugentamento de fauna terrestre; 5.12 - programa de integração e capacitação da mão de obra local; 5.13 - programa de monitoramento da flora; 5.14 - programa de monitoramento da fauna; 5.15 - programa de controle da disseminação de vetores de doenças; 5.16 - programa de gerenciamento de resíduos sólidos; 5.17 - programa de monitoramento da qualidade da água; 5.18 - programa de monitoramento dos organismos aquáticos, 5.19 - programa de monitoramento do ruído subaquático no decurso das ações de cravação das estacas metálicas; 5.20 - programa de salvamento do patrimônio arqueológico; 5.21 - plano de adequação paisagístico-urbanística; 5.22 - programa de monitoramento de ruídos e vibrações; 5.23 - programa de monitoramento e controle da emissão de material particulado; 5.24 - plano de emergência/contingência; 5.25 - plano de apoio à criação de unidades de conservação de uso restrito; 5.26 - programa de combate aos serviços marginais; 5.27 - programa de estímulo à aplicação de tecnologias limpas e construção sustentável; 5.28 - plano de sinalização e controle de tráfego; 5.29 - programa de monitoramento da linha de costa; 5.30 - programa de monitoramento da pesca e programa	Concessionária e Concedente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

		de compensação para o setor pesqueiro que atua na ada do empreendimento; 5.31 - programa de monitoramento da atividade pesqueira na aid e aii; 5.32 - programa de monitoramento do tráfego; 5.33 - programa de monitoramento do fundo marinho através de levantamento batimétrico de alta resolução; 5.34 - programa de monitoramento geomorfológico; 5.35 - programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção - PCMAT; programa de controle médico da saúde ocupacional (pcms); 5.37 - programa de conectividade de habitats na paisagem; 5.38 - programa de implantação e monitoramento das passagens para a fauna silvestre; 5.39 - programa de monitoramento da fauna atropelada; 5.40 - programa de monitoramento das águas subterrâneas, 5.41 - programa de gerenciamento de resíduos da construção civil; 5.42 - plano de monitoramento dos portos utilizados pelo setor pesqueiro que atua na ada; 5.43 - programa de apoio técnico para planos municipais de gerenciamento de resíduos sólidos; 5.44 - programa de valorização e preservação da cultura local; 5.45 - programa de prevenção à exploração sexual; 5.46 - programa de formação e capacitação de lideranças; 5.47 - programa de monitoramento da saúde pública e controle de DST e doenças endêmicas; 5.48 - programa de incentivo ao concessionarismo.	
XLIII	Excluída	Apresentar sub-programa de mobilização e desmobilização de mão de obra no âmbito do plano de controle ambiental da construção - PCA, detalhando, no mínimo, as atividades previstas, o perfil dos trabalhadores a serem contratados, priorização da contratação da mão de obra local, treinamentos e capacitação profissional da mão de obra, medidas mitigadoras e eventuais convênios firmados com as prefeituras municipais.	Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XLIV		Apresentar o detalhamento do subprograma de monitoramento da biota aquática, o qual deverá contemplar os grupos taxonômicos a serem amostrados, a metodologia empregada, o esforço amostral e as eventuais medidas mitigadoras a serem adotadas. Apresentar detalhamento das atividades de dragagem e as medidas mitigadoras propostas para a ressuspensão de sedimentos e interferências à biota aquática. Apresentar cronograma considerando a execução dessas atividades fora do período de reprodução das espécies que utilizam os estuários com essa finalidade;	Concessionária
XLV	Sim	Apresentar no relatório de cumprimento de condicionantes o projeto de macrodrenagem ao longo dos trechos da via desvio de mar grande e da ampliação da ba-001.	Concessionária
XLVI	Sim	Apresentar programa de comunicação visual da APA da BTS, confeccionar e implantar 200 placas de sinalização para a APA da Baía de Todos os Santos conforme padrão determinado pelo INEMA. A concessionária fica obrigada a firmar termo de compromisso para destinação a título de compensação ambiental, conforme estabelecido pelos artigos 58 e 59 da lei estadual no 10.431/2006, regulamentado pelo decreto 16.988/2016. O percentual de custo previsto do investimento total do empreendimento será determinado pelo INEMA no curso do processo de licenciamento ambiental.	Concessionária
XLVII	Sim	Apresentar o programa de gestão socioambiental da APA da Baía de Todos os Santos e implementar no mínimo 8 (oito) projetos executivos com participação da comunidade local e do conselho gestor, de acordo com os termos de referência a serem elaborados pelo INEMA. A concessionária fica obrigada a firmar termo de compromisso para destinação a título de compensação ambiental, conforme estabelecido pelos artigos 58 e 59 da lei estadual no 10.431/2006, regulamentado pelo decreto 16.988/2016. O percentual de custo previsto do investimento total do empreendimento será determinado pelo INEMA no curso do processo de licenciamento ambiental.	Concessionária



XLVIII	Contemplar nos planos e programas previstos no EIA (item 5 -planos e programas) item a) 5.14 - programa de monitoramento da fauna - o monitoramento de cetáceos e quelônios na área da construção da ponte, visto que esses animais podem colidir com embarcações durante a sua implantação. Identificar no plano medidas para recolhimento e tratamento da fauna afetada na colisão. B) 5.17 - programa de monitoramento da qualidade da água - o monitoramento físico-químico dos ecossistemas aquáticos na ada 30 dias antes do início das obras, com periodicidade trimestral durante a implantação e anual após a conclusão das obras, por dois anos; 5 18 - programa de monitoramento de organismos aquáticos, o monitoramento da biota aquática na área recifal afetada (recife das pinaúnas), corais e recursos pesqueiros, identificando as espécies de peixes, 30 dias antes do início das obras, durante a implementação da ponte e até dois anos após a operação, com periodicidade semestral e será necessário apresentar medidas de recuperação; d) 5.19 - programa de monitoramento dos ruídos subaquáticos no decurso do processo de cravação das estacas metálicas, o monitoramento físico-químico dos ecossistemas aquáticos em locais de imersão de materiais escavados em bota-fora marítimo licenciado, antes e depois da imersão; e) 5.23 - programa de monitoramento e controle da emissão de material particulado - o plano de monitoramento e controle da emissão de poluentes durante a implantação da ponte pelos motores de veículos e máquinas; f) 5.24 - plano de emergência/contingência - o controle e monitoramento da poluição de recursos hídricos superficiais provenientes do provável derrame de combustíveis e lubrificantes no solo, resíduos sólidos e esgoto gerado nos canteiros de obras rodoviárias e controle e prevenção de acidentes por colisão de navios; g) 5.38 - programa de implantação e monitoramento das passagens para a fauna silvestre - a instalação de estruturas suspensas e subterrâneas em diversos pontos da variante e da rodovia ba-001; h) 5.39 - programa de monitoramento da fauna atropelada - proposta para redução do atropelamento da fauna por todos os traçados do empreendimento durante a fase de implantação e operação e apresentar um diagnóstico detalhado da situação atual de impacto do tráfego de veículos na fauna e as medidas necessárias para reduzir os índices de atropelamento;	Concessionária
--------	--	----------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

XLIX		Elaborar em conjunto com a comunidade pesqueira da BTS e as demais instituições pertinentes um plano pesqueiro sustentável	Concedente
L		Elaborar, em parceria com os municípios de Vera Cruz e Itaparica, o plano local de habitação de interesse social (PLHIS)	Concedente
LI	Sim	Promover, através da articulação com o órgão estadual, a elaboração e implementação de um projeto para o monitoramento ambiental integrado da BTS. A concessionária fica obrigada a firmar termo de compromisso para destinação a título de compensação ambiental, conforme estabelecido pelos artigos 58 e 59 da lei estadual no 10.431/2006, regulamentado pelo decreto 16.988/2016. O percentual de custo previsto do investimento total do empreendimento será determinado pelo INEMA no curso do processo de licenciamento ambiental.	Concedente
LII		Promover, através da articulação com os órgãos estaduais e municipais a elaboração dos planos de turismo sustentável para Vera Cruz e Itaparica	Concedente
LIII		Requerer competente outorga de captação e uso de água e lançamento de efluentes quando da solicitação da LI, se couber	Concessionária
LIV		Apresentar a caracterização do sedimento a ser dragado, a localização da disposição final conforme Normam 11-dpc -2003 e, em caso de disposição oceânica apresentar o termo da capitania dos portos da Bahia.	Concessionária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LV	Sim	Apoiar a elaboração e implementação dos instrumentos de planejamento e gestão da APA na BTS, tais como o plano de manejo e conselho gestor, de acordo com termo de referência - TR a ser elaborado pelo INEMA concomitante à construção da ponte SSA-Itaparica. A concessionária fica obrigada a firmar termo de compromisso para destinação a título de compensação ambiental, conforme estabelecido pelos artigos 58 e 59 da lei estadual no 10.431/2006, regulamentado pelo decreto 16.988/2016. O percentual de custo previsto do investimento total do empreendimento será determinado pelo INEMA no curso do processo de licenciamento ambiental.	Concedente e Concessionária
LVI		Apoiar e realizar articulação entre os órgãos governamentais do estado e dos municípios, com o intuito de promover programas e projetos que visem à necessária ampliação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, bem como ampliação das redes de energia elétrica e telefonia. Apresentar os resultados desta condicionante no momento do pleito da LI.	Concedente
LVII	Sim	Garantir, por meio da articulação com os órgãos estaduais e municipais competentes, a recuperação, qualificação e ampliação do aterro sanitário que atende aos municípios de Vera Cruz e Itaparica. A concessionária fica obrigada a firmar termo de compromisso para destinação a título de compensação ambiental, conforme estabelecido pelos artigos 58 e 59 da lei estadual no 10.431/2006, regulamentado pelo decreto 16.988/2016. O percentual de custo previsto do investimento total do empreendimento será determinado pelo INEMA no curso do processo de licenciamento ambiental.	Concedente
LVIII		Contratar estudos para a avaliação das potencialidades ambientais, visando a criação e/ou recategorização de unidades de conservação já existentes na AID, formando um mosaico de uc, garantindo a conectividade de corredores ecológicos	Concessionária

ANEXO VIII A

Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais

É necessária a gestão do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida de um projeto. Para tanto, deve ser desenvolvido e implementado um Sistema de Gestão Ambiental e Social(SGAS), incorporado a um **Sistema Integrado de Gestão - SGI** que abranja todos os potenciais riscos e impactos ao longo da concessão do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**.

Nesse sentido, um sistema de gestão socioambiental pode ser entendido como uma sistemática a ser adotada para a implementação de uma política socioambiental corporativa, que especifica competências, comportamentos, procedimentos e metas, afim de avaliar e controlar os impactos socioambientais inerentes às atividades da organização e devidamente inserido no **Sistema de Gestão Integrado da Concessionária**. Esta sistemática deve apoiar-se nos princípios Plan-Do-Check-Act (PDCA), isto é, 'Planejar'; 'Executar'; 'Verificar'; 'Agir' em prol de metas e objetivos previamente fixados, em busca da melhoria contínua e de forma alinhada à dinâmica inerente das atividades.

- Planejar: Estabelecer os objetivos e processos necessários para atingir os resultados em concordância com a política socioambiental da organização;
- Executar: Implementar os processos;
- Verificar: Monitorar e medir os processos em conformidade com a política socioambiental, objetivos, metas, requisitos legais, boas práticas internacionais e outros, e relatar os resultados; e
- Agir: Agir para continuamente melhorar o desempenho do sistema da gestão ambiental.

De acordo com Padrão de Desempenho 1, um Sistema de Gestão Ambiental e Social(SGAS) deve compreender minimamente os seguintes elementos:

a) Política Socioambiental:

A **Concessionária** deve formular e implementar uma política abrangente que defina os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto, para alcançar um desempenho socioambiental sólido.

A política fornece uma estrutura para o processo de avaliação e gestão socioambiental, e especifica que o projeto cumprirá as leis e os regulamentos aplicáveis das jurisdições nas quais está sendo executado. A política deve ser coerente com os princípios do **Sistema de Gestão Integrado** conforme descrito no **Anexo XIII do Contrato**.

Caso o futuro concessionário já possua uma política socioambiental, esta deverá ser revista de forma a estar em consonância com os requisitos descritos neste anexo.

b) Identificação de Riscos e Impactos:

A **Concessionária** deve desenvolver e aplicar um processo de identificação e análise dos riscos e impactos socioambientais do projeto, por meio de métodos e técnicas apropriados e compatíveis com as boas práticas vigentes. Tal processo deverá ser contínuo por todo o ciclo de vida do empreendimento, incluindo eventuais ampliações, modificações tecnológicas, aquisições e incorporações. Este processo deve ter como base dados de referência socioambientais recentes e com um nível apropriado de detalhes.

Desta forma, o **Concessionário** deve, sempre que necessário, realizar diagnósticos socioambientais específicos, como subsídio à identificação e avaliação de impactos. Cabe lembrar que estes também são importantes fontes de dados e conhecimentos para proposição de estratégias de prevenção, mitigação, restauração e compensação socioambiental. Vale destacar que a identificação e avaliação de impactos deve compreender as atividades sob responsabilidade direta do **Concessionário**, bem como atividades de contratados que façam parte do projeto.



O processo de identificação e avaliação de riscos e impactos deve abordar os denominados 'impactos cumulativos', resultantes do impacto adicional em áreas ou recursos usados ou que sofram impacto direto do projeto, de outros desenvolvimentos existentes, planejados ou razoavelmente definidos na época em que o processo de identificação de impactos for realizado.

As reivindicações e posicionamentos das comunidades afetadas e partes interessadas devem ser sempre consideradas. O **Concessionário** deve ainda abordar:

- Impactos indiretos do projeto sobre a biodiversidade ou sobre serviços de ecossistemas dos quais as comunidades afetadas dependem para sobrevivência.
- Riscos e impactos na área de influência do projeto resultantes de ações de terceiros e cadeias de fornecimento.
- O **Concessionário** deve identificar indivíduos e/ou grupos que possam ser afetados de maneira direta e/ou desproporcional pelo projeto. Quando estes forem identificados, o empreendedor deverá propor e aplicar medidas diferenciadas para que os impactos adversos não os afetem de forma desproporcional, e que estes indivíduos e/ou grupos tenham a oportunidade de compartilhar os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento de forma igualitária.

Há que se observar que o diagnóstico socioambiental e a avaliação de impactos e riscos proposta, tem um caráter mais abrangente daquele realizado quando da obtenção da Licença Prévia – LP. Isso porque o caráter contínuo desta avaliação permite que se previna a ocorrência dos impactos, e quando da sua ocorrência, que se avalie a eficácia das medidas mitigatórias e se necessário, que sejam reavaliadas e ajustadas estas medidas.

c) Programas de Gestão:

De forma associada à política socioambiental, o **Concessionário** deve propor e implementar programas de gestão dos riscos e impactos socioambientais identificados ao longo de todo ciclo de vida do empreendimento, considerando as especificidades de cada fase do mesmo.

O nível de detalhe e complexidade dos programas ambientais deverão ser compatíveis com os riscos e impactos do projeto, e devem incluir os resultados do processo de engajamento com as comunidades afetadas e partes interessadas. Os programas devem explicitar os resultados esperados e ações para gerenciar os riscos e impactos, utilizando-se sempre que possível de indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que possibilitem seu efetivo monitoramento. Os programas devem ser dinâmicos e capazes de incorporar mudanças de projeto, condições ambientais diversas e permitir a incorporação de medidas de mitigação, gestão e controle para atender a novos impactos decorrentes das atividades.

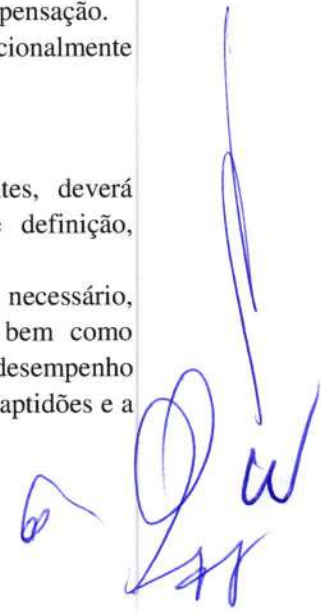
A gestão ambiental como um todo deve considerar a hierarquia de mitigação priorizando a prevenção de impactos primeiramente e, caso não seja possível sua redução, recuperação/restauração e compensação.

Os programas ambientais devem ser referenciados pelos parâmetros e limites legais nacionalmente aplicáveis, bem como referências internacionais e boas práticas do setor.

d) Capacidade e Competência Organizacional

O **Concessionário**, em colaboração com as partes interessadas relevantes e pertinentes, deverá estabelecer uma matriz de responsabilidades detalhada para conduzir o processo de definição, implementação e manutenção do SGAS.

Além de matriz de responsabilidade, o **Concessionário** tem o dever de prover, sempre que necessário, apoio gerencial e recursos (humanos e financeiros) a fim de implementar o SGAS, bem como operacionalizar toda a gestão socioambiental do empreendimento em prol de um desempenho socioambiental eficaz e contínuo. Os colaboradores designados deverão ter o conhecimento, aptidões e a experiência necessária para realizar suas funções.



e) Preparação e Resposta à Emergência

A organização deve estabelecer e manter mecanismos que possam ser acionados a qualquer momento para atender a situações de emergência e eventos não controlados. Isso implica em identificar as possíveis situações emergenciais, localidades, bem como as comunidades e pessoas potencialmente sob influência de situações emergenciais, de forma a criar estratégias para mitigar os riscos e impactos associados.

O empreendedor deve formular uma matriz de responsabilidades e plano de comunicação, incluindo as comunidades possivelmente afetadas. Devem ser previstos treinamento periódico para assegurar uma resposta eficaz. As atividades de preparo e resposta a emergências deverão ser analisadas e revisadas periodicamente.

f) Monitoramento e Análise

O **Concessionário** deve estabelecer procedimentos para monitorar e medir o desempenho socioambiental por meio dos resultados dos indicadores definidos nos programas de gestão socioambiental, avaliados em relação a parâmetros legais, contratuais e/ou referências internacionais.

Quando necessário o **Concessionário** deve contar com a assessoria de especialistas para realização de monitoramentos, bem como para a formulação de estratégias para monitoramento e ações/medidas preventivas, corretivas, mitigatórias e/ou de compensações socioambientais. Sempre que necessário deverão ser realizados estudos para suprir carências específicas e tornar as metas de desempenho socioambientais tangíveis.

Além da emissão de relatórios de monitoramento às autoridades competentes, a alta gerência e tomadores de decisão da organização devem receber periodicamente análises de desempenho da eficácia do SGAS. Recomenda-se a utilização de mecanismos dinâmicos, como inspeções e auditorias, para verificar o cumprimento e o progresso na busca dos resultados desejados.

g) Engajamento das Partes Interessadas

Trata-se de um processo contínuo que envolve necessariamente: identificação e análise das partes interessadas, divulgação e disseminação de informações, consulta e participação, mecanismo de reclamação e comunicação contínua às comunidades potencialmente afetadas, seja direta ou indiretamente.

O formato do mecanismo varia de acordo com características do projeto, riscos e impactos adversos do empreendimento e à própria fase de desenvolvimento do mesmo.

As etapas previstas no processo deverão conter:

a. Análise das Partes Interessadas e Plano de Engajamento:

O plano de engajamento cria as condições necessárias para a participação das partes interessadas, em especial de grupos identificados como vulneráveis. Deve ser assegurado que os pontos de vista das comunidades afetadas sejam devidamente identificados e incorporados na gestão socioambiental do empreendimento como um todo.

As intervenções de engenharia previstas para implantação do projeto poderão ocasionar impactos socioambientais sobre lindeiros ao longo dos trechos rodoviários em análise. Desta forma, tornam-se necessários a identificação e reconhecimento destas comunidades, bem como a formulação de um plano de engajamento adequado.

b. Divulgação de Informações:

As informações do projeto deverão fornecer entendimento mínimo sobre: (i) os objetivos, a natureza e a dimensão do sistema rodoviário; (ii) a duração das atividades propostas em cada fase do empreendimento; (iii) quaisquer riscos e potenciais impactos para as comunidades afetadas e medidas de

✓

6

Gu
for

mitigação e/ou compensação relevantes; (iv) processo de engajamento com as partes interessadas; e (v) o mecanismo de reclamações.

c. Consulta:

O **Concessionário** deve articular um processo de consulta proporcionando às comunidades afetadas espaço suficiente para expressar seus pontos de vista sobre os riscos, os impactos e as medidas de prevenção, mitigação e compensação do projeto. Este processo deve permitir ainda que o concessionário absorva estes pontos de vistas, analise-os e faça todas as interlocuções necessárias.

Um processo de consulta eficaz deve: (i) iniciar-se no processo de identificação de riscos e impactos socioambientais e continuar ininterruptamente; (ii) basear-se na divulgação prévia de informações de forma transparente e objetiva, e que sejam significativas e em formato apropriado para as comunidades afetadas; (iii) ter como princípio o engajamento inclusivo das pessoas diretamente afetadas; (iv) estar isento de manipulação e coerção de qualquer espécie; (v) permitir uma participação adequada à realidade do projeto, riscos e impactos associados e, (vi) ser documentada.

d. Consulta Informada e Participação- CIP:

A CIP requer uma troca aprofundada de pontos de vista e informações, bem como uma consulta organizada e interativa, levando à incorporação, pelo empreendedor, em seu processo decisório, dos pontos de vista das comunidades afetadas principalmente em relação a questões que possam atingi-las diretamente, como as medidas de mitigação propostas, o compartilhamento de benefícios e oportunidades de desenvolvimento.

O referido processo deve: (i) captar as opiniões por meio de fóruns ou engajamentos separados; e (ii) refletir as diferentes preocupações e prioridades a respeito dos impactos, mecanismos de mitigação e benefícios. O processo deverá ser documentado e informará às pessoas afetadas como suas preocupações estão sendo consideradas no âmbito da gestão socioambiental do empreendimento.

e. Povos e Comunidades Tradicionais:

Em caso de Povos e Comunidades Tradicionais afetadas, as mesmas deverão ser caracterizadas e os impactos identificados e avaliados com maior profundidade, a partir da condução de diagnósticos detalhados e entrevistas, concomitantemente à condução de consultas públicas. No caso de impactos adversos sobre povos e comunidades tradicionais, a concessionária deve incluí-las em um processo de CIP e, em determinadas circunstâncias, deve obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

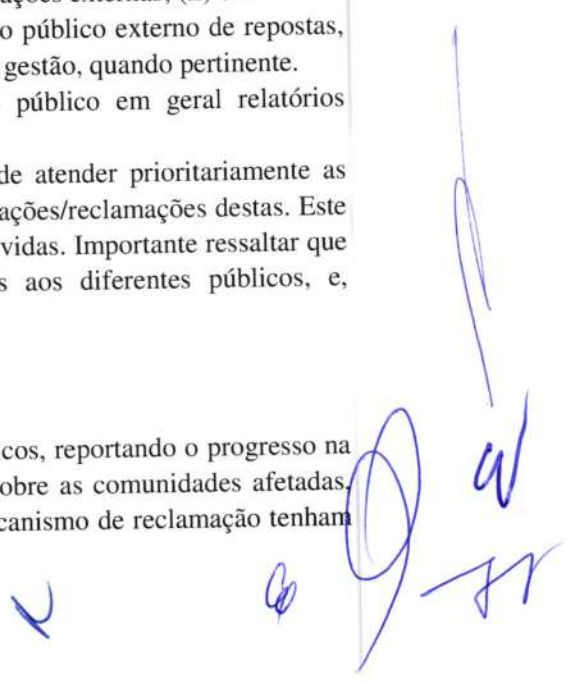
f. Comunicações Externas e Mecanismos de Reclamação:

O sistema de gestão socioambiental deverá incluir procedimento para a interlocução e comunicação com o público externo à empresa, possibilitando: (i) receber e registrar comunicações externas; (ii) examinar e avaliar as questões levantadas e propor maneiras de tratá-las; (iii) prover o público externo de repostas, monitorar e documentar respostas (se houver); e (iv) ajustar o programa de gestão, quando pertinente. Recomenda-se que o proponente do projeto emita e disponibilize ao público em geral relatórios periódicos sobre a gestão socioambiental do empreendimento.

Um mecanismo de reclamação específico deve ser criado com intuito de atender prioritariamente as comunidades afetadas, de forma a receber e facilitar a solução de preocupações/reclamações destas. Este mecanismo deve ser adaptado à realidade do projeto e comunidades envolvidas. Importante ressaltar que tais mecanismos de reclamação devem contar com canais acessíveis aos diferentes públicos, e, necessariamente, com um canal que garanta acesso gratuito.

g. Elaboração Contínua de Relatórios às Comunidades Afetadas:

O **Concessionário** deve emitir às comunidades afetadas relatórios periódicos, reportando o progresso na implantação das ações do projeto relacionados aos riscos ou impactos sobre as comunidades afetadas, bem como sobre questões relevantes que o processo de consulta e/ou mecanismo de reclamação tenham



identificado. A frequência desses relatórios será proporcional às preocupações das comunidades afetadas, porém não inferior a um ano.

Para concepção e implantação do SGAS, além dos princípios enumerados constantes no 'Padrão de Desempenho 1', recomenda-se apoio nas NBRs pertinentes a um Sistema de Gestão Ambiental e a devida adequação ao Sistema de Gestão Integrado.

A política de sustentabilidade do concessionário, bem como todos os requisitos de desempenho socioambiental e o próprio SGSA, devem, obrigatoriamente, considerar toda a vida útil do empreendimento, desde o planejamento das obras, passando pelas atividades construtivas (incluindo estruturas de apoio), operação e manutenção, inclusive o processo de licenciamento ambiental e de requerimento de autorizações/outorgas, que usualmente em concessões rodoviárias são de responsabilidade de empreiteiras contratadas pelo concessionário. Desta forma o concessionário tem responsabilidade compartilhada no que concerne à gestão socioambiental em atividades executadas ou gerenciadas por subcontratadas.

ANEXO VIII B

Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho

O Padrão de Desempenho 2, denominado Condições de Emprego e Trabalho, reconhece a importância do equilíbrio entre o crescimento econômico e a proteção dos direitos básicos dos trabalhadores, reiterando uma relação saudável. Desta forma, é requisito obrigatório atendimento integral à legislação pertinente, bem como convenções das quais o Brasil é signatário e ratificou e que, portanto, têm força de Lei.

Este documento preconiza que os trabalhadores devem ser tratados de forma justa e igualitária, sem discriminação e com igualdade de oportunidades. A empresa deve promover uma relação saudável entre colaboradores, bem como garantir a proteção dos colaboradores internos, trabalhadores terceirizados e trabalhadores pertencentes à cadeia de fornecimento da futura concessionária.

A **Concessionária** deve incluir em seu sistema de recursos humanos: políticas e código de conduta, procedimentos e metas que considerem não apenas seus contratados diretos (funcionários), como também: terceirizados / subcontratados e colaboradores da cadeia de abastecimento principal do empreendimento.

No que tange a condições de trabalho e gestão da relação com os trabalhadores, o futuro concessionário deverá:

- Criar políticas e procedimentos de recursos humanos;
- Respeitar acordos coletivos e prover condições de trabalho e emprego (os salários e benefícios, os descontos em folha, as jornadas de trabalho, os entendimentos sobre horas extras e sua remuneração, intervalos, dias de descanso e licenças por motivo de saúde, maternidade, férias ou feriados);
- Prover condições razoáveis de trabalho e emprego, ou seja, estas devem estar compatíveis: (i) as condições estabelecidas para o trabalho do mesmo tipo em empreendimentos similares na área/região onde o trabalho é executado; (ii) acordo coletivo ou outra negociação reconhecida entre outras organizações de empregadores e representantes de trabalhadores na tipologia de projeto em questão; (iii) decisão arbitral ou (iv) condições determinadas pela legislação nacional;
- Criar Código de Ética;
- Estabelecer cartilhas sobre os procedimentos vigentes, bem como sobre as condições de trabalho e emprego de responsabilidade do empregador;
- Criar ferramental para operacionalizar mecanismo de reclamação;
- Estabelecer procedimentos para requisitos de SSO; e
- Desenvolver ferramentas para operacionalizar os procedimentos e requisitos de SSO.

Sempre que pertinente, independente dos itens supracitados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e perseguir os demais requisitos estabelecidos no Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho.

✓






ANEXO VIII C

Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição

O Padrão de Desempenho 3 tem grande relevância na implantação de empreendimentos e projetos de modo geral, que por vezes estão atreladas com a alteração da qualidade ambiental, e consumo insustentável dos recursos ambientais comprometendo, em certo nível, a saúde pública e o bem-estar da geração atual e das futuras.

O referido documento trata, no nível do projeto a ser executado, de princípios relacionados a eficiência de recursos, prevenção e o controle da poluição de acordo com as tecnologias e práticas internacionalmente disseminadas. Desta forma, busca sempre que possível a prevenção e subsequente minimização das diversas formas de poluição em todo o ciclo de vida do empreendimento.

Neste sentido o concessionário, além de cumprir os limites de emissão de poluição e padrão de qualidade ambiental preconizados no arcabouço legal federal, estadual e municipal, deverá perseguir as Diretrizes estabelecidas neste Anexo.

Vale destacar que as questões relacionadas a prevenção da poluição e eficiência de recursos deve permear o **Sistema de Gestão Integrado da Concessionária**.

Apesar da gestão socioambiental do empreendimento ter que atuar sobre todas as formas de poluição, destaca-se, os seguintes aspectos devem ser considerados:

- Procedimento geral de prevenção à poluição;
- Procedimento geral de eficiência de recursos;
- Procedimentos específicos relacionados às seguintes temáticas:
 - Qualidade da água e efluentes;
 - Ruído;
 - Qualidade do ar;
 - Manejo de águas pluviais e conservação do solo;
 - Manejo da faixa de domínio; e
 - Monitoramento de Passivos Socioambientais, em especial os de cunho geotécnicos.

O **Concessionário** deve, sempre que necessário e em acordo com o mecanismo de identificação de riscos e impactos implantado no âmbito do **Sistema de Gestão Integrado**, preconizar programas que venham contribuir com o desempenho ambiental satisfatório do empreendimento e elaborar procedimentos específicos que subsidiem a execução dos programas citados.

O **Concessionário** deve gerenciar ativamente todos contratados para que os requisitos aqui apresentados sejam integralmente cumpridos.

Além da gestão ambiental aplicada a prevenção e controle da poluição, destaca-se a necessidade do **Concessionário** atuar pró ativamente na promoção do uso sustentável de recursos em geral. Neste sentido, deverão ser avaliadas e implantadas, desde que viáveis do ponto de vista técnico e financeiro e com boa relação custo-benefício, medidas para melhorar a eficiência em seu consumo de energia, água e outros recursos e insumos materiais, especialmente em áreas que sejam consideradas atividades de core business.

Cabe destacar a obrigatoriedade do Programa de Gerenciamento de Risco e Atendimento à Emergências, orientado pela Resolução CEPRAM Nº 4.578 de 29 de setembro de 2017, que implica em uma sistemática de políticas de gerenciamento, procedimentos e práticas de análises, avaliação e controle dos riscos para empreendimentos que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas, ou que realizam o transporte das mesmas, com o objetivo de proteger os funcionários, o público em geral, o meio ambiente e as instalações. O Programa de Gerenciamento de Risco deve atender igualmente as orientações da Organização Mundial da Saúde, presentes no documento "The WHO recommended classification of pesticides by hazard and guidelines to classification: 2009, World Health Organization, 2010.

ANEXO VIII D

Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade

O Padrão de Desempenho 4 prevê direcionamentos e requisitos voltados a gestão dos riscos e impactos relacionados à segurança e saúde humana gerados pela exposição da comunidade às atividades, equipamentos e a infraestrutura do projeto.

Cabe destacar que grande parte da gestão sobre os aspectos abaixo enumerados estão estreitamente vinculados a questões de engenharia, seja na fase implantação (obras), em questões operacionais ou de infraestrutura. Neste sentido, recomenda-se expressamente que os projetos de engenharia, bem como a adoção das infraestruturas pertinentes, analisados à luz das boas práticas nacionais e internacionais, compreendendo os seguintes aspectos:

- Qualidade e disponibilidade de água;
- Segurança estrutural da infraestrutura do projeto;
- Plano de combate a incêndios;
- Requisitos para edificações;
- Tráfego seguro;
- Gestão e transporte de materiais;
- Prevenção de doenças;
- Preparação de emergência e resposta; e
- Segurança patrimonial.

Tendo em vista as principais características de um empreendimento rodoviário, bem como os aspectos detalhados no presente documento, são destacados a seguir os principais pontos a serem gerenciados pelo concessionário:

a) Tráfego seguro

O tráfego seguro é um aspecto de suma importância em empreendimentos rodoviários em geral, e deve permear todo ciclo de vida do empreendimento, sendo que a infraestrutura a ser adotada se torna essencial a este aspecto, e desta forma todos requisitos de engenharia devem seguir as boas práticas do setor.

O tráfego seguro envolve diversos públicos, não apenas o público interno, ou seja, os colaboradores do concessionário, mas também toda a gama de usuários e comunidades do entorno.

Além de campanhas educacionais contínuas direcionados aos usuários e lindeiros, o empreendedor deve adotar formas de gerenciamento de seus colaboradores, utilizar sistemas integrados do controle do tráfego na rodovia, bem como prover a infraestrutura adequada a demanda rodoviária.

Ademais, é absolutamente necessário prover a mobilidade segura de pedestres e veículos, seja na ocasião das obras ou na própria operação do empreendimento, principalmente em áreas urbanas e aglomerados populacionais lindeiros aos trechos rodoviários.

O crescimento do fluxo de tráfego rodoviário pela Ilha, a partir da operação da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, deverá ser estruturado por meio da construção de uma rodovia expressa, segregada. Esse segmento da rodovia, correspondente a Nova Variante (Desvio de Mar Grande), deverá ser construído e operado segundo condições que minimizem possíveis impactos ambientais na Ilha, atendendo às necessidades de segurança de tráfego e de ordenação urbana. Deverá abrigar os seguintes objetivos:

- ✓ Evitar conflitos sociais e de segurança de tráfego, segregando o fluxo rodoviário de passagem do tráfego urbano da Ilha;
- ✓ Exercer o papel de contenção da expansão urbana;
- ✓ Proteger as áreas ambientalmente frágeis, do avanço da ocupação, especialmente a Contracosta
- ✓ Coibir a ocupação lindeira e indesejada ao longo da via.

A nova via deverá ser construída atendendo aos seguintes parâmetros:

- ✓ Ter limite de acessos e cruzamentos, restritos aos entroncamentos de Mar Grande e Tairú;
- ✓ Implantar passagens em desnível, sem acesso direto à Via Expressa, nas intersecções com a BA-868 de acesso a **Baiacu**, bem como com as estradas de acesso às localidades de **Ponta Grossa e Campinas**;
- ✓ Implantar passagens para os fluxos hídricos, dimensionadas adequadamente às vazões ecológicas dos corpos d'água existentes;
- ✓ Implantar passagens para a fauna nativa, com manilhas sob a pista e redes sobre a mesma, dentre outras soluções;
- ✓ Minimizar, por meio de projeto executivo, a implementação de cortes e aterros;
- ✓ Ter concepção de rodovia ecológica, passível de certificação com "*selo de sustentabilidade*".

b) Segurança estrutural da infraestrutura do projeto

A segurança estrutural da infraestrutura do projeto é outro ponto relevante no que se refere à segurança e saúde da comunidade. Caberá a **Concessionária**, na área de engenharia e projeto retomarem os princípios deste Anexo para que o empreendimento esteja adequado ao mesmo.

De acordo com o Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, publicado pelo DNIT (2006), considera-se passivo ambiental toda a ocorrência decorrente da falha na construção, restauração ou manutenção da rodovia, capaz de atuar como fator de dano ou de degradação ambiental à área de influência direta, ao corpo estradal, ou condições climáticas adversas ou causadas por terceiros, capaz de atuar como fator de dano ou de degradação ambiental à faixa de domínio da rodovia, ao corpo estradal ou ao usuário. Desta forma, é essencial à segurança de usuários, colaboradores da concessionária e comunidades do entorno uma gestão adequada dos passivos ambientais. Neste sentido é necessária a execução de medidas de engenharia para sanar os passivos ambientais de cunho geotécnico.

c) Prevenção de doenças

Mesmo que as intervenções de engenharia previstas sejam tidas como de pequeno porte e a princípio necessite de um contingente diminuto de trabalhadores, potencialmente existe impacto adverso à saúde pública, em geral, associado com as condições sanitárias e devida da população ou mesmo a transmissão de doenças infectocontagiosas, principalmente as doenças sexualmente transmissíveis. Mesmo que não sejam necessários programas específicos, ações voltadas a prevenção de doenças devem ser incorporadas no sistema de gestão socioambiental, incluindo o monitoramento e controle ativo, além da realização de campanhas de sensibilização para trabalhadores e comunidade em geral, e até mesmo atendimento médico e parcerias com instituições públicas e/ou privadas. Tendo em vista a existência de receptores humanos no interior da faixa de domínio, bem como existência aglomerados e áreas urbanas lindeiras ao Sistema SVO-Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, deve ser dada atenção especial com relação a exposição da população e grupos mais vulneráveis ao ruído ambiental e emissão atmosférica aspectos estes diretamente relacionados a saúde humana. Via de regra, estes impactos são mais significativos na fase de obra, e desta forma são necessários programas específicos de monitoramento. Entretanto, o empreendedor deverá estar atento aos impactos mencionados também na fase de operação, podendo, conforme necessidade, estender os citados programas para a operação do Sistema.

Devem ser considerados amostragens e análises de parâmetros de qualidade do ar com o PM10 e PM2,5 (partículas inaláveis) no programa de monitoramento da Qualidade do Ar.

d) Gestão e transporte de materiais e preparação de emergência e resposta

Acredita-se que o empreendimento não utilizará quantidades significativas e ampla gama de materiais perigosos em sua etapa de obra. Entretanto, tendo em vista que haverá circulação e transporte de cargas, incluindo materiais perigosos, torna-se indispensável a formulação e operacionalização do Programa de

Gerenciamento de Risco (PGR). A Resolução Estadual CEPRAM Nº 4.578 de 29 de setembro de 2017 determina que sejam analisados, minimamente, os seguintes aspectos:

- ✓ Gestão de Informações;
- ✓ Análise de Riscos;
- ✓ Procedimentos Operacionais;
- ✓ Treinamento;
- ✓ Contratados;
- ✓ Integridade e Manutenção;
- ✓ Gerenciamento de Mudanças;
- ✓ Investigação de Incidentes e Acidentes;
- ✓ Procedimentos de Emergência /Plano de Evasão / Respostas a Emergência; e Auditorias.

Cabe destacar que o item 'Procedimentos de Emergência/Plano de Evasão/Respostas a Emergência' contempla toda a questão organizacional e de infraestrutura do empreendedor, bem como matriz de responsabilidade e funções, sistema de comunicação, treinamentos, recursos disponíveis e procedimentos de resposta a emergência, fazendo parte do Sistema Integrado de Gestão.

Pode-se dizer que a Resolução citada é compatível aos requisitos do presente Padrão de Desempenho, porém recomenda-se consulta ao presente documento na ocasião da elaboração Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).

Contudo, para além da Resolução Estadual CEPRAM Nº 4.578 de 29 de setembro de 2017 deverão ser seguidas as orientações presentes no documento "The WHO recommended classification of pesticides by hazard and guidelines to classification: 2009, World Health Organization, 2010.

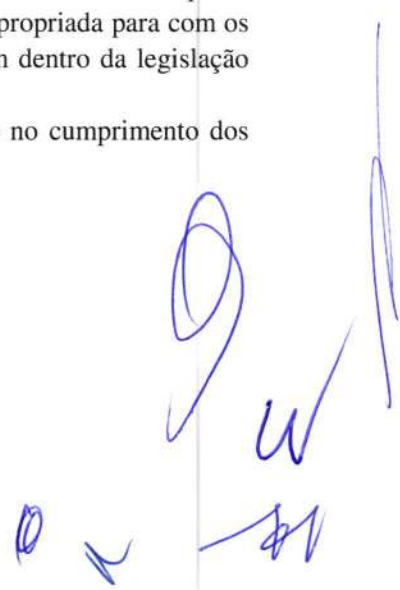
e) Segurança Patrimonial

Outro ponto de atenção refere-se a questão de segurança patrimonial, serviço este comum em concessões rodoviárias, principalmente em praças de pedágio e bases de apoio e de serviços ao usuário. Ademais, destaca-se que a segurança patrimonial tem interface direta com colaboradores do concessionário, usuários do **Sistema SVO – Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, e eventualmente com comunidades e população do entorno.

Desta forma, o **Concessionário** ao contratar trabalhadores diretos ou contratados para a prestação de serviços de segurança patrimonial, deverá avaliar rigorosamente os riscos gerados por seus acordos de segurança. Neste sentido deve seguir princípios de proporcionalidade e boas práticas internacionais no que se referir as formas de contratações, normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento desses trabalhadores e estar, sempre, em conformidade com a legislação vigente.

O **Concessionário** deverá avaliar adequadamente os prestadores de serviços de segurança para garantir que estes sejam de fato qualificados e sigam as boas práticas do setor, bem como fornecerá treinamento adequado no uso da força e armas de fogo (se for o caso) e em como se comportar de maneira apropriada para com os trabalhadores e comunidade em geral, exigindo que tais prestadores de serviço atuem dentro da legislação aplicável.

Desta forma, é fundamental a elaboração de procedimentos adequados que auxiliem no cumprimento dos requisitos citados.



ANEXO VIII E

Padrão de Desempenho 5 – Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário

O Padrão de Desempenho 5 refere-se tanto ao deslocamento físico quanto ao econômico, como perda de bens ou de acesso a bens, bem como perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência. O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de impedir a aquisição da terra ou restrições ao seu uso, resultando em deslocamento físico ou econômico.

Os seguintes requisitos deverão ser realizados pelo concessionário:

- Plano de Ação de Reassentamento;
- Auditoria de Conclusão de Reassentamento.

O Plano de Ação de Reassentamento deverá incorporar os requisitos aplicáveis deste Padrão de Desempenho, independentemente do número de pessoas afetadas considerando a indenização pelo custo total de reposição dos bens perdidos (na ocasião de lucro cessante). A elaboração deste plano objetiva minimizar os impactos negativos do deslocamento; identificar oportunidades de desenvolvimento; desenvolver um orçamento e cronograma de reassentamento e estabelecer os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas.

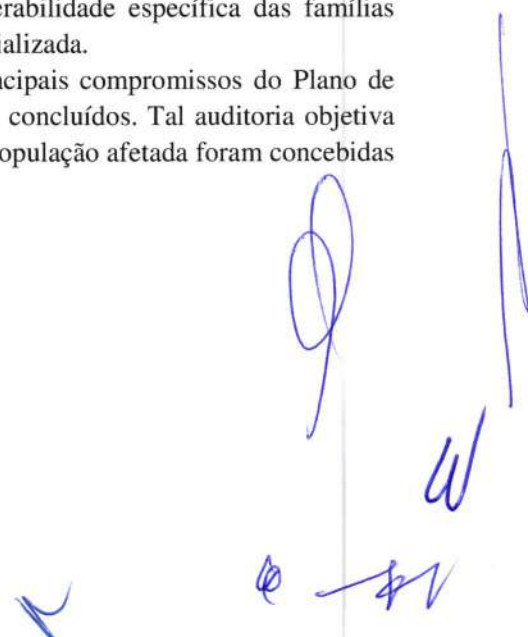
Deverá sempre ser dedicada uma atenção especial às necessidades dos mais pobres e vulneráveis. E todas as transações para a aquisição de direitos sobre a terra, bem como as medidas indenizatórias e as atividades de realocação, deverão ser documentadas.

O Plano de Ação de Reassentamento e/ou o Plano de Ação para Recuperação dos Meios de Subsistência fornecerá uma indicação clara com relação a como as famílias e comunidades afetadas serão envolvidas em um processo contínuo de consulta organizada e iterativa através do processo de planejamento, implementação e monitoramento do reassentamento.

Procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ser estabelecidos para acompanhamento da execução do Plano de Ação de Reassentamento, visando viabilizar a aplicação de medidas corretivas que forem necessárias.

O Plano de Ação de Reassentamento ou um Plano para Recuperação dos Meios de Subsistência será dado como executado quando os impactos adversos provocados pelo reassentamento tiverem sido tratados em conformidade com o plano pertinente, bem como com os objetivos deste Padrão de Desempenho a Auditoria de Conclusão de Reassentamento deverá ser realizada nas circunstâncias em que se considerar que o reassentamento possa implicar impactos sociais adversos significativos. O elevado risco social associado ao requisito de auditoria de fechamento, poderá estar relacionado à vulnerabilidade específica das famílias afetadas. Recomenda-se que esta auditoria seja realizada por equipe especializada.

A Auditoria de Conclusão deverá ser realizada assim que todos os principais compromissos do Plano de Ação de Reassentamento e o período de monitoramento acordado forem concluídos. Tal auditoria objetiva avaliar se as atividades realizadas a fim de restaurar o padrão de vida da população afetada foram concebidas e realizadas adequadamente.



ANEXO VIII F

Padrão de Desempenho 7: Povos e Comunidades Tradicionais

O Padrão de Desempenho 7 identifica como “Povos e Comunidades Tradicionais” populações de quilombolas, indígenas, ciganos, caiçaras, extrativistas, quebradeiras, sertanejos, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, pescadores artesanais e outras, podendo-se incluir neste rol a maioria das pequenas comunidades rurais da Bahia que praticam a agricultura de subsistência

O decreto da Presidência da República nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define as comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

O Padrão de Desempenho 7 entende os ‘Povos e Comunidades Tradicionais’ enquanto grupos sociais com identidades distintas daquelas de grupos convencionais da sociedade em geral, as quais, por vezes, encontram-se marginalizados e/ou em situações de vulnerabilidade. Estas condições podem limitar sua capacidade em relação a defesa de seus direitos e interesses, bem como restringir sua capacidade de participar do desenvolvimento de um projeto e beneficiar-se do mesmo. Neste sentido o concessionário deve por meio de medidas, ações e/ou programas ambientais específicos:

- Assegurar que o processo de desenvolvimento promova pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Prever e evitar impactos adversos decorrentes dos projetos sobre os Povos e Comunidades Tradicionais ou, quando não for possível evitá-los, minimizá-los e/ou indenizar os Povos e Comunidades Tradicionais por tais impactos;
- Promover os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais de uma forma culturalmente apropriada;
- Estabelecer e manter um relacionamento contínuo baseado na Consulta Informada e Participação (CIP) com os Povos e Comunidades Tradicionais afetados por um projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- Assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos e Comunidades Tradicionais afetados na presença das circunstâncias descritas neste Padrão de Desempenho; e
- Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Tal como referenciado no Padrão de Desempenho o SGAS em conjunto com o Sistema Integrado de Gestão a ser implementado, deve capaz de identificar os riscos e impactos socioambientais nas comunidades tradicionais existentes na área de influência do projeto. Adicionalmente, sempre que possível os impactos adversos sobre as comunidades devem ser evitados, quando forem esgotadas possíveis alternativas, o concessionário deverá minimizar, restaurar e/ou indenizar tais impactos de forma apropriada culturalmente, proporcional à natureza e dimensão desses impactos e à vulnerabilidade das comunidades em tela.

As ações decorrentes deverão ser discutidas e desenvolvidas por meio de consulta informada e participação (CIP) estabelecidas em um plano específico com cronograma definido. Todo o processo de engajamento com as comunidades deve seguir os preceitos determinados no Padrão de Desempenho 1, assim como deverá envolver os órgãos representativos, organizações e membros da própria comunidade afetada. Os processos de consulta e engajamento deverão respeitar o tempo de respostas destas comunidades para a tomada de decisão.

Em situações específicas elencadas abaixo, o concessionário deverá proceder processo denominado Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) junto as comunidades afetadas. Este processo amplia o conceito de Consulta Informada e Participação, tomando como base relacionamento e negociação em boa-fé entre o concessionário e as comunidades. O proponente do empreendimento tem como responsabilidade a

documentação: (i) do processo mutuamente acordado entre o cliente e as comunidades afetadas (Povos e Comunidades Tradicionais); e (ii) das evidências de acordo entre as partes como resultado das negociações. Impactos em terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou ao uso consuetudinário por vezes aos Povos e Comunidades Tradicionais apresentam estreita relação com seus territórios (sujeitos ao uso consuetudinário) e respectivos recursos naturais como meio de subsistência ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais.

Caso empreendimento esteja locado ou almeje explorar comercialmente recursos naturais em terras tradicionalmente detidas ou sujeitas ao uso consuetudinário por comunidades tradicionais e possam deflagrar potenciais impactos adversos, o concessionário deverá adotar as seguintes medidas:

- Documentar os esforços para evitar e, de outra forma, minimizar a área de intervenção proposta para o projeto em territórios tradicionais;
- Documentar os esforços para evitar ou, de outra forma, minimizar os impactos sobre os recursos naturais e as áreas naturais de importância para as comunidades em tela;
- Identificar e analisar todos os interesses na propriedade, bem como os usos dos recursos tradicionais antes de comprar ou arrendar a terra;
- Avaliar e documentar o uso de recursos por parte das comunidades afetadas sem prejuízo de qualquer pretensão destes, considerando as formas de apropriação dos recursos naturais e territórios de ambos os sexos. Deve-se reconhecer e considerar especificamente o papel da mulher no manejo e uso desses recursos;
- Assegurar que as comunidades afetadas sejam informadas dos seus direitos com relação às terras nos termos da legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça direitos de usos consuetudinários; e
- Oferecer às comunidades afetadas as indenizações e o devido processo legal na ocasião da exploração comercial de suas terras e recursos naturais, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas detalhadas no presente PS.

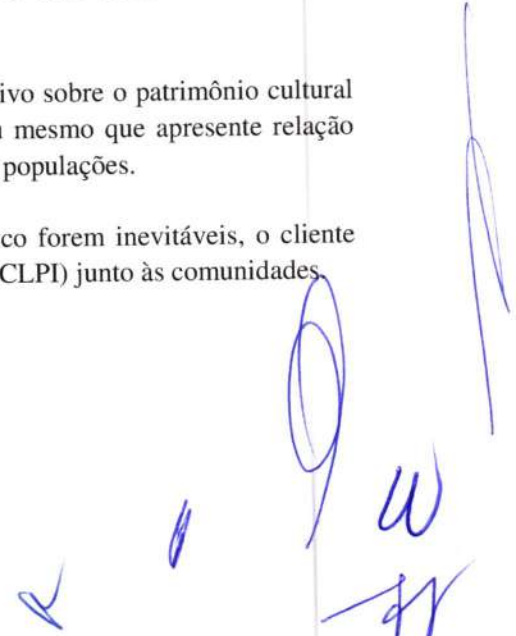
O **Concessionário** deverá esgotar as alternativas para evitar a realocação dos Povos e Comunidades Tradicionais das terras de propriedade comunal e dos recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso consuetudinário.

Caso a realocação de comunidades seja inevitável o proponente do empreendimento deverá, necessariamente, formalizar um processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) junto as comunidades para então dar prosseguimento a implantação do projeto. Ademais, qualquer realocação de Povos e Comunidades Tradicionais deverão atender os requisitos do Padrão de Desempenho 5.

Sempre que viável, as comunidades realocadas devem poder regressar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias, caso a causa de sua realocação deixe de existir.

O **Concessionário** deverá prioritariamente evitar qualquer impacto significativo sobre o patrimônio cultural crítico, entendidos como essenciais para a identidade das comunidades e/ou mesmo que apresente relação importante para aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas destas populações.

Quando impactos significativos do projeto sobre o patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o cliente deverá formalizar um processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) junto às comunidades.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IX
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE EVENTOS DE
APORTES



CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE EVENTOS DE APORTES

A **Concessão** contempla **Aportes de Recursos** por parte do **Concedente**, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e de acordo com o que dispõe o **Edital** e o **Contrato de Concessão**.

A disposição dos **Eventos de Aportes** e a correlacionada liberação para a **Concessionária** das parcelas dos **Aportes de Recursos** seguirão o Cronograma Executivo do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, apresentado pela **Concessionária**, conforme Tabela 01 a seguir.

As parcelas serão repassadas semestralmente de acordo com os respectivos marcos físicos de entrega nos termos da Tabela 01 a seguir, até que sejam concluídas as obras do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**, cujo prazo estimado é de 60 (sessenta) meses, conforme regramento estabelecido pelo **Contrato de Concessão**, em função da efetiva conclusão dos **Eventos de Aporte** e dos respectivos investimentos necessários pela **Concessionária**, envolvendo a execução das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica**.

Os desembolsos semestrais dos **Aportes de Recursos**, pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, estão vinculados ao respectivo progresso físico da obra do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** a cargo da **Concessionária**, conforme Tabela 01.

Todas as atividades relacionadas à obra foram ponderadas com base no seu custo e refletidas na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) elaborada para disciplinar o processo de entrega. Estabeleceu-se a representatividade de cada atividade, evento ou marco relacionados a todas as obras e investimentos necessários para a conclusão da obra do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador- Ilha de Itaparica**.

O **Cronograma de Implantação**, apresentado pela **Concessionária**, nos termos e nos prazos estabelecidos no **Contrato de Concessão**, deverá contemplar os eventos, atividades e marcos considerados neste **Anexo**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A **Concessionária** poderá, no decorrer da implantação da obra do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador- Ilha de Itaparica**, alterar o **Cronograma de Implantação**, desde que apresente para prévia aprovação da **SEINFRA** as alterações pretendidas e a justificativa formal para tais alterações, de acordo com o procedimento estabelecido no **Contrato**.

O novo **Cronograma de Implantação** deverá ser utilizado para controle dos eventos vinculados ao desembolso dos **Aportes de Recursos**.

Para alterar o **Cronograma de Implantação**, a **Concessionária** deverá observar os limites anuais de desembolso do **Aporte de Recursos**, nos termos na subcláusula 18.6 do **Contrato de Concessão** e das disposições deste **Anexo**.

A **SEINFRA**, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto, procederá semestralmente à medição (de zero a 100%) do progresso físico de todas as atividades e marcos que comporão o progresso físico acumulado da obra do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador- Ilha de Itaparica**.

A **SEINFRA**, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto, emitirá o respectivo Documento de Conclusão de **Evento de Aporte**, que comprove a efetiva conclusão de cada **Evento de Aporte** especificado na Tabela 01, para fins de liberação da respectiva parcela do **Aporte de Recursos**.

O Documento de Conclusão de **Evento de Aporte** será emitido pela **SEINFRA** após o recebimento de Notificação de Conclusão e a respectiva fiscalização do efetivo cumprimento de cada **Evento de Aporte**, nos termos do **Contrato de Concessão**.

A ponderação de cada atividade e as metas de progresso físico que a **Concessionária** deverá atingir para que faça jus ao recebimento da respectiva parcela do **Aporte de Recursos** constam da Tabela 01.

Os limites anuais dos **Aportes de Recursos** deverão se respeitados.

A liberação das parcelas de **Aporte de Recursos** poderá ser adiantada, de acordo com as regras estabelecidas no **Contrato de Concessão**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Tabela 1

SEMESTRE DO CONTRATO	MARCO FÍSICO DE ENTREGA	VALOR DO APOORTE SEMESTRAL	ACUMULADO	%
1º SEMESTRE	Anteprojeto aprovado	R\$ -	R\$ -	0,00%
2º SEMESTRE	Projeto aprovado e licenciado	R\$ -	R\$ -	0,00%
3º SEMESTRE	Canteiro instalado e equipamentos de fundação mobilizados	R\$ -	R\$ -	0,00%
4º SEMESTRE	20% das fundações da ponte concluídas	R\$ 300.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	20,00%
5º SEMESTRE	45% das fundações concluídas e 40% da meso estrutura concluída	R\$ 300.000.000,00	R\$ 600.000.000,00	40,00%
6º SEMESTRE	70% das fundações concluídas e 66% da meso estrutura concluída e 50% do tabuleiro dos vãos de acesso	R\$ 200.000.000,00	R\$ 800.000.000,00	53,33%
7º SEMESTRE	95% das fundações concluídas, 91% da mesoestrutura concluída e 70% do tabuleiro dos vãos de acesso concluído e 40% dos mastros concluídos	R\$ 200.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	66,67%
8º SEMESTRE	Fundações e mesoestrutura concluídas e 92% do tabuleiro dos vãos de acesso concluído e 90% dos mastros concluídos e 25% do tabuleiro estaiado	R\$ 200.000.000,00	R\$ 1.200.000.000,00	80,00%
9º SEMESTRE	Fundações, mesoestrutura, superestrutura dos vãos de acesso e mastros concluídos e 75% do tabuleiro estaiado concluído	R\$ 200.000.000,00	R\$ 1.400.000.000,00	93,33%
10º SEMESTRE	Sistema em operação	R\$ 100.000.000,00	R\$ 1.500.000.000,00	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO X - DEMANDA PROJETADA E POLÍTICA TARIFÁRIA

2

g
W
47



1. APRESENTAÇÃO

O presente **Anexo** define a estrutura tarifária da **Concessão** e apresenta as curvas de demanda de referência.

2. DEFINIÇÕES

Tarifa Básica de Pedágio: tarifa de referência para definição da estrutura tarifária, correspondente à tarifa a ser cobrada por **Veículo Equivalente**, nos termos deste **Anexo**.

Tarifa de Pedágio: valor a ser cobrado dos **Usuários** dos **Serviços**, de acordo com a estrutura tarifária prevista neste **Anexo** no trecho da **Ponte Salvador-Ilha de Itaparica** e na Ponte do Funil, incorporado o reajuste previsto na Cláusula 19 do **Contrato** e eventuais revisões extraordinárias, nos termos da Cláusula 22 do **Contrato**.

Tarifa Ponderada de Pedágio: é o valor equivalente à **Tarifa Básica de Pedágio**, reajustada anualmente, multiplicada pelo fator de ponderação equivalente a 72,68% (setenta e dois virgula sessenta e oito por cento). Este instrumento de ponderação tarifária será utilizado exclusivamente para definição dos limites do compartilhamento de risco de demanda entre o **Concedente** e o **Concessionário**, conforme subcláusulas 24.7.3.2, 24.7.3.3, 24.7.3.4 e 24.7.3.5, limites estes referenciados pela curva anual corrigida pelo fator de ponderação.

3. CURVA DE DEMANDA ESTIMADA EM VEÍCULOS EQUIVALENTES DIÁRIOS (VED):

A tabela a seguir apresenta as demandas diárias estimadas para um dia útil médio, em Veículo Equivalente Diário (VED), para a **Ponte Salvador – Ilha de Itaparica** (P01) e Ponte do Funil (P02), para cada ano de operação ao longo do período de operação da **Concessão** (30 anos).

Para o cálculo da demanda anual projetada, deve-se multiplicar o VED pelo fator 353,345 (trezentos e cinquenta e três vírgula quatrocentos e trinta e cinco), que equivale aos dias úteis médios durante um ano de operação

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO X - Tabela 1 - PROJETO SVO: Curva de demanda estimada (em VED)

ANO OPERAÇÃO	PRAÇA 01 (P01) - SALVADOR X ILHA DE ITAPARICA				PRAÇA 02 (P02) - PONTE DO FUNIL			
	Desviado + Induzido	Pendular	Total	Total (ANO)	Desviado + Induzido	Pendular	Total	Total (ANO)
1	14.609	14.270	28.879	10.204.250	22.455	0	22.455	7.934.362
2	15.004	15.739	30.743	10.862.885	22.950	0	22.950	8.109.268
3	15.399	17.204	32.603	11.520.107	23.445	0	23.445	8.284.174
4	15.793	18.664	34.457	12.175.209	23.943	0	23.943	8.460.139
5	16.189	20.115	36.304	12.827.837	24.443	0	24.443	8.636.812
6	16.584	21.552	38.136	13.475.165	24.949	0	24.949	8.815.604
7	16.980	22.974	39.954	14.117.546	25.459	0	25.459	8.995.810
8	17.377	24.376	41.753	14.753.214	25.976	0	25.976	9.178.490
9	17.774	25.759	43.533	15.382.168	26.501	0	26.501	9.363.996
10	18.176	27.124	45.300	16.006.529	27.034	0	27.034	9.552.329
11	18.585	28.482	47.067	16.630.889	27.582	0	27.582	9.745.962
12	19.004	29.837	48.841	17.257.723	28.145	0	28.145	9.944.895
13	19.438	31.197	50.635	17.891.624	28.728	0	28.728	10.150.895
14	19.887	32.568	52.455	18.534.712	29.331	0	29.331	10.363.962
15	20.357	33.957	54.314	19.191.580	29.958	0	29.958	10.585.510
16	20.850	35.370	56.220	19.865.056	30.611	0	30.611	10.816.244
17	21.370	36.815	58.185	20.559.379	31.296	0	31.296	11.058.285
18	21.919	38.297	60.216	21.277.023	32.012	0	32.012	11.311.280
19	22.502	39.823	62.325	22.022.227	32.763	0	32.763	11.576.642
20	23.120	41.400	64.520	22.797.819	33.552	0	33.552	11.855.431
21	23.779	43.036	66.815	23.608.746	34.383	0	34.383	12.149.061
22	24.480	44.736	69.216	24.457.128	35.257	0	35.257	12.457.885
23	25.226	46.507	71.733	25.346.497	36.176	0	36.176	12.782.609
24	26.021	48.355	74.376	26.280.388	37.144	0	37.144	13.124.647
25	26.869	50.289	77.158	27.263.394	38.166	0	38.166	13.485.765
26	27.772	52.309	80.081	28.296.221	39.240	0	39.240	13.865.258
27	28.717	54.402	83.119	29.369.683	40.356	0	40.356	14.259.591
28	29.697	56.549	86.246	30.474.593	41.506	0	41.506	14.665.938
29	30.697	58.733	89.430	31.599.643	42.677	0	42.677	15.079.705
30	31.709	60.937	92.646	32.736.001	43.860	0	43.860	15.497.712

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA

A **Concessionária** deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação, e à adequação às políticas e programas implantados pelo **Concedente** que tenham impacto na forma de arrecadação das **Tarifas de Pedágio**.

4.1 Tarifa Básica de Pedágio

As tarifas de cada **Praça de Pedágio** são definidas tendo como referência uma **Tarifa Básica de Pedágio**.

Para a Praça 01 (Ponte Salvador – Ilha de Itaparica), a **Tarifa Básica de Pedágio** é R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) na data-base janeiro/2019 e para a Praça 02 (Ponte do Funil), a **Tarifa Básica de Pedágio** é R\$ 5,00 (cinco reais) na data-base janeiro/2019.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



4.2 Tarifa de retorno para viagem pendular

Tarifa de retorno para viagem pendular é a tarifa de pedágio para a viagem de retorno, a ser cobrada dos **Usuários dos Serviços**, cujas viagens de ida e volta se deem no período de até 24h (vinte e quatro horas), exclusivamente na Praça de Pedágio 01 ("P01") **Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, conforme fator de multiplicação previsto na Tabela 2, incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** da P01, exclusivamente para os veículos indicados na referida Tabela.

ANEXO X: Tabela 2 - Fator de multiplicação da tarifa de retorno pela TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (P01)

TARIFA DE RETORNO: Para viagens de volta em até 24hs					
CLASSE	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	RODAGEM	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO PELA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO	
1	Automóvel, caminhonetes e furgão 	2	Simple	0,111x	
2	Automóvel com semirreboque e caminhonete com semirreboque 	3	Simple	0,133x	
3	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque 	4	Simple	0,178x	
4	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor 	2	Simple	0,056x	

4.3 Conversão de veículos em Veículos Equivalentes

O cálculo da correspondência da quantidade de veículos em **Veículos Equivalentes** considerará o fator de conversão e a tipologia dispostos na Tabela 3 a seguir.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



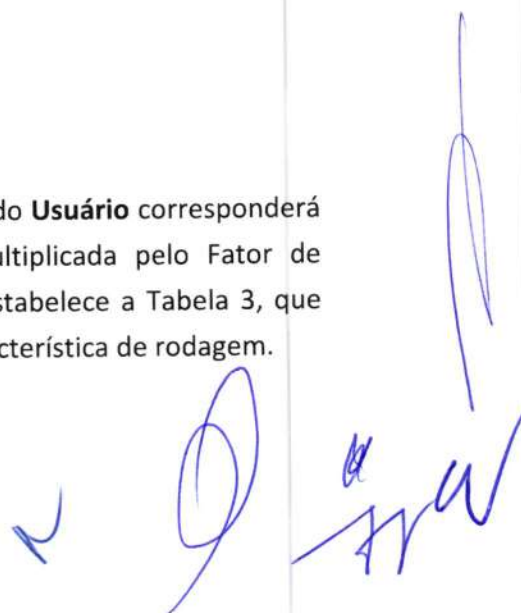
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO X: Tabela 3 - Fator de Conversão em veículo equivalente

CLASSE	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	RODAGEM	FATOR DE CONVERSÃO
1	Automóvel, caminhonetes e furgão 	2	Simples	-
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão 	2	Dupla	1,667x
3	Automóvel com semirreboque e caminhonete com semirreboque 	3	Simples	1,222x
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque 	3	Dupla	2,444x
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque 	4	Simples	1,556x
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque 	4	Dupla	3,000x
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque 	5	Dupla	4,000x
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque 	6	Dupla	5,000x
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor 	2	Simples	0,500x
10	Ônibus semi-urbano metropolitano (viagem pendular) 	2	Dupla	1,000x

4.4 Cálculo da Tarifa do Pedágio

A **Tarifa de Pedágio** que será considerada para fins de cobrança do **Usuário** corresponderá à **Tarifa Básica de Pedágio**, de cada **Praça de Pedágio**, multiplicada pelo Fator de Conversão, correspondente a cada tipo de veículo, conforme estabelece a Tabela 3, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela característica de rodagem.





A **Tarifa de Pedágio** será obtida por meio do cálculo exposto na fórmula a seguir:

$$TP = TBP \times \text{Fator de Conversão}$$

Onde,

- TP é a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada do usuário de cada categoria;*
- TBP é a **Tarifa Básica de Pedágio** descrita no subitem 4.1 supra;*
- Fator de Conversão é o valor estipulado para cada categoria na Tabela 3.*

4.5 Promoções e Descontos

Observar-se-á o disposto na subcláusula 17.5 do **Contrato**.

4.6 Isenções

Observar-se-á o disposto na subcláusula 17.4 do **Contrato**.

5. FATOR DE PONDERAÇÃO DA TARIFA PONDERADA DE PEDÁGIO

ANEXO X - Tabela 4: Cálculo do fator de ponderação da Tarifa Ponderada de Pedágio

Período	Desviado + Induzido (VED)	Tarifa Básica de Pedágio (P01)	Pendular (VED)	Tarifa média pendular (P01)	Média Ponderada das Tarifas (P01)
ANO 1	14.609	45,00	14.270	25,00	35,12
ANO 2	15.004	45,00	15.739	25,00	34,76
ANO 3	15.399	45,00	17.204	25,00	34,45
ANO 4	15.793	45,00	18.664	25,00	34,17
ANO 5	16.189	45,00	20.115	25,00	33,92
ANO 6	16.584	45,00	21.552	25,00	33,70
ANO 7	16.980	45,00	22.974	25,00	33,50
ANO 8	17.377	45,00	24.376	25,00	33,32
ANO 9	17.774	45,00	25.759	25,00	33,17
ANO 10	18.176	45,00	27.124	25,00	33,02
ANO 11	18.585	45,00	28.482	25,00	32,90
ANO 12	19.004	45,00	29.837	25,00	32,78
ANO 13	19.438	45,00	31.197	25,00	32,68
ANO 14	19.887	45,00	32.568	25,00	32,58
ANO 15	20.357	45,00	33.957	25,00	32,50
TOTAL	261.156	na	363.818	na	33,50

Desvio padrão 0,7972
Fator de ponderação 72,68%

TARIFA PONDERADA DE PEDÁGIO = TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO x fator de ponderação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO XI – BENS REVERSÍVEIS



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – BENS REVERSÍVEIS

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

- Data da Vistoria: 06/07/2020
- Participantes:
 - Engº. Rodrigo Russo – Concremat Engenharia/CCCC
 - Engº. Rodrigo Serravale – SEINFRA/SUPLOG
 - Engº. Elias dos Santos Silva – SEINFRA/SIT
- Local: BA-001 – Bom Despacho (Km 0,000) a Ponte do Funil (Km 28,316)

2. RELATO DA VISTORIA

2.1. Objetivos

A inspeção preliminar conjunta foi solicitada pelo Poder Concedente com o objetivo de avaliar as condições dos Bens Reversíveis em 06/07/2020, conforme indicados pelo Engº. Elias dos Santos Silva, responsável pelos serviços de conserva na região e representante do Poder Concedente para fins do presente instrumento ("Inspeção" e "Relatório"). Foi constatado que os únicos Bens Reversíveis a serem oportunamente previstos no Anexo XI – Bens Reversíveis do Contrato de Concessão correspondem ao trecho rodoviário entre Cacha Pregos e o Início da Ponte do Funil (Km 19,516 ao Km 28,316) indicado no quadro previsto as fls 07 do PER como Segmento A, e onde é prevista a duplicação da rodovia existente ("Segmento A").

Adicionalmente, a pedido do Poder Concedente, foi realizada uma avaliação simples, preliminar e expedita das condições atuais do pavimento e sinalização horizontal ("Avaliação") entre Bom Despacho (Km 0,00) e a intersecção da Rodovia com a nova variante (Km 19,516) em Cacha Pregos, indicado no quadro previsto as fls 07 do PER como Segmento C ("Segmento C"). O Segmento C não integra a Concessão nem integrará o Anexo XI – Bens Reversíveis, cabendo a Concessionária, única e exclusivamente os serviços temporários expressamente previstos e delimitados no item 3.1.2 do PER e conforme aqui detalhados.

As Partes reconhecem que a realização da Inspeção e/ou da Avaliação, bem como o presente Relatório, não tem o condão de adicionar trechos a Concessão ou aos Bens Reversíveis ou, ainda, criar ou agravar riscos, obrigações ou responsabilidades da Concessionária.



2.2. Avaliação dos Bens Reversíveis

A avaliação dos Bens Reversíveis foi realizada em face do levantamento realizado pelo poder público. O critério de avaliação foi o visual, não tendo sido realizados quaisquer testes ou ensaios, devendo ser consideradas ainda as limitações de tempo e de livre acesso aos trechos quando da Inspeção (e da Avaliação). A seguir será abordado sobre os elementos levantados as conclusões da Inspeção.

2.2.1. Drenagem Superficial

DRENAGEM SUPERFICIAL							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO M	DIMENSÃO	TIPO	STATUS
SARJETA DE CONCRETO	LE	25,660	26,005	335,00	1X0,4X0,7	STC 01	REGULAR
SARJETA DE CONCRETO	LD	25,724	25,965	241,00	0,9X0,3X0,7	STC 02	REGULAR
SARJETA DE CONCRETO	LE	26,980	27,255	265,00	0,9X0,3X0,8	STC 03	REGULAR
SARJETA DE CONCRETO	LE	27,880	27,910	30,00	0,9X0,3X0,9	STC 04	REGULAR
SARJETA DE CONCRETO	LE	27,940	28,180	240,00	0,9X0,3X0,1	STC 05	REGULAR
SARJETA DE CONCRETO	LD	28,242	28,300	45,00	1X0,4X0,7	STC 06	REGULAR
MEIO FIO DE CONCRETO	LE	27,898	27,972	74,00		MF 05	BOM
CAIXA COLETORA	LE	23,200		1,00	1,3X2,2X1,5	ALV.	REGULAR
DRENO PROUNDO	LD	19,516	28,316	1400,00	100	DPS 05	REGULAR
BOCA DE DRENO	LD	19,516	28,316	14,00		BSD	REGULAR
DESCIDA D"AGUA	LE	25,660		12,00	90X60X20	DAR 01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LD	25,721		10,00	90X60X21	DAR01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LE	26,010		6,00	90X60X22	DAR01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LE	27,885		6,00	90X60X23	DAR01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LE	27,940		19,00	90X60X24	DAR01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LD	28,300		12,00	90X60X25	DAR01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LE	26,981		11,00	90X60X26	DAR01	BOA
DESCIDA D"AGUA	LE	27,220		9,00	90X60X27	DAR01	BOA

O levantamento acima foi realizado individual e previamente pela SEINFRA/SIT ("Levantamento"), no entanto, durante a Inspeção não foi possível validar o status atual de cada elemento devido às condições de limpeza e da vegetação no local, conforme exemplificado nas fotos a seguir:



Sarjeta STC 03 identificada no Lado Esquerdo da Rodovia no Km 26,98.



De forma geral a vegetação e as obstruções dos elementos da drenagem superficial não permitiram a devida verificação do estado de conservação.

Embora as condições da rodovia não denotem comprometimento funcional destes elementos, é necessária a devida limpeza e desobstrução dos mesmos para validação dos seus respectivos estados de conservação sendo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

sugerido que, em período próximo à transferência dos Bens Reversíveis para a Concessionária mediante a celebração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previsto no Anexo VII a minuta do Contrato de Concessão, seja realizada a manutenção e reparos de rotina pelo Poder Público, possibilitando assim a devida assunção dos Bens Reversíveis pela Concessionária em condições compatíveis com as requeridas para uso seguro e conforto pelo usuários na operação, e um melhor entendimento das suas condições.

2.2.2. Drenagem de Talvegue

DRENAGEM DE TALVEGUE							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	DIÂMETRO	TIPO	STATUS
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	21,340		22,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	21,838		38,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	22,022		20,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	22,678		21,50	1,00	C. A.	BOM
BUEIRO DUPLO TUBULAR	BDT	22,944		39,00	1,00	C. A.	OBST.
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	23,200		26,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	23,469		24,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO DUPLO TUBULAR	BDT	23,996		21,50	1,00	C. A.	OBST.
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	24,260		20,00	1,00	C. A.	BOM
BUEIRO DUPLO TUBULAR	BDT	23,603		23,50	0,80	C. A.	REGULAR
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	24,963		29,50	1,00	C. A.	OBST.
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	25,418		31,00	1,00	C. A.	OBST.
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	25,590		29,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO DUPLO TUBULAR	BDT	26,585		21,50	1,00	C. A.	OBST.
BUEIRO SIMPLES TUBULAR	BST	26,823		24,00	1,00	C. A.	REGULAR
BUEIRO TRIPLO TUBULAR	BTT	27,520		18,00	1,00	C. A.	BOM

Também não foi possível validar o real estado de conservação dos bueiros previstos no Levantamento. Mesmo conseguindo o acesso para inspeção visual de alguns bueiros, a vegetação impede a verificação das condições do elemento. No entanto, é possível verificar que, de forma geral, existe a necessidade de limpeza da vegetação para que o fluxo regular não seja comprometido, mas não há indicativos de danos permanentes relevantes.



Entrada do BST no km 20,022 – Vegetação impedindo a inspeção detalhada.



Saída do BST no km 20,022 – Vegetação impedindo a inspeção detalhada.

Nos locais identificados com bueiros obstruídos não se notou nenhuma manifestação patológica na rodovia que indique um comprometimento mais grave do elemento.

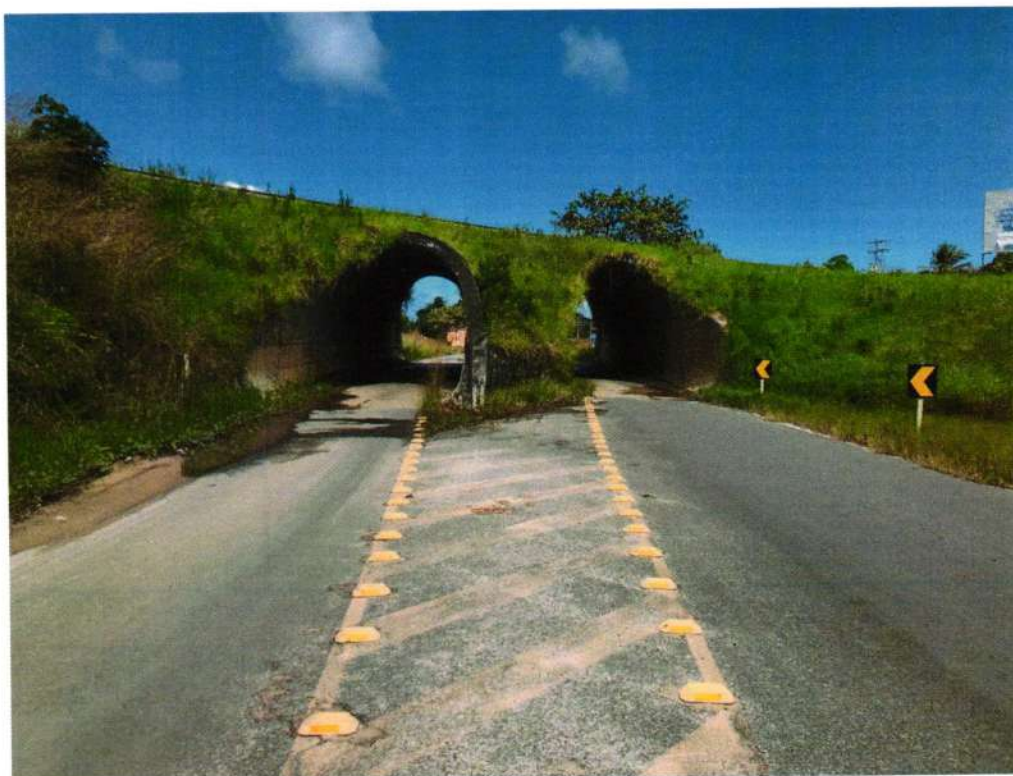


2.2.3. OAE's

OBRAS D'ARTES ESPECIAIS							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO M	LARGURA M	TIPO	STATUS
PASSAGEM DE NÍVEL EM ARMCO	EIXO	20,93	20,95	20,000	25,00		BOM

A única Obra d'Arte Especial identificada no segmento é a Passagem em ARMCO na interseção com a BA-882, no Km 20,93. Embora a seção transversal da passagem não seja perfeitamente circular, tem forma contínua e estrutura íntegra. As defensas estão em bom estado, porém seus terminais de entrada não são devidamente ancorados.

No pavimento da rodovia, sobre a passagem, nota-se uma pequena faixa com trincas interligadas, sugerindo um problema pontual na base do pavimento daquele ponto.



Passagem ARMCO – Nível inferior à BA-001.



Seção e estrutura do equipamento integras.



Trincas interligadas na pista sobre a passagem.



Terminal da defesa de entrada sem ancoragem

2.2.4. Sinalização

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM PINTURA DE FAIXAS E DEFENSA METÁLICA							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	LARGURA	TIPO	STATUS
CONTÍNUA SECCIONADA	LD/LE	19,516	28,316	2307,00		DUPLA	BOA
SECCIONADA	LD/LE	19,516	28,316	528,00		SIMPLES	BOA
CONTÍNUA	LD/LE	19,516	28,316	5305,00		DUPLA	BOA
SECCIONADA	LD/LE	19,516	28,316	700,000		DUPLA	BOA
DEFENSA	LD/LE	19,516	28,316	167,000		METÁLICA	REGULAR

Foi verificado que a sinalização horizontal, de modo geral, encontra-se em bom estado no eixo da pista, porém com muitos pontos de desgaste nos bordos.

A defesa inicialmente prevista no Levantamento estava com o Km inicial e o final errados. Foi verificado que há defesa no trecho apenas sobre a Passagem ARMCO, como mostrado na foto anterior e na cabeceira da Ponte do Funil que está em estado funcional, apenas com a pintura desgastada.



Terminal da defesa de entrada sem ancoragem

SINALIZAÇÃO VERTICAL							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	QUANTID.	DIMENSÃO	TIPO	STATUS
PLACA CIRCULAR		19,516	28,316	12,00	D=80		REGULAR
PLACA RETANGULAR		19,516	28,316	12,00	1,0X2,0		REGULAR
SEMI PORTICO		19,516	28,316	4,00	1,0X2,0		REGULAR
MARCO KILOMÉTRICO		19,516	28,316	5,00	50X80		REGULAR
PLACA RETANGULAR		19,516	28,316	1,00	1,4X2,4		REGULAR
PLACA RETANGULAR		19,516	28,316	2,00	60X1,2		REGULAR
PLACA QUADRADA		19,516	28,316	1,00	D=80		REGULAR

Já com relação à sinalização vertical o Status "REGULAR" conferido aos elementos está condizente com a realidade. As placas em si não estão comprometidas, mas a falta de limpeza da vegetação ao seu redor prejudica a visibilidade.

2.2.5. Abrigos para Passageiros

ABRIGOS PARA PASAGEIROS							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	QUANT.	LARGURA	TIPO	STATUS
ABRIGOS PARA ONIBUS / VANS	LE	19,845	19,845	1,000		ALV.	BOM
ABRIGOS PARA ONIBUS / VANS	LE	20,775	20,775	1,000		C. A.	BOM
ABRIGOS PARA ONIBUS / VANS	LD	22,017	22,017	1,000		ALV.	RUIM
ABRIGOS PARA ONIBUS / VANS	LE	27,420	27,420	1,000		C. A.	BOM



O Levantamento está condizente com a realidade. Os abrigos, com exceção do existente no Km 22,017, estão em bom estado. Todos estão instalados no acostamento da rodovia sem uma baia específica. Nota-se que apenas o existente no Km 27,420 segue um padrão do antigo DERBA, sendo os demais aparentemente executados pela população ou condomínios próximos à rodovia. Especificamente sobre este cabe ressalva de que embora a pintura esteja desgastada e a vegetação ao seu redor esteja alta, sua estrutura permanece íntegra, sendo passível apenas de serviços simples de pintura.



Abrigo padrão DERBA – Km 27,420. Estrutura íntegra.



Abrigo fora de padrão em péssimo estado no Km 22,017





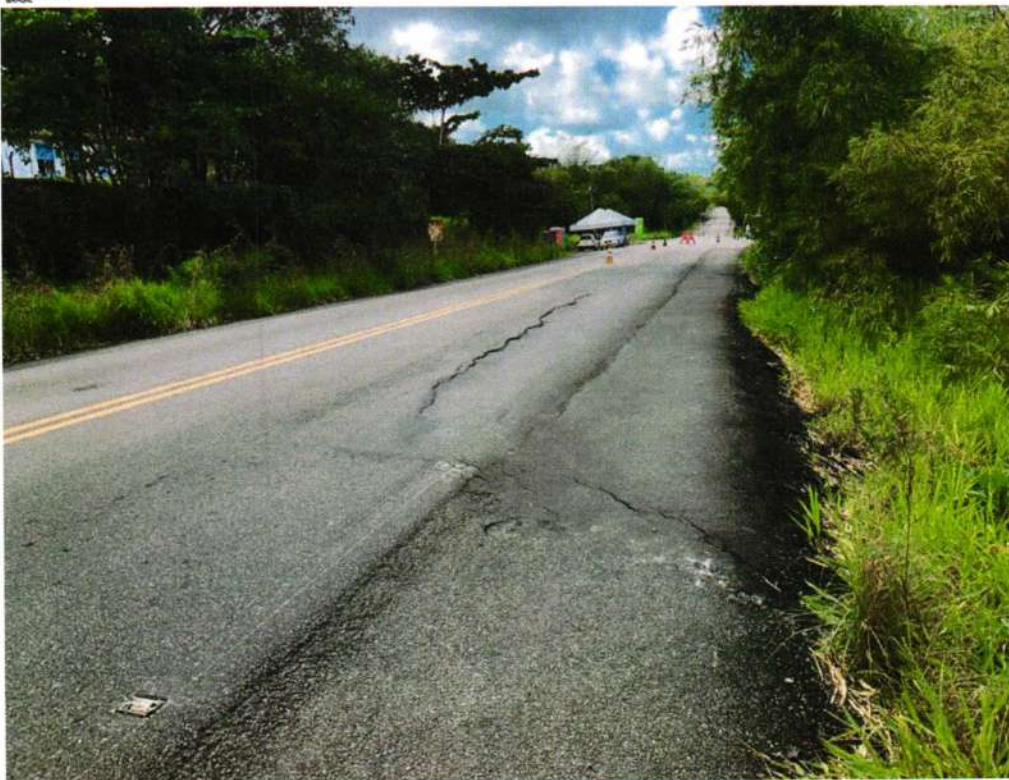
Abrigo fora de padrão em bom estado no Km 22,775. O abrigo segue os padrões arquitetônicos no condomínio próximo ao mesmo.

2.2.6. Pavimentação – Pista e Acessos

PAVIMENTO							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO KM	LARGURA M	TIPO	STATUS
PISTA DE ROLAMENTO	LD/LE	19,516	28,316	8,800	7,00	CAUQ	BOA
ACOSTAMENTO	LD	19,516	20,74	1,224	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LD/LE	20,740	21,160	0,420	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LE	21,160	21,740	0,580	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LD/LE	21,740	22,020	0,280	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LD	22,020	22,280	0,260	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LD/LE	22,280	22,520	0,240	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LE	22,520	23,260	0,740	2,20	CAUQ	BOM
ACOSTAMENTO	LD/LE	23,260	28,316	5,056	2,20	CAUQ	BOM

O estado de conservação da pavimentação da rodovia está condizente com o levantamento. No trecho entre os Km 19,516 e 28,316 nota-se apenas um problema pontual que merece atenção.

Próximo à Ponte do Funil, no bordo esquerdo da rodovia, existe um grande abatimento indicando um possível problema na saia do aterro. Segundo relato do Engº. Elias dos Santos Silva, o problema aconteceu após um serviço sob a responsabilidade da EMBASA e está neste estado há alguns anos indicando uma possível estabilidade. Ainda assim, conforme fotos a seguir, a fissuração do remendo traz uma preocupação pois viabiliza a infiltração de água na base podendo culminar em danos mais sérios.



Abatimento próximo à Ponte do Funil.



Fissuração avançada no perímetro do remendo.



ACESSOS EM FAIXA DE DOMÍNIO							
DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	LADO	KM INICIAL	KM FINAL	ÁREA	DIMENSÃO	TIPO	STATUS
ACESSOS DIVERSOS	LD/LE	19,516	28,316	2692,00		TSS	REGULAR

Os diversos acessos estão conforme o levantamento com relação ao Tipo e Status.

2.3. Avaliação do Km 0,000 ao 19,516

Por solicitação do Poder Concedente e de modo adicional a agenda que estava prevista, foi solicitada a Avaliação de um trecho rodoviário que não é um Bem Reversível, o Segmento C, com relação à pavimentação e sinalização horizontal que podem ter elevação no desgaste mediante a potencial maior solicitação de tráfego durante a execução das obras da Nova Variante e da duplicação do trecho final.

A realização ou as respectivas conclusões da Avaliação não significam qualquer assunção pela Concessionária de riscos, obrigações ou responsabilidades com relação ao Segmento C, a qualquer título, salvo única e exclusivamente para os fins do previsto no item 3.1.2 do PER e no contexto de eventual elevação nos desgastes da pavimentação e sinalização horizontal em virtude do potencial incremento na sua utilização por máquinas pesadas pela Concessionária, seus subcontratos e fornecedores.

Os elementos foram avaliados concluindo-se que a sinalização horizontal segue o mesmo padrão do Segmento A, com bom estado de conservação nos eixos e desgaste avançado em alguns pontos dos bordos.

Sobre as condições do pavimento, foi notado que oferece boas condições de trafegabilidade sem problemas relevantes. Algumas manifestações patológicas mostradas a seguir, decorrentes das condições da rodovia ou de desvios de qualidade, foram verificadas e ponderadas como problemas pontuais que não condizem com a boa condição geral da rodovia.



Desgaste superficial da camada de CBUQ, característico do trecho de aclive.



Trincas longitudinais na trilha de rodas



Trincas interligadas na trilha de rodas. Neste ponto nota-se que a trinca está em uma camada mais recente do pavimento, não sendo necessariamente associada à problemas na base.

Trecho com exsudação pontual.

Depósito de lixo e problemas pontuais de drenagem com a recorrente formação de brejos próximos às saias do aterro.

3. CONCLUSÃO

Diante do que foi verificado acima, conclui-se preliminarmente neste Relatório que o Segmento A possui um adequado estado de trafegabilidade e segurança viária. Contudo, tanto no Segmento A como no Segmento C foram identificados alguns problemas pontuais acima indicados que deverão ser reparados pelo Poder Público, inclusive aqueles atrelados a drenagem, os quais não foi possível aferir adequadamente nesta Inspeção e Avaliação.

As Partes deverão proceder conjuntamente uma nova Avaliação e uma nova Inspeção 60 dias antes do início da execução dos serviços com relação aos Segmentos A e C previstos para iniciar a partir do 13º mês da Concessão, conforme item 3.1.2 do PER. Independentemente do início dos serviços temporários conforme 3.1.2 do PER, os serviços que não caibam à Concessionária executar conforme o item 3.1.2 do PER deverão continuar a ser



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

regularmente prestados pelo Poder Público, inclusive os inerentes à manutenção de rotina, sendo que com relação ao Segmento C o prazo final da prestação de serviço pela Concessionária ocorre no 60º mês da Concessão, conforme item 3.1.2 do PER.

De igual forma, 60 dias antes da início dos outros serviços previstos para iniciar a partir do 37º mês da Concessão, conforme o item 3.2 do PER, as Partes realização uma outra Avaliação, com relação ao Segmento A, com a finalidade de possibilitar a celebração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, previsto no Anexo VII a minuta do Contrato de Concessão ("Termo de Arrolamento").

Até a efetiva assunção pela Concessionária dos serviços conforme descrito acima, o Poder Público deverá continuar mantendo, reparando, zelando, conservando, e cuidando dos Segmentos A e C, de forma a cumprir a legislação aplicável e/ou o previsto no PER, bem como garantir o conforto e segurança aos usuários conforme suas práticas comuns anteriores, sem qualquer responsabilidade da Concessionária.

Independentemente de qualquer menção ao Segmento C, as Partes reconhecem que o Segmento C não é parte integrante da Concessão e não será parte dos Bens Reversíveis ou do Termo de Arrolamento, atuando a Concessionária neste Segmento C como mero prestador de serviços, estritamente como previsto no PER.

As Partes se reservam o direito de atualizar as suas conclusões com relação aos pontos técnicos do Levantamento que tenham expressamente concordado neste Relatório quando da realização das novas inspeções e avaliações, uma vez que a situação fática do objeto a ser inspecionado ou avaliado poderá ter sofrido alterações.

Por fim, as Partes se comprometem a trocar as informações necessárias e a cooperar em boa-fé nos planejamentos e providências necessárias para as atividades acima previstas, incluindo a realização das novas inspeções e vistorias, bem como para a celebração do Termo de Arrolamento.

Salvador, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO XII - PREMISSAS BÁSICAS DE PROJETO



1. OBJETO:

Definir as premissas para elaboração do projeto do empreendimento do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica**, compreendendo os seguintes trechos:

- Acessos viários em Salvador e na Ilha de Itaparica;
- Ponte Salvador – Ilha de Itaparica;
- Ligação da chegada da Ponte na Ilha de Itaparica e a nova variante rodoviária (Desvio de Mar Grande) a ser construída na Ilha de Itaparica;
- Recuperação e ampliação de trecho da BA-001 existente, desde o seu entroncamento com a nova variante rodoviária (Desvio de Mar Grande) até a Cabeceira da Ponte do Funil;

2. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Os anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos elaborados pelo **Concessionário** deverão atender as normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes do DNIT; ABNT e demais normas pertinentes nacionais internacionalmente consagradas. Os projetos executivos deverão contemplar o equacionamento de interferências e interligações com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários e o sistema de acessos aos sistemas de transporte.

Qualquer alteração em relação ao projeto básico referencial não poderá interferir nas condicionantes do EIA-RIMA aprovadas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA para a concessão da Licença Prévia, através da Portaria 11.855 de 10 de junho de 2016 e deverá ser discutida e submetida à prévia anuência do Concedente.

O **Concessionário** deverá apresentar os anteprojetos e todos os documentos necessários para aprovação do **Concedente** antes de iniciar o processo de obtenção das licenças municipais, estaduais e federais, necessárias ao início da implantação do empreendimento. É responsabilidade do **Concessionário** observar e atender os prazos limites que devem ser cumpridos para que seja possível o devido atendimento aos marcos e eventos estabelecidos no **Cronograma de Implantação**.

O **Concessionário** é responsável pela obtenção da aprovação dos anteprojetos, projeto básico e projeto executivo, pelo **Concedente**, anteriormente a data programada para início das obras, conforme **Cronograma de Implantação** a ser apresentado pelo **Concessionário**, de acordo com o estabelecido no **Contrato**.

A apresentação da documentação de projeto deverá obedecer os prazos definidos no **Contrato** conforme descrito a seguir:

- **Cronograma de Implantação: 30 dias corridos** após a assinatura do **Contrato**
- **Ante Projeto: 60 dias corridos** da assinatura do **Contrato**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Projeto Básico: **180 dias corridos** da assinatura do **Contrato**, com exceção do Projeto de desapropriações e Plano de Reassentamento que deverão ser apresentados com **90 dias corridos** da assinatura do **Contrato**.
- Projeto Executivo: **60 dias corridos** antes da etapa de implantação correspondente

O envio dos projetos e qualquer documentação deverá ser encaminhada ao **Concedente** com **GUIA de REMESSA DE DOCUMENTOS- GRD** correspondente.

Os projetos encaminhados ao **Concedente**, para aprovação, deverão ser apresentados em 2(duas) vias contendo, cada uma, mídia digital, documentação impressa e relação de documentos. Cada via deverá ser entregue em pasta ou caixa box na cor branca identificada com etiqueta contendo:

- Nome do Concessionário
- Obra
- Item do Serviço
- Disciplina do Projeto

A **Concedente**, conforme indicado no **Contrato**, atenderá os seguintes prazos para análise /aprovação e revisão da documentação enviada pelo **Concessionário**:

- **Cronograma de Implantação: 15 dias úteis** após a apresentação da documentação pela **Concessionária** ao **Concedente**.

05 dias úteis para atendimento dos comentários pelo **Concessionário**.

05 dias úteis para aprovação, pelo **Concedente**, após o atendimento dos comentários.

- **Ante Projeto: 30 dias úteis** após a apresentação da documentação pela **Concessionária** ao **Concedente**.

15 dias úteis para atendimento dos comentários pelo **Concessionário**

15 dias úteis para aprovação, pelo **Concedente**, após o atendimento dos comentários.

- **Projeto Básico: 30 dias úteis** após a apresentação da documentação pela **Concessionária** ao **Concedente**.

30 dias úteis para atendimento dos comentários pelo **Concessionário**

15 dias úteis para aprovação, pelo **Concedente**, após o atendimento dos comentários.

- **Projeto Executivo: 30 dias úteis** após a apresentação da documentação pela **Concessionária** ao **Concedente**.

30 dias úteis para atendimento dos comentários pelo **Concessionário**

15 dias úteis para aprovação, pelo **Concedente** após o atendimento dos comentários.



3. FISCALIZAÇÃO:

A **Concessionária** estabelecerá, em conjunto com o **Concedente**, um programa de fiscalização e acompanhamento da elaboração dos projetos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Elaboração do Projeto do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica

O projeto do **Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica** deverá ser desenvolvido em 3 etapas:

- **Cronograma de Implantação**
- Anteprojeto
- Projeto Básico
- Projeto Executivo

O **Cronograma de Implantação** deverá ser elaborado e apresentado ao **Concedente** utilizando o software Primavera, MS Project ou outro similar. Deverá contemplar as etapas de projeto e implantação do empreendimento.

O **anteprojeto** deverá ser composto das seguintes entregas:

- Apresentação da Planta de Localização e Lay – Out do Canteiro.
- Apresentação do traçado da ponte Salvador – Itaparica – deverá ser apresentado em plantas A0/A1, em Auto CAD, em escala adequada;
- Apresentação do traçado dos Sistemas Viários da chegada da Ponte em Salvador e em Itaparica – deverá ser apresentado em desenhos no formato A0/A1, em Auto CAD, em escala adequada: plantas, elevações e cortes transversais;
- Apresentação das interfaces do Sistema Viário com as vias existentes, nas chegadas em Salvador e Itaparica - deverá ser em desenhos no formato A0/A1, em Auto CAD, em escala adequada: plantas, elevações e cortes transversais;
- Apresentação do traçado do Sistema Viário do Oeste - Ponte Salvador – Itaparica, em maquete eletrônica, modelo 3D, que permita a visualização do partido arquitetônico da ponte na Baía de Todos os Santos, e dos acessos de chegada da ponte em Salvador e Itaparica.
- Apresentação do partido arquitetônico adotado – deverá ser apresentado em planta, cortes e perfis, em AutoCAD na escala adequada.
- Apresentação da solução estrutural adotada, incluindo a infraestrutura, a meso- estrutura e a superestrutura, incluindo o trecho estaiado.
- Apresentação da documentação necessária para início dos processos de licenciamento nos órgãos ambientais conforme **Diretrizes Ambientais – Anexo VIII do Contrato**.



O **projeto básico** deverá ser composto das seguintes entregas:

- Apresentação de localização e situação georreferenciada do Empreendimento, com indicação do traçado em escala 1:25.000, indicando nos mapas os seguintes níveis de informação:
 - a. Topografia geral da área
 - b. Bacias hidrográficas
 - c. Limites municipais
 - d. Áreas urbanas
 - e. As vias de acesso existentes e projetadas
- Apresentação do projeto geométrico, em nível básico, da solução estrutural com as definições do tipo de fundação a ser adotado, definição das dimensões da meso estrutura e da superestrutura
- Apresentação do projeto, em nível básico, do sistema viário e dos acessos na chegada da ponte em Salvador e em Itaparica com as definições do greide de implantação, locação dos pilares, definição das dimensões das fundações, pilares e superestrutura.
- Apresentação das obras de arte especiais a serem projetadas, em nível básico, com as dimensões principais e locações definidas;
- Apresentação do projeto do Canteiro de obras, com a definição da locação, dimensões e principais elementos que irão compor o espaço.
- Apresentação do Projeto de Desapropriações e Plano de Reassentamentos contemplando todos os itens descritos no **Contrato**;
- Apresentação do plano de execução do empreendimento, incluindo cronograma detalhado das principais etapas do projeto e da obra.

O **projeto executivo** deverá ser composto das seguintes entregas:

- Projeto Geométrico
- Projeto estrutural da Ponte Salvador- Ilha de Itaparica
- Projeto de Terraplenagem
- Projeto Urbanístico
- Projeto do Sistema Viário e Acessos
- Projetos das Obras de Arte
- Projeto de Pavimentação
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Obras Complementares



- Projeto de Iluminação
- Memorial Descritivo do Projeto
- Caderno de Especificações
- Memórias de Cálculo
- Licenças Ambientais
- Relatórios de Sondagem
- Estudos de Tráfego
- Estudos de Navegação
- Plano de Execução da Obra

5. DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os projetos elaborados pelo **Concessionário** deverão atender as diretrizes e especificações descritas abaixo. Em caso de discordância ou apresentação de uma nova alternativa de projeto, deverá ser apresentado e submetido ao **Concedente** para as devidas aprovações.

- Os projetos a serem elaborados bem como as especificações técnicas deverão estar adequados às normas e legislações vigentes.
- O projeto a ser elaborado deverá prever medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental conforme ao **Anexo XII do Contrato**.
- A elaboração do projeto e a execução da obra deverão atender a legislação de segurança do trabalho vigente, ou seja, atendimento as Normas Regulamentadoras (Portaria n. 3.217/77).
- O partido arquitetônico a ser adotado tem como premissa os seguintes parâmetros mínimos:
 - Vão central estaiado.
 - Altura do vão central 85m do fundo do tabuleiro até a lâmina d'água – maré alta
 - Comprimento mínimo do trecho estaiado = 850m, sendo 450m mínimo no vão central e dois vãos laterais de 200m , mínimo.
 - A largura do tabuleiro deverá ter no mínimo 30,0 metros no trecho estaiado e 26,40 metros nos vãos de aproximação
 - O New Jersey a ser implantado deverá permitir a posterior implantação de sistema móvel que proporcione o compartilhamento das faixas centrais em função dos horários de pico de demanda.
 - Os vãos de aproximação deverão ter no mínimo 70 metros no segmento retilíneo e 50 metros no segmento curvo próximo à chegada de Salvador.
- A chegada da **Ponte Salvador- Ilha de Itaparica** em Salvador deverá ser interligada com a Via Expressa Baía de Todos os Santos existente, conforme projeto básico de



referência. Qualquer alteração deverá ser discutida com o **Concedente** devido as interfaces existentes com o sistema viário atual e futuro da cidade.

- vi. A chegada da Ponte na Ilha de Itaparica será na região de Gameleira.
- vii. É escopo da **Concessionária** os projetos e implantação de toda iluminação pública das áreas urbanas, interseções com o sistema viário de Salvador e da Ilha de Itaparica e praças de pedágio.
- viii. É escopo da **Concessionária** o projeto de iluminação cênica da ponte, no mínimo, contemplando os apoios de ambos os lados e o trecho estaiado.
 - i. A passagem de serviços públicos tais como eletricidade e telecomunicações deverão ser previstas abaixo da faixa de segurança. Em nenhuma hipótese deverá ser aparente.
 - ii. Deverá ser considerado no projeto, conforme preconiza as normas vigentes, a Classe de Agressividade IV para a fundação e a Classe de Agressividade III para demais estruturas da meso e superestrutura.
 - iii. A ponte deverá ser projetada para carga móvel TB-450.
 - iv. Deverá ser previsto um sistema de proteção dos pilares no trecho estaiado, composto de dolphins flutuantes, que farão também a sinalização do canal de navegação.
 - v. Deverá ser previsto um sistema de respondedor radar, conhecido como "RACON", em determinados locais na ponte para auxílio dos navegantes em caso de baixa visibilidade.
 - vi. Os Estudos de Tráfego, já realizados, serão disponibilizados porém deverão ser validados pelo Concessionário.
 - vii. Os Estudos de Navegação, já realizados, serão disponibilizados porém deverão ser validados pelo Concessionário com os órgãos competentes.

6. PROJETO "AS BUILT":

A apresentação do Projeto "As Built" deverá ser constituído, no mínimo, pelos volumes listados abaixo:

PROJETO "AS BUILT"			
Volume	Espécie	Formato	Nº de Vias
1	Relatório do "As Built"	A4	4
2	Desenhos Atualizados	A1/A3	4
3	Relatórios de controle tecnológicos e ensaios realizados	A4	4

O prazo para apresentação do projeto de "As Built" deverá ser 180 dias após a entrega do empreendimento para início da operação.

7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Todos os projetos deverão ser apresentados em língua portuguesa, obedecendo as seguintes orientações:

- Desenhos de projeto: Auto Cad formato A0/A1
- Relatórios, Memórias de Cálculos, Memoriais, etc: Word / Excel formato A4 – encadernados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO XIII - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1. OBJETIVO:

Os Sistemas de Gestão da Qualidade, Gestão Ambiental e Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho podem ser entendidos como um conjunto de procedimentos e diretivas reunidos e alinhados de forma a possibilitar o planejamento e direção de uma organização que vise, respectivamente: aumentar a qualidade de seu produto, abordar suas preocupações ambientais e controlar os perigos e riscos existentes nos ambientes de trabalho. O **Sistema de Gestão Integrado - SGI** tem como objetivo integrar toda a gestão da empresa, como ferramenta de convergência em SMS, com a obtenção de informações em tempo real, agilizando assim o processo de tomada de decisão.

2. PLANO DE GESTÃO INTEGRADA:

A **Concessionária** na fase de planejamento do empreendimento, até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, descrever e apresentar ao **Concedente**, um Plano de Gestão Integrada, envolvendo os seus três pilares: Qualidade, Meio Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho.

Os referidos planos devem atender os requisitos das Normas de Gestão:

- NBR ISO 9001:2015: Sistema de Gestão da Qualidade
- OHSAS 18001: Sistemas de Gerenciamento da Saúde e Segurança do Trabalho
- SA 8000 – Sistema de Gestão da Responsabilidade Social
- NBR ISO 14001:2015 - Sistemas de Gestão Ambiental
- **Anexo VIII do Contrato** – Diretrizes Ambientais

O Plano de Gestão Integrada deverá estar de acordo com o Manual da Qualidade da **CONCESSIONÁRIA** e atender também aos requisitos suplementares descritos neste anexo.

O Plano de Gestão Integrada, com todos os documentos pertinentes, deverá ser apresentado ao **Concedente**, juntamente com o **Cronograma de Implantação**, 30 (trinta dias) da assinatura do **Contrato**.



2.1. Requisitos Suplementares:

- a) Em complemento ao item **Manual da Qualidade** da NBR ISO 9001:2015, a **CONSESSIONÁRIA** deve estabelecer e manter um **Plano de Gestão Integrada** específico para este contrato.
- b) Este plano deve ser apresentado antes do início dos serviços e até 60 dias após a assinatura do **Contrato**, devendo conter o planejamento da Qualidade, Meio Ambiente Segurança e Saúde no Trabalho para as diversas fases do contrato, em conformidade com as normas NBR ISO 9001:2015, NBR ISO 14001:2015, OHSAS 18001:1999, SA 8000:2001 e requisitos suplementares estabelecidos neste anexo e no **Anexo VIII – DIRETRIZES AMBIENTAIS**, e conter ou referenciar:
- O organograma (explicitando as atividades desenvolvidas por cada eventual consorciada e/ou fornecedor), a definição das atribuições, autoridades e responsabilidades específicas para as diferentes fases do contrato, incluindo os supervisores, encarregados e o número de profissionais supervisionados;
 - Política de Gestão Integrada;
 - Os procedimentos, métodos e instruções de trabalho a serem aplicados, listando o título, número e a revisão, bem como os correlacionando com os requisitos referentes às normas NBR ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, OHSAS 18001:1999, SA 8000:2001 e aos requisitos suplementares estabelecidos neste anexo e no **Anexo VIII– DIRETRIZES AMBIENTAIS**;
 - Os planos de verificação e de auditoria de projeto e principais atividades do contrato;
 - Os planos de execução das etapas de implantação do empreendimento;
 - Programas de treinamento específicos das obras;
 - Plano de Controle da Qualidade: relação de materiais e serviços de execução controlada e respectivos procedimentos de especificação, execução e inspeção;
 - Plano de preservação de equipamentos;
 - Segurança e saúde do trabalho e considerações do impacto dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pela obra (entulhos, esgotos, águas servidas, óleos, entre outros) sobre o meio ambiente, definindo um destino adequado aos mesmos, conforme **Anexo VIII – DIRETRIZES AMBIENTAIS**.
- c) Em relação ao item **Controle de Documentos** da NBR ISO 9001:2015:
- A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer, implantar e manter um Plano de Arquivamento, definindo:



- ✓ A estrutura organizacional do arquivo;
 - ✓ Os documentos a serem arquivados;
 - ✓ Sistemática para permitir a rápida recuperação de informações.
- Para os documentos e dados em meios eletrônicos, a **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer, implantar e manter sistemática para segurança, “back-up” e controle de revisão de documentos CAD e dados em geral, incluindo:
 - ✓ Prevenção da utilização de versões desatualizadas;
 - ✓ Proteção de arquivos contra edição indevida;
 - ✓ Segurança contra “vírus”;
 - ✓ Execução e controle de cópias de segurança (backup).
 - Para evitar multiplicidade na identificação dos documentos de projeto, a **CONCESSIONÁRIA** deve codificar os mesmos de acordo com numeração a ser informada, a partir da primeira emissão da lista de documentos.
- d) Em relação ao item **Controle de Registros** da ISO 9001:2015:
- A **CONCESSIONÁRIA** deve manter disponíveis, para possível auditoria do **Concedente**, os registros da qualidade referentes ao **Sistema de Gestão Integrada**.
 - A **CONCESSIONÁRIA** deve manter os registros da qualidade por um período de 05 (cinco) anos, a partir do início da operação da **Concessão**.
- e) Em relação ao item **Representante da Direção** da NBR ISO 9001:2015, a **CONCESSIONÁRIA** e eventuais consorciadas e/ou fornecedores devem ter um Representante da Direção, formalmente designado, que periodicamente esteja presente no local de realização dos serviços.
- f) Em relação ao item **Generalidades** da NBR ISO 9001:2015, a **CONCESSIONÁRIA** deve definir a periodicidade de realização da análise crítica do **Sistema de Gestão Integrada** estabelecido para o contrato, compatível com a duração do **Contrato**, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses.
- g) Relativo ao item **Projeto e Desenvolvimento** da NBR ISO 9001:2015: a **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer, implantar e manter um plano de verificação do projeto definindo:
- Método ou combinação de métodos a serem aplicados;
 - Documentos-produto, a serem verificados por disciplina, e os níveis de verificação aplicáveis;



- Períodos de realização da verificação;
- Relação de procedimentos aplicáveis;
- Pessoal responsável;
- Identificação da cópia de verificação;
- Registros da verificação;
- Sistemática para identificar e assegurar a rastreabilidade entre os documentos gerados, por disciplina.
- Sistemática para compatibilização entre documentos afetados por uma mesma modificação.
- Sistemática para manutenção de cópias atualizadas da documentação técnica nas frentes de trabalho de cada uma das disciplinas envolvidas.

Todos os demais itens do Manual da Qualidade - NBR ISO 9001:2015 deverão estar contemplados no **Plano de Gestão Integrado** a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, com as devidas adequações ao escopo do contrato e seus respectivos anexos.

3. PLANO DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO TRABALHO - SMS

a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o Plano de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho o qual deverá contemplar todos os requisitos definidos nas normas vigentes, aplicáveis e as Diretrizes Ambientais definidas no **Anexo VIII** - Diretrizes Ambientais, deste **Contrato**. São considerados indispensáveis os seguintes itens:

- Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho: Definir e implementar uma Política de Gestão de SMS e promover sua difusão em todos os níveis.
- Identificação de Aspectos e Perigos e Avaliação de Riscos de Segurança e Saúde
- Realizar o levantamento de aspectos, impactos, perigos e danos e avaliar os riscos, presentes nas atividades rotineiras e não rotineiras a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de danos e impactos gerados.
- Implementar rotina de controle, registro e tratamento de riscos considerados significativos, divulgando-os amplamente entre seus empregados.
- Identificar os eventuais impactos que as suas atividades possam causar às comunidades, considerando as diretrizes descritas no **Anexo VIII** – Diretrizes Ambientais



b) Requisitos Legais e Outros:

- Adotar sistemática de identificação dos requisitos legais aplicáveis às suas atividades, produtos e serviços. Essas informações devem ser mantidas atualizadas, durante toda a vigência do contrato.
- Atendimento às normas regulamentadoras de segurança – NR's, vigentes.

c) Objetivos, Metas e Programas:

- Detalhar de forma mensurável, através de indicadores, os objetivos e metas a serem alcançados. Estas metas poderão ser revisadas periodicamente.
- Estabelecer plano de melhoria contínua (PDCA) para os objetivos e metas, definindo responsáveis, prazos e recursos.
- Implementar Programa de Redução de Acidentes (PRA), fundamentado nos riscos inerentes a execução das atividades.
- Implementar um Programa de Incentivo à notificação de acidentes, incidentes e desvios de SMS, tendo como público-alvo toda a sua força de trabalho.
- Elaborar: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Condições e Meio Ambiente da Indústria da Construção — PCMAT
- Apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o PPRA; PCMAT e PCMSO, contendo o nome e cópia do certificado de habilitação dos profissionais responsáveis por eles. O PCMSO deve estar em consonância com o PPRA e PCMAT.
- Programar as avaliações ambientais (qualitativas e quantitativas associadas aos riscos identificados por grupos homogêneos de exposição — GHE) com base no cronograma da obra e implementá-lo de acordo com o avanço físico.
- O Coordenador do PCMSO deve definir os exames médicos ocupacionais que garantam a integridade da saúde do trabalhador considerando o local, as atividades laborais que ele desempenhará, as doenças pré-existentes e o perfil epidemiológico da força de trabalho envolvida.
- O PCMSO deve contemplar as ações de monitoramento de saúde de modo a identificar alterações dos aspectos físicos e psicológicos da força de trabalho envolvida nas atividades com alto potencial de risco, como: trabalho em altura acima de 6 (seis) metros e espaço confinado, antes do início de sua execução.
- Manter a primeira via original assinada do ASO dos seus empregados (primeira via



original devidamente assinada) e cópias assinadas dos subcontratados, devidamente arquivados e atualizados nos canteiros de obra.

- Estabelecer no planejamento das ações de saúde da sua força de trabalho, ações específicas para a prevenção de doenças endêmicas, tais como: dengue, cólera, malária, leishmaniose, febre amarela, dentre outras, bem como infraestrutura dos serviços de saúde nos locais onde os serviços serão realizados.

d) Estrutura e Responsabilidade:

- Detalhar estrutura organizacional para SMS e o respectivo organograma.
- Detalhar matriz de atribuições e responsabilidades, com abrangência para toda força de trabalho que tenha influência direta nas atividades de SMS.
- Obter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, relativa aos requisitos de SMS para realização de suas atividades.

e) Treinamento, Conscientização e Competência:

- Liberar seus empregados para treinamento específico de integração e qualificação em SMS, conduzido por instituição reconhecida.
- Estabelecer programa de capacitação e treinamento de sua força de trabalho nas questões inerentes às suas atividades e naquelas estabelecidas em legislação e evidenciar o seu cumprimento. Este programa deve ser compatível com o PCMAT, PPRA e com avaliação de riscos e perigos identificados.
- Implementar sistemática para o controle e um mecanismo de avaliação da eficácia do programa de treinamento.

f) Comunicação:

- Divulgar, para sua força de trabalho, os aspectos de SMS do contrato, alertando quanto aos aspectos e perigos significativos.
- Implementar sistemática de realização de DDSMS, de acordo com as atividades a serem realizadas. O DDSMS deve ser registrado em formulário próprio, com assinatura de todos os participantes, data e os assuntos que foram abordados. O assunto principal do DDSMS deve abordar o cuidado necessário para a execução das



tarefas do dia naquela frente de trabalho. Em caso de acidentes graves, a **CONCESSIONÁRIA** deve discutir o ocorrido, incluindo as causas básicas encontradas e a(s) forma(s) de evitar a sua repetição.

g) Qualificação e Dimensionamento do Quadro de Profissionais de SMS:

- Atender as especificações da NR-4, quanto ao quadro de profissionais na área de SMS.
- Garantir que os serviços extraordinários e/ou noturnos (dias de semana, sábados, domingos e feriados) sejam acompanhados por equipe de SMS.

h) Sinalização:

- Instalar sinalização de advertência, inclusive noturna em todas as frentes de obras em execução.
- As sinalizações de SMS deverão estar alinhadas com as Análises de Riscos de cada área da obra.

i) Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual:

- Sinalizar os locais e áreas de risco, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- A quantidade de uniformes e EPI's fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA** e suas Subcontratadas deve ser suficiente para que não haja utilização de uniformes sujos ou rasgados ou EPI's sem condições de uso.
- Fornecer uniformes de inverno (tipo japona ou jaqueta) para as intempéries das estações frias (temperaturas baixas de outono/inverno), durante a execução do escopo do contrato, devendo confeccioná-los com antecedência suficiente às alterações de estação climática.
- Elaborar plano de controle de aquisição, distribuição, utilização, higienização, manuseio e descarte de EPI. A higienização/lavagem dos uniformes, toalhas e EPI's é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. A empresa responsável por essa atividade deve ser licenciada pelo órgão ambiental competente e cabe à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção de toda a documentação legal referente a essa atividade.
- A definição dos EPI's a serem utilizados deverá estar de acordo com as especificações do PPRA e das NR's pertinentes.



j) Análise Preliminar de Riscos — APR:

- Realizar Análise Preliminar de Riscos — APR, para todas as atividades, fases ou trabalhos, considerando as planilhas de perigos e riscos, aspectos e impactos. A elaboração deste documento deve ser realizada pelos responsáveis pela execução da tarefa e pelos profissionais de SMS.
- Para as atividades com grau de risco elevado deve ser elaborada uma APR específica, sendo que as informações relevantes desta análise deverão ser divulgadas no DDSMS do dia da execução da atividade.
- Sempre que houver mudança de cenário, a **CONCESSIONÁRIA** deve analisar a hipótese de mudanças nos riscos das atividades, fases ou trabalhos, através de inspeção de campo, com a finalidade de verificar a adequação da APR para as variáveis específicas do momento da obra.
- Caso sejam encontradas condições reais não previstas na APR, será necessário utilizar a ferramenta de Análise de Segurança da Tarefa — AST. Em função da abrangência dos riscos identificados, analisar a necessidade de revisão da APR.
- Divulgar os riscos identificados nas APR e AST (se cabível), sua forma de bloqueio ou mitigação, no DDSMS do dia da execução da atividade.

k) Gestão de Mudanças:

- Implementar sistemática de gestão de mudanças de instalação, de tecnologia ou de pessoas que exerçam atividades críticas, conforme requisitos da OHSAS 18001.
- As mudanças só podem ser implementadas após avaliação dos riscos, implementação das medidas de controle e aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir integralmente as exigências deste anexo e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes a SMS relativos à legislação vigente.
- A **CONCESSIONÁRIA** deve conhecer e identificar os aspectos e perigos e avaliar impactos e riscos para atividade a ser realizada e implementar ações para prevenção e controle dos impactos e riscos avaliados.



- A **CONCESSIONÁRIA** deve atender aos requisitos legais estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade e apresentar mecanismo de identificação e controle dos requisitos legais de SMS.
- A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar metas e objetivos de SMS mensuráveis através de indicadores e apresentar plano de ação para o atendimento de seus objetivos e metas.
- A alta administração da **CONCESSIONÁRIA** quando solicitada, deverá apresentar uma análise crítica de seu desempenho em SMS ao fiscal do contrato, apresentando o plano de ações resultantes das análises críticas feitas pela **CONCESSIONÁRIA** e evidências de seu cumprimento.
- A **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir as metas dos indicadores definidas no Plano de Gestão
- A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos atos de seus empregados e dos empregados de suas **SUBCONCESSIONÁRIAS** e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional vigentes no país.
- Será obrigatório o fornecimento gratuito pela **CONCESSIONÁRIA** e suas **SUBCONTRADAS**, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo dois jogos completos.
- Manter disponível no local de trabalho uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, inclusive, os de suas **SUBCONCESSIONÁRIAS**, conforme a legislação vigente.

3.2 OCORRÊNCIAS ANORMAIS

- A **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir as comunicações obrigatórias previstas na legislação para todo acidente, com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência.

3.3 OCORRÊNCIA DE ACIDENTE

- Interromper imediatamente os serviços e isolar o local diretamente relacionado ao acidente, para preservação dos elementos de prova, colher informações com possíveis testemunhas e designar Comissão de Investigação.



- Em caso de acidente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender o acidentado, comunicar o acidente de trabalho ao INSS, através da emissão de CA, e investigar os acidentes de modo a identificar as suas causas
- Garantir à Comissão autonomia suficiente para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.

3.4. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE FATAL

- Interromper imediatamente os serviços e isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação por parte da Fiscalização, que ouvirá a autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor.
- Comunicar o acidente de imediato aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal.
- Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social.

3.5 SUSPENSÕES DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL.

As suspensões dos serviços, motivadas por condições inseguras e, consequentemente, não observância às normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO XIV

Diretrizes para Contratação do Verificador Independente

2

1

[Assinaturas manuscritas em azul]



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Verificador Independente** é uma pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à **Concessionária** e a **AGERBA**.

O **Verificador Independente** será, nos termos da subcláusula 12.6, selecionado e contratado pela **AGERBA**, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

A verificação independente terá início na fase de operação dos serviços concedidos e perdurará até o final do **Contrato de Concessão**.

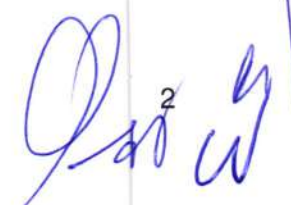
Considera-se **Verificador Independente** a empresa responsável por auxiliar a **AGERBA** na fiscalização do **Contrato de Concessão** durante a etapa da operação.

O trabalho do **Verificador Independente** deve ser desenvolvido em parceria com a **AGERBA** e a **Concessionária**, promovendo-se a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

O **Verificador Independente** não substitui o Poder Público na função de fiscalização, ao qual é reservada a prerrogativa de exercer a atividade fiscalizadora por meio de auditorias, visitas técnicas, solicitações de quaisquer informações ou prática de quaisquer outros atos relacionados à fiscalização que a Administração Pública julgar necessárias ao âmbito do **Contrato de Concessão**.

O **Verificador Independente** auxiliará a **AGERBA** nas atividades de fiscalização e ajudará a manter a imparcialidade da relação contratual, na medida em que propicia a segurança necessária ao parceiro privado por se tratar de avaliação de desempenho independente.

A atuação do **Verificador Independente** representa um instrumento que contribui para o controle e a garantia da consistência das informações repassadas pela **Concessionária**, assegurando a manutenção de serviços públicos de qualidade e o retorno financeiro adequado ao parceiro privado.

✓  2



A contratação do **Verificador Independente** deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste **Anexo** e no **Contrato de Concessão**.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A **AGERBA**, para fins de contratação do **Verificador Independente**, promoverá a seleção, nos termos da Lei estadual nº 9.433/05, de empresa de auditoria especializada dentre empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- I. possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no âmbito do objeto do **Contrato**;
- II. demonstrem, mediante atestado, haver comprovadamente executado, serviços de características semelhantes aos descritos neste item:
 - a) fiscalização ou verificação independente de contratos de PPP / Concessão;
 - b) gerenciamento de projetos;
 - c) avaliação de **Índices de Desempenho**;
 - d) fiscalização e controle de processos / **Índices de Desempenho**;
 - e) modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil;
 - f) implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
 - g) análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o enfoque de segurança da informação.
- III. Apresentem plano de trabalho onde demonstrem a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da **Concessionária** e seus contratados;
- IV. não sejam **Controladora, Controlada** ou coligada da **Concessionária** ou de seus acionistas;
- V. não estejam submetidas a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, bem como não ter sido condenada,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

VI. contem com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de PPPs e Concessões.

A avaliação e a seleção da proposta dos participantes do procedimento de contratação do **Verificador Independente**, pela **AGERBA**, observarão o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. atendimento aos parâmetros estabelecidos neste **Anexo**, especialmente nesse item 2;
- II. preço compatível com o mercado e dentro dos limites estabelecidos pela **AGERBA**.
- III. experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato.

A **AGERBA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo solicitar dos participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta.

Observados os requisitos e impedimentos referidos neste **Anexo**, a equipe do **Verificador Independente** deverá contar, ainda, com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste **Anexo**, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato celebrado com a AGERBA que exijam tal análise.

O contrato a ser celebrado entre a **AGERBA** e o **Verificador Independente** não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos, inadmitindo-se sua prorrogação, sempre que houver disponibilidade no mercado, de modo a ser promovida a rotatividade entre as empresas e os profissionais a serem contratados.

Em até 6 (seis) meses antes do advento do termo final do contrato celebrado com o **Verificador Independente**, a **AGERBA** deverá iniciar procedimento de seleção de novo **Verificador Independente**.

4



Quando da contratação do **Verificador Independente**, a **AGERBA** fará constar no respectivo contrato a obrigação do **Verificador Independente** atender integralmente ao disposto no **Contrato de Concessão**.

3. IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Não poderão ser contratadas como **Verificador Independente** as seguintes pessoas jurídicas:

- I. impedidas ou suspensas de contratar com a Administração, na forma da Lei estadual nº 9.433/05;
- II. declaradas inidôneas para contratar com a Administração, na forma da Lei estadual nº 9.433/05;
- III. cujos sócios, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração tenham participação, direta ou indireta, na administração ou no quadro societário da **Concessionária**;
- IV. cujos sócios, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração tenham sido condenados por improbidade administrativa;
- V. que tenham sido a última contratada para prestar o serviço de verificação independente, salvo se comprovada a limitação de disponibilidade do mercado;
- VI. que prestem serviço de auditoria independente para a **Concessionária**;
- VII. que possuam relação contratual, presente ou pretérita, com a **Concessionária** ou com seu(s) acionista(s), ainda que com objeto diverso, por si ou através de sua(s) **Controladora(s)**, **Controlada(s)** ou coligada(s) ou de seus acionistas;
- VIII. que tenham contra si comprovadas anteriores quebras do dever de independência e imparcialidade;
- IX. **Controladora**, **Controlada** ou coligada da **Concessionária** ou de seus acionistas.

4. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Quando a AGERBA optar pela contratação do **Verificador Independente**, a este caberá, dentre outras obrigações previstas no **Contrato de Concessão**, notadamente nas subcláusulas 12.6, 14.1.2, 19.2.5, 20.5, 21.2, 23.6.1.1, 23.9.2.1 e 25.4.3.1, e aquelas que



venham a serem definidas pela **AGERBA** quando da contratação, o desempenho das seguintes atividades:

- i. Definição da matriz de responsabilidades do **Verificador Independente**, **AGERBA** e **Concessionária**, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas no **Contrato de Concessão**;
- ii. definição dos procedimentos que embasarão a realização de todas as atividades do **Verificador Independente**;
- iii. definição das fontes dos dados que comporão os **Índices de Desempenho** da **Concessão**;
- iv. realização da avaliação de desempenho e o cálculo da variação da **Contraprestação Mensal Máxima**;
- v. avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pela **AGERBA**;
- vi. realização do cálculo dos reajustes de valores previstos no **Contrato**;
- vii. realização da pesquisa de satisfação dos **Usuários** para aferição do **Índice de Desempenho**;
- viii. verificação dos custos/despesas e receitas;
- ix. apuração do valor das receitas extraordinárias a serem compartilhadas com o **Concedente**;
- x. apuração da **Demanda Real** para fins de compartilhamento com o **Concedente**;
- xi. emissão de relatório para fins de controle dos **Bens Reversíveis**;
- xii. análise do **Sistema de Gestão Integrada** implantado pela **Concessionária**;
- xiii. análise dos sistemas de cobrança tarifária implantados pela **Concessionária**;
- xiv. Avaliação periódica dos registros das informações geradas pela **Concessionária** relativas à comercialização e bilhetagem,;
- xv. monitoramento dos resultados da execução da **Concessão** e validação dos dados obtidos, considerando que a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
- xvi. disponibilização de sistema *web*, contendo o resultado dos **Índices de Desempenho**, para acesso remoto do **Verificador Independente**, da **AGERBA** e da **Concessionária**, com interface amigável e customizada;
- xvii. validação de todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de **Revisão Ordinária** e **Revisão Extraordinária**;
- xviii. análise do cenário que originou eventual reivindicação face aos termos contratuais aplicáveis ao pleito, gerando, ao final, um parecer;



- xix. recomendação dos parâmetros para a recomposição econômico-financeira do **Contrato** e para eventual ajuste no valor das **Contraprestações Públicas**, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- xx. realização de reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a **AGERBA**, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização técnicas e de aspectos econômico-financeiros e contábeis da **Concessão**, registrando em ata as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no **Contrato de Concessão**;
- xxi. cientificação da **Concessionária** da agenda prevista para a realização das reuniões referidas no inciso xx acima e envio das cópias das respectivas atas;
- xxii. análise do cumprimento das obrigações societárias da **Concessionária**;
- xxiii. exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela **Concessionária**;
- xxiv. auditoria dos demonstrativos contábeis e financeiros da **Concessionária**; e
- xxv. outras atribuições previstas no **Contrato de Concessão**;

5. CONTRATO A SER CELEBRADO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

As cláusulas do contrato a ser celebrado pela **AGERBA** com o **Verificador Independente** deverão estabelecer, no mínimo:

- I. o objeto do **Contrato de Concessão**;
- II. o objeto do contrato de verificação independente;
- III. a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. o prazo máximo de 5 (cinco) anos de duração;
- VI. as condições de sigilo e de propriedade das informações;
- VII. o relacionamento do **Verificador Independente** com a **AGERBA** e com a **Concessionária**.

O contrato deverá, ainda, prever que:

- I. o **Verificador Independente** atuará com independência e imparcialidade;
- II. a avaliação, pela **AGERBA**, dos serviços prestados pelo **Verificador Independente**



se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrição por pessoa habilitada, dentre outros;

- III. eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo **Verificador Independente** serão dirimidas no âmbito do **Contrato de Concessão**, por meio da **Comissão de Solução de Controvérsia** ou mediante arbitragem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tampouco sua desqualificação para a continuidade da prestação dos serviços.

6. RELAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE COM A AGERBA E A CONCESSIONÁRIA

Para o fim de assegurar a independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo **Verificador Independente**:

- I. todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo **Verificador Independente**, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à a **AGERBA** e à **Concessionária**;
- II. para aqueles serviços em que o **Verificador Independente** atuará mediante demanda, a **AGERBA** e a **Concessionária** poderão, independentemente, requerer formalmente sua prestação, devendo o **Verificador Independente** cientificar a outra parte de imediato;
- III. o **Verificador Independente** goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- IV. eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo **Verificador Independente**, quer sejam manifestadas pela **AGERBA** ou pela **Concessionária**, serão dirimidas por meio da **Comissão de Solução de Controvérsia** ou mediante arbitragem, se for o caso, no âmbito do **Contrato de Concessão**, observadas as disposições nele insertas.

7. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE



Verificador Independente na execução do objeto para o qual foi contratado deverá entregar, dentre outros produtos que venham a ser exigidos por ocasião do processo de seleção:

- I. plano de trabalho, à luz do **Contrato de Concessão**, para fins de demonstração da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da **Concessionária** e seus contratados;
- II. relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação e, a qualquer tempo, comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes; e
- III. cronograma de atividades e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o qual, sempre que couber, deverá conter as seguintes informações:
 - a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela **Concessionária** e apontamento de possíveis causas para as divergências;
 - b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;
 - c) memórias de cálculo;
 - d) indicação de procedimentos para aprimorar o acompanhamento e a fiscalização do **Contrato de Concessão**;
 - e) indicação de falhas porventura cometidas pela **Concessionária**;
 - f) nome da empresa e da equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
 - g) outras informações que entender relevantes.

Além dos produtos indicados nos incisos I, II e III deste item, o **Verificador Independente** deverá ainda entregar os seguintes produtos:

- I. matriz de responsabilidades do **Verificador Independente**, da **AGERBA** e da **Concessionária** elaborada com base nas obrigações contidas no **Contrato de Concessão**;
- II. relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para a verificação independente;
- III. relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large '9' and a checkmark.



- IV. relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva**;
- V. pareceres de análise do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e de revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pela **AGERBA**;
- VI. cálculos dos reajustes de valores previstos no **Contrato**;
- VII. relatórios de resultado da pesquisa de satisfação dos **Usuários**;
- VIII. análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- IX. relatórios de apuração das **Receitas Extraordinárias** e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
- X. apuração dos ganhos de produtividade e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento;
- XI. relatórios de apuração da **Demanda Real** e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos;
- XII. relatórios gerenciais de acompanhamento dos **Bens da Concessão** e dos **Bens Reversíveis**;
- XIII. análises de apuração dos sistemas de cobrança tarifária implantados pela **Concessionária**;
- XIV. análises periódicas dos registros das informações geradas pela **Concessionária** relativas à comercialização e bilhetagem;
- XV. relatórios de monitoramento de resultados da execução da **Concessão** e validação dos dados obtidos e recomendações para aprimoramento dos processos de aferição;
- XVI. sistema *web* disponível para o **Verificador Independente**, a **AGERBA** e a **Concessionária**, contemplando os resultados da aferição dos **Índices de Desempenho**;
- XVII. relatórios de validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de **Revisão Ordinária** e **Revisão Extraordinária**;
- XVIII. pareceres referentes a eventuais reivindicações e aos cenários que as originaram;
- XIX. relatórios técnico-financeiros contendo a recomendação de parâmetros para recomposição econômico-financeira do **Contrato de Concessão** e para eventual ajuste no valor das **Contraprestações Públicas**; e
- XX. outros pareceres e relatórios de apuração, conforme necessidades previstas no **Contrato de Concessão**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO XV

PENALIDADES

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página. A assinatura é fluida e parece consistir em duas partes distintas.



1. Objetivo:

Descrever a metodologia a ser utilizada pelo **Concedente** para quantificação das penalidades a serem aplicadas à **Concessionária** no caso de infrações continuadas, conforme descrito na subcláusula 31.15 e 31.19 sem prejuízo do disposto na subcláusula 31.20, todas do **Contrato**.

2. Condições Gerais:

As penalidades quantificadas neste **Anexo** se referem aos atrasos diários no cumprimento dos cronogramas descritos em seguida, os quais deverão ser apresentados pela **Concessionária** para aprovação do **Concedente** e da **Agerba**.

Todos itens descritos neste **Anexo** deverão constar nos cronogramas apresentados, com exceção do **Cronograma de Implantação**, o qual deverá ser apresentado pela **Concessionária** de acordo com a subcláusula 8.4 do **Contrato**.

A **Concessionária** apresentará ao **Concedente** os seguintes cronogramas de operação:

- Cronograma 1 – Serviços de Recuperação Permanente - Geral
- Cronograma 2 – Monitoração das Estruturas da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica
- Cronograma 3 – Manutenção da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica
- Cronograma 4 – Conservação da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica
- Cronograma 5 – Operação do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica

As multas moratórias serão aplicadas após regular processo administrativo.

Para os fins de aplicação das penalidades previstas neste **Anexo**, fica criada a UTR- Unidade de Referência de Tarifa, com valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** vigente na data de recolhimento da multa moratória.

Os atrasos diários no cumprimento do **Cronograma de Implantação** importará na aplicação de multas no valor de 0,01% por dia.

Os atrasos diários no cumprimento dos cronogramas 1;2;3;4;5 apresentados importarão na aplicação de multas moratórias estabelecidas em UTR's, conforme os tipos de obras ou serviços descritos neste **Anexo**:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

I. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO PERMANENTE – GERAL - CRONOGRAMA 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	URT'S P/ DIA DE ATRASO
1	Serviços de limpeza e desobstrução do sistema de drenagem	2
2	Serviços de substituição de grelhas e peças danificadas dos dispositivos de drenagem	1
3	Serviços de substituição de juntas elásticas em tubos de drenagem	1
4	Serviços de recuperação de trincas internas e externas das OAE's	4
5	Serviços de recuperação do pavimento flexível das OAE's	3
6	Serviços de recuperação do pavimento flexível sobre os trechos em corte e aterro	3
7	Serviços de recuperação de placas do pavimento rígido da Praça de Pedágio	3
8	Serviços de caracterização de fissuras	2
9	Serviços de tratamento de áreas com eflorescências	1
10	Serviços de colmatação de fissuras inativas	1
11	Serviços de injeção de fissuras ativas	2
12	Serviços de injeção de fissuras não-transpassantes	2
13	Serviços de injeção de fissuras transpassantes	4
14	Serviços de recuperação de áreas de concreto desagregado superficiais e<4cm	1
15	Serviços de recuperação de áreas de concreto desagregado profundas e>4cm	2
16	Serviços de recuperação de regiões com ninhos de pedra	1
17	Serviços de substituição de juntas de dilatação das OAE's	3
18	Serviços de tratamento de cantoneiras metálicas de juntas de dilatação das OAE's	3
19	Serviços de recuperação de guarda-corpos, guarda-rodas e medianas das OAE's	2
20	Serviços de pintura de postes e pórticos	2
21	Serviços de impermeabilização das coberturas das praças de pedágio	2
22	Serviços de controle tecnológico	3
23	Serviços de Limpeza de Regiões com vegetação	2

II. MONITORAÇÃO DAS ESTRUTURAS DA PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA – CRONOGRAMA 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	URT'S P/ DIA DE ATRASO
1	Monitoração das estruturas metálicas e de concreto, incluindo elaboração do projeto, implantação, operação e manutenção do sistema	5

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

III. MANUTENÇÃO DA PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA – CRONOGRAMA 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	URT'S DIA ATRASSO	P/ DE
1	Serviços de manutenção dos trechos em estrutura de concreto	2	
2	Serviços de manutenção dos trechos em estrutura metálica	2	
3	Serviços de manutenção do sistema de drenagem	3	
4	Serviços de manutenção do pavimento rígido	2	
5	Serviços de manutenção do pavimento flexível dos vãos em concreto	2	
6	Serviços de manutenção do pavimento flexível dos vãos metálicos	2	
8	Serviços de prospecção em cabos protendidos	3	
9	Serviços de recuperação de guarda-corpos, guarda-rodas e medianas	2	
10	Serviços de pintura de postes e pórticos	2	

IV. CONSERVAÇÃO DA PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA – CRONOGRAMA 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	URT'S DIA ATRASSO	P/ DE
1	Serviço de limpeza das pistas	2	

V. OPERAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA – CRONOGRAMA 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	URT'S DIA ATRASSO	P/ DE
1	Serviço de sinalização horizontal	4	
2	Serviço de sinalização vertical	3	
3	Serviço de sinalização de área	3	
4	Serviço de limpeza de placas de sinalização	2	
5	Serviço de sinalização de obras emergenciais - placas - carrinho sinalizador	4	
6	Serviço de operação e manutenção do sistema de energia elétrica	3	
7	Serviço de manutenção do sistema eletrônico de controle de trânsito	3	
8	Serviço de manutenção do sistema de atendimento ao usuário	3	
9	Serviço de operação e manutenção do sistema de controle de peso	2	
10	Serviço de operação e manutenção do sistema eletrônico de arrecadação do pedágio	2	
11	Serviço de manutenção do sistema de telefones de emergência	2	
12	Serviço de operação e manutenção do sistema de rádio	2	



MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

Nº DE PROCESSO	AFM Nº	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2020.0034596-71	11.004.002.35/2020	NADIA COR REIALMEIDA	TOTEM, tipo que pensa para álcool em gel para prevenção ao Covid-19	UN	11	R\$341,33	R\$3.754,63
011.5541.2020.0041274-51	11.004.002.42/2020	F RIBEIRO BRITO - EPP	PASTA, arquivo, registrador tipo AZ	UN	100	R\$8,73	R\$873,00
011.5541.2020.0037778-85	11.004.002.41/2020	CASA ATLAN TICO EIRELI	SUPORTE para rolo de papel toalha	UN	16	R\$162,64	R\$2.602,24

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DE PROCESSO	APS Nº	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5538.2020.0031344-58	11.004.002.99/2020	COM PAC CORN TRUCCOS LTDA	MANUTENÇÃO DE SISTEMA de alarme de incêndio	UN	1	R\$17.500,00	R\$17.500,00

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 216/2026; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0014862-61; ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA; referente à aquisição de gás nitrogênio líquida, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.122.502.2000.3390.3000.114; Assinatura: 12/11/2020.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DS/30/20 - DAT/SUL; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3. Contratada: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A; 4. Objeto: prestação de serviços de fornecimento água e esgoto para a unidade da INFRA/COSTA DO CACAÚ, em Itabuna - Bahia; 5. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; 6. Valor: R\$ 12.000,00 global estimado; 7. Modalidade: Dispensa de Licitação, Processo Administrativo SEI nº 013.1390.2019.0024192-26; 8. Dotação: UO: 13.101, UG: 0005, P/A: 04.122.315.4514, ND: 3.3.90.39.00, DI: 0.100.000.000; 9. Assinam: Manoel Vitorino da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jader Martins Guedes - Representante; 10. Data: 12/11/2020.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI- OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 09 Relógios Registradores Eletrônicos de Ponto, marca Henry, modelo Hexa B, instalados no edifício sede da Desenbahia, com suporte técnico e fornecimento de peças - Valor mensal: R\$ 1.999,98 - PRAZO: 05 anos - PROCESSO: 085/2020 - MODALIDADE: MODO DISPUTA ABERTO 006/2020 - ASSINATURA: 05.11.2020 - Salvador, 11 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 060-CT131-2020/SEINFRA

PROCESSO Nº 024.7611.2020.0002702-07, NCB-004/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: SANJUAN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução de obras em estradas vicinais. Lote 3. trechos de municípios do Consórcio Bacia do Jaculpe. VALOR: R\$29.190.144,77. PRAZO: 630 dias. P/A/OE: 5138. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.125.800099. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020.

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2020/SEINFRA

PROCESSO Nº 0900180029320. CONCEDEnte: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA. CONCESSIONÁRIA: Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. INTERVENIENTES-ANUEntES: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA. OBJETO: Delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, compreendendo os seguintes trechos: a) Trecho 1 - Acessos viários em Salvador; b) Trecho 2 - Ponte Salvador-Ilha de Itaparica; c) Trecho 3 - Chegada da Ponte à Ilha de Itaparica; d) Trecho 4 - Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande) a ser construída na Ilha de Itaparica; e) Trecho 5 - recuperação e ampliação de Trecho da BA-001 existente, desde a Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande), nas proximidades de Cachaprego até a Cabeceira da Ponte do Funil. VALOR: R\$7.653.103.773,00. PRAZO: 35 anos. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020. Marcus Benício Foltz Cavalcanti, Secretário de Infraestrutura.

RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE SEINFRA-SIT / BAHIA GÁS Nº 001/2012

PROCESSO Nº 024.8883.2019.0003358-67. PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. PERMISSONÁRIA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O referido Termo de Ajuste fica aditado para incluir as ocupações longitudinais e transversais, na BA 530, trecho: BA 512 (Pneus Continental) - Acesso a Cetrel - Entroncamento BA 099 Para implantação do Gasoduto - Duto de Distribuição de Gás Natural BA 530 - PEAD, a ser construído e operado pela BAHIA GÁS. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020.

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

POSTILA Nº 24/2020 - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia IRDEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 03.3817.2020.0001623-19, resolve indicar o servidor Bráulio Costa Ribeiro, matrícula 63.599.435-3, como fiscal do contrato, abaixo discriminado, retroativo a 29/10/2020, em substituição a servidora Janaina Rocha: IMA X SERVIÇOS EMPREENDEMENTOS EM EVENTOS EIRELI - Contrato Nº 040/2020. Data de assinatura: 12/11/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba. 12/11/2020.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO CONTRATO: Nº 050/2020 - PROCESSO Nº 074.7845.2020.0018214-47; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADORA: Maria de Fátima Costa Santos; OBJETO: Locação de imóvel, destinado à residência dos docentes do DCHT XXII/Euclides da Cunha; DISPENSA: Nº 07/2020; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 12.816,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36; DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020.

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 198/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025959-79; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADOR: Hermes Fernandes dos Santos; CONTRATO Nº 124/2016; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 146/2020 - PROCESSO Nº 074.7713.2020.0017358-27; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADORA: Maria da Conceição Cerqueira; CONTRATO Nº 181/2017; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel do DCH I/Salvador; VIGÊNCIA: 77 dias; VALOR TOTAL: R\$ 8.983,59; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 189/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025963-55; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 216/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses. Nº 188/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025965-17; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 217/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses. Nº 187/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025966-06; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 218/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses. Nº 186/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025968-60; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 219/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses.

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 198/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025959-79; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADOR: Hermes Fernandes dos Santos; CONTRATO Nº 124/2016; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 146/2020 - PROCESSO Nº 074.7713.2020.0017358-27; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADORA: Maria da Conceição Cerqueira; CONTRATO Nº 181/2017; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel do DCH I/Salvador; VIGÊNCIA: 77 dias; VALOR TOTAL: R\$ 8.983,59; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 189/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025963-55; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 216/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses. Nº 188/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025965-17; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 217/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses. Nº 187/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025966-06; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 218/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses. Nº 186/2020 - PROCESSO Nº 074.7893.2020.0025968-60; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Natal Construções e Comércio LTDA - EPP; CONTRATO Nº 219/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de aquisição de material para reforma e ampliação do DCH VI/Caetité; VIGÊNCIA: 12 meses.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Res. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 051/2017 - UM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - ME. Objeto: a prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20/10/2020 e termo final o dia 20/10/2021. Valor global estimado R\$ 52.371,60 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 20/10/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR